



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 022/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Acorizal

CONTRATADA: Laje Engenharia e Pavimentação Ltda

OBJETO: O presente contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos, sendo de 22/11/2011 à 22/02/2012.

DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2011.

MERALDO FIGUEIREDO SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Soniel Ribeiro Taques

Código Identificador:FCEAF844

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 12/12/2011.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 043, de 12/12/2011, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: MS CLAUDIO - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS NA IV AMOSTRA CULTURAL E ARTESANAL NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2011, CONFORME CONVÊNIO 076/2011

DO VALOR: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

DO PRAZO: 01 (um) dia

DOS RECURSOS:

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
001 - Gabinete do Prefeito
2022 – Manut. E Enc. Com Fundo Municipal de Cultura
3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

DATA: 12/12/2011.

ASSINAM: Wanderley Iderlan Perim - Prefeito Municipal - Contratante e MS CLAUDIO - ME - contratada.

WANDERLEY IDERLAN PERIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edgar Frederico da Silva

Código Identificador:4864C620

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 886, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

“Alteram dispositivos da Lei nº 292/90 e dá outras providências”.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal

1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia

2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde

3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira

4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio

5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso

Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino

1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã

2º secretário: Nelci Capitani – Colniza

Tesoureiro Geral: Milton Geller – Tapurah

1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste

2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento

Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho

Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Suplentes

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro

José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis

Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Editoração Eletrônica e Atendimento

Noides Cenio da Silva

Silvio Luiz Gomes da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123-1270

(65) 2123-1228

ROLAND TRENTINI, Prefeito Municipal, do Município de Alto Garças - MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para efeitos desta Lei, Servidor é aquele que integra o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT”.

Art. 2º. O *caput* do artigo 3º da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Cargo público é plexo unitário de competências, criado por lei, com denominação própria e número certo, relativo ao exercício de atividades permanentes, a serem exercidas por um agente, sob regime de natureza estatutária”.

Art. 3º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº. 292/90, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os cargos isolados não estão escalonados em classe, não integrando carreira alguma”.

Art. 4º. O artigo 5º da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As carreiras serão organizadas em classes funcionais escalonadas, que ensejam a progressão do servidor a cargo superior na estrutura da carreira”.

Art. 5º. Revogam-se os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 5º da Lei nº 292/90.

Art. 6º. O artigo 6º da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Quadro de Pessoal é o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas”.

Art. 7º. O art. 9º da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. São requisitos para a investidura em cargo de provimento efetivo, isolado ou inicial de cada carreira:

I - prévia aprovação em concurso público e provas ou de provas e títulos;

II - comprovação da titulação ou habilitação exigida para exercício do cargo;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - gozo de boa saúde física e mental;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - pleno gozo de seus direitos políticos; e

VII - comprovação de outros requisitos essenciais ao exercício do cargo objeto do concurso.

§ 1º. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

§ 2º. Às pessoas portadoras de deficiência ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso”.

Art. 8º. O art. 10 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A nomeação para cargo de provimento efetivo ou em comissão será feita pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, observados os requisitos exigidos em Lei”.

Art. 9º. Revogam-se os incisos III e IV do artigo 12 da Lei nº 292/90.

Art. 10. O art. 13 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo quando se tratar de cargo de provimento efetivo:

II - em comissão, para cargos de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. A nomeação para o exercício de função gratificada, que corresponde ao conjunto de responsabilidades e atribuições adicionais instituído por lei, recairá exclusivamente sobre servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT”.

Art. 11. Revoga-se o parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 292/90.

Art. 12. O parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 292/90 passa a ser designado por parágrafo único.

Art. 13. Revogam-se os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 17 da Lei nº 292/90.

Art. 14. O parágrafo 7º do art. 18 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º. Em se tratando de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, no ato da posse, o servidor apresentará declaração de que não mantém relação conjugal, de companheirismo ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com a autoridade que o nomeou ou com servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento”.

Art. 15. O art. 19 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 (...)

I - O Prefeito Municipal aos Secretários e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que lhe sejam diretamente subordinados, incluindo-se os dirigentes de autarquias e fundações públicas;

II - Os Secretários Municipais aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e função gratificada no âmbito da respectiva Pasta;

III - Os dirigentes de autarquias e fundações públicas aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, função gratificada e cargo de provimento efetivo no âmbito da respectiva entidade;

IV - O Secretário Municipal de Administração a todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo na Prefeitura Municipal e Alto Garças”.

Art. 16. O art. 22 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A promoção não interrompe o tempo de exercício que é contado no mesmo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor”.

Art. 17. O parágrafo 1º do artigo 24 da Lei nº 292/90 passa a ser designado por parágrafo único.

Art. 18. Revoga-se o parágrafo 2º do artigo 24 da Lei nº 292/90.

Art. 19. O art. 25 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Ao entrar em exercício o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório que será de 03 (três) anos, a contar da data do início do exercício, findo o qual será procedida avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 1º. A avaliação especial de desempenho considerará:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - produtividade;

IV - ocorrências disciplinares negativas;

V - qualificação.

§ 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - assiduidade: o comparecimento diário ao trabalho, sem faltas injustificadas.

II - pontualidade: o cumprimento dos horários estabelecidos, incluindo os horários de entrada, saída e almoço.

III - produtividade: desenvolvimento das atividades do cargo de forma planejada, organizada e eficiente, dentro dos padrões estabelecidos e desempenho com zelo, presteza e qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas.

IV - ocorrências disciplinares negativas: sanções aplicadas ao servidor em virtude do descumprimento dos preceitos e normas legais, do não desenvolvimento das atividades de sua competência, ou do desrespeito à hierarquia.

V - qualificação: realização de cursos de extensão, especialização ou aperfeiçoamento que tenham relação direta com a atuação profissional do servidor e revele-se útil em face da atual lotação do servidor.

§ 3º. A avaliação dos servidores no período do estágio probatório será constituída de 04 (quatro) avaliações formais, realizadas após o 6º, 14º, 22º e 30º meses de exercício.

§ 4º. A Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho deverá encaminhar o resultado da avaliação do desempenho do servidor em estágio probatório 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, para a homologação do Secretário de Administração.

§ 5º. O servidor não aprovado no estágio será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto nesta lei.

§ 6º. Durante o período de cumprimento do estágio probatório, o servidor não poderá afastar-se do cargo para qualquer fim, salvo para gozo de licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço, licença à gestante, lactante e adotante, licença paternidade, férias, nojo ou gala.

§ 7º. O período de estágio probatório ficará suspenso para aqueles servidores que ainda não cumpriram todos os requisitos exigidos para a estabilidade e que forem nomeados para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, até o retorno dos mesmos para o cargo efetivo de origem”.

Art. 20. O art. 31 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

(...)

§ 3º. O servidor não aprovado em estágio probatório só será exonerado do cargo após a realização de processo administrativo no qual lhe seja assegurado direito de defesa”.

Art. 21. Revogam-se os artigos 33, 34, 35, 36 e 37 da Lei nº 292/90.

Art. 22. O art. 38 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga”.

Art. 23. Revoga-se o artigo 39 da Lei nº 292/90.

Art. 24. O art. 40 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que:

a) tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido voluntária;

c) estável quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;

e) haja cargo vago.

§ 1º. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º. O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º. No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º. O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º. O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo”.

Art. 25. Revoga-se o artigo 41 da Lei nº 292/90.

Art. 26. O parágrafo único do artigo 48 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem o servidor será aproveitado em outro de atribuições e vencimentos compatíveis com o cargo anteriormente ocupado”.

Art. 27. O art. 49 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável será posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo”.

Art. 28. Revogam-se os incisos IV e V do artigo 53 da Lei nº 292/90.

Art. 29. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 53 da Lei nº 292/90, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A aposentadoria do servidor público extingue automaticamente o vínculo havido com a Administração Pública, só sendo possível o retorno do servidor aposentado por reversão, nomeação para o exercício de cargo em comissão ou aprovação em novo concurso público”.

Art. 30. Revoga-se o parágrafo único do artigo 55 da Lei nº 292/90.

Art. 31. Revoga-se o artigo 56 da Lei nº 292/90.

Art. 32. O art. 62 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Vencimento padrão é a retribuição pecuniária legalmente prevista pelo exercício do cargo público.

§ 1º. Os vencimentos dos cargos públicos são irredutíveis.

§ 2º. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho.

§ “3º” “A remuneração consiste no vencimento padrão do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei”.

Art. 33. O art. 63 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. A revisão anual geral dos vencimentos de todos os servidores, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, será apurada no mês de maio, por meio da incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, observada a disponibilidade de recursos financeiros e o limite estabelecido para as despesas com pessoal.

Parágrafo único. O índice referido no *caput* deste artigo será aplicado a todos os vencimentos dos servidores da Prefeitura de Alto Garças, não incidindo sobre o valor pago a título de gratificação de função, e demais gratificações que correspondam a valor fixo definido em Lei”.

Art. 34. O art. 66 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

“II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, e saídas justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário dentro do mesmo mês, conforme estabelecido pela chefia imediata”.

Art. 35. O art. 78 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78. A ajuda de custo devida a servidor que for cedido para servir em outro órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes do Estado, ou da União será paga pelo órgão cessionário, quando cabível”.

Art. 36. Revoga-se o artigo 85 da Lei nº 292/90.

Art. 37. O art. 88 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. Ao servidor efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devido uma gratificação enquanto estiver no exercício da referida função.

§ 1º. Os valores da gratificação de função serão fixados em lei.

§ 2º. “Os valores pagos aos servidores efetivos pelo exercício de função gratificada não se incorporam para nenhum efeito à remuneração do servidor, limitando-se seu pagamento exclusivamente ao período em que o servidor estiver exercendo a respectiva função”.

Art. 38. Revoga-se o artigo 93 da Lei nº 292/90.

Art. 39. O artigo 94 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubre ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional.

§ 1º. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados pelo Ministério do Trabalho, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 2º. O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional de, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente do país, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

§ 3º. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 4º. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento padrão.

§ 5º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles.

§ 6º. “O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão”.

Art. 40. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 99 da Lei nº 292/90, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, e os servidores designados para desempenhar função gratificada não farão jus à percepção do adicional por horas extras de trabalho”.

Art. 41. O artigo 101 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. Independentemente de solicitação será pago ao servidor por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração referente ao período de férias.

§ 1º. No caso do servidor exercer função gratificada ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 2º. “Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso serão computados no vencimento que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias”.

Art. 42. O artigo 103 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103. O servidor terá direito anualmente a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos no caso de indeclinável necessidade de serviço, ou motivo justo comprovado.

§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias, qualquer falta do serviço.

§ 3º. Poderá a Administração Municipal conceder férias coletivas aos servidores, desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.

§ 4º. Durante o gozo de férias dos servidores ocupantes dos cargos de gerente, supervisor e chefe, poderá ser designado, a critério da autoridade competente, servidor efetivo para a substituição temporária, hipótese na qual pelo exercício das atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, o servidor substituto fará jus à percepção dos vencimentos do cargo em substituição.

§ 5º. Os servidores que já tiverem acumulado, na data de publicação desta Lei, mais de 2 (dois) período de férias, deverão gozá-las até 31 de dezembro de 2017, em período não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, conforme escala de férias a ser definida pela respectiva chefia”.

Art. 43. Fica acrescido o art. 105-A à Lei nº. 292/90, com a seguinte redação:

“Art. 105-A. As férias serão concedidas após cada período aquisitivo, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando o servidor não houver faltado injustificadamente ao serviço mais de 5 (cinco) vezes durante o período aquisitivo;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando o servidor houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas durante o período aquisitivo;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando o servidor houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas durante o período aquisitivo;

“IV - 12 (doze) dias corridos, quando o servidor houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas durante o período aquisitivo”.

Art. 44. Revoga-se o inciso VI do artigo 106 da Lei nº. 292/90.

Art. 45. O artigo 109 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. Quando a licença médica for concedida por prazo igual ou inferior a 03 (três) dias será aceito atestado expedido por médico particular, desde que conste de forma legível o Código Internacional de Doenças – CID e o tempo de afastamento do servidor”.

Art. 46. O artigo 110 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. A licença médica com prazo superior a 03 (três) dias, deverá ser homologada pela Junta Médica Oficial do Município, conforme procedimento estabelecido em Portaria expedida pelo Prefeito Municipal”.

Art. 47. O artigo 116 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116. (...)

§ 2º. A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor.

§ 3º. O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, consecutivos ou alternados, e excedendo este prazo, sem remuneração”.

Art. 48. O parágrafo 2º do artigo 119 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A partir do registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença remunerada”.

Art. 49. O artigo 120 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a mesma redação, inclusive de seu parágrafo único.

Art. 50. Os artigos 121 e 122 da Lei nº. 292/90 passam a vigorar com a mesma redação:

Art. 51. O artigo 123 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. O servidor que tiver direito a licença especial, não poderá acumular mais de dois períodos, devendo gozar apenas uma licença de cada vez, sendo vedado o gozo de mais de uma licença no mesmo ano”.

Art. 52. O parágrafo 3º do artigo 124 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Não se concederá a licença a servidor nomeado, redistribuído ou transferido, antes de completar 3 (três) anos de exercício”.

Art. 53. O artigo 126 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 126. À servidora gestante será concedida licença com remuneração integral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(...)

§ 5º. A remuneração relativa à licença maternidade concedida por período de 120 (cento e vinte) dias será paga pelo Município, sendo deduzida da guia de recolhimento da contribuição social do INSS.

§ 6º. “A remuneração relativa aos 60 (sessenta) dias prorrogados da licença maternidade será custeada com recursos do Tesouro Municipal”.

Art. 54. O art. 129 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129. À servidora que adotar e obtiver a guarda judicial de crianças de até 1 (um) ano de idade será concedida a licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias e no caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias, e, no caso de

adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. “A licença de que trata este artigo será concedida quando comprovada judicialmente a adoção do recém-nascido, a partir da data da apresentação do respectivo termo judicial de guarda à adotante ou guardiã”.

Art. 55. Fica acrescido o inciso IV ao artigo 136 da Lei nº. 292/90, com a seguinte redação:

“IV - por dois dias consecutivos por motivo de falecimento do sogro, sogra, tios, avós, cunhado ou cunhada”.

Art. 56. O art. 141 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. Além das ausências aos serviços previstas no artigo 136, considerar-se-á como de efetivo exercício o afastamento por motivos de:

I - férias;

II - exercício de cargo de livre provimento em comissão em autarquia do Município de Alto Garças, bem como em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - participação em programa de treinamento ou capacitação, oferecido pela Prefeitura Municipal de Alto Garças ou por esta autorizado, quando custeado pelo próprio servidor;

IV - candidatura a cargo eletivo, durante o lapso de tempo entre o registro eleitoral e até o 15º (décimo quinto) dia após a eleição;

V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal, exceto para o mandato de vereador, quando houver compatibilidade de horário entre o exercício e o do cargo público;

VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - estudo no Brasil ou no exterior, quando autorizado o afastamento pelo Prefeito Municipal, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) por motivo de casamento por 08 (oito) dias;

c) por motivo de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela e irmão por 08 (oito) dias;

d) Por motivo de falecimento do sogro, sogra, tios, avós e cunhado ou cunhada por 02 (dois) dias;

e) Licença especial;

f) Para tratamento da própria saúde, até o limite de 12 (doze) meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à Prefeitura Municipal de Alto Garças, a contar da data de publicação desta Lei;

g) Para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros;

h) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

i) Por convocação para o serviço militar;

j) Por motivo de doença em pessoa da família, concedida na forma da Lei.

IX - recolhimento à prisão, se absolvido no final;

X - prisão preventiva, se absolvido no final.

§ 1º. O tempo em que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade será apenas contado para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 2º. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal, Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresa Públicas”.

Art. 57. Revoga-se o artigo 142 da Lei nº. 292/90.

Art. 58. O inciso IX do artigo 156 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para o exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada na Prefeitura Municipal de Alto Garças”.

Art. 59. O *caput* do art. 159 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que licitamente ocupar dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em comissão ficará afastado de ambos os cargos, se efetivos, recebendo a remuneração correspondente ao cargo em comissão”.

Art. 60. O inciso V do artigo 166 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - destituição de cargo em comissão”.

Art. 61. Fica acrescido o inciso VI do artigo 166 da Lei nº. 292/90, com a seguinte redação:

“VI - destituição de função gratificada”.

Art. 62. O art. 168 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação constante do artigo 156, incisos I a VII e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.

Art. 63. O inciso IV do artigo 180 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição do cargo em comissão ou de ocupante de função gratificada”.

Art. 64. O art. 188 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 188. O processo administrativo disciplinar será conduzido por Comissão Processante Permanente, que será composta por 03 (três) servidores efetivos, designados por Portaria do Prefeito Municipal, que indicará dentre eles, o seu Presidente.

§ 1º. A Comissão Processante Permanente terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

§ 2º. Não poderá participar da Comissão Processante Permanente, parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral,

até o terceiro grau, bem como servidor que com ele mantenha amizade íntima ou inimizade notória.

§ 3º. Os membros da Comissão Processante Permanente responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 4º. A investidura dos membros da Comissão Processante Permanente não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

§ 5º. As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado e serão sempre formalizadas por meio de ata, subscrita por todos os seus membros e demais presentes.”

Art. 65. O art. 189 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189. A Comissão Processante Permanente exercerá suas atividades com independência e imparcialidade asseguradas o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração”.

Art. 66. O inciso I do artigo 190 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - instauração, com a publicação do ato que determinará a abertura do processo administrativo”.

Art. 67. O art. 191 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. O prazo para a conclusão de o processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o respectivo processo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

“Parágrafo único” ““. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final”.

Art. 68. O *caput* do art. 198 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198. Concluída a inquirição das testemunhas a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observando os procedimentos previstos nos artigos 196 e 197 desta Lei”.

Art. 69. O *caput* do artigo 206 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão”.

Art. 70. O *caput* do artigo 207 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 207. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos, hipótese na qual a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade”.

Art. 71. O art. 216 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito Municipal que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à comissão, constituída nos termos do art. 188 desta lei”.

Art. 72. O *caput* do artigo 217 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 217. A revisão correrá em apenso ao processo originário”.

Art. 73. O art. 222 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222. Os servidores públicos do Município de Alto Garças participarão do Regime Geral da Previdência Social, de caráter contributivo, nos termos do artigo 201 da Constituição Federal”.

Art. 74. O art. 223 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 223. O plano de seguridade social, os respectivos benefícios e as regras para as concessões seguirão a disciplina da Constituição Federal e da legislação federal de matéria previdenciária que a regulamentar”.

Art. 75. Revogam-se os artigos 224 e 225 da Lei nº. 292/02.

Art. 76. O art. 226 da Lei nº. 292/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226. Os servidores públicos do Município de Alto Garças serão aposentados compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. “A aposentadoria compulsória será declarada de ofício pela Administração e produzirá efeitos a partir do dia imediato aquele que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade”.

Art. 77. Revogam-se os artigos 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257 da Lei nº. 292/90.

Art. 78. Revoga-se o parágrafo 2º do artigo 259 da Lei nº. 292/90.

Art. 79. O art. 260 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 260. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações por tempo determinado, regidas por lei específica”.

Art. 80. Revogam-se os artigos 261, 262 e 263 da Lei nº. 292/90.

Art. 81. O *caput* do artigo 271 da Lei nº. 292/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 271. Ficam submetidos ao regime desta Lei na qualidade de funcionários os servidores do Município dos Poderes Executivo e Legislativo, estatutários e contratados pela consolidação das Leis do Trabalho, exceto os contratados por prazo determinado”.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo de Alto Garças – MT, 13 de Dezembro de 2011.

ROLAND TRENTINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane

Código Identificador:4EB52A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 882, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

“Altera e promove adequações na Lei Municipal nº. 863, de 11 de Julho de 2011 - Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2012 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, ROLAND TRENTINI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº. 863, de 11 de Julho de 2011 – Lei de Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2012, em conformidade com a Lei nº 873, de 24 de Outubro de 2011, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal de Alto Garças – MT.

Art. 2º - Diante das alterações previstas Art. 1º deste projeto, faz-se necessária a adequação das metas e prioridades constantes da Lei nº 863, de 11 de Julho de 2011.

Art. 3º - Acrescenta no Art. 16 da Lei nº 863, de 11 de Julho de 2011, as seguintes despesas de responsabilidade de outras esferas e/ou níveis de Poder Público, como por exemplo, os órgãos/empresas/entidades relacionados abaixo, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajustes ou instrumentos congêneres e que venham a oferecer benefícios à população do Município, e desde que existam recursos orçamentários e financeiros disponíveis:

XII – Casa de Repouso “Gaetana Sterni”

XIII - Fundação Pio XII

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT, 13 de Dezembro de 2011.

ROLAND TRENTINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane

Código Identificador:304BEF0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 883, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Lei Municipal nº. 871, de 10 de Outubro de 2011, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Garças – MT, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, ROLAND TRENTINI, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro 2012, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta.

Art. 2º - A Receita Orçamentária Bruta é estimada em R\$ 21.302.233,81 (vinte e um milhões, trezentos e dois mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos) que depois de deduzidas as contribuições ao FUNDEB fica estimada a receita líquida na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 18.711.633,81 (dezoito milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	Receitas Correntes	R\$	18.735.833,81
01	Receita Tributária	R\$	1.080.000,00
02	Receita de Contribuições	R\$	410.000,00
03	Receita Patrimonial	R\$	50.000,00
04	Transferências Correntes	R\$	17.046.333,81
05	Outras Receitas Correntes	R\$	149.500,00
	Receitas de Capital	R\$	2.566.400,00

06	Transferência de Capital	R\$	2.566.400,00
	TOTAL RECEITA BRUTA		21.302.233,81
	Dedução para o FUNDEB	R\$	2.590.600,00
07	Dedução para o FUNDEB	R\$	2.590.600,00
	TOTAL		18.711.633,81

Art. 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 18.711.633,81 (dezoito milhões, setecentos e onze mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza da despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Despesas Correntes	R\$	14.732.229,13
02 - Despesas de Capital	R\$	3.656.500,00
03 - Reserva de Contingência	R\$	322.904,68
Total Geral	R\$	18.711.633,81

II - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Câmara Municipal	R\$	756.770,48
02	Gabinete do Prefeito	R\$	526.740,00
03	Secretaria de Administração	R\$	1.540.500,00
04	Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	R\$	2.099.821,02
05	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	R\$	4.800.592,31
06	Secretaria Municipal de Educação	R\$	3.242.960,00
07	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	4.239.900,00
08	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	933.950,00
09	Secretaria de Municipal de Esporte, Lazer, Desporto e Lazer	R\$	488.900,00
10	Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente	R\$	89.500,00
	Total Geral	R\$	18.711.633,81

III - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	R\$	756.770,48
04	Administração	R\$	5.658.632,31
08	Assistência Social	R\$	783.950,000
10	Saúde	R\$	4.239.900,00
11	Trabalho	R\$	187.116,34
12	Educação	R\$	3.242.960,00
13	Cultura	R\$	245.500,00
15	Urbanismo	R\$	560.000,00
16	Habitação	R\$	150.000,00
17	Saneamento	R\$	153.000,00
20	Agricultura	R\$	69.500,00
25	Energia	R\$	642.000,00
26	Transporte	R\$	575.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	224.400,00
28	Encargos Especiais	R\$	900.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	322.904,68
	Total Geral	R\$	18.711.633,81

IV - POR SUBFUNÇÕES

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

031	Ação Legislativa	R\$	756.770,48
122	Administração Geral	R\$	5.258.632,31
123	Administração Financeira	R\$	689.800,00
241	Assistência ao Idoso	R\$	46.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	3.000,00
243	Assistência. À Criança e ao Adolescente	R\$	292.600,00
244	Assistência Comunitária	R\$	63.850,00
301	Atenção Básica	R\$	2.630.250,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	1.393.300,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R\$	100.000,00
304	Vigilância Sanitária	R\$	116.350,00
306	Alimentação e Nutrição	R\$	58.860,00
331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R\$	187.116,34
361	Ensino Fundamental	R\$	2.236.000,00
364	Ensino Superior	R\$	60.000,00
365	Educação Infantil	R\$	888.100,000
392	Difusão Cultural	R\$	245.500,00

451	Infra-Estrutura Urbana	R\$	560.000,00
452	Serviços Urbanos	R\$	380.600,00
482	Habitação Urbana	R\$	150.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R\$	153.000,00
752	Energia Elétrica	R\$	642.000,00
782	Transporte Rodoviário	R\$	575.000,00
812	Desporto Comunitário	R\$	2.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	R\$	900.000,00
999	Reserva de Contingência	R\$	322.904,68
	Total Geral	R\$	18.711.633,81

V - POR PROGRAMAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0001	Processo Legislativo	R\$	756.770,48
0003	Administração Geral	R\$	4.956.632,31
0006	Administração Financeira	R\$	689.800,00
0007	Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$	187.116,34
0010	Redução do Déficit Habitacional	R\$	150.000,00
0033	Serviços da Dívida Fundada Interna	R\$	900.000,00
0036	Alimentação Escolar	R\$	58.860,000
0039	Expansão e Melhoria do Ensino Infantil	R\$	119.100,00
0040	Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R\$	1.080.000,00
0042	Expansão e Melhoria do Ensino Superior	R\$	60.000,00
0044	Incentivo ao Desporto Amador e Lazer	R\$	2.000,00
0046	Difusão Cultural	R\$	245.500,00
0056	Eletificação Rural	R\$	10.000,00
0057	Eletificação Urbana	R\$	632.000,00
0060	Urbanismo	R\$	130.000,00
0062	Serviços de Utilidade Pública	R\$	380.600,00
0076	Saneamento	R\$	153.000,00
0088	Transporte Rodoviário	R\$	1.005.000,00
0090	Assistência Social Geral	R\$	372.850,00
0091	Assistência a Criança e ao Adolescente	R\$	292.600,00
0092	Assistência a Idosos	R\$	46.000,00
0104	Educação Básica Pública	R\$	1.920.000,00
0105	Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	3.000,00
0115	Gestão do SUS	R\$	1.418.000,000
0116	Vigilância em Saúde	R\$	116.350,00
0118	Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	R\$	583.300,00
0119	Assistência Farmacêutica	R\$	100.000,00
0120	Atenção Básica	R\$	1.212.250,00
0122	Investimento da Rede de Serviços Saúde	R\$	810.000,00
9999	Reserva de Contingência	R\$	322.904,68
	Total Geral	R\$	18.711.633,81

Art. 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as Entidades da Administração Direta é de R\$ 5.273.850,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	R\$	4.239.900,00
Assistência Social	R\$	933.950,00
Total Geral	R\$	5.273.850,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – a abrir no curso da Execução Orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1.º, III da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964, c/c art. 167, VI da Constituição Federal, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), do total da Despesa Fixada no art. 3.º desta Lei.

II – a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

III – a celebrar convênios, contratos e ajustes com os governos federal, estadual e municipal; e outras entidades, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, e a assumir as despesas pertinentes, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Sede do Poder Executivo, Alto Garças – MT 13 de dezembro de 2011.

ROLAND TRENTINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane

Código Identificador:895B6C8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 884, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

“Altera e acrescenta na Lei Municipal Nº. 790, de 21 de outubro de 2009, os Projetos e Programas ao Plano Plurianual dos Exercícios de 2012 e 2013 e dá outras providências”.

ROLAND TRENTINI, Prefeito Municipal de Alto Garças/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos ao Plano Plurianual do Município; aprovado pela Lei Municipal nº 790, de 21 de outubro de 2009, e alterada pela Lei Municipal nº 807, de 22 de dezembro de 2009, abrangendo o período de 2012 a 2013, os programas a seguir, detalhados pelo Anexo I integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As ações incluídas pelo caput deste artigo terão suas metas e programas reduzidos das ações identificadas pelo Anexo II desta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, Alto Garças - MT, 13 de Dezembro de 2011.

ROLAND TRENTINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane

Código Identificador:E1CD1745

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2011 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. MAURÍCIO JOEL DE SÁ, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, com: ALEX & ALESSANDRO, onde ficou acertado o cachê de R\$ 19.230,76 (dezenove mil duzentos e trinta reais e setenta centavos) para apresentação do show no dia 31/12/2011; por ocasião da realização do Reveillon 2011 em Alto Taquari, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada, autorizar a contratação e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 14 de dezembro de 2011.

MAURÍCIO JOEL DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julio Emilio da Silva

Código Identificador:800492FB

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 874/2011.**

SÚMULA: REGULA O FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO PERÍODO DO DIA 26 DE DEZEMBRO À 02 DE JANEIRO DE 2012.

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2011 e 02 de janeiro de 2012, em virtude da celebração do natal e ano novo.

Artigo 2º - Não haverá atendimento ao público na prefeitura municipal somente expediente interno, nos dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2011, porém o DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS terá funcionamento especial no horário das 8hs às 11hs.

Artigo 3º - Os serviços públicos essenciais à população terão seu funcionamento normal, tais como Hospital Municipal, Unidades Básica de Saúde, Cartório Eleitoral, Coleta de Lixo, Conselho Tutelar, DAE e DETRAN.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 09 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO PALMIERI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayany Aparecida Pereira Barbosa

Código Identificador:5B5B07C1

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/2011**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araputanga-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 814/2008.s

Considerando reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Araputanga – MT, realizada na data de 14 de dezembro do corrente ano, após explanação e análise dos documentos referentes a implantação da equipe volante, a qual, o município de Araputanga foi contemplado, verificamos que tal iniciativa é de fundamental importância tendo em vista que diversos municípios brasileiros possuem em sua territorialidade uma imensa área rural onde, os serviços socioassistenciais acabam por não alcançarem a todos as famílias vulneráveis. No entanto, verificamos que apesar de existir tal demanda, os municípios acabam por ter de arcar com grande parte desta contrapartida, culminando assim, em gastos excessivos que não estavam previstos no orçamento do município.

Considerando ainda que no município de Araputanga, o que encontramos é uma secretaria com grande vontade e empenho para implementar a Política de Assistência Social com vistas ao Plano Brasil Sem Miséria; no entanto, com a contrapartida advinda do Ministério de Desenvolvimento Social no valor de R\$ 4.500,00 não abarca todos os gastos, que a Secretaria Municipal de Assistência Social iria ter de arcar. Exemplo: dois técnicos de nível superior (Assistente Social e preferencialmente um Psicólogo, por 40 hs) resultam em um total aproximado de R\$ 11.200,00 mensais; isso somente com TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR, sem contar com

os gastos referentes aos profissionais de nível médio, com combustível, alimentação, transporte, encargos sociais, décimo terceiro, férias entre outros.

Considerando que a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, estando presente na referida reunião, se comprometeu em providenciar técnicos para desempenhar as funções da equipe volante no decorrer do ano de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Fica dado parecer **DESFAVORÁVEL** ao aceite da equipe volante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

SIRLEIDE MOREIRA DA SILVA

Presidente do Cmas

Araputanga-MT, 14 de dezembro de 2011.

Publicado por:

Fabiana Ribeiro Custodio

Código Identificador:92CBCA2C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO 04/2011**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Araputanga-MT, no uso de suas atribuições legais, mediante a Lei nº 814/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Fica dado parecer favorável à aprovação do Plano de Ação 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

SIRLEIDE MOREIRA DA SILVA

Presidente do Cmas

Araputanga-MT, 14 de dezembro de 2011.

Publicado por:

Fabiana Ribeiro Custodio

Código Identificador:530BA746

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2011**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 035/2011, cujo Objeto é **Prestação de Serviço no Transporte Escolar**; Entrega dos Envelopes **contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento** deverão ser entregues ao Pregoeiro **até o dia 17/01/2012 as 08:30 horas** (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, **(quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br);** Abertura do envelope Nº 01: **dia 17/01/2012**, no endereço estabelecido no edital. Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Araputanga – MT, 14 de Dezembro de 2011.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO

Pregoeiro

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:AB221C2F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2011**

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/2011, cujo Objeto é **Aquisição de Veículos 0 Km. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento** deverão ser entregues ao Pregoeiro **até o dia 18/01/2012 às 08:30 horas** (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, **(quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br);** Abertura do envelope Nº 01: **dia 18/01/2012**, no endereço estabelecido no edital. Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Araputanga - MT, 14 de Dezembro de 2011.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO

Pregoeiro

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:E8D71A66**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2009****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2009
QUARTO ADITAMENTO CONTRATUAL**

QUARTO aditamento contratual que celebram o Município de Araputanga - MT e a empresa GESTÃO LTDA, conforme cláusulas e condições que seguem.

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, ARAPUTANGA – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.914/0001-45, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal **Sr. VANO JOSÉ BATISTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 984702 SSP/GO e do CPF nº 056.675.181-04, e a empresa **GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.713.762/0001-23, com sede a Rua João Bayer nº 744 Bairro Petrópolis em Taquara/RS, neste ato representada por seu sócio Sr. **JORGE BENTO DE SOUZA**, brasileiro, contador, portador do RG nº 1004265193 SSP/PC RS e CPF 100.096.980-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente aditivo ao contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1 O prazo de vigência do **Contrato nº 027/2009**, por intermédio do Quarto Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes fica prorrogado a contar de **01/01/2012 até 31/12/2012**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados a importância de **R\$ 25.593,60 (Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos)**, valor bruto, a serem pagos mensalmente

por todo o Contrato, **em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.132,80 (Dois Mil Cento e Trinta e Dois Reais e Oitenta Centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhada na dotação orçamentária do exercício do ano de 2012 respaldada pela Lei Municipal nº 1003/2011, correspondente a:

Secretaria de Gabinete: (049) 02-004-2.007-3390.35

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Araputanga, MT, aos 14 de Dezembro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal

Contratante

JORGE BENTO DE SOUZA

Gestão Ltda

Contratada

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:A33D9D8A**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO: Nº 140/2011**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por escopo fixar o valor do contrato, após a apuração das inscrições, conforme previsão na Cláusula Terceira – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO do Contrato n. 140/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO (A): EMPRESA ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 09/12/2011

VALOR GLOBAL: R\$ 42.700,00

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2011

Publicado por:

Luciana de Souza Barreto

Código Identificador:1D5CD12A**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2011**

Objeto: Aquisição de peças e mão-de-obra para manutenção e reparo de motor e conjunto hidráulico de máquina pesada, marca Caterpillar, modelo W20. **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. **Justificativa:** Aquisição em situação emergencial, em que a exigüidade do tempo vem a causar prejuízos as atividades da Secretaria e decorrente da proximidade do período chuvoso a mora obstaculizará os serviços necessários a manutenção e conservação de estrada. **Declaração de Dispensa:** em 10/11/2011, Gilberto Barbosa Modesto, Secretário de Infra-estrutura e Serviços Públicos. **Ratificação:** em 08/12/2011, Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal. **Valor:** R\$ 30.957,74. **Contratada:** Paulo S.F. Polastrini – ME, CNPJ/MF 11.858.119/0001-16.

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador:94DE0C88

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2011

Objeto: Aquisição de peças e mão-de-obra para manutenção e reparo de motor de máquina pesada, marca Caterpillar, modelo D6.
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Aquisição em situação emergencial, em que a exigüidade do tempo vem a causar prejuízos as atividades da Secretaria e a saúde dos municípios decorrentes da falta de destinação dos resíduos urbanos (Lixo).
Declaração de Dispensa: em 10/11/2011, Gilberto Barbosa Modesto, Secretário de Infra-estrutura e Serviços Públicos.
Ratificação: em 08/12/2011, Wilson Francelino de Oliveira, Prefeito Municipal.
Valor: R\$ 27.395,00.
Contratada: Eduardo Marques Caloi & Cia. Ltda. - ME, CNPJ/MF 11.800.561/0001-91.

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:DD488234

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E CONTROLE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
007/2011

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

CONVENIENTE: CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DO ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO, CNPJ 08.827.559/0001-00,,
OBJETO: Termo Aditivo de Alteração de Valor.

VALOR: Acréscimo de 25%, perfazendo um total R\$ 6,105,00(seis mil cento e cinco reais).

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Reinaldo Lorençoni Filho.

Data: 14/12/2011.

Publicado por:
 Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:E07DE4BE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
EXTRATO DE CONTRATO NOVEMBRO

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA
CONTRATADA	AP DA SILVA MULTIEVENTOS ME
CONTRATO	Nº. 68A/2011
OBJETO	O Objeto do presente contrato é a locação de Palco, Locação de Sistema de Sonorização e Iluminação para animação do 12º Aniversário de Bom Jesus do Araguaia, que será realizado de 25 a 27 de novembro de 2011.
FUNDAMENTO	CONVITE 10/2011 PROCESSO Nº 39/2011
RECURSOS	33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
VALOR	20.000,00
ASSINATURA	10/11/2011

Publicado por:
 Célio José de Oliveira
Código Identificador:FBAD9A7F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL 018 - REPUBLICAÇÃO

EDITAL – 018/2011 -

Publicado por afixação em 30/09/2011

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado Mato Grosso, representada pelo **SR. MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal, **FAZ SABER**, que se encontra a disposição dos Senhores Municípios, apenso, AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente às metas fiscais do 2º quadrimestre do exercício financeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE - MT, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

MAURO RUI HEISLER

Prefeito

Publicado por:
 Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:B76B7846

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL 021 - REPUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 021/2011

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Estadual, artigo n.º 2, parágrafo 3.º e Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos n.º 54 e 55.

TORNA PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, representada pelo **Sr. Mauro Rui Heisler**, TORNA PÚBLICO os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, do 5º Bimestre **LRF – CIDADÃO** do exercício financeiro de 2011.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, ficarão a disposição de qualquer contribuinte do Município de Brasnorte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após prazo previsto em Lei, os mesmos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito

Publicado por afixação
29/11/2011

Publicado por:
 Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:ED3C036F

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO DESERTA

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2011, a Comissão de Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Brasnorte, esteve reunida para receber os envelopes de Propostas de Preços e Documentação do Pregão Presencial n. 022/2011, Objeto: **Aquisição de 05 (cinco) Motocicletas**. A Comissão declara **DESERTA** a licitação, haja visto que nenhuma empresa teve interesse em apresentar proposta para o presente certame licitatório.

CLADES FINKLER

Membro

REGINALDO OLIVEIRA DIAS

Membro

SANDRA TEREZINHA FRANÇA

Membro

Ciente:

MAURO RUI HEISLER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:311BBB76

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.305 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em favor da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Especial, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cobrir despesas com a CÂMARA MUNICIPAL, bem como a transposição, o remanejamento, a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra.

Artigo 2º - A dotação orçamentária que será aberta através do Crédito Especial atenderá ao seguinte órgão:

Órgão : 01 – CÂMARA MUNICIPAL
Unidade : 01 – CÂMARA MUNICIPAL
Funcional: 01.031.0001.2.006 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Elemento: 4.4.90.61.00.00.00.00.0999 – Bens Imóveis.....R\$ 75.000,00
TOTAL.....R\$ 75.000,00

Artigo 3º - Para cobrir o crédito a ser aberto no artigo anterior, Crédito especial, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação, de acordo com artigo 43, parágrafos 1º, item II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação.
1.005 – CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.51.00.00.00.00.0999 – Obras e Instalações.....R\$ 75.000,00
TOTAL.....R\$ 75.000,00

Parágrafo 1º - A presente dotação poderá ser suplementada em até 12,38% do valor do total do orçamento da Câmara Municipal no corrente exercício.

Artigo 4º - As ações contidas nesta Lei, o Crédito Especial, passam a integrar a Lei nº 2.234 - LDO/2011 e a Lei 2.210 - PPA/2010-2013 do Município de Cáceres.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 07 de dezembro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Publicado por:
Eliana de Fátima Evangelista
Código Identificador:5CBB0F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 2.304 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 52.331,26 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) em favor Secretaria Municipal de Administração, Agricultura e Esporte, Cultura e Lazer deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 52.331,26 (cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e seis centavos) para atender despesas com a Secretaria Municipal de Administração, Agricultura e Esporte, Cultura e Lazer, bem como a transposição, o remanejamento, a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias que serão abertas através do Crédito Especial atenderão aos seguintes órgãos:

Órgão : 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade : 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Funcional: 04.122.0002.1.033 – Construção, ampliação e reforma de prédios públicos
Elemento: 4.4.90.51.000 – Obras e Instalações.....R\$ 17.331,26
TOTAL.....R\$ 17.331,26

Órgão : 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade : 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Funcional: 20.122.0002.1.033 - Construção, ampliação e reforma de prédios públicos
Elemento: 4.4.90.51.000 – Obras e Instalações.....R\$ 25.000,00
TOTAL.....R\$ 25.000,00

Órgão : 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade : 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
Funcional: 27.122.0002.1.033 - Construção, ampliação e reforma de prédios públicos
Elemento: 4.4.90.51.000 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00
TOTAL.....R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 52.331,26

Artigo 3º - Para cobrir os créditos a serem abertos no artigo anterior, Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Administração, Agricultura e Esporte, Cultura e Lazer, serão utilizados os recursos nos termos no artigo 43 e seus respectivos parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Artigo 4º - As ações contidas nesta Lei, os Créditos Adicionais Especiais, passam a integrar a Lei nº 2.234 - LDO/2011 e a Lei 2.210 - PPA/2010-2013 do Município de Cáceres.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 07 de dezembro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

Publicado por:
Eliana de Fátima Evangelista
Código Identificador:0BC48794

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2302 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Prefeito de Cáceres a assinar Convênio com as entidades assistenciais: Lar das Servas de Maria, Fundação Casa de Maria e José e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Cáceres-MT, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Prefeito de Cáceres autorizado a afetuar repasse financeiro, através de Convênio com as entidades assistenciais: Lar das Servas de Maria, Fundação Casa Maria e José e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Cáceres, objetivando execuções das ações previstas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

§ 1º - O referido repasse financeiro tem por finalidade auxiliar as respectivas entidades que realizam atendimento direto ao público na área de assistência social, conforme preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, n.º 8.742, de 07/12/1993, da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2005, visando assegurar o desenvolvimento de serviços e o atendimento às necessidades da pessoa com deficiência e da pessoa idosa sem vínculos familiares, considerando que a Secretaria Municipal de Ação Social não executa estes serviços, realizando assim a articulação com a rede socioassistencial através de co-financiamento a entidades sem fins lucrativos.

§ 2º - O recurso será repassado às entidades em uma única parcela, conforme discriminado abaixo:

Entidade	Valor
Fundação Casa de Maria e José	R\$ 1.560,00
Lar das Servas de Maria	R\$ 4.680,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$10.140,00

Artigo 2º. O convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, através Termo Aditivo mediante Acordo entre as partes.

Artigo 3º - O repasse financeiro, ora autorizado, será coberto com Recursos provenientes do Governo do Estado, através da Secretaria de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS/Fundo Estadual de Assistência Social, através da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social, consignada no Orçamento Municipal, dispostas da seguinte maneira:

I – Deficiente:

Classificação Funcional: 08.242.0032.2.083 – Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 333

I – Lar das Servas de Maria:

Classificação Funcional: 08.241.0032.2.081 – Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 325

I – Casa Maria e José:

Classificação Funcional: 08.244.0032.2.094 – Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: 407

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de novembro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito de Cáceres

Publicado por:

Eliana de Fátima Evangelista

Código Identificador:63BB6767

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 92, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Altera o art. 27 da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais de Desenvolvimento Municipal do Município de Cáceres, a fim de modificar a data base de reajuste do piso salarial dos

profissionais de Desenvolvimento Municipal de Cáceres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 27 da Lei Complementar nº 48, de 05/09/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 - As tabelas do piso salarial dos profissionais de Desenvolvimento Municipal serão reajustadas anualmente, com data base fixada no dia 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 07 de dezembro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliana de Fátima Evangelista

Código Identificador:31C4150A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 93, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Altera o art. 32 da Lei Complementar nº 47, de 29/09/2003, que institui o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Municipal, a fim de modificar a data base de reajuste do piso salarial dos profissionais da Educação Municipal de Cáceres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 32 da Lei Complementar nº 47, de 29/09/2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32 - As tabelas do piso salarial dos profissionais da Educação Municipal serão reajustadas anualmente, com data base fixada para o 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro, e calculado conforme o que dispõe a resolução Nº 03 de 08 de outubro de 1997 do Conselho Nacional de Educação, respeitando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 07 de dezembro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliana de Fátima Evangelista

Código Identificador:7BC008E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.303 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a criação do Núcleo Urbano de Vila Clarinópolis na zona rural do Município de Cáceres-MT e dá outras providências.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Núcleo Urbano denominado de “Vila Clarinópolis” na zona rural do Município de Cáceres-MT.

Artigo 2º As áreas e descrições do perímetro do núcleo urbano são as seguintes:

“Inicia-se a descrição do perímetro no ponto vértice **M - 01**, de coordenadas **N 8.215.126,750 m** e **E 383.575,690 m**; situado no limite da propriedade de **QUEM POR DIREITO**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 146°13'58" e distâncias de 423,69 m até o vértice **M - 02**, de coordenadas **N 8.214.774,540 m** e **E 383.811,190 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 69°01'42" e distância de 115,99 m até o vértice **M - 03**, de coordenadas **N 8.214.816,050 m** e **E 383.919,490 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 148°44'56" e distância de 66,63 m até o vértice **M - 04**, de coordenadas **N 8.214.759,090 m** e **E 383.954,060 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 248°58'56" e distância de 243,76 m até o vértice **M - 05**, de coordenadas **N 8.214.671,660 m** e **E 383.726,520 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 147°43'48" e distância de 59,69 m até o vértice **M - 06**, de coordenadas **N 8.214.621,190 m** e **E 383.758,390 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 248°56'49" e distância de 61,32 m até o vértice **M - 07**, de coordenadas **N 8.214.599,170 m** e **E 383.701,160 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 328°04'07" e distância de 55,73 m até o vértice **M - 08**, de coordenadas **N 8.214.646,470 m** e **E 383.671,690 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 249°09'28" e distância de 111,27 m até o vértice **M - 09**, de coordenadas **N 8.214.606,880 m** e **E 383.567,700 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 331°40'08" e distância de 70,94 m até o vértice **M - 10**, de coordenadas **N 8.214.669,320 m** e **E 383.534,030 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 70°23'43" e distância de 29,69 m até o vértice **M - 11**, de coordenadas **N 8.214.679,290 m** e **E 383.562,000 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 326°00'13" e distância de 366,33 m até o vértice **M - 12**, de coordenadas **N 8.214.983,000 m** e **E 383.357,170 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 69°12'52" e distância de 53,72 m até o vértice **M - 13**, de coordenadas **N 8.215.002,060 m** e **E 383.407,390 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 326°13'58" e distância de 30,00 m até o vértice **M - 14**, de coordenadas **N 8.215.027,000 m** e **E 383.390,720 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 69°12'52" e distância de 63,50 m até o vértice **M - 15**, de coordenadas **N 8.215.049,530 m** e **E 383.450,090 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 326°13'58" e distância de 30,00 m até o vértice **M - 16**, de coordenadas **N 8.215.074,470 m** e **E 383.433,410 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 69°12'52" e distância de 14,60 m até o vértice **M - 17**, de coordenadas **N 8.215.079,650 m** e **E 383.447,060 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 326°13'58" e distância de 14,23 m até o vértice **M - 18**, de coordenadas **N 8.215.117,630 m** e **E 383.439,150 m**; deste, segue confrontando com a propriedade de **QUEM POR DIREITO**, com azimute de 75°30'58" e distância de 141,02 m até o vértice **M - 01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Artigo 3º Serão obedecidos os critérios de urbanização estabelecidos em Leis do Município.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de dezembro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliana de Fátima Evangelista

Código Identificador:E052D345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CODEC – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CÁCERES

CNPJ/MF N.º 15.362.700/0001-01

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados nos termos dos Art. 124 e 133 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei 9.457/97 e pela Lei 10303/2001, os senhores acionistas da **CODEC – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CÁCERES**, com sede social à Av. Getúlio Vargas, S/N em Cáceres – MT, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da SEMATUR, na Rua Riachuelo, Nº 1, Centro, em Cáceres – MT, no dia 22 de Dezembro de 2011, às 9:00 horas, a fim de tratar de assuntos de interesse relevante da CIA.

TULIO AURELIO CAMPOS FONTES

Presidente

Publicado por:

Eliete Domingas da Silva

Código Identificador:B15EFF35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE RETIFICAÇÃO

CODEC – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CÁCERES

CNPJ/MF N.º 15.362.700/0001-01

DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Onde se lê: “(...) no dia 22 de Dezembro de 2011, às 9:00 horas”

Leia-se: “(...) no dia 22 de Dezembro de 2011, às 16:00 horas”

TULIO AURELIO CAMPOS FONTES

Presidente

Publicado por:

Eliana de Fátima Evangelista

Código Identificador:042AF0F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS BALANCETE MENSAL – NOVEMBRO/2011

EDITAL

Encontra-se à disposição dos interessados, no mural do Poder Executivo, o Balancete financeiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao mês de **NOVEMBRO/2011**.

Este documento permanecerá exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação.

Cáceres, 14 de dezembro de 2011

MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI TEIXEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:

Simone Aparecida Garcia Paesano

Código Identificador:5E5DDDE15

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 007 AO EDITAL DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 005/2011

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2011 do Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria nº 383/2011, de 10 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições, **DIVULGA** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº. 005/2011, dos candidatos abaixo relacionados, conforme classificação, para contratação de **PROFESSOR NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR E AGENTE EDUCACIONAL**, em caráter temporário no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR					
PROFESSOR PEDAGOGIA					
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO O PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO O PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO O PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	37	Silvana Dias de Oliveira	19.00	35.00	54.00
2º	157	Kery dos Santos Oliveira Bezerra	17.00	23.08	40.08
3º	83	Claudiane Campregheer	16.00	22.01	38.01
4º	124	Cleide Maria Nazário	16.00	20.56	36.56
5º	132	Vilma Aparecida Contato Ribeiro	15.00	19.05	34.05
6º	171	Vivian Carla dos Santos	18.00	14.18	32.18
7º	95	Jane Maria Pinheiro Godoi	15.00	17.11	32.11
8º	06	Pamella Delmondes Alcântara Bratti	16.00	16.03	32.03
9º	168	Sirley Hittinger da Silva	17.00	15.00	32.00
10º	70	Elizabete Inácio Castro Alves	15.00	15.10	30.10
11º	148	Rosângela dos Santos Mendes	18.00	9.58	27.58
12º	99	Mariza Marques da Silva Furtado	21.00	6.00	27.00
13º	255	Cláudia Aline Dassow	19.00	6.48	25.48
14º	249	Renilda Lopes Lima	18.00	6.50	24.50
15º	253	Leonor Vieira Leite	15.00	9.33	24.33
16º	126	Marilei Aparecida Bahnert	19.00	5.00	24.00
17º	42	Gizelle Gomes Nachry Cardoso	15.00	6.80	21.80
18º	115	Maria José dos Santos	17.00	4.00	21.00
19º	116	Maria Geovannini Conceição Martins	15.00	4.60	19.60
20º	192	Gonçala Patrícia Nascimento	19.00	Não compareceu	19.00
21º	46	Ana Maria Saccho	15.00	2.50	17.50
22º	245	Diucéia Rosa Ribeiro Moreira	16.00	1.00	17.00
23º	86	Lilian Mari Manha Neves	16.00	0.75	16.75
24º	265	Agustinha Aurora Valdez Freitas	16.00	Não compareceu	16.00
25º	163	Isabel Soares dos Santos Silva	16.00	Não compareceu	16.00

PROFESSOR CIÊNCIAS BIOLÓGICAS					
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO O PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO O PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO O PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	276	Carlos César	15	6.00	21

		Almeida Caldato			
PROFESSOR MATEMÁTICA					
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO O PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO O PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO O PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	94	Cláudio Ricardo Alves Pereira	15	20.47	35.47
2º	209	Jorge Clemente Schiavo	19	6.50	25.50
3º	235	Robson Tadeu Pinto	18	2.50	20.50
4º	241	Fernando Silva Cardoso	16	Não compareceu	16.00
PROFESSOR LETRAS					
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO O PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO O PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO O PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	61	Edina Teixeira Belai Ginez	16.00	10.83	26.83

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA					
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO O PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO O PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO O PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	62	Suzana Cardoso da Silva	21.00	1.80	22.80
2º	225	Daiane Zanella	16.00	6.55	22.55
PROFESSOR HISTÓRIA					
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO O PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO O PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO O PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	247	Ana Paula Reis	16.00	18.32	34.32
NÍVEL MÉDIO					
AGENTE EDUCACIONAL					
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO O PROVA ESCRITA	PONTUAÇÃO O PROVA DE TÍTULOS	SOMATÓRIO O PROVA ESCRITA E PROVA DE TÍTULOS
1º	279	Fabiane dos Anjos Gomes	18.00	5.80	23.80
2º	264	Karen Guimarães Cordeiro	16.00	1.20	17.20
3º	18	Marizete Silva das Pedras	16.00	0.75	16.75
4º	121	Marlene Terezinha Krewer Veiga	16.00	0.00	16.00
5º	205	Adileide Souza Pereira	15.00	1.00	16.00
6º	04	Lucélia da Guia Maciel	15.00	0.00	15.00

Comissão de Processo Seletivo Simplificado, 08 de dezembro de 2011.

DOMINGOS SÁVIO BELO DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado
Portaria Nº. 383/2011

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:0675498B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A Secretaria Municipal de Fazenda de Campo Verde - MT CONVOCA os CONTRIBUINTES abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Tributação para tratar de assuntos do seu interesse.

1. ACESSO TELECOM LTDA
2. ACIR STEFANELLO DOS SANTOS
3. ADAIR DE OLIVEIRA
4. ADELICIO FRANCISCO DA SILVA

5. ADELSON CAVALCANTE LIMA
6. ADEMAR IZIDIO TEIXEIRA – ME
7. ADEMIR GARIBALDO MEZZOMO
8. ADEILTON CARVALHO NOGUEIRA
9. ADILSON BARBIERI
10. ADRIANO CHAVES SILVA
11. ADRIANO ILDO DE ASSIS
12. AIRTON DE OLIVEIRA GONÇALVES
13. ALCEBIADES RIBEIRO DOS SANTOS
14. ALDA APARECIDA GONÇALVES
15. ALDAIR WINCK
16. ALDO GOMES DE OLIVEIRA
17. ALESON ARAUJO DE LIMA
18. ALESSANDRO MARZINOTI IZUMITA
19. ALEXANDRE JOSE STERSE
20. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA – ME
21. ALEXANDRO DA SILVA PEREIRA
22. ALEXSANDER LOUREIRO & CIA LTDA
23. ALEXSANDRO LAURINDO
24. ALEXSANDRO MACHADO GONÇALVES
25. ALFREDO FERREIRA DE SOUZA
26. ALMI DAMIAO DOS SANTOS E ADEMIR DAMIÃO DOS SANTOS
27. ALMIRO SIMPLICIO DOS SANTOS
28. ALTAIR BARBIERI
29. ALTINO FOLTRAM FILHO
30. ALVINO PEREIRA
31. ALZIRA RODRIGUES DE ALMEIDA
32. AMARILDO DA SILVA
33. AMAURI SOUZA
34. ANA LUCIA PERES DE LIMA
35. ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
36. ANA PAULA SOARES DE LIMA BAUERMEISTER
37. ANDERSON RODRIGUES DE MOURA
38. ANDRE BERTON E ROSANE BERTON
39. ANGELA MARIA VALENTIM DE SOUZA E OUTROS
40. ANGELO CELESTE SIMIONI
41. ANILDO J. DE SOUZA E WISLEIA R.S.SOU
42. ANTONIO ARCIONE BRASIL
43. ANTONIO BATISTA DE SOUZA
44. ANTONIO BISPO DE LIMA
45. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
46. ANTONIO DE SOUZA BARBOZA
47. ANTONIO FERREIRA
48. ANTONIO FERREIRA DA SILVA
49. ANTONIO FERREIRA DE SA
50. ANTONIO JOSE DA SILVA
51. ANTONIO JOSE PEREIRA
52. ANTONIO LUIS LOPES MORAES
53. ANTONIO SALVADOR DE SOUZA
54. ANTONIO SOUZA
55. ANTONIO VALMIR ANTUNES
56. ANTONIO VARELA
57. APARECIDA RODRIGUES FERREIRA
58. APARECIDO DE OLIVEIRA SANTANA
59. APARECIDO GONÇALVES DA SILVA
60. APARECIDO PASSONI
61. APARECIDO RUIZ LIPPE
62. APARECIDO SOARES DA SILVA
63. AREEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
64. ARI FAVARETTO
65. ARISMAR SANTIAGO AMARAL
66. ARNO JOÃO CARLING
67. ATAÍDES LUIZ PIZZOLATO
68. ATEVALDO DA COSTA LIMA
69. AURELIO LUIZ DE OLIVEIRA
70. AVEOVOS COMERCIO E REPRESENT. COMERCIAIS LTDA
71. AZELINDO PEREIRA DOS SANTOS
72. BAR E RESTAURANTE DIGORESTE LTDA – ME
73. BARTOLOMEU ARGEMIRO CARDOSO
74. BASTIANI CONST. CIV. E MAT. DE C. TODA
75. BENEDITA BARBINA DE OLIVEIRA
76. BENEDITA BOSCA SIQUEIRA

77. BENEDITO FERREIRA GOMES
78. BENEDITO JOAQUIM FRANCISCO
79. BENTO COSTA AYRESS
80. BERENICE DE SOUZA
81. BOECK E SECCHI LTDA
82. BOTUVERA TRANSP. REPRES. LTDA
83. BRAULIO RICHARD VIEGAS & CIA LTDA – ME
84. BRAZ CANDIDO DA SILVA
85. BURITY PROJ. AGROP. LTDA
86. CAMILA APARECIDA DOS REIS
87. CARLA RODRIGUES SILVA
88. CARLOS ALBERTO RIBEIRO
89. CARLOS CESAR ROMERO & CIA LTDA – ME
90. CARLOS CLEM. DOS SANTOS
91. CARLOS EDUARDO MARQUES
92. CARLOS EUGENIO PRATI – ME
93. CARLOS MARCELO BLOCK E OUTRO
94. CARLOS ROBERTO SANTOS
95. CARMELIO TAVARES RIBEIRO
96. CARMEN APARECIDA TURIN E OUTRA
97. CARMO COMERCIO DE PRODUTOS AGROP. LTDA
98. CAROLINE MAXIMO LEVENTI BAIA
99. CELSO FIRMO RODRIGUES
100. CELSO PEREIRA DOS SANTOS
101. CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS
102. CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHA SAUDADE DOS PAMPAS
103. CESAR DE BARROS CARVALHO
104. CEZAR MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA
105. CHARLES RICHIELLY SANTOS MARQUES EPP
106. CHURRASCARIA MANOTAÇO LTDA – ME
107. CICERO GOMES DA SILVA
108. CILMAR APOLINARIO BUENO
109. CISSARO MARIO CESAR
110. CLACI TEREZINHA BULOES COSTA
111. CLAITON LUIS MARTINS RAMOS - ME
112. CLARICE PEREIRA SANTOS
113. CLAUDEMIR LUIS AGNOLIN
114. CLAUDIA BORGES DA SILVA
115. CLAUDIA INACIA MEIRES
116. CLAUDIA REJANE BORN
117. CLAUDINEI MAGALHÃES
118. CLAUDINEI SILVA PASSOS
119. CLAUDIO BATISTA FARIA
120. CLEBER OLIVEIRA SILVA
121. CLEBERSON RODRIGUES GONÇALVES DE OLIVEIRA
122. CLEIVA FERREIRA DUARTE BROM & CIA LTDA – ME
123. CLEONICE APARECIDA PEREIRA
124. CLEONICE MARQUES GONÇALVES
125. CLEONILTO AFONSO DE SOUZA
126. CLEOSMAR JONAS VANCETTA
127. CLEUZA SIEROTA
128. CLEVERSON SCHMOLLER MAIA
129. CLODOMIR EVANGELISTA DE SOUZA
130. CLOROFILA CAMPO VERDE LTDA
131. CLOVIS ALVES FARIAS
132. CLOVIS MARTINS DOS ANJOS
133. COM, MAT. CONST. CAMPO VERDE
134. COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA
135. COMERCIO DE COSMETICOS KARINHOS STETICA LTDA - ME
136. COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA
137. CONCEIÇÃO DE MARIA R. NEPOMUCENO
138. CORNELIA ANGELICA CARDOSO
139. CORNELIO ALVES DOS SANTOS
140. CRISTINA MARIA BALCANTE
141. D' ELETRO INSTALAÇÕES LTDA
142. DALVA ANGELICA DE LIMA
143. DALVA DE MOURA LEAL
144. DAMIÃO VIEIRA DOS SANTOS
145. DANIELE LUIZARI STABILE
146. DAVI BELARMINO DA SILVA
147. DAVI PRATI
148. DAVID VIEIRA DE LIMA

149. DEBORA CAMPOS COSTA
 150. DEICI FERREIRA DA CRUZ
 151. DENER EVERTON ROGGIA
 152. DERLI ADÃO GIRARDON
 153. DEUSDETE CORDEIRO LINO
 154. DIMBARRE & LORENCI LTDA – ME
 155. DINISALDO RODRIGUES DE SOUZA
 156. DIONISIA MOURA VAZ
 157. DIVINA NOGUEIRA DE JESUS
 158. DIVINO CORREIRA DE OLIVEIRA
 159. DIVINO LUIZ DA SILVA
 160. DJALMO PEREIRA DE ARAUJO
 161. DOMINGOS SOARES MIRANDA
 162. DONIZETE F. J. DA SILVA E OUTRA
 163. DONIZETE PEREIRA
 164. DORIVAL DE JESUS TEIXEIRA
 165. DORIVAL NUNES
 166. DOS REIS RICARDO DA SILVA
 167. E. M. CARVALHO ELETRONICA
 168. E. O. DE ASSIS – LAVA JATO
 169. ECLESIO GIBSON DURANTE -ME
 170. EDEN BASSO ATAIDE
 171. EDEZIO DA SILVA BARROS
 172. EDILSON JOSE M. MONACO
 173. EDILSON JOSE MARQUETTO MONACO
 174. EDINEIA SANTOS DE ALMEIDA – ME
 175. EDIVALDO JOSE DOS SANTOS
 176. EDMUNDO JOSE C. B. RODRIGUES
 177. EDMUNDO JUSTINO ALVES – ME
 178. EDNA APARECIDA BERTONCELO
 179. EDVALDO CABEÇA – ME
 180. EGMAR FRANCISCA DE OLIVEIRA
 181. ELENOR JOSE CECON JUNIOR
 182. ELIANE DE JESUS ME
 183. ELIEL ALVES DE SOUZA
 184. ELIEL DE LUCCAS
 185. ELIEL SOUZA GONÇALVES
 186. ELINE CASTRO LOPES
 187. ELISABETE PEREIRA SILVA
 188. ELISELINO BORGES DE SOUZA
 189. ELIZETE DE MELLO
 190. ELIZETE NUNES – ME
 191. ELOI FRANCISCO ROSEMBACH – ME
 192. ELTON ANTONIO SCHABBACH
 193. ELZA SANTOS DE ALMEIDA
 194. EMANUEL RICARDO PEREIRA
 195. EMERSON GLASSER
 196. ENELCI APARECIDA ROSA BARBIERI
 197. ENERCAMP ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 198. ERALDO RAMOS EVANGELISTA
 199. ERMINIO DE SOUZA COSTA
 200. ERODICE ALVES DE AGUIAR – ME
 201. ESTEFANO KUTIANSKI NETO
 202. EUCLIDES KRUGER
 203. EURICO NEVES FILHO – ME
 204. EVALDO BENEDITO PIRES
 205. EVARISTO MINZON
 206. EVILANDIO AFONSO BARBOSA
 207. EVILSON DA SILVA MATOS
 208. EZEQUIEL DA SILVA
 209. FABIANA MARQUES DE SOUZA – ME
 210. FABIANO LUIZ TOCHEDO
 211. FABIO PEREIRA DE JESUS
 212. FAIRTE DUARTE SANTANA
 213. FELIPE MONTAGNER LOUREIRO
 214. FELIX FERREIRA DA SILVA
 215. FEMATEL COMERCIO E CONST. EM
 TELECOMUNICAÇÕES
 216. FEODORIT EGOROFFA
 217. FERNANDEZ AMORIN LOPES – ME
 218. FERNANDO ANTONIO FERREIRA BAIA
 219. FERNANDO R. DOS SANTOS
 220. FERNANDO VASCO SPINELLI PIGOSSI
 221. FIDELIS NOGUEIRA VIANA

222. FILADELPHO INOCENCIO GUIMARÃES
 223. FLORISVALDO DOS SANTOS LIMA
 224. FRANCILEIA DOS SANTOS SILVA
 225. FRANCISCA MATEUS VENTURA
 226. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 227. FRANCISCO CARDOSO DE ABREU
 228. FRANCISCO CLAUDIO MARTINS
 229. FRANCISCO DE ASSIS CAPUCO
 230. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
 231. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS E ESPOSA
 232. FRANCISCO GARCIA DELMONTES
 233. FRANCISCO HIDER DOS SANTOS
 234. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 235. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA
 236. FRANCISCO RODRIGUES PASSOS
 237. FRUTUOSO MARCILIANO RODRIGUES
 238. G. FERREIRA DE SOUZA
 239. GELOCI ROQUE GELESKI ME
 240. GEORGE ROBERTO BUZETI
 241. GERALDO ANTONIO ENGELMAN
 242. GERALDO BARTH
 243. GERALDO CESAR PAMPLONA DA SILVA
 244. GERALDO M. DE OLIVIERA
 245. GERALDO NEVES GUEDES - ME
 246. GERALDO P. DE OLIVEIRA
 247. GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
 248. GERALDO RODRIGUES LOPES
 249. GEREMIAS EVANGELISTA DE SOUZA
 250. GERONIMO DE MOURA RITTES
 251. GEZIEL MIRANDA GIUSTTI
 252. GILBERTO MIELLI ABDO-ME
 253. GILMAR CAETANO PEREIRA
 254. GILMAR DOS SANTOS
 255. GILMAR SILVERIO DE SOUZA
 256. GILSON FERREIRA
 257. GILVAN DE SOUZA BARBOSA
 258. GILVANIA MOREIRA NIZ
 259. GIRLENE LOPES DA SILVA
 260. GILVADO OLANDA
 261. GODSON PORTO
 262. GUSTAVO MARCO STELLINN
 263. HAYLINSON FRANCISCO MARCELINO E OUTRA
 264. HEDI MAYER
 265. HELEN ROSANE MEINKE CURVO
 266. HELIO EDGAR DE PAIVA
 267. HELIO RUSINEK
 268. HILDA PEGORARIO CAZARIN – ME
 269. HUGO PEREIRA DA SILVA
 270. ILDA MARIA DE SOUZA
 271. ILDENILDES ALVES DE OLIVEIRA
 272. ILZA ALVES DOS SANTOS
 273. IND. E COM. DE BALANÇAS JUNDIAI LTDA
 274. INES ADAM
 275. IRANI GOMES CALADO
 276. IRANI FERREIRA DOS SANTOS
 277. IRENE CHELLER
 278. IRENI MARTINS SOARES DOURADO
 279. ISAAC RIBEIRO NOVAIS
 280. ISABEL CRISTINA C. MENDONÇA
 281. ISAIAS GOMES DO AMARAL E LEIDIANI SERAFIM RICCI
 282. ISMAEL GARBELINI DA SILVA
 283. ISMENIA CELIA TAKAHASHI OLIVEIRA – ME
 284. ISNAEL SANTOS ADRIANO OLIVEIRA
 285. ITO & SANTIAGO LTDA
 286. IVA SANTANA DE MACEDO
 287. IVAN ALVES DE NOVAES
 288. IVANETE ALVES DE OLIVEIRA
 289. IVETE VERONICA TOSO
 290. IVO RODRIGUES DE SOUZA
 291. IZALDINO MENDES ALVES
 292. IZIDORO RODRIGUES DIAS
 293. IZOLINO BORDIM
 294. J. CELSO DUZANOSKI & IZAURA F. D. D. LT
 295. JACIEL OLIVEIRA GOMES

296. JACINTA PEREIRA
 297. JAIME CARDOSO DOS SANTOS
 298. JAIR ANTONIO CARAMORI
 299. JANDIRA XAVIER DE SOUZA
 300. JANE MARIA A. DA COSTA SANTOS
 301. JANUARIO GUARIM FERNANDES
 302. JEAN CARLOS DE LIMA E OUTROS
 303. JEOVA PEREIRA FERREIRA
 304. JEREMIAS COUTINHO DA COSTA
 305. JESUS SERON
 306. JHONE DE ARRUDA E SILVA
 307. JM&F RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA
 308. JOALICE CHAGAS DOS SANTOS
 309. JOANA D ARC TEIXEIRA MOTA
 310. JOAO ABADE FILHO
 311. JOAO ALVES DE SOUZA
 312. JOAO ARTHUR MARCZAL
 313. JOAO BATISTA CESAR DE OLIVIERA E OUTROS
 314. JOÃO BATISTA LUIZ
 315. JOAO BATISTA SANTANA PASSOS
 316. JOÃO EDNO CONTE
 317. JOAO FERNANDES DE FREITAS
 318. JOAO GOMES DE MOURA
 319. JOAO GONÇALVES DOS SANTOS
 320. JOAO IRINEU DA SILVA
 321. JOÃO NILTON CAMPOS
 322. JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS
 323. JOAO PEREIRA
 324. JOÃO QUEIROZ NETO
 325. JOÃO SANTIAGO
 326. JOAQUIM CIRQUEIRA AMORIM
 327. JOAQUIM DE QUADROS
 328. JOAQUIM DUTRA
 329. JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
 330. JOCELI BETTIM CABELEIRA
 331. JOCIMAR DA SILVA
 332. JOELMIR MARCELO HOLSCHUH
 333. JONAIR PEREIRA DE ANDRADE
 334. JONAS FERREIRA BRANDÃO FILHO
 335. JORGE KROLIKOWSKI
 336. JORGE MATOS
 337. JOSE ADAO BONFIM
 338. JOSE ALCEU MENDES
 339. JOSE CARLOS DE JESUS
 340. JOSE CARLOS DOS SANTOS
 341. JOSE CARLOS MULLER
 342. JOSE DARI LIPPESTAIN
 343. JOSE DE SOUZA DOURADO
 344. JOSE DE SOUZA FILHO
 345. JOSE EDUARDO PORTO
 346. JOSE FELIX DA SILVA SERVIÇOS – ME
 347. JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO E CIA LTDA
 348. JOSE GABRIEL DOS S. FILHO
 349. JOSE LUIZ THOME
 350. JOSE MARIANO DA SILVA
 351. JOSE MENDES DE A. FILHO E FRANCISCO R. DE MORAES
 352. JOSE MOREIRA BRITO
 353. JOSE NERCI DA FONSECA
 354. JOSE NILTON TEIXEIRA SOARES
 355. JOSE NONATO ALVS BARROZO
 356. JOSE NUNES MEDEIROS
 357. JOSE RICARDO COSTACURTA –ME
 358. JOSE ROBERTO DA SILVA
 359. JOSE ROBERTO MATIAS DA COSTA
 360. JOSE SILVIO DUARTE
 361. JOSETELES GUIMARÃES
 362. JOSEFA PARREIRA DE OLIVEIRA
 363. JOSEIAS FERREIRA GUIMARAES
 364. JOVELINO RODRIGUES NOGUEIRA
 365. JS CARROCERIAS
 366. JUARES GONÇALVES DA SILVA
 367. JUAREZ PEREIRA DE LACERDA
 368. JUAREZ PIETRA CATELLA – ME

369. JUCENILDA DOS SANTOS CARDOSO
 370. JUCILEIA BEATRIZ GRANDI
 371. JUDITH MESQUITA DA COSTA
 372. JULIANO RECH ZANCHETTA
 373. JULIO CESAR BALESTRIN
 374. JUNIA PINTO DE MATOS
 375. JUVENAL DA COSTA SILVA
 376. JUVENILDA BARBOSA
 377. KELSON ALONSO DE SOUZA
 378. KENNEDY ESTEVES LIMA
 379. KEYLA HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA
 380. L. G. DOS SANTOS
 381. LAURIEL OLEGARIO DOS SANTOS
 382. LAURINETE ALVES MACEDO
 383. LAVROCAMPO-PROD. SERV. AGROP. LTDA
 384. LAZARO JACINTO MARTINS
 385. LEA EVANGELINA DE CAMPOS
 386. LEANDRO SOUZA LEAL
 387. LEDA FORTUNATO GONÇALVES
 388. LEOCIR MOURA DE ARAUJO
 389. LEONARDO SILVA & CIA LTDA
 390. LEYDE OLIVEIRA AMORIM DOS SANTOS
 391. LIDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME
 392. LIGORIO PEREIRA DA SILVA
 393. LISANDRO LUIZ DE OLIVEIRA – ME
 394. LOJA SIMB. TRABALHO E PROG.
 395. LOURACI DE FRANÇA SOUZA
 396. LOURDES ARDENGE DOS SANTOS
 397. LOURDES JOSE DE SOUZA
 398. LOURIVAL ALMEIDA DE JESUS
 399. LUCAS RODRIGO PAVINATO
 400. LUCENI TEREZA DE MORAIS
 401. LUCIANA PINHEIRO GOULART DA SILVA – ME
 402. LUCIANE DEBORA BELING DOS SANTOS
 403. LUCIANO BRITO DE AQUINO – ME
 404. LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
 405. LUCIENE PEREIRA DA SILVA
 406. LUCIMAR CAETANO DE ALENCAR
 407. LUCIMAR MAGALHÃES MARQUES
 408. LUCIO OLIVEIRA NUNES
 409. LUCSI EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
 410. LUIS ANTONIO SANDER
 411. LUIS MULLER
 412. LUIZ APARECIDO PERON
 413. LUIZ CABRAL SOBRINHO
 414. LUIZ CARLOS DE FARIAS
 415. LUIZ CARLOS SANTOS PEDROZO
 416. LUIZ CARLOS UES
 417. LUIZ CLAUDIO DE SOUZA – ME
 418. LUIZ CLAUDIO VERGILIO
 419. LUIZ FOLETTO E OUTROS
 420. LUIZ TIMOTIO DE LIMA
 421. LUIZA F. DA SILVA DE JESUS
 422. LURDES BARBOSA DE NOVAES
 423. LURDES CRISTINA DO CARMO AMARAL
 424. LUZIA DE SOUZA ALMEIDA
 425. LUZINEIDE FERREIRA DE LIMA
 426. M. D. DE CAIRES - ME
 427. M. G. SANCHES SERVIÇOS
 428. MANOEL ANTONIO RIBEIRO
 429. MANOEL ATAIDES PEREIRA MATOS
 430. MANOEL DE LOURDES DA COSTA
 431. MANOEL DE SOUZA REGES
 432. MANOEL DOS SANTOS GUIMARÃES
 433. MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO
 434. MANOEL MESSIAS AGUIAR
 435. MANOEL R. DOS SANTOS
 436. MARA DELVECHIO
 437. MARCELINO FERREIRA SANTOS
 438. MARCELO CRAICI
 439. MARCIO ALIPIO QUIRINO
 440. MARCIO ALVES SEVERINO
 441. MARCIO APARECIDO DA SILVA
 442. MARCO ANTONIO CIAN

443. MARCOS ALEXANDRE
 444. MARCOS FERREIRA
 445. MARCOS HENRIQUE MARTINS
 446. MARCOS JOSE DA SOUZA
 447. MARCOS PAULO SOUZA DA SILVA
 448. MARCOS ROLING
 449. MARELI BORGES BOEIRA E SILVA – ME
 450. MARIA ALVES RODRIGUES
 451. MARIA APARECIDA ALVES DE MOARES
 452. MARIA APARECIDA ARAUJO
 453. MARIA APARECIDA P RODRIGUES
 454. MARIA AUXILIADORA NUNES SANTOS – ME
 455. MARIA BENTA CRUZ DOS SANTOS
 456. MARIA BERNADETH NERI
 457. MARIA CELESTE SILVA ESCOCIA
 458. MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
 459. MARIA CONCEIÇÃO DE MENEZES SILVA
 460. MARIA DAS DORES DA SILVA
 461. MARIA DAS DORES MARTINS
 462. MARIA DE FATIMA SOUZA VENANCIO
 463. MARIA DE LOURDES CONCIÇÃO DE SOUZA
 464. MARIA DE LOURDES MATSUMOTO
 465. MARIA DE SOUZA BUENO PEREIRA-ME
 466. MARIA DIANA BARBOSA DE SOUZA
 467. MARIA DIONEIA XAVIER DA SILVA
 468. MARIA DIVINA F. SOUZA
 469. MARIA DO CARMO SANTOS
 470. MARIA DO S. RAMOS SILVA
 471. MARIA DO SOCORRO PEREIRA
 472. MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA
 473. MARIA L. NUNES MEDEIROS
 474. MARIA L. GABRIEL CARVALHO
 475. MARIA LUCIA FERNANDES
 476. MARIA LUIZA DE OLIVEIRA
 477. MARIA MADALENA CARVALHO DA SILVA
 478. MARIA MARILZA DE OLIVEIRA
 479. MARIA NILZA FERREIRA DE ALMEIDA
 480. MARIA RODRIGUES DA CRUZ
 481. MARIA TEREZA FASSIO M. P. SOUZA
 482. MARIA TEREZA GASCON LEHNEN
 483. MARILENE DOS S. OLIVEIRA
 484. MARILZA HURMANN
 485. MARINEIDE ARAUJO DOS SANTOS
 486. MARINETE FERREIRA DOS SANTOS
 487. MARINHO MOISES DA SILVA
 488. MARIO FELICIANO DE OLIVEIRA
 489. MARLENE SILVA
 490. MARLETE DE SOUZA DA SILVA
 491. MARLI P. DE A. MADUREIRA
 492. MARLI VERGILIO
 493. MARTA FERNANDES DA CUNHA
 494. MATEUS PEREIRA DOS SANTOS
 495. MAURICIO FAGNER DOS SANTOS
 496. MAURICIO FERREIRA DA SILVA
 497. MAURILIO LUCAS DA FONSECA
 498. MAURO ANTONIO MIRANDA
 499. MAURO CESAR R. DE ARAUJO
 500. MECANICA AERONAUTICA TERUEL – LTDA
 501. MERICE REIS SABATINI MONTEMOR
 502. MIGUEL OLIVEIRA DE ALMEIDA
 503. MILSON CARDOSO DE CARVALHO
 504. MILTON KENZO TAKEDA
 505. MINISTERIO DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTAO
 506. MIRIAM CRISTINA SILVA BISPO
 507. MOACIR BIANCHET
 508. MOISES BETTONI – ME
 509. MONICA DE RAMOS
 510. MOREIRA ROSA & ROSA LTDA - ME
 511. MURILO AFONSO PEREIRA VIEIRA
 512. NADIR VALENTE
 513. NAIR CORREIA DA SILVA E WELISSON C. DA SILVA
 514. NALVA DE PRADO COSTA NOGUEIRA
 515. NAZARE PEREIRA LUZ
 516. NEI COSTA PADILHA

517. NEIDIVINO DIAS DA SILVA – ME
 518. NELI MARIA GELESKI
 519. NELSON AUGUSTO LOPES
 520. NELSON BACCI – ME
 521. NELSON DE VARGAS ABREU
 522. NELSON GONÇALVES DE CAMPOS
 523. NELSON MERTEN
 524. NERCI DE OLIVEIRA BORGES
 525. NEUSA ALEXANDRE DA CRUZ SANTIAGO
 526. NEUZA CLEMENTE DOS SANTOS
 527. NEUZA DE OLIVEIRA
 528. NEWTON MARQUES DOS SANTOS
 529. NILO LOPES VIANA
 530. NILSON ALVES DA SILVA
 531. NILSON BARBOSA DA SILVA
 532. NILSON DE OLIVEIRA COSTA
 533. NILZO ALMEIDA ALVES
 534. NIVALDO ALVES DA SILVA
 535. NIVALDO GONZAGA SIQUEIRA
 536. NOEMIA ALVES FARIAS PEREIRA
 537. NOEMIA MARIA JOHNER
 538. NORBERTO SCHLOSSER
 539. NUBIA APARECIDA ALVES MARINHO
 540. ODETE FERREIRA DA SILVA
 541. ODILON E OU JULIO C. ARAUJO
 542. ODONTINA TEODORA DA SILVA
 543. OESTEMIX CONCRETO LTDA
 544. OLIVAL PIRES NETO
 545. ORDALINO MOD. DE CARVALHO
 546. ORIDES HENING FLORES
 547. ORIPIS PEDRO RODRIGUES
 548. OSMAR GUERRA DA SILVA
 549. OSMAR PAULO DA SILVA
 550. OSMIR O. DOS SANTOS
 551. OSVALDO E. DE SOUZA
 552. OSVALDO FERNANDES
 553. OSVALDO MADUREIRA
 554. OZEAS EVANGELISTA DA COSTA
 555. PASCHOAL ANTONIO
 556. PATRICIA RANGEL
 557. PAULA APARECIDA PEREIRA CAVALCANTE
 558. PAULO ALBINO DE SOUZA
 559. PAULO BRECHOR DA SILVA
 560. PAULO CEZAR DE AGUIAR
 561. PAULO FERNANDO DA ROSA
 562. PEDRINHO ZAGO
 563. PEDRO ALVES DOS SANTOS
 564. PEDRO DO BRUNES
 565. PEDRO VANDERLEI BATAIELO CASSIANO
 566. PIETRO MATERASSI
 567. PERCI BRUNO SCORTEGAGNA
 568. POSTO CAMPEÃO
 569. POSTO DE LAVAGEM MINEIRO
 570. RAIMUNDA ALVES DOS S. SILVA E ESPOSO
 571. RAIMUNDA C. S. OLIVEIRA
 572. RAMÃO VEIGA
 573. RAQUEL S F DE FREITAS
 574. REGINA APARECIDA DE SOUZA
 575. REGINA PAULA DA SILVA SANTOS
 576. REGINALDO DA SILVA
 577. REGINALDO FARIA DE SOUSA
 578. REINALDINO DA SILVA
 579. REINALDO GUALDINO SILVA
 580. REINILDO SILVA DE OLIVEIRA – ME
 581. RENATA LEIA SOUZA COCCO
 582. RICARDO CAMPOS
 583. RICARDO DUARTE DE SOUZA
 584. RIVALDO DE MELLO
 585. ROBERTO FELIX DE OLIVEIRA
 586. ROBSON COSTA
 587. ROBSON GONÇALVES DE ASSIS
 588. ROBSON MARQUES XAVIER DA SILVA
 589. RODRIGO PENA FLORÃO
 590. RODRIGUES E LOSANO LTDA - ME

591. ROEWER & OLIVEIRA LTDA – ME
 592. ROGERIO PATUSSI DE ANDRADE – ME
 593. ROGERIO SCHOFFEN
 594. ROLAND BAAL
 595. ROMEU BELLING
 596. RONALDO MARTINS DE SOUZA
 597. RONEILTON LEMES DA SILVA
 598. RONI MARCHETTO
 599. ROSA MARIA BORGES
 600. ROSALINA NERI ROMEIRO
 601. ROSANGELA BALBINA DO NASCIMENTO
 602. ROSE MARY BERNARDI MORENO – ME
 603. ROSILEY FERRI
 604. S. N. DE LIMA DIAS – REPRESENTAÇÕES – ME
 605. SABRINA KUMBIER
 606. SACHIKO KASHIWAGI TAMAKI
 607. SADI SCHMITZ
 608. SADY BERTHOLDO
 609. SANDRA N. M. PEIXOTO CONFECÇÕES
 610. SANTA ROSA ARMAZENS GERAIS
 611. SANTO JOSE ALVES ME
 612. SEBASTIANA DE ARAUJO BARBOSA
 613. SEBASTIAO CAETANO E JOACIR M. M.
 614. SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA
 615. SERAFIM FLORINDO DE OLIVEIRA
 616. SERGIO ANTIO DELAVY
 617. SERGIO APARECIDO CARRARO
 618. SERGIO JOSE DOURADO
 619. SERGIO MILANI
 620. SEVERINO BONBONATO
 621. SIDNEI PEREIRA COSTA
 622. SIDNEY AGUIAR
 623. SIEL IMP. E EXP. LTDA
 624. SILVANA DA SILVA COSTA QUILES
 625. SINVAL RIBEIRO DA SILVA
 626. TANIA MARCIA MENEGHIN
 627. TASMENIO DE CASTRO NEVES
 628. TELMA CRUZ FIGUEIREDO
 629. TEODORA MARTINS DE OLIVEIRA
 630. TEREZINHA DOS SANTOS
 631. TONI SANTIAGO AMARAL
 632. TUSNELDA ADELAIDE STRELOWV
 633. UMBERTO LORENZI
 634. UNICON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
 635. URSINO MOREIRA DOS SANTOS
 636. V. M. DA SILVA ANACLETO – ME
 637. VALDECINA PEREIRA DA COSTA
 638. VALDERY ALVES FERREIRA
 639. VALDILENE GOMES LOPES
 640. VALDINEY MOREIRA ALVES
 641. VALDIR BEIERSDORF – ME
 642. VALENTIM ELCIO JOSE
 643. VALERINDO MARTINS SAMPAIO
 644. VALMIR ALCIDES FRANCESCHI
 645. VALMIR CALADO
 646. VALMIRA SEVERIANO GOMES
 647. VANDERLEY JACOBINA SIRQUEIRA
 648. VANTUIR FERREIRA
 649. VARCILEI JOSE PRESA
 650. VARMIR SERGIO BERNARDI
 651. VENINA BARBOSA DE CAMPOS
 652. VERA LUCIA C. SOUZA
 653. VERDES CAMPOS AVIAÇÃO AGRÍCOLA
 654. VIACAO SOL NASCENTE LTDA
 655. VILMA CANDELARIA R. DE PLINIO
 656. VILMA LUCAS FERREIRA DE ALVARENGA
 657. VILMAR MARTINS PANIAGO
 658. VITORIO DOMINGOS BRESSAN - ME
 659. VITALINO JOSE ABATI
 660. W.L. DA COSTA – ME
 661. WAGNER ALVES DOS SANTOS
 662. WALTER P. DE OLIVEIRA
 663. WAMILTON DE CASTRO BATISTA
 664. WANDERLEY SOARES SILVA

665. WASCHINGTON DOS SANTOS
 666. WILLIAN MOREIRA DE SOUSA – ME
 667. WILLIAN RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA
 668. WILSON J. MARQUES ARAGÃO
 669. WILSON LIRA BARROS
 670. WILSON MEDEIROS XAVIER - EPP
 671. WILSON MORAES CANUDO
 672. WILSON SANGUINA
 673. WIVALDO RODRIGUES DE JESUS
 674. ZAKI ZANETE ZACURA – ME
 675. ZEFERINO DIAS
 676. ZELIA MARIA PEREIRA
 677. ZELINDA LOURDES STURMER
 678. ZENAIDE ALVES SANTANA
 679. ZENAIDE MROGINSKI
 680. ZIDOVAL LIMA DE OLIVEIRA
 681. ZIEL MARQUES FERREIRA
 682. ZILDA ANTONIA DE ALMEIDA
 683. ZILMA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 684. ZILMARIO DA SILVA MESQUITA

Campo Verde-MT, 18 de novembro de 2011.

Publicado por:

Izabel Cristina dos Santos

Código Identificador:384DE4D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

ANTÔNIO SOUTES requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 03 da QUADRA 08, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO BRASIL, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ANTÔNIO SOUTES requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 04 da QUADRA 08, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO BRASIL, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

ANTÔNIO SOUTES requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 08, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 23 de Novembro de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:

Izabel Cristina dos Santos

Código Identificador:755B8B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 78/2011.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONTRATADO: EUROPEÇAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

OBJETO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 60(SESSENTA) DIAS, A CONTAR DO DIA 23/10/2011.

DATA DE ASSINATURA: 21 DE OUTUBRO DE 2011

Publicado por:
Cristhiane Conceição Borges
Código Identificador:9CF6C2CC

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RESULTADO DO PREGÃO 084/2011 - SRP

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para as empresas: **E.M.FILIPPO ME**, CNPJ N. **08.253.611/0001-53** foi vencedora do **LOTE 01** e **Lote 05** a empresa: **CIRURGICA DINIZ COMÉRCIO DE ARTIGO DE LABORATÓRIO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ N. **13.738.015/0001-01** foi vencedora do **Lote 02**, a empresa: **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES**, CNPJ n. **06.696.359/0001-21** foi vencedora dos **LOTES 03, Lote 06, Lote 07 e o 08**, e a empresa: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**, CNPJ N. **36.900.926/0001-80** foi vencedora do **Lote 04**.

Campo Verde – MT, 14 de dezembro de 2011.

HÉLIDA B. M. PACHECO HÜBNER
Pregoeira

Publicado por:
Hélida B. M. P. Hubner
Código Identificador:E9CA4501

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

DEPARTAMENTO PESSOAL CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº119

Contrato de trabalho por tempo determinado, regido pela Lei Municipal nº 731/2005 (Lei que autorizou a Contratação Temporária) de 19 de dezembro de 2005, que fazem de um lado a **Prefeitura Municipal de Canarana – MT**, com sede nesta cidade, sito à Rua Miraguaí, n.º **228, centro, CGC n.º 15.023922/0001-91**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walter Lopes Faria**, de ora em diante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor (a), **LUCINEIDE DA SILVA COUTO**, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade nº **1414563-4 SSP/MT** e **CPF nº 977.901.841-72**, residente à Rua Campina Grande nº30 Bairro Nova Canarana, em Canarana – MT, a seguir chamado de **CONTRATADO**, na forma mediante as cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** na função de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** na qualidade de servidor temporário regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Canarana nº 028/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei Municipal que regulamentou a Contratação Temporária nº 994/2011 de 09 de Setembro de 2011.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATO:

2.1 – O prazo do presente contrato é de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir de **06/12/2011 a 30/12/2011**.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO:

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela retribuição dos serviços prestados, a importância de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)** mensais, pagos na mesma época dos demais servidores.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo são para os cargos constantes no anexo I desta lei.

§ 2º Caberá ao contrato, no caso de extinção antecipada do contrato sem justa causa pelo contratante, indenização de 13º salário proporcional e férias proporcionais.

§ 3º No caso de extinção antecipada motivada pelo contrato, sem justa causa, caberá indenização para a contratante na proporção de 20% do valor restante do contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO:

4.1 – A jornada de trabalho durante a vigência é de 220:00 horas mensais.

CLAUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO:

5.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Anual do Município;

Órgão. Secretaria de Agricultura
Unidade Secretaria de Agricultura
Função Administração
Subfunção Administração Geral
Programa Administração Geral
Atividade Despesas com Salários e Encargos Sociais F.M. S.

Elemento da despesa.

Contrato por tempo Determinado. 3.1.90.04.00.00.00.00.0201

E por estarem de pleno acordo com teor da cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho, em duas vias de igual teor, que serão assinadas por ambas as partes.

Canarana – MT, em 06 de dezembro de 2011.

WALTER LOPES FARIA
Prefeito Municipal

LUCINEIDE DA SILVA COUTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

DINARA G.F.CANCIAN
CPF: 006.368.701-11

MAGDA PATRICIA ANDOLHE
CPF: 536.695.840-72

Publicado por:
Dinara Feijó Cancian
Código Identificador:D1EFC8FA

GABINETE PORTARIA Nº110/2011

Nomeia Servidor para Cargo em Comissão.

Walter Lopes Faria Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Magda Aparecida da Silva para o cargo de Assessor de Serviços de Saúde, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº. 029/2002, de 23 de dezembro de 2002, e alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 1º de dezembro de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Deize Estelita Bazan Ducatti
Código Identificador:B1922C7C

GABINETE PORTARIA Nº111/2011

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, e dá outras providências:

WALTER LOPES FARIA, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº1775/2007 de 16 de fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para a função de Pregoeiro, a **Sra. SANDRA DOS SANTOS**, pelo o período de 01 (um) ano.

Art. 2º - A Equipe de Apoio do Pregoeiro Oficial, da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, que atuará no mesmo período será composta dos seguintes servidores municipais:

I - Membro: Magda Patrícia Andolhe;

II - Membro: Ilneide Lopes Costa;

III - Membro: Gilmar Schwaab.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 018/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT em 1º de dezembro de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Deize Estelita Bazan Ducatti
Código Identificador:FAD3E29F

SETOR DE LICITAÇÕES TERMO ADITIVO CONTRATO 37/2010

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato: 37/2010

Data: 13/12/2011

Contratado: Conspav Construções Pavimentação Assessoria e Comércio Ltda.

Objeto: Supressão.

Valor: R\$ 13.898,91 (Treze Mil Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Um Centavos)

Publicado por:
Sandra Maria dos Santos
Código Identificador:51434AA1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LEI Nº. 2542/2011

Projeto de Lei nº. 500/2011

Autoria: Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 2542/2011

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA ESTRUTURA DA LEI 2406/2010, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Celso Paulo Banazeski, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 1.982.000,00 (Um milhão novecentos e oitenta e dois mil reais), destinado a Diversas Secretarias Municipais.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar em seu Orçamento Programa 2011 as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito			
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito			
Função: 02 – Judiciária			
Sub-Função: 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário			
Programa: 0023 – Defesa da Ordem Jurídica			
Projeto: 2.005 – Atividades a Cargo da Assessoria Jurídica			
Natureza da Despesa:			
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$		6.200,00
3191.13.01.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$		630,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$		6.830,00

Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito			
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito			
Função: 04 – Administração			
Sub-Função: 122 – Administração Geral			
Programa: 0021 – Gestão Administrativa			
Projeto: 2.004 – Manutenção e Encargos Gabinete do Prefeito			
Natureza da Despesa:			
3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$		3.450,00
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$		26.100,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$		29.550,00

Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito			
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito			
Função: 04 – Administração			
Sub-Função: 122 – Administração Geral			
Programa: 0022 – Apoio Ao Serviço Militar			
Projeto: 2 006 - Atividade a Cargo da JSM			
Natureza da Despesa:			
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$		1.270,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$		1.270,00

Órgão: 03 – Gabinete do Prefeito			
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito			
Função: 04 – Administração			
Sub-Função: 122 – Administração Geral			
Programa: 0024 – Auditoria e Controle			
Projeto: 2 007 - Manutencao do Sistema de Controle Interno			
Natureza da Despesa:			
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$		5.350,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$		5.350,00

Órgão: 04 - Secretaria Municipal De Gestao Publica			
Unidade: 001 – Secretaria Municipal De Gestao Publica			
Função: 04 – Administração			
Sub-Função: 122 – Administração Geral			
Programa: 0021 – Gestão Administrativa			
Projeto: 2 008 - Atividade A Cargo Da Sec. De Gestao Publica			
Natureza Da Despesa:			
3190.04.00.00 – Contratacao por Tempo Determinado	R\$		3.900,00

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	70.000,00
3190.16.00.00 – Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	R\$	48.000,00
3191.13.01.00 – Obrigacoes Patronais – RPPS	R\$	5.500,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	127.400,00

Órgão: 05 – Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração		
Unidade: 001 – Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração		
Função: 04 – Administração		
Sub-Função: 122 – Administração Geral		
Programa: 0021 – Gestão Administrativa		
Projeto: 2.011 – Manutenção das Atividades da SMPFA		
Natureza da Despesa:		
3190.11.00.00– Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	89.000,00
3191.13.01.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	6.100,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	95.100,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer		
Unidade: 001 – Gabinete Do Secretario		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0029 – Gerenciamento Global da Educação		
Projeto: 2 024 - Manutencao e Encargos com a Educação		
Natureza da Despesa:		
3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	9.500,00
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	27.000,00
3190.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	3.600,00
3190.16.00.00 – Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	R\$	95.000,00
3191.13.01.00 - Obrigacoes Patronais – RPPS	R\$	2.100,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	137.200,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer		
Unidade: 002 – Fundeb 60		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0029 – Gerenciamento Global da Educação		
Projeto: 2.025 – Manutenção do Fundeb 60% – Fundamental		
Natureza da Despesa:		
3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	161.000,00
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	124.000,00
3190.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	21.000,00
3191.13.01.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	15.200,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	321.200,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer		
Unidade: 002 – Fundeb 60		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 365 – Educação Infantil		
Programa: 0029 – Gerenciamento Global da Educação		
Projeto: 2.026 – Manutenção do Fundeb 60% – Infantil		
Natureza da Despesa:		
3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	79.500,00
3190.11.00.00– Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	79.500,00
3190.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	10.400,00
3191.13.01.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	9.500,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	178.900,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer		
Unidade: 002 – Fundeb 60		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos		
Programa: 0029 – Gerenciamento Global da Educação		
Projeto: 2.027 – Manutenção do Fundeb 60% – EJA		
Natureza da Despesa:		
3190.11.00.00– Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	1.400,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	1.400,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer		
Unidade: 003 – Fundeb 40		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0029 – Gerenciamento Global da Educação		
Projeto: 2.028 – Manutenção do Fundeb 40% – Fundamental		
Natureza da Despesa:		
3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	40.400,00
3190.11.00.00– Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	71.000,00
3190.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	5.700,00
3191.13.01.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	8.500,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	125.600,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer		
Unidade: 003 – Fundeb 40		
Função: 12 – Educação		
Sub-Função: 365 – Educação Infantil		
Programa: 0029 – Gerenciamento Global da Educação		

Projeto: 2.029 – Manutenção do Fundeb 40% – Infantil		
Natureza da Despesa:		
3190.04.00.00 – Contratacao por Tempo Determinado	R\$	8.000,00
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	29.600,00
3190.13.00.00 – Obrigacoes Patronais	R\$	1.100,00
3190.13.00.00 – Obrigacoes Patronais – RPPS	R\$	3.900,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	42.600,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer		
Unidade: 004 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer		
Função: 27 – Desporto e Lazer		
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário		
Programa: 0038 – Gestão do Esporte e Lazer		
Projeto: 2.031 – Manutenção da Sael		
Natureza da Despesa:		
3190.11.00.00– Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	18.000,00
3191.13.01.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	1.200,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	19.200,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Sub-Função: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0039 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde		
Projeto: 2.033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
Natureza da Despesa:		
3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	22.700,00
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	140.000,00
3190.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	9.100,00
3191.13.01.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	14.400,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	186.200,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Sub-Função: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0039 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde		
Projeto: 2.034 – Bloco I – Atenção Básica		
Natureza da Despesa:		
3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	82.200,00
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	80.000,00
3190.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	26.900,00
3191.13.01.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	10.100,00
3390.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	42.500,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	241.700,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Sub-Função: 301 – Atenção Básica		
Programa: 0039 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde		
Projeto: 2.033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
Natureza da Despesa:		
3190.16.00.00 – Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	R\$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	20.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0039 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde		
Projeto: 2.035 – Bloco II – MAC Ambulatorial e Hospitalar		
Natureza da Despesa:		
3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	29.300,00
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	46.500,00
3190.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	6.800,00
3191.13.01.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	4.800,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	87.400,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica		
Programa: 0039 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde		
Projeto: 2.036 – Bloco III – Vigilância e Saúde		
Natureza da Despesa:		
3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	15.400,00
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	8.800,00
3190.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$	3.800,00
3191.13.01.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	900,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	28.900,00

Órgão: 08 – Sec. Mun. Agricul, Pec., As. Fund. E Meio Ambiente		
Unidade: 001 – Sec. Mun. Agricul, Pec., As. Fund. E Meio Ambiente		
Função: 20 – Agricultura		
Sub-Função: 606 – Extensao Rural		
Programa: 0040 - Comercializacao E Abastecimento		
Projeto: 2 043 - Manutencao Da Smapafma		

Natureza da Despesa:		
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	45.200,00
3191.13.01.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	2.700,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	47.900,00
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Ação Social		
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 08 – Assistência Social		
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0021 – Gestão Administrativa		
Projeto: 2.047 – Manutenção da Secretaria da Ação Social		
Natureza da Despesa:		
3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	3.900,00
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	42.000,00
3191.13.01.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	3.300,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	49.200,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo		
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo		
Função: 26 – Transporte		
Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário		
Programa: 0017 – Gestão Administrativa da Sinfra		
Projeto: 2.048 – Manutenção Sec. Mun. Infraestrutura, Obra e Urbanismo		
Natureza da Despesa:		
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	73.600,00
3190.16.00.00 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	116.000,00
3191.13.01.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	4.500,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	194.100,00

Órgão: 11 – Secretaria Mun. de Ind. Com. Emp. Renda, Cult. e Turismo		
Unidade: 001 – Secretaria Mun. de Ind. Com. Emp. Renda, Cult. e Turismo		
Função: 23 – Comércio e Serviços		
Sub-Função: 691 – Promoção Comercial		
Programa: 0010 – Gestão Administrativa da SMICER		
Projeto: 2.054 – Manutenção Sec. Mun. de Ind. Com. Emp. Renda, Cult. e Turismo		
Natureza da Despesa:		
3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	3.900,00
3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	29.600,00
3191.13.01.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	1.500,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	35.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.982.000,00

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo 1º, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no artigo 43, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único: O Decreto de abertura do Crédito Suplementar indicará a fonte de recursos para ocorrer às despesas da presente Lei.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 2398/2010 - LDO 2011 e Lei Municipal nº. 2250/2009 - PPA 2010/2013, as alterações descritas no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, em 13 de dezembro de 2011.

CELSE PAULO BANAZESKI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Deise da Silva Aragão
Código Identificador:4476341B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 166/2011

1º TERMO ADITIVO Nº. 166/2011 Ao Contrato De Prestação de Serviços nº 008//2011

DATA: 05/12/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: PREMIUM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA -ME

OBJETO: Aditivo de 25% de acréscimo do contrato original 008/2011 do dia 05/12/2011 à 31/12/2011.

DOTAÇÃO: 03.01.2.010.33.90.39 (71)

Publicado por:
Keila Pompermayer Carneiro
Código Identificador:66E9F760

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 059/2011

DATA:

13 de dezembro de 2011.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: A DOS SANTOS NOGUEIRA E CIA LTDA -ME.

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada em Show Pirotécnico Para O Reveillon 2012 Do Município De Comodoro.

DOTAÇÃO: 10.03.1.112.33.90.39 (519).

Publicado por:
Keila Pompermayer Carneiro
Código Identificador:2639055E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 032/2011 DE: 14.12.2011

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no item 14, do anexo I da Portaria Interministerial nº 484, de 28 de setembro de 2009 dos Ministérios da Fazenda e das Cidades, torna público a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada, dos seguintes beneficiários:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO
Maria Nerci Ramos	1997813-8 SSP/MT	026.164.041-09	Rua Vacelide João Boff, s/n – Cidade Verde – Comodoro/MT CEP: 78310-000

Em substituição, será contemplado o seguinte beneficiário, aprovado pelo Ministério das Cidades e por ordem de enquadramento nos critérios municipais estabelecidos:

NOME	RG	CPF	ENDEREÇO
Euzi Oliveira Costa	1934898-3 SSP/MT	963.381.641-68	Rua das Oliveiras, s/n – Nova Vacaria – Comodoro/MT CEP 78310-000

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2011.

MARCELO BEDUSCHI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Beatriz Guandalini
Código Identificador:37AA4A48

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LRF 5º BIM ANEXO 5

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA

Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2011 - Receita

91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/F.M.S. -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORÇAMENTARIA	1.242.355,05C	128.244,66C	1.370.599,71C
RECEITAS CORRENTES	1.242.355,05C	128.244,66C	1.370.599,71C
RECEITA PATRIMONIAL	15.703,24C	1.953,45C	17.656,69C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.225.767,96C	126.291,21C	1.352.059,17C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	883,85C	0,00	883,85C
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	6.873.631,70C	622.052,18C	7.495.683,88C
DESPESA A PAGAR	3.970.961,74C	305.887,17C	4.276.848,91C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	3.970.961,74C	305.887,17C	4.276.848,91C

PAGAMENTOS ANTECIPADOS	2.432.082,25C	261.711,34C	2.693.793,59C
SALARIO FAMILIA	2.752,92C	207,40C	2.960,32C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.429.329,33C	261.503,94C	2.690.833,27C
CONSIGNACOES	470.587,71C	54.453,67C	525.041,38C
INSS	114.215,29C	13.943,82C	128.159,11C
IRRF	164.329,53C	18.371,46C	182.700,99C
RESSARCIMENTO DE ERARIOS PUBLICOS	441,06C	0,00	441,06C
ISSQN	32.279,44C	3.042,80C	35.322,24C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	3.628,02C	0,00	3.628,02C
EMPRESTIMO HSBC	226,44C	0,00	226,44C
SEGURO DE VIDA HSBC	108,44C	12,20C	120,64C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	0,00	265,24C	265,24C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	105.060,96C	13.852,89C	118.913,85C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	11.733,35C	948,20C	12.681,55C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	320,40C	35,60C	356,00C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	38.244,78C	3.981,46C	42.226,24C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			72.132,31
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		3.347,90	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		68.784,41	
TOTAL GERAL	8.115.986,75	822.429,15	8.938.415,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2011

SILVIA ROSENBAUM

Ordenador de Despesas

Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA

TC-005057/0-9

Contador

Estado de Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA

Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2011 - Despesa

91 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/F.M.S. -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	3.970.961,74	305.887,17	4.276.848,91
SAÚDE	3.970.961,74	305.887,17	4.276.848,91
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIA	3.881.629,54	419.632,11	4.301.261,65
PAGAMENTO DE DESPESAS	3.415.052,10	380.746,05	3.795.798,15
PAGAMENTO DE DESPESAS	2.917.011,79	380.746,05	3.297.757,84
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	498.040,31	0,00	498.040,31
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	2.752,92	207,40	2.960,32
SALARIO FAMILIA	2.752,92	207,40	2.960,32
CONSIGNACOES	463.824,52	38.678,66	502.503,18
INSS	126.406,42	0,00	126.406,42
IRRF	164.266,83	18.371,46	182.638,29
PAGTO DE RESSARCIMENTO ERARIOS PUBLICOS	441,06	0,00	441,06
ISSQN	31.935,95	3.042,80	34.978,75
SEGURO DE VIDA HSBC	71,84	0,00	71,84
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	0,00	265,24	265,24
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	92.078,86	12.982,10	105.060,96
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	10.546,63	0,00	10.546,63
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	320,40	35,60	356,00
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	37.756,53	3.981,46	41.737,99
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			360.305,34
BANCOS C/MOVIMENTO		39.014,94	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		39.014,94	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		321.290,40	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		240.472,53	
CONTAS VINCULADAS - F.M.S.		80.817,87	
TOTAL GERAL	7.852.591,28	1.085.824,62	8.938.415,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2011

SILVIA ROSENBAUM

Ordenador de Despesas

Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA

TC-005057/0-9

Contador

Publicado por:
Marcia Aparecida Costa
Código Identificador:3C6C1480

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATO Nº 169/2011

DATA: 05/12/2011 – OBJETO **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**–
EMPRESA: **ARILSON JONAS STOLL - ME**; VALOR: 22.120,00;
VIGÊNCIA: 14 MESES; CONVITE Nº 023/2011.

Publicado por:
Roseli Inês Lusa
Código Identificador:841CCDAA

PREFEITURA MUNICIPAL PREGÃO Nº 015/2011

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, situada à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO com motor Mínimo 1.3 Flex, com potência mínima 70cv, injeção eletrônica, Direção Hidraulica (COM FURGÃO), até o valor de R\$ 32.510,00(Trinta e dois mil quinhentos e dez reais)**cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 03 (três) de janeiro de 2012, às 10:00 (Dez horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1621, ou no site www.cotriguacu.mt.gov.br.

Cotriguaçu, 13 de dezembro de 2011.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseli Inês Lusa
Código Identificador:023893CA

PREFEITURA MUNICIPAL PREGÃO Nº 016/2011

Encontra-se aberta, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, situada à AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, com a finalidade de selecionar propostas para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE, até o valor de R\$ 194.110,00(Cento e noventa e quatro mil, cento e dez reais)**cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 03 (três) de janeiro de 2012, às 14:00 (Quatorze horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1621, ou no site www.cotriguacu.mt.gov.br.

Cotriguaçu, 13 de dezembro de 2011.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Roseli Inês Lusa

Código Identificador:C16A501C**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 662/2011**

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2011, e dá outras providências.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a realização das provas objetivas de múltipla escolha e das provas práticas, com base nas exigências estabelecidas no Edital de Concurso nº 001/2011;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2011, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, realizado nos termos do Edital nº 001/2011 e alterações posteriores, apresentado pelo edital Complementar nº 007/2011 de 14 de Dezembro de 2011, consoantes as listagens anexas, publicado no Jornal Oficial dos Municípios, no site e mural da municipalidade, que passam a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 14 de Dezembro de 2011

DAMIÃO CARLOS DE LIMA

Prefeito de Cotriguaçu

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:9942D8CC**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 007 AO EDITAL Nº 001/2011**

O Prefeito do Município de Cotriguaçu MT, Sr. Damião Carlos de Lima, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 118 de 01/08/2011, autorizada a examinar e deliberar sobre os procedimentos aplicados no decorrer deste Concurso Público de Edital nº 001/2011 e, Considerando, a realização das provas: teóricas e práticas do Concurso Público Edital nº 001/2011, realizadas nas datas de 06 e 13 de novembro de 2011;

Considerando, que esta Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, avaliou e atendeu todos os recursos impetrados, dentro das normas previstas no Edital de concurso;

Considerando, que todo o trâmite foi acompanhado e fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público;

Considerando, que o resultado prévio com o quantitativo de aproveitamentos dos candidatos foi apresentado em data de 02 de dezembro de 2011, conforme cronograma de previsão do concurso e não houve qualquer contestação com relação às notas apresentadas;

Considerando, que não houve Candidatos-PNEs Portadores de Necessidades Especiais, aprovados em conformidade ao Edital 001/2011.

Conclusão: Apresentamos a Administração Municipal, em lista anexa à esse Edital, por nível de escolaridade, cargo concorrido e local de trabalho, relação por ordem cronológica de classificação dos candidatos Aprovados; de classificação dos candidatos que atenderão ao Cadastro de Reserva e às eventuais ampliações de vagas.

RESOLVE:

Apresentar ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Cotriguaçu MT, 14 de dezembro de 2011

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO
CONCURSO PÚBLICO****TAÍS DE SOUZA GÉLIO SCHUSTER**

Presidente

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:135511E4**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1230/2011****DE 11 DE JULHO DE 2011.**

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL, PARA O BIÊNIO 2012 - 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONIZETE ALVES DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Dom Aquino em Exercício, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o biênio 2010 - 2013, previsto na Lei nº 1199/2009 de 08 de dezembro de 2009, conforme detalhado nos seguintes Anexos que a integram:

I – ANEXO I - REVISÃO DA RECEITA PARA O BIÊNIO 2012 - 2013**II – ANEXO II – REVISÃO DA DESPESA PARA O BIÊNIO 2012 - 2013**

Art. 2º - A lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2012 especificará as metas anuais da Administração Pública Municipal, compatibilizadas com as estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual de que trata esta Lei somente poderá ser modificado por meio de Lei específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Em Exercício - Dom Aquino, em 11 de julho de 2011.

DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Maria Lucia Vieira de Jesus

Código Identificador:8AD4C59F**GABINETE DO PREFEITO
LEI 1230 ANEXO I REVISAO PPA**

CONTA	DESCRICAO	2.012,00	2.013,00
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	13.744.820,00	14.479.216,00

1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	661.004,20	680.207,20
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	594.493,00	608.164,00
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	336.993,00	344.364,00
1.1.1.2.02.00.00	IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	87.200,00	89.300,00
1.1.1.2.02.03.00	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	87.200,00	89.300,00
1.1.1.2.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	131.793,00	135.064,00
1.1.1.2.04.31.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO-IRRF	131.793,00	135.064,00
1.1.1.2.08.00.00	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMOVEIS-ITBI	118.000,00	120.000,00
1.1.1.2.08.01.00	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS REAIS S/ IMOVEIS - ITBI	118.000,00	120.000,00
1.1.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	257.500,00	263.800,00
1.1.1.3.05.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	257.500,00	263.800,00
1.1.1.3.05.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	257.500,00	263.800,00
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	66.511,20	72.043,20
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	29.148,60	29.729,00
1.1.2.1.25.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA FUNC. DE ESTABELECIMENTOS COM., INDÚST. E PREST. DE SERVIÇOS	24.190,60	24.523,00
1.1.2.1.26.00.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	650,00	700,00
1.1.2.1.28.00.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL	650,00	700,00
1.1.2.1.29.00.00	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	650,00	700,00
1.1.2.1.31.00.00	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PUBLICO	650,00	700,00
1.1.2.1.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.358,00	2.406,00
1.1.2.1.99.99.00	OUTRAS TAXAS PELO O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.358,00	2.406,00
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	37.362,60	42.314,20
1.1.2.2.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	37.362,60	42.314,20
1.1.2.2.99.01.00	TAXA DE EXPEDIENTE	15.362,60	17.314,20
1.1.2.2.99.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	22.000,00	25.000,00
1.2.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	180.000,00	190.000,00
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	89.369,00	91.138,00
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	89.369,00	91.138,00
1.3.2.5.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	89.369,00	91.138,00
1.3.2.5.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	78.502,00	80.053,00
1.3.2.5.01.99.00	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	78.502,00	80.053,00
1.3.2.5.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	10.867,00	11.085,00
1.3.2.5.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	10.867,00	11.085,00
1.6.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	802.454,20	824.043,00
1.6.0.0.41.00.00	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRAT. RESERVAÇÃO E DISTRIB. DE ÁGUA	656.079,20	675.200,00
1.6.0.0.46.00.00	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO	1.026,00	1.047,00
1.6.0.0.47.00.00	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	123.000,00	125.000,00
1.6.0.0.99.00.00	OUTROS SERVIÇOS	22.349,00	22.796,00
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.037.193,60	12.719.519,80
1.7.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	10.996.726,60	11.661.898,80
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	5.747.358,60	6.195.802,80
1.7.2.1.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	3.722.465,60	4.128.304,80
1.7.2.1.01.02.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS FPM	4.565.944,00	5.071.500,00
9.7.2.1.01.02.01	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	(913.188,80)	(1.014.300,00)
9.7.2.1.01.02.02	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINANCEIRO	(913.188,80)	(1.014.300,00)
1.7.2.1.01.05.00	COTA-PARTE IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR	87.138,00	88.881,00
9.7.2.1.01.05.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	(17.427,60)	(17.776,20)
1.7.2.1.09.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	181.255,00	185.000,00
1.7.2.1.09.01.00	Transferência Financeira - L.C. Nº 87/96	-	-
1.7.2.1.09.99.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ESFORÇO EXPORTADOR - FEX	181.255,00	185.000,00
1.7.2.1.22.00.00	TRANSFERENCIA DA COMP. FINANC. PELA EXPLORAÇÃO DOS REC. NATURAIS	153.773,00	156.849,00
1.7.2.1.22.20.00	COTA-PARTE DA COMP. FINANC. DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	87.138,00	88.881,00
1.7.2.1.22.70.00	COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DE PETRÓLEO - FEP	66.635,00	67.968,00
1.7.2.1.33.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.181.150,00	1.204.540,00
1.7.2.1.33.01.00	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA E VARIÁVEL	-	-
1.7.2.1.33.02.00	PROGRAMA DE SAUDE FAMILIAR - PSF	-	-
1.7.2.1.33.03.00	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAUDE- PAC's	-	-

1.7.2.1.33.04.00	PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	-	-
1.7.2.1.33.05.00	FARMACIA BÁSICA	-	-
1.7.2.1.33.06.00	PROGRAMA MICROREGIONAL	-	-
1.7.2.1.33.07.00	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	-	-
1.7.2.1.33.08.00	PROGRAMA SAUDE BUCAL	-	-
1.7.2.1.33.10.00	OUTRAS RECEITAS DA SAUDE	-	-
1.7.2.1.33.11.00	ATENÇÃO BÁSICA	774.700,00	792.800,00
1.7.2.1.33.11.10	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB FIXO)	160.000,00	162.000,00
1.7.2.1.33.11.31	SAÚDE DA FAMILIA - PSF	335.000,00	342.400,00
1.7.2.1.33.11.32	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	156.000,00	160.000,00
1.7.2.1.33.11.33	SAUDE BUCAL	110.700,00	113.400,00
1.7.2.1.33.11.39	OUTROS PROGRAMAS FINAC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO.	13.000,00	15.000,00
1.7.2.1.33.12.00	ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	315.000,00	318.000,00
1.7.2.1.33.12.10	LIMITE FINANCEIRO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC	315.000,00	318.000,00
1.7.2.1.33.13.00	VIGILÂNCIA EM SAUDE	48.150,00	49.290,00
1.7.2.1.33.13.10	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE	25.500,00	26.000,00
1.7.2.1.33.13.20	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	21.850,00	22.400,00
1.7.2.1.33.13.30	OUTROS PROGRAMA FINAC. POR TRANSF. FUNDO A FUNDO	800,00	890,00
1.7.2.1.33.14.00	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	43.300,00	44.450,00
1.7.2.1.33.14.10	COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	43.300,00	44.450,00
1.7.2.1.34.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS	270.638,00	277.152,00
1.7.2.1.34.01.00	BAJ - PROGRAMA AGENTES JOVENS	30.755,00	31.371,00
1.7.2.1.34.02.00	API - PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO	30.755,00	31.371,00
1.7.2.1.34.03.00	PPD- PROGRAMA DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA	20.503,00	20.914,00
1.7.2.1.34.04.00	PAC - PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA	18.966,00	19.346,00
1.7.2.1.34.05.00	PBT - SERV. ESPECIFICOS PROTEÇÃO SOCIAL BASICA/ASEF	65.200,00	66.504,00
1.7.2.1.34.06.00	PMTIC - SERV. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	8.310,00	8.477,00
1.7.2.1.34.07.00	PACI - SERVIÇO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL A FAMILIA	16.300,00	16.626,00
1.7.2.1.34.08.00	PBV - SERV. ESPECIF. PROTEÇÃO SOCIAL	5.978,00	6.098,00
1.7.2.1.34.09.00	IGDBF - INDICE GESTAO DESCENTRALIZADA DO PROG, BOLSA FAMILIA	16.403,00	16.732,00
1.7.2.1.34.10.00	FUPIS - FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	10.000,00	10.000,00
1.7.2.1.34.99.00	OUTRAS RECEITAS DO FNAS	47.468,00	49.713,00
1.7.2.1.35.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NAC. DO DESENV. DA EDUCAÇÃO FNDE	187.677,00	191.957,00
1.7.2.1.35.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	66.635,00	67.968,00
1.7.2.1.35.03.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	35.881,00	36.599,00
1.7.2.1.35.04.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFER. AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	-	-
1.7.2.1.35.05.00	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR P/ CRECHES - PNAC	17.326,00	17.673,00
1.7.2.1.35.06.00	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLA - PNAP	20.503,00	20.914,00
1.7.2.1.35.07.00	TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL - PNATE	13.532,00	13.803,00
1.7.2.1.35.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	33.800,00	35.000,00
1.7.2.1.36.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	63.000,00	65.000,00
9.7.2.1.36.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR 87/96	(12.600,00)	(13.000,00)
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	3.970.168,00	4.152.075,00
1.7.2.2.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	3.731.127,00	3.917.220,00
1.7.2.2.01.01.00	COTA PARTE DO ICMS	3.317.600,00	3.492.800,00
1.7.2.2.01.01.01	ICMS	4.147.000,00	4.366.000,00
9.7.2.2.01.01.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	(829.400,00)	(873.200,00)
9.7.2.2.01.01.01	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	(829.400,00)	(873.200,00)
1.7.2.2.01.02.00	COTA PARTE DO IPVA	269.100,00	278.500,00
9.7.2.2.01.02.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	(53.820,00)	(55.700,00)
1.7.2.2.01.13.00	COTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	148.647,00	151.620,00
1.7.2.2.01.99.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	49.600,00	50.000,00
1.7.2.2.01.99.01	PROGRAMA SÓCIO-EDUCATIVO FAMILIAR - ASEF	49.600,00	50.000,00
1.7.2.2.99.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	59.041,00	44.855,00
1.7.2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.279.200,00	1.314.021,00
1.7.2.4.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.279.200,00	1.314.021,00
1.7.6.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.040.467,00	1.057.621,00
1.7.6.1.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	325.998,00	332.518,00
1.7.6.1.99.00.00	DEMAIS TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	325.998,00	332.518,00
1.7.6.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DO ESTADO	714.469,00	725.103,00

	E SUAS ENTIDADES		
1.7.6.2.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	265.800,00	268.300,00
1.7.6.2.01.01.00	SAUDE BUCAL	51.000,00	52.000,00
1.7.6.2.01.02.00	PSF	174.000,00	175.000,00
1.7.6.2.01.03.00	PORTARIA 112/61 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	18.000,00	18.500,00
1.7.6.2.01.04.00	PASCAR	5.000,00	5.000,00
1.7.6.2.01.05.00	PAF	13.500,00	13.500,00
1.7.6.2.01.06.00	DIABETES MILLITUS	2.500,00	2.500,00
1.7.6.2.01.07.00	ANTI RÁBICA	1.800,00	1.800,00
1.7.6.2.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	448.669,00	456.803,00
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	154.799,00	164.308,00
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	66.348,00	72.011,00
1.9.1.1.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	22.848,00	23.811,00
1.9.1.1.38.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO S. A PROP. TERRITORIAL URBANA IPTU	20.648,00	21.061,00
1.9.1.1.40.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS- ISS	700,00	750,00
1.9.1.1.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.500,00	2.000,00
1.9.1.1.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.500,00	2.000,00
1.9.1.3.00.00.00	LTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	43.500,00	48.200,00
1.9.1.3.11.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	25.000,00	27.000,00
1.9.1.3.13.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	1.000,00	1.200,00
1.9.1.3.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	17.500,00	20.000,00
1.9.1.8.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	-	-
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.997,00	8.158,00
1.9.2.1.00.00.00	INDENIZAÇÕES	1.333,00	1.360,00
1.9.2.1.99.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.333,00	1.360,00
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUIÇÕES	6.664,00	6.798,00
1.9.2.2.99.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	6.664,00	6.798,00
1.9.3.0.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	73.045,00	75.581,00
1.9.3.1.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	71.507,00	74.011,00
1.9.3.1.11.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	32.805,00	33.462,00
1.9.3.1.13.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS- ISS	12.302,00	12.549,00
1.9.3.1.99.00.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	26.400,00	28.000,00
1.9.3.1.99.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINCIPAL	26.400,00	28.000,00
1.9.3.2.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.538,00	1.570,00
1.9.3.2.13.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXA DE OCUPAÇÃO	1.538,00	1.570,00
1.9.3.2.99.00.00	REC. DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	-	-
1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	7.409,00	8.558,00
1.9.9.0.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	7.409,00	8.558,00
2.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.755.180,00	1.820.784,00
2.2.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	35.000,00	50.000,00
2.2.1.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	35.000,00	50.000,00
2.2.1.9.00.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	35.000,00	50.000,00
2.4.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.720.180,00	1.770.784,00
2.4.7.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.720.180,00	1.770.784,00
2.4.7.1.00.00.00	TRANSF. CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	940.180,00	990.784,00
2.4.7.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	940.180,00	990.784,00
2.4.7.2.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES	780.000,00	780.000,00
2.4.7.2.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	780.000,00	780.000,00
TOTAL DA RECEITA		15.500.000,00	16.300.000,00

Publicado por:

Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:56B9293E

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1231/2011

DE 11 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DONIZETE ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Dom Aquino em Exercício, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os

habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar Nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos para o Exercício de 2012.

Art. 3º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único - De acordo com o § 8º do Art. 165 da Constituição Federal, nos termos dos Art.s 7º e 4, da Lei 4320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, durante a execução do Orçamento Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 4% (quatro por cento), da despesa fixada (corrente e de capital), para atender a reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para o fim deste Art., desde que não comprometidos os previstos no Art. 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64, não podendo ser aplicado este limite para remanejamento entre recursos vinculados e ordinários.

Art. 4º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2012 são as estabelecidas no PPA 2010/2013, suas alterações e posteriormente incluída nesta Lei.

Art. 5º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2012, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondentes ao período de 2010 a 2013.

Art. 6º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento.

§ 1º A Regra constante do caput desde Art. aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 7º - São prioridade da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- Educação;
- Saúde e Saneamento
- Infra-Estrutura Urbana Básica;
- Modernização Administrativa Funcional;
- Política Salarial de acordo a vigente;
- Promoção e Assistência Social;
- Meio Ambiente e Turismo;
- Agricultura.
- Promoção e extensão rural.

Art. 8º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- Pagamento do serviço da dívida;
- Pagamento de pessoal e seus encargos;
- Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- Cobertura de precatórios judiciais;
- Manutenção das atividades do município e seus fundos;

- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) Pagamento de Amortizações.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre os relacionados.

Parágrafo Único - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 10 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2012, o Executivo estabelecerá, Por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efeito ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este Artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente prevista na Lei Orçamentária.

Art. 11 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante decreto, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitações de empenho e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de impacto social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Só se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitações de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõe o Art. 31 da Lei Complementar 101.

Art. 12 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o Art. anterior, poderá ser suspensão, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no ambiente seguinte.

Art. 13 - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão e isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto art. 14 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, e educação, saúde e assistência social.

Art. 14 - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do Art. 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) no caso de aquisição de bens e prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 15 - Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do Art. 4º da Lei Complementar 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitações conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizam mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisição venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este Art. será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 - Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 01 - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V - 01 - Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 16 - Na realização de programas de competência do Município, poderá ser adota a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes ou congêneres pelo qual fiquem claramente definidos os deveres da cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação do programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste Art. aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

Parágrafo Único - Os órgãos que poderão ser beneficiados com convênios, acordo ou ajuste são:

I - Empaer

II - Polícias Civil e Militar
 III - Indea
 V - Cartório Eleitoral
 VI - Exatoria Estadual
 VII – IBAMA;
 VIII – Sociedade Pestalozzi

Art. 18 - O aumento de despesas com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante a lei específica, desde que obedecendo aos limites previsto nos Art. 20 e 22, § único da Lei Complementar nº 101, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 de referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este Art. somente poderão ocorrer se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 20 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido:

I - São vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

- Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;
- Criação de cargo, emprego ou função;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Provisionamento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- Contratação de hora extra.

Art. 21 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido:

I - O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

- Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
- Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;
- Exoneração dos servidores não estáveis;
- Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes que especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II - O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

- Receber transferências voluntárias;
- Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

III - No primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de poder ou órgão, o município não pode.

- Receber transferências voluntárias;
- Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;
- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo único - O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 22 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situação de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Art. 23 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II - clubes, sindicatos, associações de servidores e Igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria e assessoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º Os serviços de consultoria e assessoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores da Administração, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação.

Art. 24 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 5% da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos fiscais imprevistos, o executivo providenciara a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do art. 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não a ser utilizada, no todo ou em parte até o mês de outubro de 2012, a reserva de que trata o *caput* deste Art., poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art.42 de Lei 4320/64.

Art. 25 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2012 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para repasse do projeto de lei orçamentária aquele poder.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2012, inclusive a receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 26 - Até 30 de novembro de 2010, o Executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- Atualização das alíquotas do ISSQN;
- Atualização das taxas municipais;
- Contribuição de melhoria;
- Outras receitas de competência Municipal;

Art. 27 - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas, adequando com as previsões de receitas.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da LC nº 101 e art. 22 e 26 da Lei Federal 4320/64.

Art. 27 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o último dia do exercício de 2011, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício - Dom Aquino, em 11 de julho de 2011.

DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:65C64599

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
REQUERIMENTO

A **prefeitura municipal de Gaúcha do Norte**, inscrita no CNPJ **1.614.539/0001-01**, torna público que requereu junto a SEMA-MT a Licença prévia e de Instalação para junto à SEMA – MT para as obras que fazem parte da Rede de Abastecimento Público de Água. Não necessita de EIA/RIMA.

Publicado por:

Juliano Matos
Código Identificador:E07BB533

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 260/2011

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS/ MOBILIÁRIO EM GERAL/ APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS/ APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO/APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO/EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO PARA ATENDER NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, conforme Termo de Referência, ata de registro de preço e Proposta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2011**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

DATA: 05/12/2011

CONTRATADA: RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

VALOR R\$ 845,00

Publicado por:

Janete Rodrigues Santos Alves
Código Identificador:BDE801C5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº.
013/2011

O Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do artigo 109 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, para conhecimento dos interessados, que a Tomada de Preços nº. 013/2011 foi **cancelada**, por motivo superveniente que alcançam o interesse público, da Administração.

Objeto: Contratação de Empresa para construção de uma Escola no âmbito do Programa Nacional de reestruturação e aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância Tipo C, conforme Projeto Executivo padrão do FNDE. Convênio PAC201515/2011, firmado entre esta Prefeitura e o FNDE.

Guiratinga, 13 de Dezembro de 2011.

PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Domingos Mocellin

Publicado por:

Juliana Macedo Kaneko

Código Identificador:7E4660FA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL Nº. 023/2011, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE – MT

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Orlei José Grasseli, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº. 030/2011, de 21 de julho de 2011, o **Edital do Concurso Público nº 01/2011**, publicado na Imprensa Oficial em 25 de julho de 2011 e o Parecer do Controle Interno, de 27/07/2011, Decreto de Homologação nº 054/2011 de 21 de novembro de 2011 o **atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte-MT**,

RESOLVE :

Art. 1º. Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da Secretaria Municipal de Educação, os candidatos aprovados dentro do número de vagas, conforme consta no Decreto de Homologação nº 054/2011 de 21 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu Anexo Único, deverão comparecer ao Deptº. Pessoal, sito à Rua dos Girassóis, nº. 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro – Ipiranga do Norte – MT - CEP. 78578-000, no prazo de 20 (vinte) dias para a regularização de documentos pessoais e mais 10 (dez) dias para a posse a contar da publicação ou afixação deste Edital, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Parágrafo Único - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro direito inerente ao Concurso, conforme os termos do Edital.

Art. 3º. Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia R.G. (autenticada em cartório);
- b) cópia do título de eleitor;
- c) cópia do título de eleitor;

d) certidão de quitação eleitoral;

e) cópia do comprovante de quitação do serviço militar; (p/sexo masculino);

f) cópia certidão de casamento ou nascimento;

g) cópia certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos; (se houver)

h) cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos; (se houver)

i) cópia comprovante de frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; (se houver)

j) cadastro no PIS/PASEP (cópia da carteirinha caso houver)

k) cópia da carteira de trabalho;

l) ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade; (apresentar cópia autenticada da carteirinha)

m) 1 foto 3x4 recente;

n) declaração de bens (autenticada em cartório);

o) cópia comprovante de escolaridade exigido p/ o cargo que vai ocupar (autenticada em cartório)

p) cópia de comprovante de residência em nome do candidato ou Declaração de Residência reconhecida em Cartório;

q) Exame médico admissional que comprovem a plena saúde física e mental do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

s) Declaração de não acúmulo ilegal de cargos;

t) Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Concurso 01/2011.

u) Declaração de não ter sido demitido por justa causa do serviço público.

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no Edital do Concurso Público 01/2011.

Art. 5º - A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-ão nas condições da legislação e regulamentos específicos.

Art. 6º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de Dezembro de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Anexo ÚNICO

(Edital nº. 023/2011, 14 de Dezembro de 2011)

Nº INSC.	CANDIDATO	CARGO	NOTA	CLASSE	LOTAÇÃO
105	JESSICA CRISTINA ROSSETTO	MONITOR DO CMEI - 40 H	52,50	5º	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/CMEI
219	MARCIA ALVES NUNES	PROFESSOR PEDAGOGIA	50,00	6º	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
232	INES GUERRA DA SILVA SALES	PROFESSOR PEDAGOGIA	55,00	11º	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

148	TEREZINHA BERNARDINO ZDEPSKI	EDUCAÇÃO INFANTIL	55,00	12º	Esportes
155	ELIANA CANDIDO		55,00	13ª	
73	JULIANA FABIA FANIN		52,50	14ª	
196	ELTON ALVES DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA - 1º AO 5º ANO	62,50	2º	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
239	ROMILDO RODRIGUES DA SILVA		57,50	3º	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
138	JANDIRA PONCIO PINA		50,00	4º	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
254	ANGELA ZDEPSKI		50,00	5º	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Walter Djones Rapuano
Código Identificador:952838D7

ASSESSORIA JURÍDICA DECRETO Nº 058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2011 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, Orlei José Grasseli, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2011, constante do Edital Complementar nº 02 ao Edital de Abertura do PSS Nº 05/2011 e Edital de Retificação nº 02 ao Edital de Abertura do PSS Nº 05/2011.

Art. 2º. O candidato deverá ser convocado para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, devendo apresentar a documentação necessária até 10 (dez) dias antes do fim do prazo para a posse.

Parágrafo Único. Havendo recesso de final de ano, os prazos referidos neste artigo serão suspensos, retornando a contagem no final do recesso pelo tempo que lhe restar.

Art. 3º. O presente Decreto deverá ser publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na qualidade de Imprensa Oficial do Município de Ipiranga do Norte, disponível no site da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM (www.amm.org.br), nos termos da Lei nº 282/2010, no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte (www.ipirangadonorte.mt.gov.br) e no mural da Prefeitura, para os fins previstos no Edital de Abertura do PSS nº 005/2011.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO Resultado Final Homologado pelo Decreto nº 58/2011

TABELA 1 – APROVADO(A) E CLASSIFICADOS(AS) AMPLA CONCORRÊNCIA: ACS – Micro Área 02						
CLASSIFICAÇÃO	INSC	CANDIDATO	NOTAS			
			Português	Conhecim. Gerais	Conhecim. Específicos	Geral
1º	05	HELENA VENDRUSCOLO (APROVADA)	2,5	2,0	3,0	7,5
2º	09	DALGIZENE CARME DOS SANTOS E. PEREIRA	1,5	1,5	4,0	7,0
3º	12	ALINE DEON	2,0	1,5	3,5	7,0
4º	14	LIANE DE CARVALHO SILVA	1,5	1,0	3,5	6,0
5º	19	CARLA CRISTIANE FERNANDES	1,0	1,5	3,5	6,0
6º	18	ELOANA APARECIDA RIBEIRO TAVARES	1,0	1,0	3,5	5,5
7º	08	JANETE TEREZINHA SZIMINSKI	1,0	1,5	3,0	5,5
8º	03	MATILDE CASTRO DA	2,0	1,5	2,0	5,5

		SILVA				
9º	04	ELIZÂNGELA APARECIDA GAMAS	1,0	0,5	3,5	5,0
10º	06	CLAIR DE OLIVEIRA LÂNGARO	0,5	1,5	3,0	5,0

TABELA 2 – APROVADO(A) E CLASSIFICADOS(AS) AMPLA CONCORRÊNCIA: ACS – Micro Área 07						
CLASSIFICAÇÃO	INSC	CANDIDATO	NOTAS			
			Português	Conhecim. Gerais	Conhecim. Específicos	Geral
1º	13	DAILVA HELENA ZINI (APROVADA)	1,5	1,0	4,0	6,5
2º	20	MARIA LUCIENE SANTOS	1,0	1,5	4,0	6,5
3º	07	FRÂNCIOLA MARCIA FONTAIVA	1,5	1,5	3,5	6,5
4º	01	SILVIA APARECIDA DE AMORIM	1,0	1,0	3,5	5,5
5º	17	TATIELE MARIA SELZLER	1,0	1,0	2,5	4,5
6º	22	ADRIANA NASCIMENTO PENHA PEREIRA DE SOUZA	1,0	0,5	3,0	4,5

TABELA 3 – APROVADO(A) E CLASSIFICADOS(AS) AMPLA CONCORRÊNCIA: ACS – Micro Área Tupy (PASCAR)						
CLASSIFICAÇÃO	INSC	CANDIDATO	NOTAS			
			Português	Conhecim. Gerais	Conhecim. Específicos	Geral
1º	02	ÉRIKA SUZI CAMPOS (APROVADA)	1,5	1,0	4,0	6,5
2º	10	ELIANE PAULA AMORIM	1,5	1,5	3,5	6,5
3º	15	SILVANA APARECIDA DOS ANJOS TIBALDE DE SOUZA	1,0	1,0	3,5	5,5
4º	21	LEILA MARIA DE MELO SILVA	1,0	1,0	2,5	4,5

TABELA 4 – APROVADO(A) E CLASSIFICADOS(AS) PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS							
CLASSIF	INSC	CANDIDATO	NOTAS				CARGO
			Português	Conhecim. Gerais	Conhecim. Específicos	Geral	
---	---	-----	---	---	---	---	ACS – MICRO ÁREA 02
---	---	-----	---	---	---	---	ACS – MICRO ÁREA 07
---	---	-----	---	---	---	---	ACE – PASCAR – MICRO ÁREA TUPY

Publicado por:
Walter Djones Rapuano
Código Identificador:6F61B2A0

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 302/2011 DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2011

SÚMULA: “Exonera Servidor que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. Vanderlei Proença Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo art. 41 Lei Complementar 002/2005.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, o Sr **Leonardo dos Santos**, portador do RG 1.971.038-0 SSP/MT e CPF 047.709.211-01 do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeado pela portaria 143/2011, a pedido do mesmo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhanga-MT, 09 de Dezembro de 2011

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:50FFDE12

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS NOVEMBRO DE 2011

Espécie: **Contrato 080/2011** firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ e a empresa **Clínica Médica Fong Ltda**, **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços médicos a serem executados por 1 (um) profissional, com especialização mínima em Clínica Geral, para o atendimento do PSF e CIS da Sede do Município de segunda a sexta-feira, e atendimento também nas Localidades denominadas Vila Simione uma vez por semana e Monte Alto duas vezes por mês, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para consulta e realização de procedimentos de rotina e de emergência e, no período noturno, sábados, domingos e feriados, na **modalidade de plantão**, exclusivamente para atendimentos de emergência no CIS, **Valor Contrato:** de **\$ 63.616,24** (Sessenta e Três Mil Seiscentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Quatro Centavos). **Prazo de Vigência:** até a data de 31/12/2011.

Assinatura: 21 de Novembro de 2011.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:4700399E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO TERMO ADITIVO NOVEMBRO DE 2011

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 009/2011 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ e a empresa Certa Construtora de Obras Ltda, **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor de R\$ 259,92 (Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos) ao valor total do contrato.

Assinatura: 23 de Novembro de 2011.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:2B97DC8A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO TERMO ADITIVO NOVEMBRO DE 2011

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 023/2011 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ e a empresa E. C. Zocante – ME, **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo, SUPRIMIR R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais).

Assinatura: 03 de Novembro de 2011.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:1286CB26

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 120 /2011 DATA: 14 DE DEZEMBRO DE 2011

SÚMULA: “Abre Credito Adicional Suplementar no Valor que Menciona e da Outras Providencias”

Excelentíssimo Senhor VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 242/2010, e em consonância com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

DECRETA

Art. 1 – Fica Aberto no Orçamento Geral do Município um crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 761,72** (Setecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01.001 -CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.0200 – Gestão da Política do Legislativo

01.001.01.031.0200.2001 – Manutenção e Encargo da Câmara Municipal

01.031.0200.2001.33.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

VALOR R\$ 626,12 (Seiscentos e vinte e seis reais e doze centavos).

01.001 -CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.0200 – Gestão da Política do Legislativo

01.001.01.031.0200.2001 – Manutenção e Encargo da Câmara Municipal

01.031.0200.2001.33.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

VALOR R\$ 135,60 (Cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 2 – Para dar cobertura ao Crédito aberto conforme artigo anterior será utilizado, de conformidade com o art. 43 §1º inciso III da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, a anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente.

01.001 -CAMARA MUNICIPAL DE ITANHANGA

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.0200 – Gestão da Política do Legislativo

01.001.01.031.0200.2001 – Manutenção e Encargo da Câmara Municipal

01.031.0200.2001.4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações

VALOR R\$ 761,72 (Setecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, 14 de Dezembro de 2011.

VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Camila Bruna Moresco

Código Identificador:07FBF60C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE
ITAÚBA
INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO

INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO Nº02/2011

O Prefeito Municipal de Itaúba Estado de Mato Grosso por meio da Comissão de Seleção de Contratação Temporária nomeada pela portaria nº 0116/2011, em conformidade ao Edital Processo Seletivo nº 002/2011, de 28 de novembro de 2011, Considerando verificada a regularidade dos atos, sem existência de reclamações ou recursos pendentes;

Nº INSC	NOME	RG	CPF	CARGO	SITUAÇÃO
01	NILSA GOMES DOS SANTOS	7247705-7 SSP/PR	005315589-08	TECNICO ENFERMAGEM	EM
02	LUIZA BETE HENNIG	10101476-2 SSP/PR	079066829-71	TECNICO ENFERMAGEM	EM
03	SANDRA APARECIDA JULIANO	1352687-1 SSP/MT	000941131-30	TECNICO ENFERMAGEM	EM

Itaúba - MT, 13 de dezembro de 2011

GENECI DA SILVA STURMER

Presidente da Fhsmi

Publicado por:

Otavio Luiz Fiel

Código Identificador:D97BB6DC

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE
ITAÚBA
INSCRIÇÕES VIA SITE DO PROCESSO SELETIVO

INSCRIÇÕES VIA SITE DO PROCESSO SELETIVO Nº02/2011

O Prefeito Municipal de Itaúba Estado de Mato Grosso por meio da Comissão de Seleção de Contratação Temporária nomeada pela portaria nº 0116/2011, em conformidade ao Edital Processo Seletivo nº 002/2011, de 28 de novembro de 2011, Considerando verificada a regularidade dos atos, sem existência de reclamações ou recursos pendentes;

Nº INSC	NOME	RG	CPF	CARGO	SITUAÇÃO
01	ANA PAULA		006.509.631-21	TECNICO ENFERMAGEM	EM CANCELADA
02	EDEMAR JOSE DA SILVA	10094350 SSP/MT	775.316.981-53	TECNICO ENFERMAGEM	EM
03	ROSELI PEREIRA DA SILVA	1424067-0 SSP/MT	943.930.601-72	TECNICO ENFERMAGEM	EM
04	SANDRA APARECIDA JULIAO	13526871	000.941.131-30	TECNICO ENFERMAGEM	EM CANCELADA
05	ANDREIA DIAS JACINTO	17058406 SSP/MT	256.450.718-21	TECNICO ENFERMAGEM	EM
06	MARIA DO CARMO FORLIN	2205864-8 SSP/MT	929.542.861-72	TECNICO ENFERMAGEM	EM
07	MAUDIRES PEREIRA DA COSTA	1295924-3 SSP/MT	886.262.451-49	TECNICO ENFERMAGEM	EM
08	SOLANGE FATIMA BENTO BONFIM	1344950-8 SSP/MT	632.748.501-44	TECNICO ENFERMAGEM	EM
09	DAYANE BENTO BONFIM	2334551-9 SSP/MT	043.219.731-12	TECNICO ENFERMAGEM	EM

Itaúba - MT, 13 de dezembro de 2011

GENECI DA SILVA STURMER

Presidente da Fhsmi

Publicado por:

Otavio Luiz Fiel

Código Identificador:F9FE1B9D

PREFEITURA MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÕES - TESTE SELETIVO

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - TESTE SELETIVO
MUNICIPAL REFERENTE EDITAL Nº. 002/2011

MOTORISTA

Nº.	NOME	CARGO
001	LORENI QUICHINI	MOTORISTA
006	DIOMAR ANTONIO DOS SANTOS	MOTORISTA
008	ADINALDO MARTINS CATELAN	MOTORISTA
022	LEONALDO PEREIRA	MOTORISTA
024	MAILON OLIVEIRA RODRIGUES	MOTORISTA
025	EDSON JOSE BONFIM	MOTORISTA

TOTAL: 06

TRATORISTA

Nº	NOME	CARGO
002	RONALDO RODRIGUES BARRIM	TRATORISTA
005	WILSON VIEIRA DA SILVA	TRATORISTA
009	FRANCISCO ALVES DE ARAUJO	TRATORISTA

TOTAL:03

OPERADOR DE MÁQUINA

Nº	NOME	CARGO
004	JULIANO DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINA
013	RONALDO GARCIA	OPERADOR DE MAQUINA

TOTAL: 02

PROFESSOR MAGISTERIO

Nº	NOME	CARGO
003	ROSINEIDE ALVES GONÇALVES LEGRAMANTI	PROFESSOR MAGISTERIO
007	FELIPE TONIAZZO	PROFESSOR MAGISTERIO
011	ROSILEIA APARECIDA QUEZINI	PROFESSOR MAGISTERIO
012	JESSE PINTO	PROFESSOR MAGISTERIO
015	SOLANGE TORRES	PROFESSOR MAGISTERIO
016	GISELE APARECIDA SOHN	PROFESSOR MAGISTERIO
018	CLAUDIA AKEMY P. MATSUMOTO	PROFESSOR MAGISTERIO
020	ANA PAULA DE CARVALHO GONÇALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR MAGISTERIO
021	SIRLENE GERALDO DE SOUZA	PROFESSOR MAGISTERIO
023	SANDRA ROSIMEIRE CORREIA	PROFESSOR MAGISTERIO

TOTAL: 10

PROFESSOR GRADUADO – EDUCAÇÃO FISICA

Nº	NOME	CARGO
010	HEBERT MOREIRA DA SILVA	PROF. GRADUADO – ED. FIS.
014	RICARDO MATHIS JUNIOR	PROF. GRADUADO – ED. FIS.

TOTAL: 02

ENGENHEIRO CIVIL

Nº	NOME	CARGO
017	GILBERTO DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL

TOTAL: 01

JULIANA NOTARI

Presidente da Comissão

RAIMUNDO RAZON

Prefeito

Publicado por:

Otavio Luiz Fiel

Código Identificador:78EE3BDC

TOTAL: 02

TECNICO DE ENFERMAGEM

Nº.	NOME	CARGO
008	MAUDIRES PEREIRA DA COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM
015	JOSIANE DOS SANTOS CASSIANO	TECNICO DE ENFERMAGEM

TOTAL: 02

ENGENHEIRO CIVIL

Nº.	NOME	CARGO
001	RENAN SOUZA DE ALMEIDA	ENGENHEIRO CIVIL

TOTAL: 01

JULIANA NOTARI

Presidente da Comissão

RAIMUNDO RAZON

Prefeito

Publicado por:

Otavio Luiz Fiel

Código Identificador:5EC5B498

PREFEITURA MUNICIPAL
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS FEITAS PELA INTERNET
INSCRIÇÕES FEITAS PELA INTERNET INDEFERIDAS
HOMOLOGADAS - TESTE SELETIVO
MUNICIPAL REFERENTE EDITAL Nº. 002/2011
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nº.	NOME	CARGO
002	FABIO GOMES MENDES	INDEFERIDO
003	JOSE MAXIMINO DA SILVA JUNIOR	INDEFERIDO
006	EDINALDA LOPES DE SOUSA SILVA	INDEFERIDO
009	GRAZIELY CRISTINA DE OLIVEIRA KOLAKOWSKI	INDEFERIDO
019	LUCIO BUENO JUNIOR	INDEFERIDO

TOTAL: 05

JULIANA NOTARI

Presidente da Comissão

RAIMUNDO RAZON

Prefeito

Publicado por:

Otavio Luiz Fiel

Código Identificador:9F05568B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREV-JACI -
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JACIARA
DEZEMBRO - 2011

Nº do Contrato	Data	Credor	Objeto	Valor(R\$)	Data da Vigência
006/2011	05/12/2011	Agenda Assessoria e Pln e Informática Ltda	Prestação de Serviços Jurídicos de Advocacia na área cível referente ao processo nº 1420-47.2011.811.0010-Código 46414.	2.000.00	Ultimo Ato da Defesa.

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:81E22316

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREV-JACI -
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JACIARA
DEZEMBRO - 2011
MOTORISTA

Nº.	NOME	CARGO
007	JEFFERSON KUJAT GALLANI	MOTORISTA
012	JEREMIAS DE OLIVEIRA	MOTORISTA
014	FABIO VALERIO FERNENDES	MOTORISTA

TOTAL: 03

TRATORISTA

Nº.	NOME	CARGO
005	FABIO DOMINGUES DE FARIA	TRATORISTA

TOTAL: 01

OPERADOR DE MÁQUINA

Nº.	NOME	CARGO
021	DANIEL DEMBOBORSKI	OPERADOR DE MAQUINA

TOTAL: 01

PROFESSOR MAGISTERIO

Nº.	NOME	CARGO
004	JOCELI SOUZA FIGUEIREDO	PROFESSOR MAGISTERIO
010	JESSICA DA SILVA URBETA	PROFESSOR MAGISTERIO
017	POLIANA ALVES LOPES	PROFESSOR MAGISTERIO
022	ADRIANA CARDOSO	PROFESSOR MAGISTERIO

TOTAL: 04

PROFESSOR GRADUADO – EDUCAÇÃO FISICA

Nº.	NOME	CARGO
011	JHEIMES MARQUES MONTEIRO	PROF. EDUCAÇÃO FISICA
016	ANGELA MORAES BARBOSA NARDINO	PROF. EDUCAÇÃO FISICA

Nº do Contrato	Data	Credor	Objeto	Valor(R\$)	Data da Vigência
006/2011	05/12/2011	Agenda Assessoria e Pln e Informática Ltda	Prestação de Serviços Jurídicos de Advocacia na área cível referente ao processo nº 1420-47.2011.811.0010-Código 46414.	2.000.00	Ultimo Ato da Defesa.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:ACC2A9E7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2011

PREGAO PRESENCIAL Nº 040/2011 - Contratado: CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA - Data: 30/11/2011 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (CM-30, RR-2C, PEDRA BRITADA) EM RUAS E AVENIDAS DO PRIMETRO URBANO DA CIDADE JANGADA/MT – Valor Aditivado: R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais) - Vigência: 30/10/2011 à 30/10/2012.

Jangada - MT, 30 de Novembro de 2011.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Neide Patricia Lemes Tsutsui
Código Identificador:BB09DE73

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA 40/2011

NOMEIA OS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO 01/2011, E OS CONVOCA PARA TOMAR POSSE EM SEUS RESPECTIVOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os Aprovados do Concurso Publico 01/2011 descrito abaixo, em seus respectivos cargos, e para tomar posse no dia 09 de Janeiro de 2011 na Sede da Prefeitura Municipal de Jangada, as 10:00 horas.

Class	Nome	CPF	Cargo
01	MARIO CELSO REGINALDO RODRIGUES	599.592.230-00	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL
02	AUGUSTO PAULO DA SILVA	034.410.091-00	AGENTE DE VIGILANCIA AMBIENTAL
01	EDSON LUIS LUDWIG	526.335.789-34	AUDITOR PUBLICO
01	LUCIANE VIEIRA RONDON MEIRA	010.282.381-26	ADI-AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL DE
03	DIONE DA COSTA ALMEIDA AMORIM	791.106.061-49	ADI-AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL DE
04	MARIANY SILVA LARA	032.207.691-95	ADI-AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL DE
01	ADEILDES ARAUJO DOS SANTOS BERBET	349.362.389-53	AUXILIAR DE FARMÁCIA
01	LEONARDA MARIA DA SILVA	005.713.711-08	UXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01	JERFSON JONESIO MENDES	594.109.901-06	BIOQUIMICO FARMACEUTICO
01	MAYCON SILVA ARRUDA	724.998.421-72	CONTADOR
01	DELMAR ROCHA AZAMBUJA	459.708.401-06	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
01	LUIZIO APARECIDO DE SANTANA	014.058.331-90	PEDREIRO
01	ARILSON EFREN PREIRA	938.584.341-91	VIGIA

02	FRANCIEL SOUZA SANTANA	907.938.621-91	VIGIA
----	------------------------	----------------	-------

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Jangada - MT, 12 de Dezembro de 2011.

VALDECIR KEMER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neide Patricia Lemes Tsutsui
Código Identificador:2E261BBA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL 028-2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3418/2011

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jauru, situada na Rua do Comércio, nº. 480, Bairro Centro, **Licitação Modalidade de Pregão Registro de Preço**, Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes fluidos e graxas, para atender a demanda das Secretarias Municipais no exercício de 2012, Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, o Decreto Municipal 067/2009, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 04/01/2012 às 08:30 (oito) horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº. 01 – Propostas de Preços e nº. 02 – Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a Declaração, em separado dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame, de acordo com o modelo do anexo que acompanha o Edital. As Empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento de credenciamento de acordo com o modelo em anexo acompanhado o Edital, junto ao Pregoeiro, a partir das 08:30 horas do dia especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo encontra a disposição no site WWW.jauru.mt.gov.br o arquivo mediador para elaboração da proposta poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, de segunda a sexta – feira, no horário de 08:00 às 13:00 Duvidas fone; (65)3244.1855 ou pelo meio eletrônico www.licitacao@jauru.mt.gov.br. Ou jauru.licitacao@hotmail.com

JAURU-MT, 14 de Dezembro 2011

SARA FERREIRA RAMALHO
Pregoeira

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:EB515191

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 120/2011 –
REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº. 44/2009

Partes: Município de Juruena/MT e a Senhora Rosimere Duarte

Objeto: Serviços Técnicos Especializados (ADVOGADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA)

Duração: 31 de Dezembro de 2012.

Data de Assinatura: 14 de Dezembro de 2012.

Foro: Comarca de Cotriguaçu/MT

Juruena/MT, dia 14 de Dezembro de 2012.

BERNARDINHO CROZETTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Denise Aparecida Perin

Código Identificador:D9E93755

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTE ÀS
PROVAS/GABARITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 06/2011

RESULTADO

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2011, do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente as Provas/Gabarito divulgado em 09/12/2011, nos termos seguintes:

RECORRENTE

Número de inscrição: 059

Nome: VANIA IBAROLA DE OLIVEIRA

Cargo: 104 – MONITOR (A) DE CRECHE/ESCOLA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a análise da questão nº 08 da prova alegando que as alternativas () Crianças com idade de 4 e 6 anos de idade e () Crianças de 0 a 5 anos de idade estão incorretas.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, e a análise da questão nº 08 ora questionada verificou-se que realmente não há alternativa correta a ser marcada.

Diante disto, dá-se provimento ao recurso interposto, ficando **ANULADA** a questão nº 08 da prova para o Cargo de Monitor (a) de Creche/Escola.

RECORRENTE

Número de inscrição: 152

Nome: MARCIA SANTANA DO NASCIMENTO

Cargo: 104 – MONITOR (A) DE CRECHE/ESCOLA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a análise da questão nº 08 da prova alegando que as alternativas () Crianças com idade de 4 e 6 anos de idade e () Crianças de 0 a 5 anos de idade estão incorretas.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, e a análise da questão nº 08 ora questionada verificou-se que realmente não há alternativa correta a ser marcada.

Diante disto, dá-se provimento ao recurso interposto, ficando **ANULADA** a questão nº 08 da prova para o Cargo de Monitor (a) de Creche/Escola.

RECORRENTE

Número de inscrição: 008

Nome: FERNANDA DE FÁTIMA DA SILVA ALMEIDA

Cargo: 104 – MONITOR (A) DE CRECHE/ESCOLA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a análise da questão nº 08 da prova alegando que as alternativas () Crianças com idade de 4 e 6 anos de idade e () Crianças de 0 a 5 anos de idade estão incorretas.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, e a análise da questão nº 08 ora questionada verificou-se que realmente não há alternativa correta a ser marcada.

Diante disto, dá-se provimento ao recurso interposto, ficando **ANULADA** a questão nº 08 da prova para o Cargo de Monitor (a) de Creche/Escola.

RECORRENTE

Número de inscrição: 011

Nome: FRANCIANE DUARTE RIBEIRO DE SOUZA

Cargo: 104 – MONITOR (A) DE CRECHE/ESCOLA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a análise da questão nº 08 da prova alegando que as alternativas () Crianças com idade de 4 e 6 anos de idade e () Crianças de 0 a 5 anos de idade estão incorretas.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, e a análise da questão nº 08 ora questionada verificou-se que realmente não há alternativa correta a ser marcada.

Diante disto, dá-se provimento ao recurso interposto, ficando **ANULADA** a questão nº 08 da prova para o Cargo de Monitor (a) de Creche/Escola.

RECORRENTE

Número de inscrição: 301

Nome: DEBORA SOBRAL DE ARAUJO

Cargo: 104 – MONITOR (A) DE CRECHE/ESCOLA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a análise da questão nº 08 da prova alegando que as alternativas () Crianças com idade de 4 e 6 anos de idade e () Crianças de 0 a 5 anos de idade estão incorretas.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, e a análise da questão nº 08 ora questionada verificou-se que realmente não há alternativa correta a ser marcada.

Diante disto, dá-se provimento ao recurso interposto, ficando **ANULADA** a questão nº 08 da prova para o Cargo de Monitor (a) de Creche/Escola.

RECORRENTE

Número de inscrição: 292

Nome: LEDIANE CARLA WANDSCHEER

Cargo: 104 – MONITOR (A) DE CRECHE/ESCOLA

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a análise da questão nº 08 da prova alegando que as alternativas () Crianças com idade de 4 e 6 anos de idade e () Crianças de 0 a 5 anos de idade estão incorretas.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, e a análise da questão nº 08 ora questionada verificou-se que realmente não há alternativa correta a ser marcada.

Diante disto, dá-se provimento ao recurso interposto, ficando **ANULADA** a questão nº 08 da prova para o Cargo de Monitor (a) de Creche/Escola.

RECORRENTE

Número de inscrição: 107

Nome: SANDRA MARIA PERES KIIHL

Cargo: 112 – PROFESSOR CIÊNCIAS 30 HORAS

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a análise da questão nº 10 da prova alegando que a alternativa C é que está correta, pois o órgão que tem a função de absorver aminoácidos é o intestino delgado e não o fígado.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, e a análise da questão nº 10 ora questionada verificou-se que a absorção dos aminoácidos é iniciada no fígado e concluída no intestino delgado,

sendo esse órgão o principal responsável pela absorção dos aminoácidos, desse modo tanto a alternativa “B” como a “C” da questão 10 são consideradas corretas.

Diante disto, dá-se provimento ao recurso interposto, ficando **ANULADA** a questão nº 10 da prova para o Cargo de Professora de Ciências 30 Horas.

RECORRENTE

Número de inscrição: 092

Nome: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA

Cargo: 107 – PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA 30 HORAS

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a análise da questão nº 10 da prova alegando que a alternativa “D) O Consumo de produtos eletrônicos por classe social privilegiada” é a correta e não a alternativa “A) A qualidade dos produtos fabricados pela empresa” considerada como correta no gabarito oficial.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, e a análise da questão nº 10 ora questionada verificou-se que permanece a alternativa correta a letra “A”, pois **para a produção dos textos I e II foi primordial** a figura do Papai Noel; o Natal como época de ganhar presentes e o consumo de produtos eletrônicos, visto serem estes os pedidos ao Papai Noel e representam a temática principal dos textos. Já “A qualidade dos produtos fabricados pela empresa”, mesmo descritos nos textos I e II, fica em segundo plano, não sendo primordial para a produção dos textos.

Diante disto, fica **INDEFERIDO** o recurso interposto da questão nº 10 da prova para o Cargo de Professor de Língua Portuguesa - 30hs.

RECORRENTE

Número de inscrição: 075

Nome: ANDREIA APARECIDA MARTIN MALDONADO CONTREIRAS

Cargo: 105 – PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA 40 HORAS

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente requer a análise da questão nº 08 da prova alegando que a alternativa “D) O Consumo de produtos eletrônicos por classe social privilegiada” é a correta e não a alternativa “A) A qualidade dos produtos fabricados pela empresa” considerada como correta no gabarito oficial.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, e a análise da questão nº 08 ora questionada verificou-se que permanece a alternativa correta a letra “A”, pois **para a produção dos textos I e II foi primordial** a figura do Papai Noel; o Natal como época de ganhar presentes e o consumo de produtos eletrônicos, visto serem estes os pedidos ao Papai Noel e representam a temática principal dos textos. Já “A qualidade dos produtos fabricados pela empresa”, mesmo descritos nos textos I e II, fica em segundo plano, não sendo primordial para a produção dos textos.

Diante disto, fica **INDEFERIDO** o recurso interposto da questão nº 08 da prova para o Cargo de Professor de Língua Portuguesa/Inglesa - 40hs.

Publique-se e afixe-se,

Lucas do Rio Verde-MT, 15 de dezembro de 2011.

COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 006/2011

ELAINE BENETTI LOVATEL

Presidente

ALINE HARTMANN

Membro

LILIANE BARCELOS MARTINS

Membro

ALINE JULIA GRAHL

Membro

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:881FE734

PREFEITURA MUNICIPAL DIVULGAÇÃO DO GABARITO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 06/2011 APÓS RECURSOS

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 06/2011 da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, nomeada pela Portaria n.º 498/2011, no uso de suas atribuições legais, torna público, o Gabarito das Provas após a análise dos recursos interpostos, conforme Anexo I, informa ainda que o mesmo encontra-se à disposição no Mural da Prefeitura Municipal e no site: www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde – MT, 15 de dezembro de 2011.

ELAINE BENETTI LOVATEL

Presidente

ALINE HARTMANN

Membro

LILIANE BARCELOS MARTINS

Membro

ALINE JULIA GRAHL

Membro

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 006/2011 GABARITO OFICIAL APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS

Código do Cargo: 100- AUX. SERV. GERAIS ESCOLAR 40H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	D
2	C
3	D
4	A
5	A
6	B
7	D
8	C
9	B
10	D

Código do Cargo: 101- AUX. SERV. GERAIS 40H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	D
2	C
3	D
4	A
5	A
6	B
7	D
8	C
9	B
10	D

Código do Cargo: 102 – MERENDEIRA 40H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	C
2	B
3	D
4	A
5	C
6	B
7	A
8	B
9	D
10	A

Código do Cargo: 103 – MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - 40H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	D
2	A
3	B
4	D

5	C
6	A
7	D
8	C
9	C
10	D

Código do Cargo: 104- MONITOR CRECHE/ESCOLA 40H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	C
2	A
3	C
4	D
5	B
6	B
7	A
8	NULA
9	D
10	A

Código do Cargo: 105 – PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA/ INGLESA – 40H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	A
2	C
3	D
4	D
5	B
6	D
7	B
8	A
9	C
10	A

Código do Cargo: 106 – PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA/ INGLESA – 30H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	A
2	C
3	D
4	D
5	B
6	D
7	B
8	A
9	C
10	A

Código do Cargo:107- PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA 30H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	A
2	C
3	D
4	D
5	B
6	C
7	D
8	A
9	B
10	A

Código do Cargo: 108 – PROFESSOR DE HISTÓRIA 40H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	A
2	C
3	D
4	D
5	B
6	B
7	D
8	C
9	B
10	A

Código do Cargo: 109 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA – 40H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	A
2	C
3	D
4	D
5	B
6	D
7	C
8	B
9	A
10	A

Código do Cargo:110-PROF DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA 30H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	A
2	C
3	D
4	D
5	B
6	D
7	C
8	B
9	B
10	D

Código do Cargo: 111 – PROFESSOR DE CIÊNCIAS 40H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	A
2	C
3	D
4	D
5	B
6	A
7	C
8	B
9	B
10	NULA

Código do Cargo: 112 – PROFESSOR DE CIÊNCIAS 30H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	A
2	C
3	D
4	D
5	B
6	A
7	C
8	B
9	B
10	NULA

Código do Cargo: 113 – PROFESSOR DE FILOSOFIA 30

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	A
2	C
3	D
4	D
5	B
6	C
7	A
8	D
9	B
10	C

Código do Cargo:114 -PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 30H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	A
2	C
3	D
4	D
5	B
6	A
7	D
8	B
9	A
10	B

Código do Cargo: 115 – PROFESSOR DE PEDAGOGIA 30H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	A
2	C
3	D
4	D
5	B
6	D
7	A
8	C
9	B
10	C

Código do Cargo: 116 – PROFESSOR DE PEDAGOGIA – 40H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	A
2	C
3	D
4	D
5	B
6	D
7	A
8	C
9	B
10	C

Código do Cargo: 117 – PROFESSOR MAGISTÉRIO 30H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	A
2	C
3	D
4	D
5	B
6	C
7	A
8	C
9	B
10	D

Código do Cargo: 118 – PROFESSOR DE MATEMÁTICA 40H

QUESTÕES	ALTERNATIVAS
1	A
2	C
3	D
4	D
5	B
6	B
7	D
8	A
9	C
10	D

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:0D3FBBC5**PREFEITURA MUNICIPAL****EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 04/2011**

Marino José Franz, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, art. 145 III, Código Tributário Nacional, art. 82, Decreto Lei Federal 195/67, Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 46/2006, faz saber a quem interessar possa, que o Município de Lucas do Rio Verde torna público o **EDITAL DEMONSTRANDO OS CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, para fazer face ao custo dos valores totais, despendidos nas obras de passeio público, conforme descrito abaixo nas seguintes vias públicas desta cidade:

1 – ZONA BENEFICIADA –

1.1 – Avenida Mato Grosso, lote 10A da quadra 23 com 55m² (cinquenta e cinco metros quadrados), lote 02 da quadra 36 com 50m² (cinquenta metros quadrados), lote 06 da quadra 117 com 37,5m² (trinta e sete vírgula cinco metros quadrados), lote 08 da quadra 117 com 37,5m² (trinta e sete vírgula cinco metros quadrados), lote 09 da quadra 117 com 93,75m² (noventa e três vírgula setenta e cinco metros quadrados), lote 16 da quadra 118 com 37,5m² (trinta e sete vírgula cinco metros quadrados), lote 02 da quadra 132 com 37,5m² (trinta e sete vírgula cinco metros quadrados), lote 04 da quadra 132 com 37,5m² (trinta e sete vírgula cinco metros quadrados), lote 07 da quadra 132 com 37,5m² (trinta e sete vírgula cinco metros quadrados), lote 08 da quadra 132 com 37,5m² (trinta e sete vírgula cinco metros quadrados), lote 14 da quadra 133 com 37,5m² (trinta e sete vírgula cinco metros quadrados), lote 15 da quadra 133 com 37,5m² (trinta e sete vírgula cinco metros quadrados), lote 16 da quadra 133 com 37,5m² (trinta e sete vírgula cinco metros quadrados), lote 12 da quadra 156 com 50m² (cinquenta metros quadrados), lote 06 da quadra 157 com 62,5m² (sessenta e dois vírgula cinco metros quadrados), lote 07 da quadra 157 com 37,5m² (trinta e sete vírgula cinco metros quadrados), lote 08 da quadra 157 com 37,5m² (trinta e sete vírgula cinco metros quadrados), lote 10 da quadra 157 com 62,5m² (sessenta e dois vírgula cinco metros quadrados), lote 01 da quadra 171 com 50m² (cinquenta metros quadrados), lote 12 da quadra 171 com 50m² (cinquenta metros quadrados);

1.2 – Avenida Paraná, lote 10 da quadra 40 com 50m² (cinquenta metros quadrados), lote 08 da quadra 45 com 50m² (cinquenta metros quadrados), Lote 09 da quadra 66 com 100m² (cem metros quadrados), lote 09B da quadra 68 com 50m² (cinquenta metros quadrados), lote 10 da quadra 68 com área de 100m² (cem metros quadrados), lote 10B da quadra 74 com 49,93m² (quarenta e nove vírgula noventa e três metros quadrados), Lote 18A da quadra 75 com área de 50m² (cinquenta metros quadrados), lote 11 da quadra 89 com 55m² (cinquenta e cinco metros quadrados), lote 12 da quadra 89 com

45 m² (quarenta e cinco metros quadrados), lote 13 da quadra 89 com 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados), lote 14 da quadra 89 com 55 m² (cinquenta e cinco metros quadrados), lote 10A da quadra 90 com 50m² (cinquenta metros quadrados), lote 09 da quadra 96 com 100m² (cem metros quadrados), lote 01B da quadra 99 com 50m² (cinquenta metros quadrados), lote 09B da quadra 100 com 62,5m² (sessenta e dois vírgula cinco metros quadrados), lote 01A da quadra 101 com 195m² (cento e noventa e cinco metros quadrados);

1.3 – Avenida Rio Grande do Sul, lote 09B da quadra 71 com 49,68 (quarenta e nove vírgula sessenta e oito metros quadrados), lote 09 da quadra 77 com 100m² (cem metros quadrados), lote 10 da quadra 77 com 100m² (cem metros quadrados), 09 da quadra 81 com 100m² (cem metros quadrados), lote 10 da quadra 81 com 100m² (cem metros quadrados), lote 09 da quadra 97 com 100m² (cem metros quadrados), lotes 09 da quadra 99 com 100 m² (cem metros quadrados), lote 08 da quadra 21 com 50m² (cinquenta metros quadrados), lote 01 da quadra 22 com 50m² (cinquenta metros quadrados), lote 07 da quadra 22 com 50m² (cinquenta metros quadrados), lote 08 da quadra 22 com 50m² (cinquenta metros quadrados), lote 01 da quadra 26 com 50m² (cinquenta metros quadrados), lote 02 da quadra 26 com 50m² (cinquenta metros quadrados), conforme croqui, Anexo III.

2 - MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO

2.1- Os memoriais que compõem os projetos técnicos das obras, descrevem normas para a execução dos serviços de passeios em concreto, em vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra.

2.2- A descrição individual dos serviços encontra-se no respectivo memorial descritivo do projeto executivo de passeio público, Anexo I deste Edital.

3 - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA - A

Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com as Avenidas Mato grosso, Parana e Rio Grande do Sul, que sofreram valorização com a execução da obra, conforme laudo Anexo II.

4 - DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA - A

despesa para a realização das obras de passeio público deste Edital, será da ordem de **R\$ 110.068,95 (cento e dez mil e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos)**, preço base e junho de 2011, com **4.565,93m² (quatro mil quinhentos e sessenta e cinco vírgula noventa e três metros quadrados)** de área com passeio público, conforme quadro a baixo:

Obra/Local: Passeio Público nas Avenidas Mato Grosso, Paraná e Rio Grande do Sul		Área: 4.565,93 m ²
	Itens de Serviço	Valor R\$
Materiais	Concreto Usinado	29.025,75
Mão de Obra	Execução dos passeios públicos	7,50 por m ²
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		110.068,95

5 - DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - A

determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a **valorização imobiliária**, Anexo V. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite **a valor da valorização imobiliária**. Os contribuintes arcarão com 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da valorização imobiliária, ou seja o valor de **R\$ 74.521,25 (setenta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos)**, respeitando os limites previstos em lei.

6 - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO - O

fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas seja proporcional a valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel, apurada mediante avaliações administrativas, cujo resultado consta nas planilhas em Anexo V.

7- DO SISTEMA DE RATEIO – A

Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo total da obra devidamente atualizado, definida no item 5, pelos imóveis situados diretamente na zona beneficiada em função dos respectivos fatores

individuais de absorção, extraído do Laudo de Avaliação em anexo, e abaixo identificados e discriminados:

Fórmula do Cálculo:

CM= (valor) * (FIA/100)

CM – Contribuição de Melhoria

FIA – Fator Individual de Absorção

AVENIDA MATO GROSSO					
Código	Lote/Chácara	Quadra	Proprietário	Fator individual de absorção	Contribuição de Melhoria (R\$)
17760	10A	23	Eiko Kaway	1,88%	1.375,00
11846	02	36	Terezinha Maria Dall'alba	1,82%	1.250,00
16966	06	117	Marcos Aurélio Bridi	1,37%	937,50
18534	08	117	Rute Borggreve	1,37%	937,50
26490	09	117	Marcelo Sangion	2,74%	2.343,75
22046	16	118	Guimara Marchiori	1,37%	937,50
21233	02	132	Ana Eliza Lasta	1,37%	937,50
27803	04	132	Diego Santos de Oliveira	1,37%	937,50
18763	07	132	Divino Custodio Paulino	1,37%	937,50
19205	08	132	Cleide Maria da Cruz	1,37%	937,50
13601	14	133	Algir Luiz Lazarotto	1,37%	937,50
12378	15	133	Antoninho Leceux	1,37%	937,50
23317	16	133	João Pagoto	1,37%	937,50
16945	12	156	Mariasinha Borba da Silva	1,53%	1.250,00
20735	06	157	Robervaldo Leomar de Oliveira	1,85%	1.562,50
20735	07	157	Robervaldo Leomar de Oliveira	1,37%	937,50
27786	08	157	Wilson Brisola Ferreira	1,37%	937,50
20735	10	157	Robervaldo Leomar de Oliveira	1,85%	1.562,50
10354	01	171	Cilene Pereira Rabelo	1,53%	1.250,00
754	12	171	Rosa Cattani	1,53%	1.250,00
AVENIDA PARANA					
Código	Lote/Chácara	Quadra	Proprietário	Fator individual de absorção	Contribuição de Melhoria (R\$)
11240	10	40	Luiz José de Oliveira	1,73%	1.250,00
17349	08	45	Brasil Telecom S/A	1,73%	1.250,00
10064	09	66	Alberi José Jandney Marly Fátima Henning Jandney	2,60%	2.500,00
17000	09B	68	Genir Cela	1,30%	1.250,00
617	10	68	Dulcimar Dall'Alba	2,60%	2.500,00
10375	10B	74	Ulda Cláudia Casonatto	1,72%	1.248,13
10338	18A	75	Celso Comiran	1,73%	1250
26558	11	89	Nelson Pelle Junior	1,30%	1.375,00
26558	12	89	Nelson Pelle Junior	1,07%	1.125,00
26558	13	89	Nelson Pelle Junior	1,07%	1.125,00
26557	14	89	Nelson Pelle Junior	1,30%	1.375,00
21706	10A	90	Elton dos Santos Possel e Outra	1,73%	1.250,00
21571	09	96	Idacir Schwartz	3,47%	2.500,00
21726	01B	99	Maria Pereira da Silva Kaiser	1,30%	1.250,00
22589	09B	100	Luiz Carlos Machado	2,17%	1.562,50
10521	01A	101	Domingos Munaretto	8,81%	4.875,00
AVENIDA RIO GRANDE DO SUL					
Código	Lote/Chácara	Quadra	Proprietário	Fator individual de absorção	Contribuição de Melhoria (R\$)
12358	08	21	Elvio Zanini	1,78%	1.250,00
21537	01	22	Eduardo Piccini	1,78%	1.250,00
19012	7	22	Itamar Mattos	1,78%	1.250,00
11780	8	22	Sérgio Narciso Guntzel	1,78%	1.250,00
58	01	26	Hilário Renato Piccini	1,78%	1.250,00
58	02	26	Hilário Renato Piccini	1,78%	1.250,00
17346	09B	71	Isaír Luiz Giacomin	1,72%	1.241,88
11515	09	77	Onildo Prestes de Oliveira	3,47%	2.500,00
23876	10	77	Lidiane Perlin	3,47%	2.500,00
26409	09	81	Fábio Rogério Munaretto	3,47%	2.500,00
85	10	81	Olga Nicolette Sartori	3,47%	2.500,00
11666	9	97	Roberto Carlos Razera	3,47%	2.500,00
11548	09	99	Osvaldir Antônio Statzmann	3,47%	2.500,00

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá recolher o valor do débito, no prazo de 30 dias da ciência do lançamento, em parcela única, à vista, com redução de 10% (dez por cento), em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas sem qualquer redução.

8.1- O reajuste dos preços das parcelas em atraso sofrerão acréscimo de multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação da UFL- Unidade Fiscal de Lucas.

9 - OPÇÃO DE PAGAMENTO - Ficará a critério do contribuinte optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, podendo utilizar-se de uma ou mais condições previstas no presente Edital.

10- DO LANÇAMENTO EM FACE DA PARCELA DE OBRA CONCLUÍDA – A contribuição de melhoria poderá ser lançada em face de parcelas de obras concluídas e que já tenham produzido a valorização do imóvel.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS - Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes, que estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Avenida Pará, 109-E, Bairro Cidade Nova, durante o horário normal de atendimento ao público, das 13:00h às 17:30 horas de segunda à sexta-feira, fone: (065) 3549-8300, cabendo ao impugnante o ônus da prova. A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal através de petição, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra, inexistência de valorização imobiliária e número de prestações.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS - Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças no endereço supra.

12.1 - São parte integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Memorial Descritivo da Obra;
- Anexo II - Laudo de Avaliação;
- Anexo III - Croqui da delimitação da Zona Beneficiada;
- Anexo IV - Planilha de Custo Total da Obra;
- Anexo V – Planilha – Valorização Imobiliária e Fator de Absorção.

O Edital completo e seus anexos está à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde a partir desta data, no endereço acima mencionado.

Lucas do Rio Verde, 05 de dezembro de 2011.

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

NESTOR ALBRECHT

Sec. de Obras, Viação e Serviços

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO

Secretária de Finanças

Publicado por:

Jéssica Regina Wohlemberg

Código Identificador:9DFE5AE6

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - DEZEMBRO/2011

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 4º Termo de Aditivo de Contrato Nº 121/2011

CONTRATADO: GPAV - Garcia Pavimentação Ltda EPP

DATA:08/12/2011

MOTIVO ADITIVO: Prorrogação de prazo

VERA LUCIA MIQUELIM

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zeni Terezinha Andretta

Código Identificador:43D59E83

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES - DEZEMBRO/2011

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 5º Termo de Aditivo de Contrato Nº 238/2010

CONTRATADO: GPAV - Garcia pavimentação ltda EPP

DATA: 08/12/2011

MOTIVO ADITIVO: Prorrogação de prazo

VERA LUCIA MIQUELIM

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zeni Terezinha Andretta

Código Identificador: BC44EB95

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - DEZEMBRO/2011**

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 5º Termo de Aditivo de Contrato Nº 135/2011

CONTRATADO: Joilson Nobres da Silva & Cia Ltda - ME

DATA: 08/12/2011

MOTIVO ADITIVO: Prorrogação de prazo

VERA LUCIA MIQUELIM

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zeni Terezinha Andretta

Código Identificador: 1E2D4A29

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - DEZEMBRO/2011**

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 3º Termo de Aditivo de Contrato Nº 62/2011

CONTRATADO: Marisa Claudia Jacometo Durante EPP

DATA: 09/12/2011

MOTIVO ADITIVO: Aditivo de valor 8,97%

VALOR ADITIVADO: 20.530,00 (Vinte mil quinhentos e trinta reais)

Nº NE/ANO: Empenhos realizados conforme retirada de materiais

VERA LUCIA MIQUELIM

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zeni Terezinha Andretta

Código Identificador: 7753BCCB

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATOS DE ADITIVOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES - DEZEMBRO/2011**

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 4º Termo de Aditivo de Contrato Nº 247/2011

CONTRATADO: Joilson Nobres da Silva & Cia Ltda - ME

DATA: 13/12/2011

MOTIVO ADITIVO: Prorrogação de prazo

VERA LUCIA MIQUELIM

Presidente da CPL

ADÉRCIO NOGUEIRA NEPONOCENO

CRC/MT – 0071130-9

MARINO JOSÉ FRANZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Zeni Terezinha Andretta

Código Identificador: 4271717B

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
AVISO DE PREGÃO 146/2011**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza em Logradouros Públicos, Jardinagem, Irrigação, Pintura de Meio Fio, realizando a manutenção completa nos Bairros Venturini e Parque dos Buritis e Lago Harry Muller.

Dia: 09 de Janeiro de 2012.

Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 09 de Janeiro de 2012.

Edital Completo: Afixado no endereço: Av. Pará, Nº 109 E, Bairro Cidade Nova, Lucas do Rio Verde MT, CEP: 78455-000 – Fone: 65 549 8300 acima e na Internet, site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Abertura do envelope Nº 01: Às 08: 30 horas, do dia 09 de Janeiro de 2012, no endereço acima.

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Lucas do Rio Verde MT, 14 de Dezembro de 2011.

ZENI TEREZINHA ANDRETTA

Pregoeira

Publicado por:

Zeni Terezinha Andretta

Código Identificador: B6154E7A

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2011**

Concurso Público nº 001/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT, convoca a candidata aprovada no Concurso Público nº **001/2011**, relacionada no Anexo I, para comparecer a Coordenadoria Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, para provimento de vagas decorrentes do Concurso Público.

A candidata deverão se apresentar no dia e horário especificado no anexo I deste Edital, munido dos seguintes documentos abaixo relacionados que serão conferidos com o original, sob pena de não o fazendo perder o direito a vaga no Concurso Público.

- CPF/MF ativo;
- título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, se for o caso ou certidão específica do TRE;
- certificado de reservista, se do sexo masculino;
- carteira de identidade, comprovando possuir 18 (dezoito) anos completos;
- PIS/PASEP, NIT ou NIS (todos são um mesmo documento);
- comprovante de residência;
- declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os;
- declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena.
- declaração de não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por prática de ato de improbidade administrativa.
- declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa.

l) declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da CF/88 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

m) fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.

n) laudo médico favorável, fornecido pelo médico credenciado pela Prefeitura de Luciara;

n) laudo psicológico favorável, fornecido pelo psicólogo credenciado pela Prefeitura de Luciara;

o) fotocópia autenticada dos documentos de habilitação exigidos para o cargo ao qual concorreu;

p) 2 (duas) fotografias 3x4 recentes.

Gabinete do Prefeito, aos 13 de Dezembro de 2011

PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: ENFERMEIRO		
Candidato	Inscrição	Colocação
ILMA SILVA NEVES	24	2º APROVADO

Publicado por:

Gilmara Cleodina Dias Costa

Código Identificador:CC33212D

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 006 DE 13/12/2011

“Dispõe sobre a aprovação das Contas do Município de Matupá/MT, relativas ao exercício financeiro de 2010”.

O Presidente da Câmara Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Art. 194, III, do Regimento Interno;

FAZ SABER que o Soberano Plenário aprovou e ele edita e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Município de Matupá - MT, relativas ao exercício financeiro de 2010, gestão do Sr. Fernando Zafonato, tendo como co-responsável a Contadora Sra. Elizandra Andreollia Brizante – CRC/MT 005863/0, em conformidade com o Parecer nº 93/2011 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT. aos 13 dias do mês de Dezembro de 2011.

VER. AGENOR JOSÉ ZORZI

Presidente

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:2223EEDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO PP-048/2011

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2011

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Equipe de Pregoeiro, comunica a todos os interessados que realizou no dia **14 DE DEZEMBRO DE 2011 as 08:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, **Contratação de Empresas para Prestação de Serviço Especializado em Segurança e Locação de Banheiros Químicos**

em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Matupá, conforme Edital nº. **088/2011**, onde consagrou vencedor as empresas **INVIOLAVEL NORTE MATO GROSSENSE COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME, com o valor de R\$ 10.251,00 lote 01 e APARECIDO DE LIMA – ME com valor de R\$ 8.000,00 lote 02**. Maiores informações junto a sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-1037/1114 das 07:00 às 11:30 h.

Matupá – MT, 14 de Dezembro de 2011.

CARLOS ABRAÃO GAIA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Carlos Abraao Gaia

Código Identificador:3202E059

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL EDITAL COMPLEMENTAR 006/2011

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2011

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2011 do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, visando atender o princípio da publicidade, RESOLVE: I- Divulgar a relação dos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado 002/2011 por local de provas para conhecimento dos interessados;

II- Os Candidatos deverão comparecer com antecedência de 60 (sessenta) minutos no local de prova, na Escola Estadual Padre Tiago, portando documento de identificação, caneta esferográfica azul ou preta. O candidato que chegar após o horário não poderá fazer a prova.

III- Retificar os Anexos I e II- Relação Nominal dos Candidatos Inscritos Deferidos e Indeferidos constante do Edital Complementar 005/2011 de homologação das inscrições.

IV- Os Anexos I e II, Relação Nominal dos Candidatos Inscritos Deferidos e Indeferidos, bem como a Relação dos candidatos inscritos por local de provas estarão publicados no mural da Prefeitura Municipal e no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br

Mirassol D'Oeste, 14 de dezembro 2011.

ALCILENA CASTILHO QUEIROZ BOTELHO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Alcilena Castilho Queiroz Botelho

Código Identificador:9040307F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL EDITAL COMPLEMENTAR 007/2011

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2011

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 001/2011 do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, visando atender o princípio da publicidade, RESOLVE:

I- Divulgar a relação dos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Público 001/2011 por local de provas para conhecimento dos interessados;

II- Os Candidatos deverão comparecer com antecedência de 60 (sessenta) minutos no local de prova, na Escola Estadual Padre Tiago, portando documento de identificação, caneta esferográfica azul ou preta. O candidato que chegar após o horário não poderá fazer a prova.

III- A Relação dos candidatos inscritos por local de provas estarão publicados no mural da Prefeitura Municipal e no site www.mirassoldoeste.mt.gov.br

Mirassol D'Oeste, 14 de dezembro 2011.

ALCILENA CASTILHO QUEIROZ BOTELHO

Presidente da Comissão

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:780898B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS POR LOCAL DE
PROVA

PROCESSO SELETIVO 002/2011
RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR LOCAL DE PROVA

SALA 5 – Escola Estadual Padre Tiago

		AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS
1	78	AILTON JOSÉ MARQUES
2	136	ANA MARIA DE LIMA
3	139	ANTONIO SANTANA DE ALMEIDA
4	21	ARMANDO DE JESUS
5	107	BENEDITO FRANCISCO
6	233	GEOVAN RAMOS BRITO
7	242	JOÃO BATISTA DE MORAES
8	70	JOSÉ BRUSCHI CARVALHO
9	77	JOSE CARLOS DA SILVA
10	223	JOSUEL ANTONIO DA SILVA
11	58	JUCILENE PAULI MENDES
12	42	JULIANA CANDIDA GOMES
13	124	LUCINEIDE ARAUJO SANTOS
14	384	MANOEL MESSIAS GONÇALVES DE SOUZA
15	11	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
16	38	MARIA JOSE NUNES DA CONCEIÇÃO
17	208	MARIA TEREZINHA DA SILVA
18	317	MARINALVA BEZERRA DOS SANTOS
19	367	MILTON SANTANA
20	15	MOACIR JOSE DA ROCHA
21	91	NEUZA MARIA HOLANDER
22	22	NILSON TOMAZ DA SILVA
23	345	OTTO JUNIOR RAMOS DE PAULA
24	327	PAULO PEREIRA DE ANDRADE
25	117	PEDRO RIBEIRO
26	143	RONALDO GEOVANE OLIVEIRACARVALHO
27	112	SILVANILDA DOS SANTOS DA SILVA
28	209	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS
29	328	SIRLENE APARECIDA VIEIRA
		VIGIA
30	261	ANTONIO ALFREDO
31	264	FABIO FERNANDES RIBAS
32	300	IVANEI RODRIGUES DE SOUZA
33	387	JANIO MENDES DE OLIVEIRA
34	59	MARCILENI IZIDORIO
35	411	NILSON NUNES PEREIRA
36	89	VALMIR SALUSTIANO
37	179	VANDERLEY RIBEIRO

SALA 6 - Escola Estadual Padre Tiago

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS		
NºORD	NºINSC	NOME
01	30	ADELINA CARDOSO LOMPIAS DA SILVA
02	287	ADRIANA BATISTA DA CRUZ
03	336	ANA CLAUDIA LAZARO ZARZENON
04	85	ANA KARINA DE OLIVEIRA
05	19	ANA PAULA RONDON
06	20	ANDREIA RENATA PEREIRA
07	232	CLEIA JOCIANE DAS NEVES
08	399	CRISTIANE FERREIRA DE MORAIS
09	212	DIRCE DE ASSIS DA SILVA
10	206	EDERLI FRANCISCO
11	295	EDICLEIA TEODORO DA SILVA
12	92	EDILEUZA DUARTE DE SOUZA
13	404	ELAINE COLETA LEAL
14	237	ELAINE LINHARES DE QUEIROZ
15	88	ELIZINETE BORGES DE SOUZA
16	213	ERICA SOUZA DA SILVA
17	13	Fabiana Fernandes dos Santos
18	350	IARA FERNANDA DA SILVA
19	43	IDÊ RIBEIRO
20	109	JOZILAINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
21	369	JUSCILEIDE MARIA FRANCO

22	1	JUSSARA APARECIDA MARTINS
23	99	LAURIVETE RODRIGUES DE SOUZA
		ORIENTADOR SOCIAL
24	277	CARLA FERNANDA CUSTODIO DA SILVA
25	349	CLEIMERSON DE OLIVEIRA PRADO
26	346	DANIEL XAVIER PINHEIRO
27	373	ELESSANDRA GOMES PEREIRA
28	84	ERICA CRISTINA DA SILVA
29	173	GABRIEL SILVA SOUZA
30	205	HIGOR NOGUEIRA CAMELO
31	67	IVETE DOS SANTOS ZORZENON
32	229	KATIA CRISTINA LOPES DE SOUZA
33	413	MARIA ZELINA LIMA DE OLIVEIRA
34	165	PAULO ROBERTO DE JESUS SANTOS
35	47	RAFAELA LAIANE PEREIRA SORATTO

SALA 07 Escola Estadual Padre Tiago		
AUXILIAR SERVIÇOS INTERNOS		
NºORD	Nº INSC	NOME
01	187	LINDALVA FRANCISCA DA SILVA
02	380	LUCIARA MARIANO DOS SANTOS
03	16	LUCILEI DA SILVA
04	335	MALUCI COLMAN MORAIS LAZARO
05	195	MARCILENI IZIDORIO
06	172	MARIA CRISTINA GARCIA FERNANDES
07	186	MARIA DE FATIMA OTENIO
08	97	MARIA LUIZA BENITEZ DA SILVA
09	307	MARIA MADALENA DA LUZ MOTA
10	160	MARLI SOARES DA SILVA
11	6	MARLY APARECIDA DE OLIVEIRA
12	177	NATAN HENRIQUE SOARES DA SILVA
13	311	NIRCE DA PAULA SILVA
14	45	RAYANE SOARES DOS SANTOS
15	39	REGINA CÉLIA DA SILVA CARVALHO
16	303	RENATA CRISTINA MAZALI
17	95	ROSELI BENTO FERREIRA
18	137	ROSIANE SIQUEIRA DE SOUZA
19	266	ROSILENE INACIO TROSDOLF
20	49	ROSIMAR JESUS DE SOUZA
21	366	ROZINHA PEREZ DE CARVALHO
22	60	SIMAR CELIA DE SOUZA
23	114	SIMONE SOARES DA SILVA
24	138	SIMONE VASCONCELOS SEVERINO
25	382	SONIA APARECIDA FALCHI FERREIRA
26	5	TANIA PATRICIA ADÃO
27	337	URBANA MENDES
28	76	VALDELANI SANTANA SANTOS
29	111	VALDIRENE ROSA DA SILVA
30	301	VALERIA FERREIRA DA SILVA
31	284	VANDA VOLPATO
32	17	VERA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS
33	56	ZILDA RODRIGUES DA SILVA
34	291	ZILENE FERREIRA LEMES
35		CADASTRADOR SOCIAL
35	306	ADRIANE DE ASSIS DUARTE
36	214	ALESSANDRA RIBEIRO
37	281	ALEX JUNIOR DOS SANTOS NOGUEIRA
38	248	ANA CLAUDIA DA SILVA NOGUEIRA

SALA 08 Escola Estadual Padre Tiago		
CADASTRADOR SOCIAL		
Nº ORD	Nº INSC	NOME
01	71	BEATRIZ POSSAVATS LOPES
02	319	BETHANIA LODETI DA SILVA
03	241	CARLOS VICTOR GALLO DE OLIVEIRA
04	299	CASSIA RIBEIRO ALVES
05	79	CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA
06	86	DANYELLA CLEMENTINO ROCHA
07	259	DARLENE RODRIGUES PERES
08	106	DIANELY CAROLINE DA SILVA
09	32	DILMA TEIXEIRA DA ROCHA
10	271	ELAINE APARECIDA DA SILVA BENTO
11	375	ELAINE NAYARA DA HORA
12	296	ELENIR PEREIRA
13	347	ELIANDRA GONÇALVES DE CASTRO
14	9	ELIZA FERNANDA COUTINHO
15	348	ELIZANGELA DE OLIVEIRA DO PRADO
16	141	FABIELLE FERREIRA DA SILVA
17	250	FERNANDA PEREIRA DE JESUS
18	406	FLAVIA CRISTINA LUPERINI
19	220	FLAVIO ALVES DA SILVA
20	280	FRANCIANA PEREIRA DIAS
21	405	FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA

22	82	GABRIEL BARBOSA DOS SANTOS
23	217	GABRIELA RAISSA EVANGELISTA RIBEIRO
24	343	GEZIANE NOGUEIRA DOS SANTOS
25	215	HELENA MARIA RIBEIRO
26	142	HERICA DE SOUZA DE OLIVEIRA
27	130	HOSANA APARECIDA DE MOURA
28	362	IRACI RBEIRO DE SOUZA
29	331	JESSICA PAIVA RIBEIRO
30	407	JESSICA PRISCILA VALADARES DE SOUZA
31	394	JOSE RENE VIEIRA DE SOUZA FILHO
32	275	KAREN THAIS ALVES
33	414	KASSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
34	55	LEIDIANE GODOY DE OLIVEIRA
35	247	LENIR FERREIRA DE ANDRADE
36	294	LUANA AMARAL MENDES SILVA
37	24	LUCELIA APARECIDA MAXIMIANO OLIVEIRA
38	25	LUCICLEIA CIRLENE PEREIRA

SALA 09 Escola Estadual Padre Tiago		
CADASTRADOR SOCIAL		
Nº ORD	Nº INSC	NOME
01	53	LUCIMAR ANTONIA DA SILVA
02	201	LUIZ FABIO CARDOSO SANTOS
03	288	MAINIS CONCEIÇÃO MALVEZI LOURENÇO
04	171	MARA GLEICER NEVES
05	36	MARCIA STATUTI GODOI SOARES
06	270	MARIA APARECID DA SILVA
07	365	MARIA APARECIDA LEMES DA SILVA
08	227	MARIA JOSE PEREIRA
09	352	MARIANA GRELLA GARCIA
10	321	MARILAINE JOSÉ SILVA
11	121	MARILENE DE JESUS PEREIRA
12	118	MARIZALVA PEREIRA
13	256	MARLENE CRISTINA DA SILVA
14	314	NAYARA SICOTI MAGIO
15	50	PATIELY CARMO TAVARES
16	401	PAULO ANTONIO MOTA
17	196	RAFAEL BARCELLOS SOBRINHO
18	361	RAFAEL PEREIRA DA SILVA
19	371	RICARDO SOARES DE OLIVEIRA
20	334	ROBERTO MORAIS
21	133	ROSANE APARECIDA SILVA ANTUNES
22	219	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS
23	62	ROSANGELA OLIMPIA OLIVEIRA DOS SANTOS
24	190	ROSENI DE OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS
25	64	ROSIANE MARINHO RAMALHO
26	252	ROSINEIA FERREIRA MENDES
27	235	SANDRA DE JESUS FERNANDES
28	395	SIRLENE PIRES CHAGAS
29	244	SUELE SANTOS DA SILVA
30	253	TAIANE COSTA DE SOUZA
31	254	TAMIRES COSTA DE SOUZA
32	315	TASSIO DE SOUZA DIODATO
33	104	VALERIA LIMA SANTOS DA MATA
34	255	VALMIR BORGES VIRTUOSO
35	418	VANIA LUCIA DE MELO
36	98	VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA
37	290	WALQUIRIA PERES GRIGORIO
38	386	ADRIANA DA SILVA ROCHA DE ARAUJO

SALA 10 Escola Estadual Padre Tiago		
MERENDEIRA		
Nº ORD	Nº INSC	NOME
01	26	CAMILA FERNANDA BATISTA DA COSTA
02	123	CÉLIA IZABEL DA SILVA
03	285	CLEUZA MARIA GONÇALVES
04	182	DANIELLE DA SILVA VIEIRA
05	134	ELDA SANTOS DE AGUIAR
06	57	ELIANA CRISTINA DOS SANTOS
07	35	KEZIA MARTINS
08	10	LUZINETE APARECIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO
09	2	Maria Isabel Contardi Martinez
10	4	NEUSA HERMS PEREIRA
11	122	REGINA GONÇALINA DE FREITAS
12	154	ROSIMEIRE GONÇALVES SILVA
MONITOR DE ARTESANATO		
13	351	CECILIA PEREIRA DA SILVA
14	54	Elaine de Jesus
15	332	MARCELA CRISTINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
16	265	MARIA THAIS SOUZA SAMPAIO
17	274	MARINEIDE APARECIDA DO PRADO VILERA
18	416	MICHELLI CANDIDA DE CENA
19	46	NEUSELI DA SILVA PEREIRA
20	269	SERGIO ANTONIO BANDEIRA

MONITOR DE CRECHE		
21	419	ADRIANA DOS SANTOS TROSDOLF
22	129	ANA PAULA MARTINS
23	391	ANGELA MARIA DE SOUZA
24	126	CAMILA DOS SANTOS LIMA DE SOUZA
25	41	CELIA MARCIEL DA SILVA
26	128	DENISE VITOR SILVA
27	51	EDNA CRISTINA MATAES
28	305	ELAINE APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
29	374	ELAINE MENDES DA SILVA
30	239	ELENIR MILAN DOS SANTOS
31	292	ERICA PATRICIA DA SILVA PICON
32	14	Fabiana Batista Tomaz
33	135	IVANI DE MOURA BERNARDO
34	72	JAQUELINEGONÇALVES DE MELO
35	320	JOSEFINA MARIA CORRÊA
36	132	LEIZE CRISTIELI CAVALI FAKINE
37	40	LEONICE MOTA LINHARES
38	83	LUCIANA DIAS DOS SANTOS

SALA 11 Escola Estadual Padre Tiago		
MONITOR DE CRECHE		
Nº ORD	Nº INSC	NOME
1	246	MARCIA CRISTINA SILVA
2	400	MARINES BARBOSA DE SOUZA
3	52	MARLENE DE FREITAS LIMA
4	147	NEUZA APARECIDA PEREIRA
5	103	SILMARA DE OLIVEIRA MESQUITA
6	61	SUELI DE LIMA MARINELLE
7	31	VANDA BEZERRA MAXIMIANO
8	324	VIVIANE AEVES MARTINS
MONITOR DE DANÇA		
9	398	ARIADNE FABIOLA ORTEGA DE ARAUJO
10	358	ELISANE DE ANDRADE DO PRADO BLANCO
11	211	RAFAEL PINHEIRO RODRIGUES
MONITOR DE ESPORTE		
11	203	BRAITINI GIOVANI CAVALI FAKINE
12	243	EDILSON DOS SANTOS POMAR
13	202	ELIZABETE APARECIDA ANTONIO DE PAULA
14	226	JEFFERSON CASTILHO MUSSOLINO
15	113	LUIS ANTONIO DA SILVA
16	158	WITHEN ALVES DOS SANTOS
MONITOR DE ESPORTE E CRECEREAÇÃO		
17	308	ANA CLEI MARCHI
18	221	FERNANDO DA SILVA RIBEIRO
19	150	GABRIEL FAZOLO DA SILVA
20	293	HERMERSON JULIANO DA NOBREGA PAIVA
21	258	JODEMIR ANTONIO DA SILVA
22	218	LUIZA VANESSA DO AMARAL
MONITOR DE INFORMATICA		
23	329	ABRÃO DE OLIVEIRA
24	230	ANDRE LUIZ SILVEIRA
25	372	BEATRIZ PEREIRA SILVA
26	148	BRUNO MARTIN SIPPET SOUZA
27	322	FERNANDA FRANCIELLI DE OLIVEIRA SCCOTTE NESELLO
28	184	GRACIELI MOURA FERREIRA
29	326	JECIRLENE JOSE SILVA
30	323	JOÃO CUSTODIO ALVES NETO
31	74	LEANDRO FARIA AZEVEDO
32	364	MARCELO PEREIRA QUEIROZ
33	33	MARIA MARTA DA SILVA
34	73	MARIO HENRIQUE VELHO SACOMORI
35	412	MAYLON HENRIQUE MIRANDA RIBEIRO
36	304	NAYARA DOS SANTOS MORAIS
37	175	ROSANE ALVES DA SILVA
38	18	SANDRA MARIA DA SILVA

SALA 12 Escola Estadual Padre Tiago		
MONITOR SOCIAL PARA IDOSOS		
Nº ORD	Nº INSC	NOME
1	131	ALMERINDA LINA SANTIAGO
2	370	CLARICE ALVES DE LIMA
3	368	CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA
4	363	DANIELLY GOMES DE SOUZA
5	108	EDSON EVANGELISTA CARVALHO
6	87	ELIZANGELA RIBEIRO DE SOUZA
7	377	GILVAN VELASCO FERREIRA
8	263	IRENE SOARES BARBOSA SOARES
9	397	MADALENA MARIA MALAQUIAS
10	68	MARCIA DA MATA DOS SANTOS
11	286	MARCOLINA DO NASCIMENTO CORREIA
12	276	MURIEL MARÇAL DO NASCIMENTO
13	210	NEUSA BRANDÃO OLIMPIO DE ARAUJO
14	48	PAULA ROBERTA ALONSO RIBEIRO
15	168	ROSÂNGELA CAMARGO DE LIMA
16	341	SILVANA LUZIA DE SOUZA

17	268	SULIANA ALVES DE BRITO
18	417	TAMIRIS GOMES DA SILVA
19	27	VERA LUCIA MARQUES DA CRUZ
MOTORISTA		
20	63	ADENILSON CORREIA
21	96	ALEXANDRE VICTOR PAULINO LIRA
22	207	ANTONIO DE MENEZES SANTOS
23	189	DOUGLAS HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA
24	325	EDINEI FERREIRA DA SILVA
25	318	EDSON DE LIMA
26	245	ELIAS CRISTINO PAIXÃO
27	238	EVANDRO FRANCISCO HONORATO DA SILVA
28	297	GILMAR CAIRES RANGEL
29	197	JOSÉ RICARDO RODRIGUES PEREIRA
30	80	JULIETA ROSA DE ASSUNÇÃO
31	204	MARCELO DE SOUZA QUEIROZ
32	181	MARCELO MAGALHAES INACIO
33	272	ONEIAS FERNANDES DE SOUZA
34	310	REGINALDO DA COSTA CARVALHO
35	392	RONALDO PELISSARI ROMANELO
36	312	SERGIO BARBOSA MARTINS
37	125	VLALDEMIR PEREIRA CLUB
38	236	WALMIR ROGERIO PEREIRA DE MACEDO

SALA 13 Escola Estadual Padre Tiago		
PROFESSOR DE CIENCIAS DA NATUREZA E MATEMATICA		
Nº ORD	Nº INSC	NOME
1	155	ILDELENE APARECIDA DA COSTA QUEIROZ
2	216	JENILSON DE AGUIAR BIANO
3	28	JOSE ANTONIO DA SILVA ANDRADE
4	192	LUCIANA POSSAVATIS
5	282	LUCILA CARVALHO FURLAN NOGUEIRA
6	193	LUIZ ROBERTO CHIALLE ALVORADO
7	180	ORLANDO INÁCIO CANDELARIA JUNIOR
8	157	RONALDO MARQUES DE QUEIROZ
9	145	ROSELI BAPTISTA MACHADO
PROFESSOR ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS		
10	153	ALINE KAREN DAMACENA
11	163	CICERO APARECIDO RODRIGUES VITORINO
12	385	DARLAN PAES FERREIRA DE SOUZA
13	390	EDER GERALDO DE OLIVEIRA
14	183	ELIANE BACHESQUI CHAGAS
15	119	GEANI DE CASSIA RODRIGUES
16	402	GILCILENE BATISTA DA SILVA
17	225	JENNIFER KARIENE MACEDO ASSUNÇÃO
18	339	LAURA VICUNA ALCANTARA DE SOUZA
19	342	MILENE DE CASSIA BORDIN
20	169	OSMARINO MOREIRA DA SILVA
PROFESSOR ÁREA DE LINGUAGEM		
21	330	ANDREIA PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
22	396	DAGMAR ROSANA PEREIRA
23	170	DENILZA APARECIDA DE ALMEIDA
24	222	ELIANE FERREIRA DA SILVA
25	376	JANICE DESTACIO
26	393	MATIAS MOREIRA DA SILVA
27	178	ROSANE GUIDINI
28	23	ROSELENE APARECIDA ESPINDOLA
29	224	VANILZA DE AGUIAR BIANO
30	164	VIVIANE SILVA PRADO
PROFESSOR ÁREA PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR 25 HORAS		
31	198	IRENE APARECIDA CORREA DA SILVA
PROFESSOR ÁREA PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR 40 HORAS - PETI		
32	283	BERNARDETE OLIVEIRA FERREIRA
33	357	ELAINE APARECIDA BERNARDO
34	403	LUCIANA BENA GIL

SALA 14 Escola Estadual Padre Tiago		
PROFESSOR CLASSE B 40 HORAS		
Nº ORDE	Nº INSC	NOME
01	81	ADRIANA CORREIA CARNEIRO LIMA
02	257	ADRIANA HELENA FERNANDES DE CARVALHO
03	267	ADRIANA SANTOS SOUZA
04	344	AGDA PAULA DUARTE
05	410	ALINE GONÇALVES PAIVA
06	120	ANA MARIA DOS SANTOS BARBOSA KHIPPAIZ
07	289	ANA PAULA WINK
08	185	ANDERCLEIA MARQUES LANDIM
09	359	ANDREIA DA CRUZ SIQUEIRA
10	159	ANGELA MARIA CASTILHO DE LIMA
11	260	ANGELA MARIA PETINI
12	408	ANGELICA DE FREITAS NUNES
13	200	APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA
14	162	APARECIDA VENCATO PUERARI
15	3	Aurea Lucia Isidoro Russafa
16	240	CIBELE POMAR DA SILVA

17	161	CINTIA MARQUES ANDREATTI
18	333	CLEIRE PEREIRA DA SILVA
19	166	CRISTIANE CAMPOS DA SILVA
20	302	EDNA BELMIRO DE PAULA
21	176	ELAINE CIRQUEIRA DA COSTA
22	231	ELAINE CRISTINA DIAS SOUTO
23	116	ELAINE NALCIZA DE LIMA
24	101	ELIANE CARVALHO VIANA DE MENDONÇA
25	355	ELISANGELA APARECIDA BURGO GUEVARA
26	100	ELIZABETE CRISTINA BACHI DE QUEIROZ
27	8	ELIZETE DA SILVA PAULO
28	234	ELLEN KAROLINE TEIXEIRA
29	389	ERICA DA SILVA MOREDA
30	354	ERICLEIA CRISTIANE DOS SANTOS
31	228	FRANCIELE RICARDO DE MATOS
32	378	GEYSE MARCELA CHIUCHI
33	105	IVANETE DO NASCIMENTO ORLANDO
34	7	IVANETE MARIA ANTONIASSI
35	273	IVONE DA SILVA FLORIANO
36	353	JANAINA FERNANDA LIMA DE OLIVEIRA CARBONEL
37	149	JANAINA HELENA POMAR
38	65	JUMARA SALES NOVAIS

SALA 15 Escola Estadual Padre Tiago		
PROFESSOR CLASSE B 40 HORAS		
NºORD	Nº INSC	NOME
01	75	KELLEN CRISTINA VENTURA DA SILVA
02	44	LAURA DA SILVA AUGUSTO
03	146	LEILA DE PAULA DIAS
04	279	LENY MARIA DE SOUZA BARBOSA
05	262	LETICIA ESTEVES MOREIRA
06	191	LUCI EVANGELISTA DA SILVA
07	379	MANOEL SANTOS SILVA
08	37	Marcia de Siqueira Castro
09	34	MARCIA FRANCO DE CARVALHO
10	66	MARCIA PENARIOL DE CAMARGO
11	309	MARIA CAROLINA GOMES CAMPOS
12	360	MARIA CRISTINA VIDOVIX SEGURA
13	298	MARIA DE FÁTIMA TRINDADE TAVARES
14	102	MARILDA DA SILVA RESENDE
15	29	MARLENE MIRANDA LEITE LIMA
16	69	MARLI CAIRTES DE LIMA AGUIAR
17	194	MONICA PEREIRA CASTILHO
18	12	NEUZENIR SILVA DE ABREU OLIVEIRA
19	144	OSMAR VENTUROLI
20	251	PATRICIA FELIPE DA SILVA
21	356	PAULI RHISCHELLE RODRIGUES
22	156	PRISCILA JULIANA PAIVA NOBREGA
23	409	QUEILLE PRISCILA SALES DE OLIVEIRA
24	278	RENATA DA CRUZ LOPES
25	313	STEPHANIA SUSANA PRATINHA DELBONE
26	167	VAINE JAINE ALMEIA TAMANDARÉ CATOSSO
27	188	VALQUIRIA ORLANDO
28	115	VILMA DA SILVA MAGALHÃES
PROFESSOR DE CIENCIAS DA NATUREZA E MATEMATICA		
30	388	ANA MARIA BARBOSA GONSAGA
31	383	ANALIDIA DE CASTRO SANTOS
32	174	CELINA PEREIRA DIAS
33	249	CRISLEI LEITE FERREIRA
34	151	CRISTIANE ALVES MEIRA
35	340	CRISTINA DA SILVA FROZZO
36	152	EDUARDO GONZAGA SILVA
37	381	FABIO CAMPOS DA SILVA
38	316	FATIMA GUTIERREZ DA SILVA
39	338	FRANCINE PROCOPIO PINHEIRO CRISTOVAM
40	415	GABRIEL DO PRADO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:C665B130

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATOS INSCRITOS POR
LOCAL DE PROVA

EDITAL 001/2011
RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR LOCAL DE PROVA

SALA 1- ESCOLA ESTADUAL PADRE TIAGO		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Nº ORD	Nº INSC.	NOME

01	106	ADRIANA SILVA AGUIAR
02	94	ALZIRA GONÇALVES DOS SANTOS
03	57	CARMELITA EMILIA CASSIMIRO
04	72	CLEIDIANE FAGUNDES DOS SANTOS
05	103	DIONE CAMILO DANTAS
06	125	DIRCEU NUNES LOPES
07	73	EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
08	50	EDNALVA BATISTA MORAIS
09	84	ELIANE DOS SANTOS MAGRI
10	92	ESTER APARECIDA DA SILVA
11	14	FABIANA NOVAES DA SILVA
12	43	ILAYNE ALVES MOREIRA
13	4	JESSICA EMILIA DA COSTA
14	75	JUCILEI SERRAO DA SILVA
15	6	KELY RACHEL DE SOUZA TAVEIRA
16	104	LEILA ORLANDO DOS SANTOS
17	56	LENY CORREIA DOS SANTOS
18	136	LEONILDO SILVA PRATES
19	80	LUCIMAR MADALENA DO CARMO
20	24	LUCIMARA FIGUEIRA BELARMINO
21	58	LUZIA ALVES DA SILVA
22	41	MARA LUCIA FERREIRA
23	51	MARIA BATISTA DE MORAIS PEREIRA
24	30	MARIA UMBELINA LOPES DA SILVA
25	65	NOEME ARAUJO DOS SANTOS
26	93	PATRICIA DA SILVA MEIRA
27	39	REGINA LOPES MARQUES
28	44	REGINALDO DA SILVA SANTOS
29	91	RONALDO DE ABREU SOARES
30	29	ROSELI BERNARDO DOS PASSOS
31	18	ROSINEIA CARDOSO LOMPIAS DA SILVA
32	79	SILMARA DA COSTA
33	69	SIRLEY SILVEIRA DOS SANTOS
34	107	SONELI LOPES DA TRINDADE
35	140	SUELI DOS SANTOS
36	137	VALDIR DA SILVA PRATES
37	88	VALDIVINO DA SILVEIRA
38	34	WALDELICIO REZENDE DA SILVA DOS SANTOS

SALA 02 - ESCOLA ESTADUAL PADRE TIAGO		
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE		
Nº ORD	Nº INSC	NOME
01	141	SELMA REGINA DE SOUZA
02	68	ALEXANDRA CRISTINA RIBEIRO
03	114	ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO
04	138	CLAUDIANA DA SILVA
05	66	JOSE DE CAMARGO
06	90	VERA LUCIA GONÇALVES
07	15	WESLEY DOS SANTOS PAIXAO
08	61	RUTI PEREIRA DIONISIO
09	149	VANESSA DA SILVA GIMENEZ
10	10	ELIENE GOMES RODRIGUES
11	87	NILCE OLIVEIRA FARIA
12	117	QUEILA CARDOSO DE MORAIS
13	98	ROSENILDA DA SILVA
14	120	SUELENE DA SILVA
15	146	TANIA PATRICIA ADAO
16	31	VANUZA SALUSTIANO DA SILVA
17	76	SUELI MARIA DA SILVA ALMEIDA
18	35	DELIGLEITE GARCIA DUARTE
19	148	MIRIAM CRISTINA REZENDE DA SILVA
20	144	SORAIA AYALA CARDOSO
21	89	SUELENE BENTO DA SILVA
22	11	CRISTIANE FLORIAN ONORATO
23	70	MARIANE QUEIROZ NOGUEIRA
24	99	SAMOEL VICENTE SILVA
25	1	ZELINDA PERON
AGENTE DE ENDEMIAS		
26	97	ADALBERTO CANDIDO DA SILVA
27	38	ADELAINE DE ARAUJO NOGUEIRA
28	83	ADENILCIA MARIA DA SILVA
29	116	ANICLEIA SANTOS SOUZA
30	147	APARECIDA ADAME DE MOURA
31	142	BRUNA BRITO VICENSSOTTI
32	27	CARMEM ROSALHA NAZARIO
33	20	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA
34	132	CLEONICE IZABEL DA SILVA
35	131	CRISTIANE BONGIOVANNI BARTOZOLI
36	37	CRISTIANE DE ASSIS
37	82	CRISTIANE DE JESUS MARTINS
38	135	DAGMAR DE OLIVEIRA CARVALHO

	SALA 03- ESCOLA ESTADUAL PADRE TIAGO
--	--------------------------------------

AGENTE DE ENDEMIAS		
Nº ORD	Nº INSC	
01	81	DAVI BARBOSA DA SILVA
02	85	DAVID LIMA DOS SANTOS
03	54	EDINA MARIA DE OLIVEIRA
04	86	EDVALDO FARIA LIMA
05	3	ELIETE MARIA DE JESUS
06	111	ELISANGELA BORGES DOS SANTOS
07	12	ELLEN PATRICIA DOS SANTOS
08	74	ENOQUE JOSE VIEIRA
09	127	ERIBERTI BENTO DE PAULA
10	55	ESTER SOUZA NEVES
11	110	EVA CRISTINA BLANCO ONORATO
12	119	EVERALDO JOSE BATISTA
13	53	FABIANA ALVES DE AGUIAR
14	33	FABIANA LOPES CAMARGO
15	7	FABIOLA MARIA DOS SANTOS
16	126	FERNANDA APARECIDA DE FREITAS TAVARES
17	113	FERNANDO HENRIQUE DA SILVA
18	63	GERALDO DE SOUZA GOMES
19	71	GESIANE PEREIRA MARTINS
20	109	GIRLAINE RIBEIRO DE SOUZA
21	36	GLORIA APARECIDA NASCIMENTO SALVATERRA
22	105	HELLEN CLAUDIA DE ALMEIDA
23	139	ISLENE ALVES DA SILVA
24	45	JANDIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
25	122	JOANA EUGENIA NEPOMUCENO
26	96	JONAS GOMES
27	118	JOSE OLIVEIRA DA SILVA
28	64	JOSIMEIRE LEONARDO
29	22	JOSUE DE ABREU
30	49	JUCINEIA GOMES TIZZO
31	95	JULIANE RODRIGUES BACCA
32	16	KELLI ANTERO DE SOUZA GOMES
33	145	KEZIA MARQUES DA SILVA
34	124	LOURDES HELENA FERREIRA DE CASTRO
35	59	LUCIANO SARACHO
36	128	MARCILENI FERREIRA DA GUIA
37	77	MARCIO PEREIRA CLUBE
38	129	MARCIO SILVA FERREIRA

SALA 04 - ESCOLA ESTADUAL PADRE TIAGO		
AGENTE DE ENDEMIAS		
Nº ORD.	Nº INSC	NOME
01	1	MARIA AMELIA DOS SANTOS GONÇALVES
02	2	MARIA APARECIDA CARVALHO
03	3	MARIA APARECIDA MARIN
04	4	MARIA FELICIA ROMEIRO NETA
05	5	MARIA REGINA BASILE
06	6	MARIA ROSA FERREIRA
07	7	MARLENE ALVES DA SILVA
08	8	MAURILAINE FELIPE DA SILVA
09	9	MILENE APARECIDA DE MORAIS
10	10	NEUSA HERMES PEREIRA
11	11	NILSON DOS SANTOS
12	12	REINALDO ALVES DE SOUZA
13	13	RHOGGER OLIMPIO DA CRUZ
14	14	ROMATIS DA SILVA ANDRADE
15	15	ROSICLEIA PEREIRA
16	16	ROSINEIA CRISTIANE SILVEIRA
17	17	SANDRA GOMES DOS SANTOS
18	18	SANTINO DE OLIVEIRA
19	19	SIMONE RODRIGUES PAIVA
20	20	SUZIELE FERREIRA VASCONCELOS
21	21	TAMIRIS MARIA DA SILVA DE FRANÇA
22	22	VALDEMIR APARECIDO DOS ANJOS
23	23	VALDINEI PEREIRA CLUBE
24	24	VALDINEY FONSECA SALVIONI

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:1D4AB433

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVENIOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 023/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2011**Contratante:** Município de Nortelândia-MT**Contratado:** MAIRA TAISE RINALDI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.435.584/0001-44.

Objeto: O presente termo de aditamento tem por finalidade o acréscimo quantitativo e de valor no objeto celebrado no contrato original sob o nº 023/2011. Ficam acrescidos os valores obtidos no processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2011 e no Contrato Administrativo nº 023/2011, referente às Linhas 001 e 005. À LINHA 001 fica acrescido o valor de R\$ 10.145,00 (dez mil, cento e quarenta e cinco reais), representando o percentual de 11,40% (onze vírgula quarenta por cento) de acréscimo. A LINHA 005 fica acrescida no valor de R\$ 6.452,50 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta reais), representando o percentual de 16,48% (dezesseis vírgula quarenta e oito por cento).

Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, alínea “b”.**Assinatura:** 01/12/2011.**Publicado por:**

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:CF162615
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVENIOS**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2011**
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 025/2011**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2011****Contratante:** Município de Nortelândia-MT**Contratado:** JORGE BERNARDO RAFAEL ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.218.033/0001-99.

Objeto: O presente termo de aditamento tem por finalidade o acréscimo quantitativo e de valor no objeto celebrado no contrato original sob o nº 025/2011. Ficam acrescidos os valores obtidos no processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2011 e no Contrato Administrativo nº 025/2011, referente à Linha 003. À LINHA 003 fica acrescido o valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), representando o percentual de 7,15% (sete vírgula quinze por cento) de acréscimo.

Fundamento Legal: Artigo 65, inciso I, alínea “b”.**Assinatura:** 01/12/2011.**Publicado por:**

Walcemir Carlos da Silva

Código Identificador:70643051
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 110/2011**

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor municipal Jhon Lennon de Jesus Santana,

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. **NEURILAN FRAGA**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 40, I e 41, *caput*, do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nortelândia (Lei Complementar nº 021/2005),

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, a partir desta data, o servidor Jhon Lennon de Jesus Santana, portador do RG nº 2281467-1 SSP/MT, e CPF sob nº 053.041.191-18, admitido em 01.12.2011, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – Departamento de Limpezas do Município de Nortelândia - MT.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao décimo terceiro dia do mês de dezembro de 2011, 58º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Deungaro Fernandes

Código Identificador:50D085CF
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO**
**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 117/2011**

O Senhor Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, determina:

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;

Considerando que a presente alienação foi devidamente autorizada pela Camara Municipal através da Lei nº 701/2011

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Alienação em Leilão Público, com os Membros abaixo nomeados, visando administrar e operacionalizar o leilão a ser realizado na data de 29/12/2011, conforme relação de bens disponibilizados e aprovado por Lei Municipal.

Presidente – FERNANDO LUIZ CERQUEIRA CALDAS

 Membros – MILCA FERRAZ DE CAMPOS
LUCINETE ESPIRITO SANTO CUNHA

Suplente - PAULO LEITE DE ARAÚJO

Artigo 2º - O leilão será realizado na forma da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos e pelo Edital completo, e será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial do Estado, devidamente designado para o objetivo fim da alienação.

Artigo 3º - A presente Portaria tem validade de 90 (noventa) dias, a contar desta data, devendo a Comissão prestar contas e encerrar suas atividades.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de dezembro de 2011.

ZENILDO PACHECO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:EADE3F7A
**SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 118/2011**

O Senhor Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, determina:

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão público e de acordo com a legislação vigente, bens móveis diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estado de conservação, anti-econômicos, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;

Considerando que a presente alienação foi devidamente autorizada pela Câmara Municipal através da Lei nº 701/2011

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar e nomear o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor KLEIBER LEITE PEREIRA, portador da Matrícula nº 004/1998/Jucemat, CPF 109. 546.941-04, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Artigo 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º - Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a Ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Artigo 4º - Uma vez consolidada a relação dos bens móveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão pela Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

Artigo 5º - Ressalvado o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento).

Artigo 6º - A Comissão de Alienação em Leilão Público, **nomeada pela Portaria nº 117/2011** será a comissão processante do presente leilão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de dezembro de 2011.

ZENILDO PACHECO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:EBA35048

SECRETARIA DE GOVERNO PORTARIA Nº 115/2011

Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Marionei Vaz de Paula**, para o Cargo em Comissão de Gerente, a partir de 01/12/2011.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Dezembro de 2011.

ZENILDO PACHECO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:4AA81EB2

SECRETARIA DE GOVERNO LEI Nº 701/2011.

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar em Leilão Bens inservíveis de domínio público municipal.
”

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Zenildo Pacheco Sampaio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo alienar através de Leilão os bens inservíveis do domínio público municipal, a partir dos valores apurados no laudo de vistoria e avaliação venal, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 14 de Dezembro de 2011.

ZENILDO PACHECO SAMPAIO

Prefeito Municipal

ANEXO I

- RELAÇÃO DOS BENS DIVERSOS PARA ALIENAÇÃO EM LEILÃO – NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM:

Lote 01 – 01 Moto Honda Cargo CG 125, placa JZG-8163, chassi 9C2JC30602R000271. Avaliação R\$ 400,00

Lote 02 – 01 Trator agrícola New Holland TL 75 E, sem rodas/pneus dianteiros, faltando peças. Avaliação R\$ 7.000,00

Lote 03 – 01 Trator agrícola New Holland TL 75 E, rodas/pneus completos, faltando peças. Avaliação R\$ 9.000,00

Lote 04 – 01 Motoniveladora Caterpillar 120-B, ano 1982, série 32C00617, bomba óleo fundida, parada. Avaliação R\$ 47.000,00

Lote 05 – 01 Pá carregadeira Case W 20 B (W18), ano 1986, série 6953425, articulada, trabalhando, com alguns vazamentos de óleo. Avaliação R\$ 63.000,00

Total da Avaliação R\$ 126.400,00

(cento e vinte e seis mil, quatrocentos reais)

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:8A293AD9

SECRETARIA DE GOVERNO LEI Nº. 703/ 2011

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO PARA O QUADRIÊNIO 2010/2013.

ZENILDO PACHECO SAMPAIO, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei Altera o Plano Plurianual do Município de Nossa Senhora do Livramento, para o período de 2010 a 2013, no cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, constituído pelos anexos integrantes desta lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo fez alteração no Plano Plurianual com inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e montante de investimentos autorizado pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 14 de Dezembro de 2011

ZENILDO PACHECO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:6034BF09

SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº. 704/2011

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 688/2011 DE 29/06/2011 – LDO/2012, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, Sr. ZENILDO PACHECO SAMPAIO, no uso das suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Ficam incluídos na LDO/2012 – Lei nº 688/2011 de 29/06/2011 os seguintes artigos:

“ Artigo - O município só poderá transferir recursos financeiros a outros entes da federação através de convênios firmados e publicados em órgão de imprensa desde que haja contrapartida em serviços em prol da comunidade”.

“ Artigo – Todo Projeto da Lei, enviado pelo Executivo, versando sobre a Concessão de Renúncia de Receita, anistia, Subsídio, Crédito presumido, Concessão, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base do cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, deve ser inscrito com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de Obrigações Constitucionais Legais e Judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente a Educação, Saúde e Assistência Social”.

“ Artigo – Fica o poder Executivo autorizado arcar com as despesas de responsabilidade de outras esfera do Poder Público, desde que firmados os respectivos Convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município, desde que existam Recursos Orçamentários disponíveis;

Parágrafo Único – Os órgãos que poderão ser beneficiados com Convênios, acordo ou ajuste são:

I – EMPAER;

II – POLÍCIA MILITAR;

III – POLÍCIA CIVIL;

IV – INDEA;

V – JUSTIÇA ELEITORAL;

VI – SEFAZ /MT e

VII – IBAMA

“ Artigo – Se a despesa total com Pessoal exceder a 95 % (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na LC nº 101/00, ficam vedados ao município:

Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de Sentença Judicial, de determinação legal;

Criação de Cargos, Empregos ou Funções;

Alteração da Estrutura de Plano de Carreira que implique aumento de despesa;

Provimento de Cargo Público, admissão ou Contratação de Pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social; e

Contratação de Horas-Extras.

Art. 2º - Ficam incluídos na LDO/2012 – Lei nº 688/2011 de 29/06/2011 os seguintes anexos:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos.

Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS:

Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;

Anexo VIII – Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdenciários;

Anexo X - Relação de Metas Prioritárias para o Exercício 2011.

Anexo IX - Compatibilidade do Orçamento/Metas Fiscais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de Dezembro de 2011

ZENILDO PACHECO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:F5FF530A

SECRETARIA DE GOVERNO

LEI Nº. 706/2011

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais) observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A, autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de Dezembro de 2011.

ZENILDO PACHECO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:22376109

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
EDITAL DE LEILÃO N.º 001/2011/PMGN

Leilão Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT

Dia do leilão: 29 de dezembro de 2011 - 5ª feira - 09:00 horas.

Local do leilão: pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Rua Ana Feliciano de Oliveira nº 01 - Nossa Senhora do Livramento /MT

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO /MT**, CNPJ 03.507.514/0001-26, com sede à Rua Coronel Botelho nº 458 – Centro, Cep 78.170-000 – Nossa Senhora do Livramento/MT, neste ato denominado simplesmente Prefeitura ou Vendedor, torna público para conhecimento dos interessados, que em data, horário e local mencionados e através do Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, **KLEIBER LEITE PEREIRA – Matrícula nº 004/1998/Jucemat**, devidamente nomeado e autorizado, realizará a presente licitação na modalidade de leilão público, conforme o presente Edital de Leilão e Relação de Bens do Anexo I, a fim de receber lances, para a venda de bens móveis diversos de sua propriedade.

O presente leilão foi devidamente autorizado pela Câmara Municipal através da Lei nº 701/2011, e realizar-se-á com estrita observância do princípio da Licitação, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 de 21/06/93, Lei Nº. 8.883/94 de 08/06/94, Decreto nº 21.981/32, e suas alterações, pelo presente Edital e demais legislações aplicáveis, sendo que os documentos expedidos pelo Leiloeiro Público Oficial são **revestidos de Fé Pública** para os seus devidos fins e efeitos.

Edital completo, descrição dos bens e fotos ilustrativas encontram-se para apreciação virtual e meramente de caráter de divulgação no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.lél.br. Ligações: Leiloeiro (65) 3686.1887 – 9976.1033, Prefeitura (65) 3351.1200

O leilão será realizado no Pátio Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sito a Rua Ana Feliciano de Oliveira nº 01, cidade de Nossa Senhora do Livramento /MT - no centro urbano da cidade, onde os interessados deverão realizar suas visitas e vistorias aos bens disponibilizados para o leilão a partir do dia 19/12/11 durante horário de expediente da Prefeitura.

01 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – habilitação, lances e pagamento.

1.1. DA HABILITAÇÃO:

Poderão participar e oferecer lances no leilão os licitantes que se habilitarem, pessoas físicas ou jurídicas, portadoras dos originais de RG e CPF; se empresa, cópia do Contrato Social e cartão do CNPJ; e se representante, Procuração objetiva passada por Cartório. Não podem participar funcionários e servidores do Vendedor.

1.1.2. A habilitação prévia poderá ser feita até antes do início do leilão, cumprindo os requisitos:

1.1.2.1. preenchimento de FICHA CADASTRAL, apresentando os documentos acima exigidos (*sujeita a consulta e aprovação*)

1.1.2.2. recebimento de número de senha pessoal e intransferível.

1.1.2.3. não serão habilitados licitantes com restrições cadastrais. A fase de habilitação se encerra com o início do leilão.

1.2. DOS LANCES:

1.2.1. Os lances começam com o valor da avaliação dos bens, sendo somente presenciais e verbais, sendo declarado vencedor na batida do martelo pelo Leiloeiro o licitante habilitado que maior preço oferecer.

1.2.1.1. O Arrematante entregará de imediato cheque caução de sua emissão ao Leiloeiro, a título de garantia e preenchido com o valor correspondente a 20% da arrematação, abatendo a diferença no ato do acerto de contas.

1.2.2. As vendas serão efetuadas somente com lances para pagamento exclusivamente **À VISTA**.

1.2.3. Havendo incidência de ICMS ou outros ônus, estes serão por conta e suportados pelo Arrematante.

1.2.4. A comissão do Leiloeiro Público Oficial é de **10% (dez por cento)** a ser paga pelo Arrematante. Em nenhuma hipótese o Leiloeiro devolve a comissão recebida. O Vendedor não paga comissão e não tem qualquer despesas com o Leiloeiro.

1.3. DO PAGAMENTO:

1.3.1. O pagamento e acerto de contas do Arrematante será efetuado imediatamente após a arrematação e à vista, com dinheiro ou cheque. No caso de pagamento em cheque, o lote adquirido só será liberado pelo Vendedor após a compensação.

1.3.2. No local do leilão estará instalado o escritório do Leiloeiro para os recebimentos e acertos, quando será expedida a **NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO**. A conta bancária do Vendedor para receber a arrecadação será fornecida no ato.

1.3.3. A Nota de Arrematação em Leilão Público será expedida exclusivamente em nome do Arrematante habilitado para o leilão, sendo que o Leiloeiro não está autorizado a emití-la em nome de terceiros.

1.3.4. Uma vez expedida a Nota de Arrematação e não realizado o pagamento do preço à vista, será declarado a inadimplência da arrematação com o seu cancelamento e nulidade, sendo o lote oferecido a outros interessados.

1.3.5. Ocorrendo o caso previsto no item anterior, o Arrematante perderá o valor dado em caução que corresponderá a multa de 10% à Prefeitura e 10% de comissão ao Leiloeiro (§ 2º, artigo 53 das Licitações). O Vendedor poderá optar ainda por aplicar as demais penalidades e sanções dispostas na Lei de Licitações e Contratos ou demandar judicialmente. Não honrada também a comissão, o Leiloeiro poderá emitir título executivo de crédito, cobrar, protestar e demandar judicialmente em desfavor do inadimplente.

1.3.6. O leilão é uma operação líquida e certa onde o licitante habilitado participa de livre e espontânea vontade, e a desistência, a frustração do caráter competitivo, o não pagamento, a sustação ou bloqueio do cheque dado em caução ou para liquidação e pagamento, configura fraude, dolo e prejuízo aos cofres públicos e ao Leiloeiro, e em ocorrendo, será registrado BO Policial.

02 - DOS BENS MÓVEIS DIVERSOS E DA TRANSFERÊNCIA:

2.1. **Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram quando de sua exposição.**

2.2. O licitante deverá se certificar das características e circunstâncias que envolvem os bens móveis diversos, não podendo alegar desconhecimento das condições e estado físico ou de conservação dos lotes ofertados e adquiridos por livre e espontânea vontade, dos prazos

para transferência e registro, das possíveis restrições ou obrigações impostas por leis vigentes.

2.3. As visitas "in loco" aos bens disponibilizados para leilão, vistorias, levantamentos, consultas, deverão ser realizadas com antecedência e estão liberadas a exclusiva vontade e decisão dos interessados, não cabendo após a arrematação, reclamações, arrependimentos, indenizações ou qualquer outro procedimento não previsto neste Edital.

2.4. Será de responsabilidade do Arrematante as providências de retirada do lote adquirido do local onde se encontram, reformas e consertos, remoção, fretes, despesas tradicionais como transferência e/ou regularização de documentos, impostos etc e todos os atos e ações decorrentes para efetivação da propriedade em seu nome, bem como, demais custos oriundos.

2.5. O arrematante do único lote do veículo motocicleta terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do leilão, para realizar as reformas e consertos necessários e fazer a vistoria obrigatória no Detran e efetivar a transferência de propriedade junto ao órgão. O Vendedor entregará o Certificado de Registro de Veículo - Autorização para Transferência, devidamente datado e preenchido em nome do arrematante ou na forma necessária para efetivar o compromisso.

2.5.1 O Arrematante assume o compromisso de não circular com o veículo antes de consolidada a transferência de propriedade e, não o fazendo, além de responder civil e criminalmente por eventuais casos necessários, autoriza desde já o Vendedor, independentemente de intimação ou notificação, a requerer judicialmente a busca e apreensão do mesmo, sem que caiba apelação contrária, optando por voltar o bem ao seu patrimônio e perdendo o Arrematante as quantias pagas, a qual não caberá recursos, ou então manter o veículo em seu pátio até a efetiva ordem documental.

03 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 É vedado ao Arrematante ceder, permutar, vender, penhorar, dar em garantia, ou de qualquer outra forma, negociar os bens adquiridos antes do acerto de contas, pagamento total da arrematação e transferência de propriedade.

3.2 Fica sob a inteira responsabilidade do Arrematante a retirada dos bens móveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento da arrematação, observados os demais requisitos previstos neste Edital. Após esse prazo será cobrado taxa de depósito a base de R\$ 100,00 (cem reais) por dia.

3.3 Após decorridos 30 (trinta) dias sem providência de retirada do bem, o lote retoma ao patrimônio do Vendedor, independentemente de aviso ou notificação, perdendo o Arrematante as quantias pagas, a qual não caberá recursos.

04 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1 O Vendedor se reserva ao direito de vincular a venda a sua aprovação ou não, fazer alterações, colocar lotes, de retirar no todo ou em parte, desdobrar, agrupar ou reunir bens em lotes a seu exclusivo critério, necessidade ou interesse da administração, inclusive, no momento ou após o leilão, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização.

4.2. O Leiloeiro Público Oficial está apto e autorizado a introduzir modificações, proceder alterações, fazer correções de eventuais erros ou omissões e demais atos necessários a correção, transparência e ao aperfeiçoamento do presente leilão

4.3. Encerrado o leilão, o Leiloeiro lavrará e assinará a ATA circunstanciada com os registros indispensáveis, relação dos bens, avaliação e valor de venda e respectivos Arrematantes, contendo também os acontecimentos e fatos relevantes. Qualquer alteração posterior a emissão da Ata deverá ser efetuada mediante Certidão Aditiva do Leiloeiro.

4.4. A prestação de contas pelo Leiloeiro ao Vendedor ocorrerá em até 10 (dez) dias, passíveis de prorrogação, entregando cópia original de uma via das Nota de Arrematação e da Ata contra-recibo, dando plena e rasa quitação encerrando o trabalho do Leiloeiro.

4.5. Edital completo, detalhes e demais informações poderão ser obtidas no local do leilão.

4.6. Fica eleito o Fórum da Comarca deste Município, renunciando a qualquer outro.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de dezembro de 2011

Visto:

FERNANDO LUIZ CERQUEIRA CALDAS
Presidente da Comissão

ZENILDO PACHECO SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO I

- RELACÃO DOS BENS DIVERSOS PARA ALIENAÇÃO EM LEILÃO – NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM:

Lote 01 – 01 Moto Honda Cargo CG 125, placa JZG-8163, chassis 9C2JC30602R000271. Avaliação R\$ 400,00

Lote 02 – 01 Trator agrícola New Holland TL 75 E, sem rodas/pneus dianteiros, faltando peças. Avaliação R\$ 7.000,00

Lote 03 – 01 Trator agrícola New Holland TL 75 E, rodas/pneus completos, faltando peças. Avaliação R\$ 9.000,00

Lote 04 – 01 Motoniveladora Caterpillar 120-B, ano 1982, série 32C00617, bomba óleo fundida, parada. Avaliação R\$ 47.000,00

Lote 05 – 01 Pá carregadeira Case W 20 B (W18), ano 1986, série 6953425, articulada, trabalhando, com alguns vazamentos de óleo. Avaliação R\$ 63.000,00

Total da Avaliação R\$ 126.400,00
(cento e vinte e seis mil, quatrocentos reais)

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:C86A370C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS **LEILÃO Nº 001/2011/PMNSL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, às 09:00 horas do dia 29 de dezembro de 2011, 5ª feira, no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sito a Rua Ana Feliciano de Oliveira nº 01, cidade de Nossa Senhora do Livramento /MT, Leilão do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, e que serão vendidos no estado em que se encontram, sendo que o leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial KLEIBER LEITE PEREIRA, Matrícula Jucemat 004/1998/Jucemat. Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados no local do leilão a partir do dia 19/12/11, em dias úteis e no horário de expediente da Prefeitura, bem como, a obtenção do Edital, informações e outros detalhes com a Comissão (65) 3351.1200 ou o Leiloeiro (65) 3686.1887 e 9976.1033. Veja também no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.lvl.br
Nossa Senhora do Livramento/MT, 14 de dezembro de 2011

FERNANDO LUIZ CERQUEIRA CALDAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:40777E7A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Município de Nova Bandeirantes, entidade integrante da Federação Brasileira, é pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 2º - O Município promoverá a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum do município, mediante convênio firmado com os demais Municípios.

Art. 3º - O Município de Nova Bandeirantes poderá firmar convênios ou consórcios com a União, Estados ou Municípios para a execução de lei, serviço ou decisão.

Art. 4º - Ao Município incumbe, na sua órbita de atuação, concretizar os objetivos expressos na Constituição da República Federativa do Brasil, devendo pautar sua ação pelo respeito aos princípios dela e da Constituição do Estado de Mato Grosso, em especial os da democracia e da república, implicando, necessariamente, a eleição de representantes para o Legislativo e para o Executivo, em responsabilidade e transparência de ação, garantidos amplo acesso dos meios de comunicação aos atos e informações, bem como a participação, fiscalização e controle populares, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 5º - São assegurados, na sua ação normativa e no âmbito de jurisdição do Município, a observância e o exercício dos princípios da liberdade, legalidade, igualdade e justa distribuição dos benefícios e encargos públicos.

Art. 6º - Os direitos e as garantias expressos nesta Lei Orgânica não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios adotados pela Constituição Federal e por ela própria.

Art. 7º - Todo Poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente.

§ Único. A soberania popular será exercida:

I. Indiretamente, pelo Prefeito e pelos Vereadores eleitos para a Câmara Municipal, por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto.

II. Diretamente, nos termos da lei, em especial, mediante:

- a) iniciativa popular;
- b) referendo;
- c) plebiscito.

Art. 8º - É mantido o território do Município, cujos limites só poderão ser alterados, atendidas a Constituição Federal e a legislação estadual.

§ Único - A criação, a organização e a extinção de distritos dependem de lei municipal, observada a legislação estadual.

Art. 9º - São símbolos do Município de Nova Bandeirantes o brasão, a bandeira, o hino e outros, estabelecidos em lei municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 10 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e a legislação próprias, mediante a:

I. Edição da Lei Orgânica.

II. Eleição do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

III. Organização e execução dos serviços públicos locais.

IV. Edição das normas relativas às matérias de sua competência.

Art. 11 - Compete ao Município prover a tudo quanto respeita ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:

I. Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

II. Elaborar o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, estimando a receita e fixando a despesa.

III. Organizar e prestar diretamente, ou submeter ao regime de concessão ou permissão, mediante licitação, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, que tem caráter essencial.

IV. Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

V. Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VI. Elaborar o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

VII. Promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre parcelamento, zoneamento e edificações, limitações urbanísticas, podendo, quanto aos estabelecimentos e às atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços:

a) Conceder ou renovar a autorização ou licença, conforme o caso, para construção ou funcionamento;

b) Conceder a licença de ocupação ou habite-se, após a vistoria de conclusão de obras, que ateste a sua conformidade com o projeto e o cumprimento das condições previstas em lei;

c) Revogar ou cancelar autorização ou licença, conforme o caso, daqueles cujo as atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, à recreação, ao sossego, aos bons costumes, ou se mostrarem danosas ao meio ambiente;

d) Promover o fechamento daqueles que estejam funcionando sem autorização ou licença, ou depois de sua revogação, anulação ou cassação, podendo interditar atividades, determinar ou preceder a demolição de construção ou edificação, nos casos e de acordo com a Lei.

VIII. Prover sobre a limpeza de logradouros públicos, o transporte e o destino do lixo e resíduos domiciliares e de outros resíduos.

IX. Dispor sobre os serviços funerários, administração dos cemitérios públicos e a fiscalização dos cemitérios particulares.

X. Dispor sobre a publicidade externa, em especial sobre a exibição de cartazes e anúncios, ou quaisquer outros meios de publicidade ou propaganda em logradouros públicos ou visíveis destes, ou em locais de acesso público.

XI. Dispor sobre apreensão, depósito ou destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal.

XII. Dispor sobre o controle da poluição ambiental.

XIII. Dispor sobre espetáculos e diversões públicas.

XIV. Dispor sobre a utilização de logradouros públicos, disciplinando:

a) Os locais de estacionamento;

b) Os itinerários e pontos de parada de veículos de transporte coletivo;

c) Os limites e sinalização das áreas de silêncios;

d) Os serviços de carga e descarga, e a tonelagem máxima permitida;

e) A realização e a sinalização de obras e serviços nas vias e logradouros públicos.

XV. Disciplinar o trânsito local, sinalizando as vias urbanas e as estradas municipais, instituindo penalidades e dispondo sobre a arrecadação das multas, especialmente as relativas ao trânsito urbano.

XVI. Dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de bens do município.

XVII. Dispor sobre os seus servidores.

XVIII. Dispor sobre as atividades urbanas, fixando o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, e de prestação de serviços.

XIX. Estabelecer o sistema estatístico, cartográfico e de geologia municipal.

XX. Dispor sobre o comércio ambulante.

XXI. Desapropriar bens por necessidade, utilidade pública ou por interesse social.

XXII. Estabelecer servidões administrativas e usar a propriedade particular nos casos de perigo iminente ou calamidade pública, assegurada indenização ulterior, ocorrendo danos.

XXIII. Instituir e aplicar as penalidades por infrações de suas Leis e regulamentos.

XXIV. Dispor sobre o atendimento de transporte coletivo, disciplinando a concorrência das empresas e concessão de linhas e atendimento aos usuários e fixação de tarifas.

Art. 12 - Compete ao município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

§ Único - O município no exercício da competência suplementar:

I. Legislará sobre as matérias sujeitas a normas gerais da União e do Estado, respeitadas apenas as que estiverem aos respectivos campos materiais de competência reservados às normas gerais.

II. Poderá legislar complementarmente, nos casos de matérias de competência privativa da União e do Estado, nas hipóteses em que houver repercussão no âmbito local e justificado interessado.

Art. 13 - Compete ao município, respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar, de forma concorrente cumulativa com a União e o Estado.

I. Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas.

II. Cuidar da saúde e assistência pública, de proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

III. Proteger documentos, monumentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

IV. Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

V. Proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

VI. Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

VII. Preservar as florestas, a fauna e a flora.

VIII. Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.

IX. Promover programas de construção de moradias e de melhoria de condições habitacionais e de saneamento básico.

X. Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

XI. Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território.

XII. Estabelecer ou implantar política de educação para a segurança de trânsito.

Art. 14 - Ao município é vedado:

I. Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

II. Recusar fé aos documentos públicos.

III. Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre pessoas políticas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - São poderes do município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e Executivo.

§ Único - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem estiver investindo na função de um deles, não pode exercer a de outro.

Art. 16 - Tem os poderes do município as seguintes funções, que são exercidas prevalentemente:

I. Pelo Legislativo, as funções legislativas, de fiscalização e controle.

II. Pelo Executivo, as funções executivas, compreendida as de governo e de administração.

§ Único - O exercício prevalente das funções do Legislativo e do Executivo não impede os atos de colaboração e a prática dos atos

compreendidos em uma e outra função, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores, eleitos na forma da Constituição Federal.

Art. 18 - O número de vereadores será proporcional à população do Município e fixado, para cada Legislatura, pela Câmara Municipal, atendidos aos limites estabelecidos pela Constituição Federal.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19 - Compete à Câmara Municipal deliberar, sob a forma de projeto de lei, sujeito a sanção pelo prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I. Matéria financeira, tributária e orçamentária: Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual; Abertura de créditos especiais e suplementares, remissão de dívidas, concessão de isenções e anistias fiscais, auxílios e subvenções.

II. Matéria Urbanística, especialmente o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, matéria relativa ao uso e ocupação de solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano dos bairros.

III. Regime jurídico dos servidores municipais, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, planos de carreira, fixação e aumento de remuneração dos servidores municipais, da administração direta e indireta.

IV. Organização dos servidores municipais e suas formas de representação.

V. Bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real, concessão e permissão administrativa de uso.

VI. Criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e das entidades de administração indireta.

Art. 20 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I. Eleger sua mesa e distribuí-la.

II. Votar seu regimento interno.

III. Tomar compromisso e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

IV. Representar contra o Prefeito.

V. Fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em cada Legislatura, para a subsequente, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, observando o que dispõe nos arts. 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

VI. Julgar os vereadores nos casos específicos desta lei.

VII. Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores.

VIII. Criar comissões de inquérito sob fatos determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

IX. Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referente à administração.

X. Apreciar vetos.

XI. Conceder honrarias às pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestados serviços relevantes ao município.

XII. Julgar as contas do Prefeito, incluídas as da administração indireta e da Mesa da Câmara Municipal, na forma da lei.

XIII. Convocar os titulares dos órgãos e entidades da administração direta e indireta para prestarem informações sobre matéria de sua competência.

XIV. Julgar o Prefeito e os secretários municipais nas infrações político-administrativas.

XV. Conhecer da Renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito.

XVI. Destituir o cargo do Prefeito e do Vice-Prefeito após condenação por crime comum ou de responsabilidade.

XVII. Referendar convênios e consórcios com entidades de direito público ou privado, firmados pelos executivos no interesse público, que deverão ser encaminhados à Câmara Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias.

XVIII. Convocar plebiscito e autorizar referendo.

XIX. Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

XX. Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo a administração indireta.

XXI. Zelar pela preservação de sua competência legislativa em face de atribuição normativa do Prefeito.

§ Único - As deliberações da Câmara sobre a matéria de sua competência privativa tomarão forma de resolução, quando se tratar de matéria de sua economia interna, e de decreto legislativo, nos demais casos.

SEÇÃO III DOS VEREADORES

Art. 21 - Os vereadores não poderão:

I. Desde da expedição do diploma:

a) Celebrar e manter contrato com o município, autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas, fundações ou empresas concessionárias de serviço público Municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que seja demissíveis “ad nutun”, nas entidades constantes da alínea anterior.

II. Desde a posse:

a) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o município, ou nele exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função que seja demissíveis “ad nutun”, nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;

c) Patrocinar causa que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;

d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 22 - Perderá o mandato o Vereador:

I. Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.

II. Cujo o procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

III. Que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinária, salvo se em licença ou missão autorizada pela Câmara.

IV. Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

V. Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

VI. Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara definir os procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e IV, a perda do mandato será decidida pela Câmara de Vereadores, mediante iniciativa da Mesa ou do partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV e VI, a perda será declarada pela Mesa, de ofício, ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 23 - Não perderá o mandato o vereador:

I. Investido no cargo de secretário municipal, presidente de entidade de administração indireta; ou chefia de comissão temporária de caráter cultural ou de interesse do município.

II. Licenciado pela Câmara por motivo de doença sem prejuízo de remuneração, salvo deliberação do plenário ou sem remuneração no interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.

III. A vereadora gestante licenciada pela Câmara, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo de remuneração.

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em função prevista neste artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 24 - É proibido ao vereador fixar residência e domicílio fora do município.

Art. 25 - O Vereador é inviolável, no exercício do mandato e na circunscrição do Município por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 26 - É livre ao Vereador renunciar o mandato.

§ Único - A renúncia far-se-á por ofício autenticado e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 27 - O Vereador que faltar a um terço das sessões ordinárias mensais terá sua remuneração reduzida na forma da Lei, salvo quando for falta justificada, com aprovação do Plenário da Câmara Municipal.

Art. 28 - Antes da posse e ao termino do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração de bens.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 29 - A Legislatura, que terá duração de quatro anos, dividir-se-á em 04 (quatro) sessões Legislativas.

§ 1º - Cada sessão Legislativa compreende dois períodos legislativos: de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro.

§ 2º - As Sessões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando caírem em sábados, domingos e feriados.

§ 3º - As Sessões da Câmara serão ordinárias e extraordinárias, na forma regulada no regimento interno.

Art. 30 - A Câmara reunir-se-á extraordinariamente em caso de urgência ou de interesse público relevante, por convocação:

I. Do Prefeito.

II. Do Presidente do Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º - As Sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dois dias e nelas não se tratará de matéria estranha à da convocação.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal dará ciência da convocação aos Vereadores, por convocação pessoal ou escrita.

Art. 31 - É garantida a tribuna livre, na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO V DA INSTALAÇÃO

Art. 32 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às 14 h., em sessão de instalação, independentemente de número, sob a presidência do mais votado entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 33 - O Presidente prestará o seguinte compromisso:

PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E DE NOVA BANDEIRANTES, EXERCENDO COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO. Em seguida, o secretário designado para este fim fará a chamada de cada vereador, que declarará ASSIM PROMETO.

Art. 34 - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art. 32 poderá fazê-lo até quinze dias depois da primeira sessão ordinária da Legislatura.

SEÇÃO VI DA MESA SUBSEÇÃO I DA ELEIÇÃO

Art. 35 - No dia imediato a sessão de instalação, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado entre os presentes e, havendo a maioria absoluta dos seus membros, elegerão os componentes da

Mesa, por escrutínio secreto e maioria absoluta dos votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º - Se o candidato não obtiver a maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio secreto e a maioria absoluta dos votos, considerando-se eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso.

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que estiver investindo nas funções de Presidente dos trabalhos convocará sessões diárias até que haja o quorum exigido e seja eleita a Mesa.

SUBSEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 36 – A Mesa será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 37 – Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assenta na Casa.

Art. 38 – Os membros da mesa isoladamente ou em conjunto são passíveis de destituição desde que exorbitem de suas atribuições, ou delas se omitam mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em plenário por qualquer de seus signatários, com denúncia e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º - Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais.

Art. 39 – São atribuições da Mesa, entre outras:

I. Tomar todas as providências necessárias à regularidades dos trabalhos legislativos.

II. Designar Vereadores para a missão de representação da Câmara Municipal.

III. Propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.

Art. 40 – O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

SUBSEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 41 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, entre outras atribuições:

I. Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele.

II. Baixar as resoluções e decretos legislativos aprovados pela Câmara Municipal.

III. Promulgar as Leis não sancionadas ou não promulgadas pelo Prefeito.

IV. Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal.

SEÇÃO VII DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 42 - A Comissão Executiva será composta pelos seguintes componentes da Mesa: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 43 - Compete-lhe entre outras atribuições:

I. A iniciativa de projetos de lei que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II. A iniciativa de projetos de Lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicados pelo Executivo ou mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

III. Por meio de ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários da Casa, nos termos inscrito na Lei.

IV. Expedir normas ou medidas administrativas.

V. Devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final do exercício.

SEÇÃO VIII DAS COMISSÕES

Art. 44 - Na composição das Comissões, constituída na forma do Regimento Interno, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos.

Art. 45 - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regime Interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

SEÇÃO IX DAS DELIBERAÇÕES

Art. 46 - As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas mediante duas decisões e duas votações com o interstício mínimo de vinte e quatro horas.

§ Único - Os vetos e os requerimentos terão uma discussão e uma votação.

Art. 47 - A discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa.

I. Aprovação de concessão de títulos de honrarias.

§ 1º - O voto será público, salvo as exceções previstas no Regimento Interno.

§ 2º - Dependerá de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

II. Deliberação sob as contas do município contra o parecer prévio do Tribunal de Contas.

III. A destituição de componentes da Mesa.

IV. A representação contra o Prefeito Municipal.

V. Aprovação de emenda a Lei Orgânica.

VI. A aprovação de proposta para mudança do nome do município.

VII. Aprovação de Regimento Interno da Câmara Municipal.

VIII. O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

IX. Do afastamento ou cassação de mandato de vereador.

§ 3º - Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

I. Rejeição de veto prefeital.

II. A mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal.

III. A aprovação de Leis complementares.

Art. 48 - Salvo disposição contrária desta Lei Orgânica, as deliberações são tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria simples dos Vereadores.

Art. 49 - Será nula a votação que não for processada nos termos desta Lei.

SEÇÃO X DO PROCESSO LEGISLATIVO SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 50 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I. Emendas à Lei Orgânica.

II. Leis Complementares.

III. Leis Ordinárias.

IV. Decretos Legislativos.

V. Resoluções.

§ Único - Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação de leis.

SUBSEÇÃO II DA EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 51 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I. 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara Municipal.

II. Do Prefeito.

III. Da população, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá sofrer emendas na vigência de estado de sítio ou estado de defesa ou ainda no caso de o município estar sob intervenção estadual.

§ 2º - A proposta de emenda será dirigida à Mesa da Câmara Municipal e publicada no órgão interno da Casa, no órgão oficial do município e em jornal de circulação local.

§ 3º - A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos.

§ 4º - É assegurada a sustentação da emenda por representante dos signatários de sua propositura.

§ 5º - A emenda fica sujeita a referendo facultativo, que será realizado, e requerido no prazo de 60 (sessenta) dias, pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, ficando a promulgação sob condição suspensiva.

§ 6º - A emenda a Lei Orgânica aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 7º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa, salvo quando representada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou por 10% (dez por cento) do eleitorado do município.

SUSEÇÃO III DAS LEIS

Art. 52 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 53 - São de iniciativa privativa do Executivo, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre:

I. Criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimento dos servidores.

II. Servidores do Município, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

III. Criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

IV. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

§ 1º - O Prefeito, havendo interesse público relevante devidamente justificado, pode solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa, desde que esta Lei Orgânica não estabeleça os prazos para deliberação da Câmara Municipal.

§ 2º - No caso do item I, se a Câmara Municipal não se manifestar em 45 (quarenta e cinco) dias sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, suspendendo-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de código.

Art. 54 - O projeto de Lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos.

I. Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvadas as emendas aos projetos previstos nos incisos I, II, III do art. 125, desta Lei Orgânica, observado disposto no art. 129.

II. Nos projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 55 - A iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros poderá ser exercida por 5% (cinco por cento), pelos menos, do eleitorado.

Art. 56 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente pode constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante a proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou 10% (dez por cento) do eleitorado do Município.

Art. 57 - Concluída a votação, a Câmara Municipal, nos prazos de 10 (dez) dias, enviará o projeto de lei aprovado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, inciso ou alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito implicar em sanção.

§ 4º - O veto será apreciado em sessão única, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal, em escrutínio não secreto.

§ 5º - Esgotado, sem liberação, o prazo estabelecido no § 4º, que não fluir durante o recesso da Câmara Municipal, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§ 6º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 7º - Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, nos casos dos §§ 3º e 6º, o Presidente da Câmara Municipal o promulgará e, se este não o fizer, em igual prazo, competirá ao Vice-Prefeito fazê-lo.

§ 8º - No caso do veto parcial, a parte do projeto de lei aprovada com a rejeição do veto será promulgada sob o mesmo número da Lei original e só vigorará a partir da publicação.

§ 9º - No caso do § 7º o prazo de 48 (quarenta e oito) horas passará a correr após o momento da entrega do projeto de Lei pelo Legislativo ao Executivo.

Art. 58 - A elaboração de resoluções e decretos legislativos obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

SEÇÃO XI DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 59 - A fiscalização sobre órgãos da administração direta, das entidades da administração indireta inclusive sobre pessoas físicas, quando for o caso, dar-se-á sob as modalidades e quanto aos aspectos previstos no art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 60 - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ Único - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 61 - A Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimento não programados ou de subsídios não aprovados, incumbe, solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 15 (quinze) dias preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º - Entendendo o Tribunal que é irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o fato pode causar dano irreparável ou grave lesão econômica pública, proporá a Câmara Municipal a sua sustação.

§ 3º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 4 - Se a Câmara Municipal ou Poder Executivo, prazo de 90 (noventa) dias, não efetivar as medidas cabíveis, o Tribunal decidirá a respeito, e as decisões de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Art. 62 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com finalidade de:

I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução de programas de governo e do orçamento municipal.

II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ Único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 63 - Qualquer cidadão, partido político, associação entidade sindical é parte legítima para, nos termos da Lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas.

Art. 64 - Ao ouvidor, órgão autônomo de controle interno e de defesa de direitos e interesses dos cidadãos, vinculado ao Poder Legislativo, sem poder decisório, compete em especial:

I. Receber e apurar as reclamações e denúncias, quanto à atuação do Poder Público Municipal, ou agir de ofício, recomendando à autoridade administrativa as providências cabíveis, nos casos de morosidade, ilegalidade, abuso de poder, omissão, negligência, erro ou violação dos princípios constitucionais ou desta Lei Orgânica.

II. Orientar e esclarecer a população sobre os seus direitos; propor, por meio de institutos previstos nesta Lei, o aperfeiçoamento da legislação municipal, e apresentar aos órgãos competentes, irregularidades ou ilegalidades sob a pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - O ouvidor tem amplos poderes de investigação, devendo as informações por ele solicitadas serem prestadas em 15 (quinze) dias úteis, sob a pena de responsabilidade; goza de independência, autonomia administrativas e financeira, estando compreendidos, nos fins para os quais é instituído, os meios para cumprimento de sua função.

§ 2º - O ouvidor será eleito pela Câmara Municipal pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, após lista tríplice apresentada pela população, mediante eleição a ser regulamentada em lei específica, entre cidadãos de notório conhecimento de administração pública, de idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º - O cargo de Ouvidor terá a mesma remuneração dos chefes de setores da administração municipal, estando sujeito as mesmas normas sobre direitos e deveres aplicáveis a este e aos servidores municipais, no que couber, não podendo estar filiado a partido político.

CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 65 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito.

SEÇÃO II DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 66 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene, na Câmara Municipal, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Ao prestar compromisso e ao deixar o cargo, o Prefeito apresentará declaração de bens à Câmara Municipal.

§ 2º - O Prefeito prestará o seguinte compromisso:

PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHANDO, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO.

§ 3º - Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo o motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, será declarado vago.

Art. 67 - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 68 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em caso de impedimento e sucedê-lo-á no caso de vaga.

Art. 69 - Em caso de impedimento do Vice-Prefeito ou de vacância do cargo, será chamado ao exercício o Presidente da Câmara Municipal.

§ Único - O Presidente da Câmara Municipal não poderá se recusar a assumir o cargo de Prefeito, sob a perda de seu cargo legislativo, salvo se do exercício resultar incompatibilidade eleitoral, caso em que, sendo candidato ao outro cargo eletivo, terá que renunciar ao cargo da Mesa da Câmara, no mesmo prazo fixado em Lei para desincompatibilização.

Art. 70 - Vagando o cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, proceder-se-á a nova eleição na forma da Lei, 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga, devendo os eleitos complementar o período dos seus antecessores, exceto se a vacância ocorrer no último ano do mandato.

SEÇÃO III DA LICENÇA

Art. 71 - O Prefeito, sem autorização do Legislativo, não poderá se afastar:

I. Do Município, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

II. Do país por qualquer tempo.

§ Único - O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a perceber remuneração, quando:

I. Impossibilitado para o exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada.

II. A serviço ou em missão de representação do Município.

III. No caso de período de recesso, uma vez por ano que esta carta autoriza.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 72 - Ao Prefeito compete:

I. Representar o Município em juízo ou fora dele.

II. Nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais cargos em comissão e/ou de função gratificada que a Lei criará na Administração Municipal.

III. Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

IV. Sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis, e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução.

V. Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei.

VI. Vetar projeto de Lei, total ou parcialmente, por inconstitucionalidade ou no interesse público.

VII. Prestar à Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias úteis, as informações solicitadas.

VIII. Comparecer à Câmara Municipal, por sua própria iniciativa.

IX. Solicitar intervenção estadual no Município, nos termos da Constituição Federal.

X. Remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião de abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município.

XI. Prestar contas, anualmente, à Câmara Municipal, até sessenta dias após o encerramento do exercício.

XII. Enviar à Câmara Plano Plurianual, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Proposta de Orçamento Anual.

XIII. Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, na forma desta Lei.

XIV. Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal para deliberar sobre a matéria de interesse público relevante e urgente.

XV. Alinear bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

XVI. Conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, nos termos da lei.

XVII. Conceder ou permitir, na forma da lei, a execução de serviços públicos para terceiros.

XVIII. Executar o orçamento.

XIX. Aplicar multas prevista em leis e contratos.

XX. Fixar os preços dos serviços públicos, observados os critérios estabelecidos em lei.

XXI. Contrair empréstimos e realizar operações de crédito, com prévia autorização da Câmara Municipal.

XXII. Remeter à Câmara Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as parcelas de dotações orçamentárias que devem ser despendidas por duodécimos.

XXIII. Abrir crédito extraordinário em caso de calamidade pública, comunicando o fato a Câmara Municipal.

XXIV. Expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores.

XXV. Nomear e demitir servidores, nos termos da lei.

XXVI. Determinar abertura de sindicância e instauração de inquérito administrativo.

XXVII. Aprovar projetos técnicos de edificação, de arruamento e loteamento.

XXVIII. Desapropriar bens, mediante a expedição de atos de declaração de utilidade ou necessidade públicas, ou de interesse social.

XXIX. Solicitar auxílio dos órgãos de segurança para cumprimento de seus atos.

XXX. Deverá encaminhar a Câmara Municipal, até o último dia útil do mês subsequente, o balancete mensal do mês anterior, na mesma composição do balancete encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 73 - O Prefeito poderá delegar aos seus Secretários atribuições referidas ao artigo anterior, exceto constantes nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XXI, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII.

§ Único - Os titulares de atribuições delegadas incorrerão nos mesmos impedimentos do Prefeito.

Art. 74 - O exercício da representação do município em juízo dar-se-á mediante a Procuradoria Geral do Município, órgão, o qual competem as atividades de consultoria do Executivo e a execução da dívida ativa.

SEÇÃO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS INFRAÇÕES POLÍTICO ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 75 - Os crimes de responsabilidade e as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Secretários Municipais, e as respectivas sanções, normas e processos de julgamento serão estabelecidos em lei complementar e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 - O governo do Município é exercido pelo Prefeito, a quem incumbe, com o auxílio dos Secretários Municipais e Presidentes de entidades da administração indireta, a direção superior da Administração Municipal.

§ 1º - Compete aos secretários Municipais e aos Presidentes das entidades de Administração indireta exercer orientação, coordenação, supervisão dos órgãos e Entidades de Administração Municipal nas respectivas áreas de competência.

§ 2º - Compete aos Secretários Municipais referendar os atos e decretos do Prefeito Municipal.

Art. 77 - O Município, na ordenação de sua estrutura Orgânica e funcional, atenderá os princípios de desconcentração e descentralização.

§ 1º - A administração direta estrutura-se a partir de Secretarias Municipais, podendo ser criadas administrações regionais.

§ 2º - A administração indireta compreende as seguintes entidades:

I. Autarquias.

II. Fundações públicas.

III. Sociedades de economia mista.

IV. Empresas públicas.

Art. 78 - Os órgãos da administração direta vinculam-se ao chefe do Executivo por linha de subordinação hierárquica, e as entidades de

administração indireta por linha da tutela, mantendo o Executivo sobre as entidades com personalidade de direito público o controle político e de legalidade, e sobre entidades com personalidade de direito privado o controle político, de legalidade e de mérito.

Art. 79 - O Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei, sobre a criação dos Conselhos Municipais nas diversas áreas, integrados por representantes populares dos usuários dos serviços públicos, disciplinando a sua composição e funcionamento, compreendidas nas suas prerrogativas, entre outras:

I. A participação, mediante propostas e discussões, de planos, programas e projetos, a partir do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

II. O acompanhamento da execução dos programas e fiscalização da aplicação dos recursos.

§ Único - Os Conselhos Municipais funcionarão de forma independente da Administração Municipal, sendo que a participação dos mesmos será gratuita e considerada de caráter público relevante.

SUBSEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS E PROJETOS APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 80 - A Administração Municipal direta ou indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e também ao seguinte:

I. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

II. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso de provas ou de provas e títulos, com a participação dos servidores na sua fiscalização, respeitada a ordem de classificação e ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

III. A Administração realizará, nas áreas onde houver necessidade, concursos públicos.

IV. Durante o prazo de validade previsto no edital de convocação, os aprovados em concurso público serão convocados com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego de carreira.

V. Os cargos de Secretário e Presidente das entidades da administração indireta, os de assessoramento direto dos gabinetes do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Mesa e da Comissão Executiva da Câmara Municipal e dos gabinetes dos Vereadores serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei.

VI. Os demais cargos em comissão e as funções gratificadas serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de carreira técnica ou profissional.

VII. É garantido ao servidor municipal o direito de livre associação sindical.

VIII. O direito de greve será exercido nos termos e limites definidos em lei.

IX. A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos às pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

X. A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas as seguintes normas:

a) Realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;

b) Contrato improrrogável, com prazo máximo de um ano, vedada a recontração.

c) Proibição de contratação de serviços para a realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos.

XI. A lei fixará o limite máximo e a relação dos valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, com o limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

XII. A lei assegurará aos servidores municipais isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre os vencimentos do Poder Executivo e

Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou o local de trabalho.

XIII. Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

XIV. Os salários dos servidores são irredutíveis, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

XV. É vedada a acumulação remuneração de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos privativos de médico.

XVI. A proibição de se acumular estende-se a empregos ou funções, e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

XVII. Somente por lei específica poderá ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquias e fundações públicas.

XVIII. Depende de autorização legislativa a transformação, fusão, cessão, incorporação, extinção e privatização e, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

XIX. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, e com exigências apenas de qualificação técnica econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A Administração Municipal fica obrigada, nas licitações sob as modalidades da tomada de preço e concorrência, fixar preços, teto ou preços base, devendo manter serviços adequado para o acompanhamento permanentes dos preços e pessoal apto para projetar e orçar os custos reais das obras e serviços a serem executados.

§ 2º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, guardando o sentido de prestação de contas, dela não podendo constar nomes símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ainda que custeada por entidade privada.

§ 3º - Semestralmente, a administração direta e indireta publicará, no órgão oficial no Município, relatórios de despesas realizadas com a propaganda e publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas, especificando os nomes de veículos de divulgação.

§ 4º - A não observância do disposto nos incisos II e III do artigo 37 da Constituição Federal implica a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 5º - Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 6º - A lei estabelecerá prazos de prescrição para ilícitos administrativos que causem danos financeiros ou econômicos ao erário, praticados por qualquer agente, servidor ou não, sem prejuízo da respectiva ação penal e de ressarcimento.

§ 7º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadores de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 81 - Observadas as demais normas desta Lei Orgânica, cada entidade da administração indireta terá uma das suas diretorias ou órgão equivalente, na área administrativa e de pessoal, ocupada por servidor com, pelo menos, 12 (doze) meses de vínculo.

Art. 82 - Todos tem direito a receber dos órgãos e entidades municipais informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que retardar, sonegar ou prestar informações incorreta ou falsa.

Art. 83 - Independentemente do pagamento de taxas a todos os cidadãos são assegurados:

I. O Direito de petição aos Poderes Públicos do Município em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

II. A obtenção de certidões em quaisquer repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situação de interesse pessoal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor. No mesmo prazo, se outro não for fixado pela autoridade ou requisitante, deverão ser entendidas as requisições judiciais.

Art. 84 - As contas da Administração Municipal direta, fundações, autarquias, empresas públicas e sociedade de economia mista, com a discriminação das despesas, ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, em local próprio da Câmara Municipal, à disposição para exame e apreciação de qualquer contribuinte que poderá questionar a legitimidade nos termos da lei.

Art. 85 - Os atos administrativos deverão ser, obrigatoriamente, motivados, como condição de sua validade, considerando-se os motivos indicados relativamente a cada um, como determinantes de sua produção.

Art. 86 - Os atos administrativos de efeitos externos deverão ser obrigatoriamente publicados no órgão oficial do Município, como condição de eficácia.

Art. 87 - A Administração Municipal direta e indireta manterá, na forma da lei, as suas contas e fará movimentação e as aplicações financeiras em estabelecimentos ou bancos estatais, ressalvadas as hipóteses previstas.

SUBSEÇÃO III DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 88 - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

Art. 89 - São direitos dos servidores públicos, entre outros:

I. Vencimentos ou proventos não inferiores ao salário mínimo.

II. Irredutibilidade dos vencimentos.

III. Garantia do vencimento nunca inferior a um salário mínimo para os que percebem remuneração variável.

IV. 13º (décimo terceiro) vencimento com base na remuneração integral no valor da aposentadoria.

V. Remuneração do trabalho noturno maior que o diurno.

VI. Salário família para os dependentes, no mínimo, de 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo.

VII. Duração da jornada de trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 48 (quarenta e oito) horas semanais, facultadas a compensação de horário e a redução de jornada.

VIII. Repouso semanal remunerado.

IX. Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal.

X. Gozo de férias anuais remuneradas, pelos menos, com 1/3 (um terço) a mais que a remuneração normal, vedada a contagem em dobro.

XI. Licença a gestante, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos e com duração de 120 (cento e vinte) dias.

XII. Licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

XIII. Proteção do trabalho a mulher, nos termos da lei.

XIV. Redução de riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

XV. Adicional de remuneração sobre atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

XVI. Proibição de diferença de vencimentos, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

XVII. Adicionais por tempo de serviço, na forma que a lei estabelecer.

XVIII. Licença-prêmio, licença sem vencimento, licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença de pessoa da família, na forma da lei.

XIX. Assistência e previdência sociais, extensivas aos dependentes e ao cônjuge.

§ Único O direito previsto no inciso XI deste artigo também será exercido pela mãe adotiva, nos termos da lei.

Art. 90 - Ao servidor municipal ao exercício do mandato eletivo aplicam-se as disposições do Art. 38 da Constituição Federal.

Art. 91 - O servidor público será aposentado:

I. Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando ela for decorrente de acidente em serviço, especificados em lei e proporcionais nos demais casos:

II. Voluntariamente:

a) após 30 (trinta) anos de serviço, se mulher, e após 35 (trinta e cinco), se homem com proventos integrais;

b) após 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério se professor, e após 25 (vinte e cinco) anos, se professora, com proventos integrais;

c) após 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e após 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, com proventos proporcionais a este tempo;

d) após 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e após 60 (sessenta) anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

III. Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - A lei disporá sobre a aposentaria em cargos ou empregos temporários.

§ 2º - O tempo de serviço público federal, estadual, municipal ou privado será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, computando-se o tempo de serviço prestado ao Município para os demais efeitos legais.

§ 3º - Os proventos da aposentadoria ou inatividade serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 92 - São estáveis, após 02 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 93 - Ao servidor público eleito para o cargo de direção sindical são assegurados todos os direitos inerentes ao cargo, vedada a dispensa a partir do registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer exoneração nos termos da lei.

§ Único - São assegurados os mesmos direitos, até 01 (um) ano após a eleição, aos candidatos não eleitos.

Art. 94 - Cabe ao Município a implantação de sistema de previdência social, atendendo aos princípios previstos na Constituição Federal, garantida a participação dos servidores na gestão e no controle.

§ 1º - A inscrição na entidade de previdência do Município é compulsória, seja no caso de cargo de provimento efetivo, seja no cargo proveniente em comissão, sendo facultativa no caso de ocupante de cargo em comissão, não servidor municipal, desde que comprove ser segurado de outro sistema de previdência.

§ 2º - O cônjuge ou companheiro de servidora e o cônjuge ou companheira do servidor segurados são considerados seus dependentes e terão direito a pensão previdenciária, na forma da lei.

§ 3º - A contribuição social do Município e de seus servidores para o sistema da previdência e assistência serão devidas na forma e percentual fixados em lei.

Art. 95 - É garantida a assistência gratuita aos filhos e dependentes do servidor municipal, desde o nascimento até 06 (seis) anos de idade em creches e pré-escola.

§ Único - A Câmara Municipal manterá creche e pré-escola destinada a garantir os seus servidores o disposto no caput deste artigo.

Art. 96 - Fica assegurado à servidora gestante o exercício de outras funções que não as próprias de seu cargo, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver neste sentido determinação médica expressa do órgão competente da entidade da previdência do Município.

Art. 97 - Ao servidor municipal é assegurada a percepção de auxílio para alimentação e transporte, nas condições que a lei estabelecer.

Art. 98 - Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob a pena de demissão.

Art. 99 - É vedada a participação de servidor público no produto de arrecadação de tributos e multas, dívida ativa e ônus da sucumbência.

Art. 100 - A lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre a política salarial aplicável aos servidores municipais, com obrigatoria previsão de periodicidade dos reajustes com índices nunca inferior aos da inflação.

Art. 101 - É assegurada a participação dos servidores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais e previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 102 - O Município manterá uma guarda municipal para a proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme disposto em lei.

SUBSEÇÃO IV DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 103 - As obras públicas municipais serão executadas pela Prefeitura Municipal, por administração direta ou por administração indireta, sempre na conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 104 - O Município prestará diretamente, ou sob regime de permissão ou concessão, sempre por meio de licitação, os serviços públicos de sua competência, disciplinando e organizando-os mediante Lei que disporá sobre:

I. O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, a caráter especial de contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e revisão de concessão e permissão.

II. Os direitos dos usuários.

III. A política tarifária.

IV. A obrigação de manter serviço adequado.

Art. 105 - É garantida a gratuidade de transportes coletivo urbano aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e, comprovadamente carentes, aos portadores de deficiência e aos aposentados por invalidez.

Art. 106 - Os preços de serviços públicos ou de utilidade pública serão fixados pelo Prefeito, nos termos da lei.

Art. 107 - É vedada a administração direta e à indireta a contratação de serviços e as obras com as empresas que não atendam às normas relativas à saúde, segurança do trabalho e proteção do meio ambiente, nos termos da lei.

Art. 108 - O Município retomará os serviços públicos municipais permitidos ou concedidos, se executados em desconformidade com a lei, ato ou contrato.

Art. 109 - As obras e serviços públicos de grande vulto, que envolvam indevidamente considerável e implicar significativa alteração do aspecto da cidade, com reflexos sobre a vida e interesse da população,

serão submetidos a plebiscito, a critério da Câmara Municipal, por deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 110 - O Conselho Municipal de Transporte será criado por lei que disporá sobre sua composição e funcionamento, terá caráter consultivo, e seus membros não serão remunerados.

SUBSEÇÃO V DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 111 - Constituem bens municipais todos o que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ Único - É obrigatório o cadastramento de todos os bens móveis e imóveis do Município.

Art. 112 - Classificam-se bens públicos em:

I. De uso comum do povo.

II. De uso especial.

III. Dominiais.

§ Único - O uso dos bens públicos podem ser gratuitos ou oneroso, conforme disposto em lei.

Art. 113 - Compete ao Prefeito a administração de bens municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.

Art. 114 - A alienação e a aquisição de bens municipais, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, serão precedidas de avaliação e obedecerão às seguintes normas:

I. Quando imóveis, dependerão de autorização legislativa e de licitação dispensada:

a) A licitação no caso de permuta;

b) A licitação e a autorização legislativa, na aquisição por doação sem encargo e na re aquisição do domínio útil do imóvel sob o regime enfiteutico.

II. Quando móveis, dependerão de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) A Doação daqueles inservíveis para o serviço público, permitida para fins exclusivamente de interesse social;

b) Permuta;

c) Ações a serem negociadas em bolsa de valores.

Art. 115 - O Município, preferencialmente na venda de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 116 - A venda a proprietários lindeiros de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificação de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 117 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de autorização legislativa e de concorrência, dispensada quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 2º - A concessão administrativa de bens de uso comum do povo somente será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada a título precário, por decreto.

§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada para atividades específicas e transitórias, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 118 - As avaliações previstas neste capítulo serão apresentadas em forma de laudo técnico elaborado:

I. Pelo órgão competente da Administração Municipal.

II. Por comissão designada pelo Legislativo para este fim específico.

III. Por terceiro devidamente cadastrado para este fim.

Art. 119 - Os bens considerados inservíveis deverão ser protegidos da ação do tempo ou levados a leilão o mais rápido possível, visando a obtenção de melhor preço, em função de seu estado e utilidade.

§ Único - O bem, para ser considerado inservível, será submetido a vistoria com expedição do laudo, a qual indicará o seu estado e, em se tratando de veículos e equipamentos, também seus componentes e acessórios.

Art. 120 - O Município facilitará a utilização dos bens municipais pela população para atividades culturais, educacionais, e esportivas, na forma da lei.

TÍTULO III DA TRIBUTAÇÃO E DOS ORÇAMENTOS CAPÍTULO I DA TRIBUTAÇÃO

Art. 121 - Compete ao Município instituir:

I. Impostos previstos na Constituição Federal, observado, no que couber, o disposto no Art. 145, §1º.

II. Taxas, em razão do exercício do poder da polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou posto à disposição do contribuinte.

III. Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

IV. Contribuição social, cobrada dos servidores para custeio, em benefícios destes, do sistema da previdência e assistência social.

Art. 122 - Lei complementar estabelecerá:

I. Hipóteses de incidência, base de cálculo e sujeitos passivos de obrigação tributária.

II. O lançamento e a forma de sua notificação.

III. Os casos de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários.

IV. A progressividade dos impostos.

§ Único - O lançamento tributário observará o devido processo legal.

Art. 123 - É vedada qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária, exceto em caso de calamidade pública ou grande relevância social, mediante lei.

Art. 124 - O Município poderá celebrar convênios com a União, o Estado e outros Municípios, sobre matéria tributária.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 125 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I. O Plano Plurianual.

II. As Diretrizes Orçamentárias.

III. Os Orçamentos Anuais.

§ 1º - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal direta e indireta, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações de governo, e nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a inclusão.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

I. Prioridades e metas da Administração Municipal.

II. As orientações para Lei Orçamentária Anual.

III. O ajustamento do Plano Plurianual decorrentes de avaliação da realidade econômica do Município.

IV. As disposições sobre alteração da legislação tributária.

V. As aplicações dos agentes financeiros de fomento, com apresentação de prioridades.

VI. A projeção das despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I. Orçamento fiscal, fixando as despesas referentes aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, estimando as receitas do Tesouro Municipal.

II. O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III. O programa analítico de obras, especificando as Secretarias e os Departamentos.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 126 - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal até junho de cada ano.

Art. 127 - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia concedidos pela Administração Municipal.

Art. 128 - Caberá a Comissão técnica respectiva, da Câmara Municipal, examinar e emitir parecer sobre aos projetos e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

Art. 129 - As emendas serão apresentadas à comissão técnica competente que, sobre elas, emitirá parecer para apreciação, na forma regimental, pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e os projetos que a modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotações para pessoal e encargos;

b) Serviço de dívida, ou;

III. Sejam relacionados com:

a) A correção de erros e omissões;

b) Os dispositivos do texto e projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas, quando incompatíveis com Plano Plurianual.

§ 3º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificação de qualquer dos projetos a que se refere este artigo, enquanto não tiver sido iniciada a votação, na comissão técnica, da parte cuja a alteração é proposta.

Art. 130 - Aplicam-se aos Projetos mencionados no Art. 125 e aos créditos adicionais que não contrariem o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo e aos créditos adicionais.

Art. 131 - Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do Projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização do Legislativo.

Art. 132 - São vedados:

I. O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

II. A realização das despesas ou assunção, de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários adicionais.

III. A realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital, com ressalva ou autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta.

IV. A vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as previstas na Constituição Federal.

V. A abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

VI. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

VII. A concessão e utilização de créditos ilimitados.

VIII. A utilização, sem autorização legislativa, dos recursos do orçamento fiscal e de seguridade social para suprir necessidades ou cobrir despesas superiores à receita de empresas, fundações ou fundos.

IX. A instituição de fundo sem prévia autorização legislativa.

Art. 133 - Os créditos adicionais terão vigência restrita ao exercício financeiro em que forem autorizados, salvo os especiais extraordinários, quando o ato autorizatório for publicado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, e os reabertos nos limites de seus saldos, que serão incorporados ao orçamento financeiro subsequente.

§ Único - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 134 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos aos créditos suplementares, especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 135 - A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, mantidas pelo município, só poderão ser feitas se:

I. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para entender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

II. Houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 136 - O Executivo e o Legislativo municipais, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, publicarão no órgão oficial do Município relatórios resumidos da execução orçamentária.

Art. 137 - O Município divulgará, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos de outras entidades políticas.

TÍTULO IV DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL CAPÍTULO I DA ORDEM ECONÔMICA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Município exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 139 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho, na livre iniciativa, tem por fim assegurar a existência digna a todos, observados o princípio da função social da propriedade, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente e a busca do pleno emprego.

§ Único - O Município, no exercício de seu poder de polícia relativo às atividades que, em algum aspecto, dependam da sua regulamentação e fiscalização, imporá restrições, instituído sanções aqueles que, em seu exercício, se opuserem ou se tornarem contrárias aos princípios previstos neste artigo.

Art. 140 - A Lei apoiará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Art. 141 - É assegurado o exercício de atividades aos vendedores ambulantes e artesões nos espaços públicos disponíveis, em conformidade com a lei e o regulamento.

Art. 142 - A microempresa e a de pequeno porte, assim definidas em lei, receberão do Município tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, pela simplificação de suas obrigações administrativas e tributárias, podendo estas ser reduzidas ou eliminadas por lei.

Art. 143 - O Município poderá, em caso de relevante interesse coletivo, por meio de empresa pública, sociedade de economia mista ou de outra entidade, explorar atividade econômica, nos termos da lei.

Art. 144 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social.

SEÇÃO II DA POLÍTICA URBANA

Art. 145 - A política de desenvolvimento urbano, conforme Diretrizes fixados no Plano Diretor, tem por objetivo ordenar o plano de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - A propriedade urbana cumpri a função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor.

§ 2º - É facultado ao Município, mediante lei específica para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não identificado, utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob a pena de, sucessivamente:

I. Parcelamento ou edificação compulsório.

II. Imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, progressivo no tempo.

III. Desapropriação com o pagamento mediante títulos de dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com o prazo de resgate de 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros iguais.

Art. 146 - O Município deverá organizar sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente.

Art. 147 - A política de desenvolvimento urbano visa assegurar, entre outros, os seguintes objetivos:

I. Urbanização e regularização de loteamentos.

II. O estímulo à preservação de áreas periféricas de produção agrícola e pecuária.

III. A preservação, a proteção e recuperação do meio ambiente da cultura.

IV. A criação e manutenção de parques de interesse urbanístico, social, ambiental, turístico, e de utilização pública.

V. A utilização racional do território e dos recursos naturais, mediante controle da implantação e funcionamento de atividades industriais, comerciais, residenciais e viárias.

Art. 148 - O Plano Diretor disporá, entre outras matérias, sobre:

I. Normas relativas ao desenvolvimento urbano.

II. Política de formulação de planos setoriais.

III. Critério de parcelamento, uso e ocupação de solo, e zoneamento, prevendo áreas destinadas a moradias particulares, com finalidade de acesso aos locais de trabalho, serviços e lazer.

IV. Proteção ambiental.

§ Único - O controle do uso e ocupação do solo urbano implica, entre outras, nas seguintes medidas:

I. Regulamento do zoneamento.

II. Especificação do uso do solo, permitidos ou permissíveis em relação a cada área, zona ou bairro da cidade.

III. Aprovação ou restrição de loteamento.

IV. Controle de construções urbanas.

V. Proteção da estética da cidade.

VI. Preservação das paisagens, dos monumentos, da história e da cultura da cidade.

VII. Controle de poluição.

Art. 149 - Para elaboração das partes que compõe o Plano Diretor, em especial as relativas à delimitação das zonas urbana e agrícola, sistema viário, zoneamento, loteamentos, preservação, renovação urbana, equipamentos, deverão, obrigatoriamente, ser levadas em consideração, entre outras, as seguintes diretrizes:

I. O planejamento global do Município com vistas:

a) à integração cidade-campo, direcionado-se as diversas áreas e regiões, segundo critérios recomendáveis de ocupação, e, na medida possível, a sua vocação adensamento, na faixa de território municipal ao das divisas com os demais Municípios, destinando-a à produção agrícola e demais atividades compatíveis, de forma e constituir um cinturão verde a sua volta;

b) à integração a região metropolitana de Nova Bandeirantes, em especial, relativamente as funções de interesse comum, para facilitar a integração da organização, do planejamento e da execução dessas atividades recomendáveis para as diversas regiões, tendo-se em vista,

principalmente, evitar a conurbação aberta, com a ocupação e adensamento desordenados.

II. A preservação do meio ambiente, em especial:

a) Pela projeção recomenda das novas ligações viárias;

b) Pela liberação e implantação ordenada de novos loteamentos, de conjuntos habitacionais e assentamentos populares;

c) Pela exploração controlada das atividades de mineração, impondo-se a obrigação da recomposição ou recuperação das áreas atingidas, ou ainda seu adequado aproveitamento alternativo.

III. A economia de custos, a funcionalidade e a comodidade urbanas, em especial, pelo planejamento e regulamentação de:

a) Sistemas viários ou vias novas em determinadas regiões, com liberação concomitante de loteamentos, com projeção coincidente de vias e com a cobrança obrigatória de contribuição de melhoria;

b) Loteamentos com implantação de infra-estrutura recomendável a cada região e cada tipo de loteamento;

c) Os conjuntos habitacionais, com implantação de infra-estrutura e equipamentos urbanos e comunitários, a cargo dos responsáveis;

d) Condomínios, com limitação de sua dimensão em até uma quarteirão, entendido este como uma área compreendida dentro dos segmentos de quatro quadras, ressalvados os casos indicados em lei, no interesse de preservação ambiental.

IV. A aplicação, conforme o caso, entre outros, na forma da lei, dos seguintes institutos e instrumentos jurídicos:

a) Contribuição de melhoria;

b) Desapropriação para reurbanização;

c) Pagamento nas desapropriações amigáveis, mediante concessão de índices construtivos;

d) Concessão de índices construtivos os proprietários de imóveis tombados, aos que sofreram limitações em razão do tombamento, ou aos que cederam ao Município imóveis sob preservação.

V. A regularização fundiária, mediante estabelecimento de normas especiais de urbanização.

Art. 150 - Entre os setores especiais incluir-se-ão os de produção científica e cultural, em regiões onde se concentrem instituições voltadas à Ciência, à cultura e as artes, para os quais serão, traçadas diretrizes peculiares de uso de ocupação do solo.

Art. 151 - O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado definirá o sistema, diretrizes e bases de planejamento municipal equilibrado, harmonizando-o com o planejamento estadual e nacional.

Art. 152 - A promulgação do Plano Diretor se fará por lei municipal específica, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal, em duas votações, intervaladas de 10 (dez) dias.

Art. 153 - O Município, por iniciativa própria, o com colaboração do Estado, providenciará o estabelecimento de um sistema estatístico, cartográfico, e de geologia, que servirá como base para o planejamento.

Art. 154 - O Planejamento municipal será realizado, na forma da lei, por qualquer entidade municipal, que sistematizará as informações básicas, coordenará os estudos, elaborará os planos e os projetos relativos ao Plano Diretor e supervisionará a sua implantação.

Art. 155 - Será criado um Conselho Municipal de Planejamento, formado por representantes de distintas entidades de sociedade civil, que terão parte na elaboração do Plano Diretor do Município.

CAPÍTULO II DA ORDEM SOCIAL SEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 156 - O Município de Nova Bandeirantes, em ação conjunta e integrada com a União e o Estado, assegurará os direitos relativos à educação, à saúde, à alimentação, à cultura, à capacitação ao trabalho, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente equilibrado, priorizando a pessoa humana.

SEÇÃO II DA SAÚDE

Art. 157 - A saúde é direito de todos os cidadãos e o Município, como integrante do sistema único de saúde, implementará políticas, sociais e econômicas que visem à prevenção, à redução, à eliminação de risco de doença de outros agravos, bem como o acesso geral e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 158 - As ações e serviços de saúde pública são de relevância pública, prestados por meio de Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da lei, que disporá sobre:

- I. Sua regulamentação, fiscalização e controle.
- II. Preferência de execução através dos serviços públicos oficiais.
- III. Universalização dos serviços.
- IV. Premissibilidade de prestação de serviços para terceiros.
- V. Integração dos serviços que desenvolvam ações preventivas e curativas, adequadas as realidades epidemiológicas.
- VI. Participação da sociedade.

Art. 159 - O Município manterá um Fundo de Saúde, regulamentado na forma da lei, financiados com recursos orçamentários da seguridade social da União, do Estado e do Município, além de outras fontes.

§ 1º - O volume de recursos destinados ao Fundo de Saúde será definido na Lei Orçamentária.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos para auxílio ou subvenção à instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 160 - As instituições privadas poderão participar, de forma suplementar, do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, podendo a lei conceder isenções, em especial, às que prestem serviços de atendimento aos portadores de deficiência.

Art. 161 - A lei criará, no âmbito do Município, duas instâncias coletivas de caráter deliberativo: a Conferência Municipal de Saúde e, outra, o Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 162 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e terá por objetivo:

- I. A proteção à família, à infância, à adolescência e à velhice.
- II. Amparo às crianças e os adolescentes carentes.
- III. A promoção de integração ao mercado de trabalho.
- IV. A reabilitação e habitação das pessoas portadoras de excepcionalidade, a sua integração à vida comunitária.

Art. 163 - As ações na área social será custeada na forma do art. 195 da Constituição Federal e organizadas com base nos seguintes princípios:

- I. Coordenação e execução dos programas de sua esfera pelo Município.
- II. Participação do povo na formulação das políticas e no controle de ações.
- III. O Município manterá serviços de funeral gratuito à família comprovadamente necessitada.

SEÇÃO IV DO ABASTECIMENTO E DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art 164 - O Município atuar na área do abastecimento e defesa do consumidor:

- I. Criando mecanismos de apoio à comercialização de produção e incrementando ações junto aos estabelecimentos de distribuição de alimentos básicos com controle de preços e qualidade.
- II. Promovendo ações específicas, visando a orientação ao consumidor e à educação alimentar.
- III. Organizando e mantendo um sistema de abastecimento alimentar à população carente.

IV. Fomentando a produção agrícola e adotando política de plantio de produtos básicos hortigranjeiros em áreas ociosas.

V. Criando, mediante lei, fundos específicos para desenvolvimento e fiscalização da área de produção e distribuição de alimentos à população.

Art. 165 - O Município criará o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, com atribuições e composição que a lei estabelecer.

SEÇÃO V DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 166 - O Município, juntamente com o Estado e a União, é responsável pela fiscalização do esgoto sanitário e água tratada, pelo abastecimento desta e pela coleta do lixo, para a população.

Art. 167 - Será elaborado programa anual de saneamento básico, de responsabilidade do Poder Público Municipal, com auxílio do Estado e da União.

§ Único - Nos planos sobre responsabilidade do Poder Público Municipal, devem constar metas e dotações orçamentárias para a solução dos problemas decorrentes de falta de saneamento básico.

Art. 168 - O Poder Público Municipal organizará serviço dos rejeitos e resíduos variados, como forma de evitar a poluição dos mananciais de água e do meio ambiente.

SEÇÃO VI DA HABITAÇÃO

Art. 169 - A política habitacional do Município, integrada a União e o Estado, objetivará a solução da carência habitacional de acordo com os seguintes princípios:

- I. Ofertas de lotes urbanizados.
- II. Estímulos e incentivos a cooperativas populares de habitação.
- III. Atendimento prioritário à família carente.
- IV. Formação de programas habitacionais pelo sistema de mutirão e autoconstrução.

Art. 170 - As entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo setor habitacional, contarão com recursos orçamentários próprios e específicos à implantação a política habitacional do Município.

Art. 171 - O Poder Público manterá, entre outros, o Fundo Municipal de Habitação (FMH) para angariar recursos e implementar sua política habitacional.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 172 - Compete ao Município elaborar o Plano Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais estabelecidos pelos Planos Nacional e Estadual de Educação, com fixação de prioridades e metas para o setor.

Art. 173 - A educação, cujas prioridades residirão no ensino fundamental e pré-escolar, será promovida com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 174 - O Município aplicará anualmente na manutenção do desenvolvimento do ensino nunca menos de 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante dos impostos, compreendidas ou resultantes de transferências.

Art. 175 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade para acesso e permanência na escola.

II. Garantia de pleno exercício dos direitos culturais, com acesso às fontes de cultura regional e apoio à difusão e às manifestações culturais.

III. Gratuidade do ensino público em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, com isenção de taxas de contribuições de qualquer natureza.

IV. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a realidade social, a arte e o saber.

V. Valorização dos profissionais de ensino.

VI. Garantia de padrão de qualidade de ensino.

VII. Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

VIII. Gestão democrática e colegiada das instituições de ensino e pesquisa, na forma da lei.

IX. Atendimento ao educando, no ensino pré-escolar e fundamental, mediante programas suplementares de material didático-escolar, de alimentação e saúde.

X. Erradicação do analfabetismo, incluindo programa especial de alfabetização do idoso.

XI. Formação para o trabalho.

XII. Atendimento, em creche e pré-escola, das crianças de 0 a 6 (zero a seis) anos de idade, inclusive aos portadores de deficiência.

XIII. Atendimento educacional especializando aos portadores de excepcionalidade, preferencialmente na rede regular de ensino, ou em escolas especiais, ou ainda em escolas particulares com o apoio do Município.

XIV. A oferta de ensino noturno regular e supletivo, adequado às condições do educando.

XV. Ampliação de oferta de ensino supletivo para todos que não possam ingressar no ensino regular, na idade apropriada.

XVI. Informações sobre as condições do ambiente, visando a preservação dos recursos naturais.

Art. 176 - O não-oferecimento do ensino fundamental obrigatório, regular, importa em responsabilidade da autoridade competente.

SEÇÃO II DA CULTURA

Art. 177 - O acesso aos bens da cultura e às condições objetivas para produzi-la é direito do cidadão e dos grupos sociais.

§ Único - Todo cidadão é um agente cultural e o Poder Público incentivará de forma democrática os diferentes tipos de manifestação cultural.

Art. 178 - A Lei estabelecerá:

I. A Administração, a gestão da documentação e as providências para franquear a consulta a quantos dela necessitem.

II. Incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

III. Forma de proteção e promoção do patrimônio cultural do Município, e a participação da comunidade neste processo.

IV. O processo de tratamento dos documentos, edificações e sítios detentores de reminiscências históricas.

V. A fixação das datas comemorativas de significação cultural.

Art. 179 - O Poder Público, com a elaboração da sociedade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural municipal, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1.º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da Lei.

§ 2.º - As iniciativas para proteção do patrimônio histórico cultural serão estabelecidas em Lei.

Art. 180 - O Município se obriga a construir e manter arquivo próprio, biblioteca e museus, em número compatível com a densidade populacional, destinando-lhes verbas suficientes para aquisições e reposição de cervos e manutenção de recursos humanos especializados.

Art. 181 - O Município instituirá e manterá programas de incentivo à leitura, à pesquisa científica, a manifestações culturais e artísticas, de promoção de eventos culturais, feiras científicas e de divulgação da

cultura local, dos vários grupos étnicos, todos voltados ao incremento da cultura popular.

SEÇÃO III DO DESPORTO

Art. 182 - O Município fomentará as práticas esportivas formais e não formais, com direito de cada um, observados:

I. Autonomia das entidades desportivas e educacionais quanto à sua organização e funcionamento.

II. O lazer ativo com forma de bem estar e promoção social, saúde, higiene educação de todos as faixas etárias e sociais da população.

III. O estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamento desportivos, com destinação de área para atividades desportivas, nos projetos de urbanização, habitacionais e construção de escolas.

IV. Instalações de equipamentos adequados à prática de exercícios físicos pelos portadores de deficiência física ou mental, em centros de criatividade ou em escolas especiais, públicas ou convenionadas.

CAPÍTULO IV DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 183 - O Município, com participação da sociedade, promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica, visando as soluções dos problemas sociais, ao bem comum e ao desenvolvimento integrado da população.

Art. 184 - O Município, através do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Nova Bandeirantes, desenvolverá estudos e pesquisas tecnológicas apropriadas ao homem.

CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 185 - Observados os princípios da Constituição Federal, o Município promoverá e incentivará a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, priorizando a cultura regional.

Art. 186 - A Lei ou ação do Poder Público Municipal não poderá constituir embaraço à liberdade e ao direito de informação.

Art. 187 - É vedada toda e qualquer censura de natureza políticas, ideológicas ou artísticas.

CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 188 - O meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, devendo o Município e a coletividade defendê-lo para as gerações presentes e futuras.

Art. 189 - O Município na função reguladora, criará limitações e imporá exigências que visem à proteção e recuperação do meio ambiente, especialmente por meio de normas de zoneamento, de uso do solo e de edificações.

Art. 190 - O dever do Município com o meio ambiente será efetivado mediante a garantia de:

I. Estabelecer uma política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais, de acordo com interesse social.

II. Promover a educação ambiental, visando a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

III. Exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para a construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação das atividades ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade.

IV. Controlar a produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos ou substâncias que comportem riscos para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente.

V. Proteger o patrimônio cultural, artístico histórico estético, paisagístico, faunístico, turístico, ecológico e científico, promovendo sua utilização em condições que assegurem sua conservação.

VI. Promover o controle das cheias, definindo parâmetros para o uso de solo.

VII. Incentivar as atividades de conservação ambiental.

VIII. Estabelecer obrigatoriamente de recomposição da flora nativa, quando necessária a preservação ecológica.

§ 1º - Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperação o meio ambiente, se degradar, de acordo com solução técnica estabelecida pelo órgão competente, na forma da Lei.

§ 2º - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores às sanções administrativas, estabelecidas em lei, e com multas diárias e progressivas no caso da continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução do nível da atividade e a interdição, independente da obrigação e os infratores restaurarem os danos causados, e sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 191 - O relatório do impacto ambiental poderá sofrer questionamento por qualquer pessoa, devendo o Poder Público Municipal sempre decidir pelo interesse de preservação ambiental no confronto com outros aspectos, compreendido e econômico.

Art. 192 - Não é permitido o uso de agrotóxicos não autorizados pela entidade competente.

§ Único - O Poder Público controlará e fiscalizará a produção a estocagem, o transporte, a comercialização, a utilização das técnicas e métodos, e as instalações relativas as substâncias que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida, de trabalho e do meio ambiente natural, incluídos os materiais geneticamente alterados pela ação humana, os resíduos químicos e as fontes de radioatividade.

Art. 193 - Fica o Poder Público Municipal incumbido a promover intercâmbio com os Municípios vizinhos objetivando a utilização de recursos naturais em forma de consórcio, proporcionado-lhes os ressarcimentos dos recursos utilizados.

Art. 194 - O Município editará no prazo de 01 (um) ano após a edição da Lei Orgânica, Lei de Defesa do Meio Ambiente, que estabelecerá critérios de proteção ambiental e de manutenção do equilíbrio ecológico, com previsão de infrações e respectivas sanções.

Art. 195 - O Município criará o Conselho Municipal do Meio Ambiente, co atribuições e composição que a lei estabelecer.

CAPÍTULO VII

DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

Art. 196 - A família, base da sociedade tem especial proteção do Município, na forma da Constituição Federal e Estadual.

§ 1º - Cabe ao Município executar programas de planejamento familiar, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º - O planejamento familiar será baseado em métodos que respeitam a fisiologia e psicologias humanas e a liberdade de escolha do casal, cabendo ao Município divulgá-los expondo suas vantagens e limitações.

Art. 197 - O Conselho Municipal de Condição Feminina é órgão governamental de assessoramento, instituído por Lei, com objetivo de promover e zelar os direitos da mulher, propondo estudos, projetos que visem eliminar a discriminação contra a mulher em todos os aspectos, em integração com os demais órgãos do governo.

Art. 198 - A Lei disporá sobre o Conselho Municipal da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Deficiente.

Art. 199 - A família, a sociedade e o Município tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo-lhes o bem estar e o direito a vida digna.

Art. 200 - O Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política de bem estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de excepcionalidade e do idoso, e

devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.

Art. 201 - A Lei Municipal disporá sobre a construção de logradouros e edificações de uso público, a adaptação de veículos de transporte coletivo a sonorização de sinais luminosos de trânsito, afim de permitir o uso adequado por pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - O Município promoverá o apoio necessário aos idosos e deficientes para fins de recebimento de salário mínimo mensal, previsto no Art. 203, inciso V, da Constituição Federal.

§ 2º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Art. 202 - Compete ao Município, em consonância com a Constituição Federal, criar mecanismos para garantir a execução de uma política de combate e prevenção à violência contra a mulher, assegurando-se, em colaboração com o Estado, assistência médica, social e psicológica, a criação e manutenção de abrigo às mulheres vítimas de violência.

Art. 203 - O Município criará programas de atendimento especializado para os portadores de excepcionalidade, bem como de deficiência, e de integração dos portadores desta, mediante treinamento, dos que forem adolescentes, para o trabalho, a convivência e facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 204 - O Município publicará anualmente, ao mês de março, a relação completa dos servidores lotados por órgão ou entidade, em cada um dos Poderes, indicando o cargo, a função e o local de sua atividade, para fins de recenseamento e controle, inclusive dos ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 205 - A Lei Municipal disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes, afim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme disposto no Art. 244 da Constituição Federal.

Art. 206 - É vedada:

I. A alteração de nomes de próprios municipais que contenham nome de pessoa, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação nos termos da Lei.

II. A inscrição de símbolo ou nome de autoridade ou administrador em placas indicadoras de obras ou em veículos de propriedade ou a serviço da administração direta ou indireta.

III. A atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Município.

Art. 207 - A Lei preverá, na Administração Municipal, órgão de medicina e segurança de trabalho, onde melhor atender aos interesses dos servidores.

Art. 208 - O Município manterá o Sistema Integrado de Transporte Especial - SITES.

Art. 209 - São vedadas, no território municipal, a produção e a distribuição de acessórios que contenham clorofluorcarbono.

Art. 210 - O Município estimulará e apoiará o desenvolvimento de programas voltados para o esclarecimento, prevenção e tratamento dos malefícios provados por substância capazes de gerar dependência no organismo humano.

Art. 211 - Poderá o Município de Nova Bandeirantes criar ou participar de programas, planos ou obras, destinadas a preservação em outros Municípios da região.

Art. 212 - A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Lei Orgânica, elaborará, discutirá e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 213 – Os Conselhos Municipais que trata esta Lei Orgânica deverão ser regulamentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua promulgação, salvo deliberação contrária aqui contida.

Art. 214 – Continuam em vigor as normas da legislação ordinária compatíveis com o texto desta Lei Orgânica.

Art. 215 – A atribuição e alterações de nomes de bens públicos municipais, somente poderá se realizar com aprovação, através de projeto de lei, pelo Poder Legislativo.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão estar presentes no ato e na data da promulgação desta Lei Orgânica do Município de Nova Bandeirantes.

Art. 2º - A revisão da Lei Orgânica se realizará após a revisão da Constituição Federal e Estadual.

Art. 3º - Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com as Constituições Federal e Estadual e com esta Lei Orgânica serão imediatamente reduzidos aos limites delas decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido, ou percepção em excesso a qualquer título.

Art. 4º - Os órgãos de pessoal de administração direta, das autarquias e fundações públicas são obrigados ao preenchimento da guia de liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob o código 01, relativamente aos servidores celetistas que ingressarem em regime único.

Art. 5º - O Município, no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da promulgação desta Lei Orgânica, adotará as medidas administrativas necessárias à identificação e delimitação de seus imóveis, inclusive na área rural, participando do processo a Comissão Técnica da Câmara Municipal.

Art. 6º - Até a promulgação da Lei complementar referida no Art. 169 da Constituição Federal, o Município não poderá despender, com pessoal, mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das receitas correntes.

§ Único – Caso a despesa do pessoal venha a exceder o limite previsto neste artigo, o Município deverá tomar aquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de 1/5 (um quinto) por ano.

Art. 7º - Os serviços públicos que vêm sendo prestados por delegação continuarão regidos pelos respectivos atos de concessão ou permissão, pelo prazo nestes estabelecidos ou até que ocorra causa que autorize a sua rescisão ou revogação.

§ Único – Vencido o prazo do ato da delegação sem que o Poder Executivo tenha promovido nova concorrência ou licitação, o concessionário ou permissionário continuará prestando o serviço público a título precário, até que se promova a concorrência ou licitação, na forma da Lei.

Art. 8º - Para o recebimento de recursos públicos, a partir de 1994, todas as entidades beneficentes serão submetidas a reexame e recadastramento para verificação de sua condição de utilidade pública ou beneficência, como exige a Lei pertinente.

Art. 9º - Até a entrada em vigor da Lei complementar a que se refere o Art. 165, § 9º, incisos I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I. Projeto de Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

II. O Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias será encaminhado até 06 (seis) meses antes do encerramento do exercício financeiro e

devolvido para sanção até o encerramento do segundo período da Sessão Legislativa subsequente.

III. O Projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 10 – A Câmara Municipal criará, dentro de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta Lei, uma comissão para apresentar estudos sobre aplicações de nova Lei Orgânica e anteprojetos de legislação complementar.

§ Único – A comissão de que trata este artigo ouvirá, solicitando pareceres, se julgar necessário, cidadãos de notórios conhecimentos pertinentes às matérias objeto dos estudos dela.

Art. 11 – O Município promoverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da promulgação desta Lei, o recenseamento escolar.

Art. 12 – O número de vereadores na legislatura vigente será de 09 (nove), na forma da diplomação efetuada pela Justiça Eleitoral.

Art. 13 – As Leis a que se refere esta Lei Orgânica sem prazo definido para sua elaboração, devem ser votadas até o final da Sessão Legislativa de 1995.

Art. 14 – É garantida a contagem em dobro, relativamente às férias dos servidores que tiverem cumprido o período aquisitivo até data da entrada em vigor desta Lei Orgânica.

Art. 15 – O Município promoverá edição popular do texto da Lei Orgânica, com distribuição gratuita às escolas municipais, bibliotecas, universidades, demais órgãos e entidades públicas, sindicatos, associações e outras instituições.

NOVA BANDEIRANTES - MT, 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

VEREADORES CONSTITUINTES

ANTONIO FERNANDES

CLAUDEMIR ANTONIO MENIN

GILMAR JOÃO LEISING

IDERALDO LUIS DARIENSO

JOÃO BATISTA OTÊNIO

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO

MARIA DE LOURDES TEOBALDO LEITE

SEONIR ANTONIO JORGE

SILAS DA SILVA

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:CF550F05

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2011**

**PROCESSO 126/EPP/2011
REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da EPP (Equipe Permanente de Pregão), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2011**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo como objeto a: **“AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL**

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”, neste ato sagrou-se vencedora a empresa: **MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME**. Nova Canaã do Norte, 14 de Dezembro de 2011.

EVANDRO DIAS GODOI

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:15637430

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 05

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/MT

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/MT, através de sua Presidente, faz saber que o Pleno deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, reunido em Assembléia Ordinária realizado no dia 17 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Em Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3º - Registrada, publicada, cumpre-se.

Nova Lacerda – MT, 18 de novembro de 2011.

ANA LÚCIA ARAÚJO DA SILVA

Presidente do CMAS/MT

Publicado por:
José Carlos Monteiro Júnior
Código Identificador:20A719D8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 094/2011

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS À CONSELHEIRA TUTELAR Srª “LUCI OLIVEIRA PINHEIRO”

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ART. 149 DA LEI Nº. 574/2010 DE 03/05/2010 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder à Conselheira Tutelar Srª “LUCI OLIVEIRA PINHEIRO”, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social na Seção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, tendo início em 01/11/2011 e término em 30/11/2011, retornando às suas atividades no dia 01/12/2011.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE – 10/11/2011.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:F98BC969

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 095/2011

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Srº “ELZITO ANGELO DO NASCIMENTO”

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ART. 149 DA LEI Nº. 574/2010 DE 03/05/2010 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder ao servidor público municipal Srº “ELZITO ANGELO DO NASCIMENTO”, ocupante do cargo de Motorista “CD”, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, tendo início em 01/11/2011 e término em 30/11/2011, retornando às suas atividades no dia 01/12/2011.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE – 10/11/2011.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"
Código Identificador:4C1B9206

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 096/2011

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Srº “GENIVALDO DA SILVA LEITE”

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ART. 149 DA LEI Nº. 574/2010 DE 03/05/2010 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder ao Servidor Público Municipal r Srº “GENIVALDO DA SILVA LEITE”, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, tendo início em 01/12/2011 e término em 30/01/2012, retornando às suas atividades no dia 31/12/2011.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE – 30/11/2011.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:8E6C4310

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 97/2011**

EMENTA: CONCEDE TRINTA (30) DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL Srª “FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATHIAS PANIÇA”

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ART. 149 DA LEI Nº. 574/2010 DE 03/05/2010 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder à Servidora Pública Municipal Srª “**FILOMENA DAS GRAÇAS BARBOSA MATHIAS PANIÇA**”, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, tendo início em 01/12/2011 e término em 30/01/2012, retornando às suas atividades no dia 02/01/2012.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE – 30/11/2011.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:AF551941

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 098/2011**

EMENTA: CONCEDE (20) VINTE DIAS DE FÉRIAS E FAZ CONVERSÃO DE (10) DEZ DIAS EM PECUNIA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Srª “NALIGYA ETELVINA DA SILVA”.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ART. 149 DA LEI Nº. 574/2010 DE 03/05/2010 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder à servidora pública municipal Srª “**NALIGYA ETELVINA DA SILVA**”, ocupante do em Comissão de Secretária Municipal de Saúde e lotada na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a requerimento 20 (vinte) dias de **FÉRIAS NORMAIS** a que tem direito, tendo início em 01/12/2011 e término em 20/12/2011, retornando às suas atividades normais no dia 21/12/2011.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado nos termos da lei à conversão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, conforme solicitação da servidora.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE – 30/11/2011.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:BC4A3C1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 099/2011**

EMENTA: CONCEDE (20) VINTE DIAS DE FÉRIAS E FAZ CONVERSÃO DE (10) DEZ DIAS EM PECUNIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Srª “RENATO DE SILVA MARIANI”.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA O ART. 149 DA LEI Nº. 574/2010 DE 03/05/2010 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder ao servidor público municipal “**RENATO DE SILVA MARIANI**”, Ocupante do cargo de jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, atendendo a requerimento 20 (vinte) dias de **FÉRIAS NORMAIS** a que tem direito, tendo início em 26/12/2011 e término em 14/01/2012, retornando às suas atividades normais no dia 16 de Janeiro de 2012.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado nos termos da lei à conversão de 10 (dez) dias de férias em pecúnia, conforme solicitação da servidora.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE – 30/11/2011.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

"fabiany Roberta Gomes Merlin Gallo"

Código Identificador:EBE99329

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 522/2011**

Data: 13 de dezembro de 2011

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar locação de imóveis no Município de Nova Monte Verde, Estado de

Mato Grosso, necessários ao desenvolvimento de atividades inerentes à Administração Municipal e suas respectivas Secretarias.

Parágrafo 1º - As atividades desenvolvidas pela Administração Municipal e suas respectivas Secretarias, são as que seguem especificadas:

I- Instalação e funcionamento da Unidade Descentralizada de reabilitação – CRIDAC;

II- Instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária;

III- Instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

IV- Instalação e funcionamento do Centro de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente em situação de risco;

V- Instalação e funcionamento do Conselho Tutelar;

VI- Instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – Paço Municipal;

VII- Instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VIII- Instalação e funcionamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

IX- Instalação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Programa Nacional de Inclusão do Jovem – PROJOVEM;

X- Instalação e funcionamento da sala do empreendedor de acordo com a Lei Municipal nº 388 de 27 de Maio de 2009, que regulamenta o tratamento Jurídico Diferenciado, Simplificado e Favorecido ao Micro empreendedor (MEI), à Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Nova Monte Verde/MT;

XI- Instalação e funcionamento de projetos esportivos, sociais, culturais e recreativos.

Parágrafo 2º - Nas contratações mencionadas nos incisos do parágrafo primeiro, o Executivo deverá realizar pesquisa de preço de mercado visando, sempre, maior economicidade para o erário, bem como ao atendimento das necessidades de cada uma das atividades a serem desenvolvidas.

Artigo 2º- O prazo de duração dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em sendo conveniente para a Administração;

Parágrafo único - Findo o prazo contratual – em sendo prorrogada a locação – será aplicado como índice de reajuste ao novo valor locatício o IGP-M acumulado no período e, no caso de extinção deste, outro indexador criado pelo Governo Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias específicas a cada Secretaria, que por sua vez possuem previsão na Lei Orçamentária que vigorará no exercício de 2012.

Artigo 4º - Na formalização do contrato observar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 13 de dezembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana da Silva Costa
Código Identificador:DCC75AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **LEI N. 523/2011**

Data: 13 de dezembro de 2011

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ALTA FLORESTA/MT, APIACÁS/MT, NOVA

BANDEIRANTES/MT, NOVA MONTE VERDE/MT, PARANAÍTA/MT E CARLINDA/MT – VISANDO A ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequação do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, conforme o texto anexo, firmado entre os Municípios de Alta Floresta/MT, Apiacás/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Monte Verde/MT, Paranaíta/MT e Carlinda/MT com a finalidade de adequar o Consórcio, sob a forma de sociedade civil, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada Município.

Art. 3º. O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal destinará recursos financeiros necessários para cumprimento do contrato do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, nas conformidades com o disposto no art.8º, da Lei nº.11.107/2005.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferência ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 5º. A retirada do ente Consorciado do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 6º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7º. Aplica-se ao Consórcio Público o dispositivo na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 13 de dezembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TEXTO ANEXO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

PREÂMBULO

Os Municípios do Estado de Mato Grosso, em especial, os Municípios de Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta tem procurado uma alternativa para promover a integração de ações, programas e projetos no sentido de buscar e acelerar o desenvolvimento, entre outros, social e saúde em favor de suas populações, o que os levou a realizar uma série de estudos.

Os estudos concluíram que a melhor solução é a que implementa a cooperação federativa entre referidos Municípios de modo que, autorizada legalmente a gestão associada através de Constituição e Implantação de Consórcio Intermunicipal, possa prestar os serviços públicos com mais eficiência nos territórios dos seis Municípios.

Os entendimentos entre os seis Municípios concluíram que o mais adequado é que essa cooperação fosse operacionalizada por meio da constituição de consórcio intermunicipal.

À vista disso, estes entes federativos iniciaram processo de negociação, onde ficou definida a criação de uma entidade intermunicipal de direito público, com atribuição de planejar, regular e integrar as ações de gestão dos serviços públicos citados de interesse de cada Município, serviços este, hoje, prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós, por intermédio de Leis já devidamente aprovadas e sancionadas pelos respectivos Poderes Executivos Municipais.

Por outro lado, tem-se a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, a qual criou um ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Em vista do exposto, O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, O MUNICÍPIO DE CARLINDA, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

DELIBERAM

Os entendimentos entre os seis Municípios concluíram que o mais adequado é que essa cooperação fosse operacionalizada por meio da constituição de consórcio intermunicipal.

À vista disso, estes entes federativos iniciaram processo de negociação, onde ficou definida a criação de uma entidade intermunicipal de direito público, com atribuição de planejar, regular e integrar as ações de gestão dos serviços públicos citados de interesse de cada Município.

Adequar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT, o qual reger-se-á pelo

disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Subscrevem o Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 15.023.906/0001-07, com sede na Avenida Ariosto da Riva, nº. 3.391, Canteiro Central, CEP: 78580-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal;

II – O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.321.850/0001-54, com sede na Avenida Brasil, nº. 1059, Centro, CEP: 78595-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

III – O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.617.905/0001-78, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, CEP: 78587-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IV – O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, nº. 62, CEP: 78565-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

V – O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 37.465.556/0001-63, com sede na Avenida Antonio Joaquim de Azevedo, s/n.º, CEP: 78593-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal;

VI – O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 03.239.043/0001-12, com sede na Rua Alceu Rossi, s/n.º, Centro, CEP: 78590-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pelos Municípios converter-se-á em Contrato de Consórcio, ato de adequação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS – CISRAT.

§ 1º. Somente permanecerá consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 3º. O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS - CISRAT é pessoa jurídica de direito público, do tipo Órgão Público Autônomo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio possui personalidade jurídica desde sua criação e se adequará mediante a vigência das leis de ratificação dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. A sede do Consórcio é o Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA. São objetivos do Consórcio:

- I - Organizar o sistema Microrregional de Saúde;
 - II - Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência microrregional;
 - III - Implantar e/ou desenvolver serviços assistenciais necessários;
 - IV - Garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;
 - V - Representar o Conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde perante quaisquer outras entidades, em especial as demais esferas do Governo.
 - VI - Assessorar o município consorciado na organização do seu sistema municipal de saúde.
 - VII - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a resolutividade instalada;
 - VIII - garantir o controle popular no setor saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
 - IX - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
 - X - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do CISRAT;
 - XI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
 - XII - realizar a compra de medicamentos a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de compras, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação ou pregão presencial, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;
 - XIII - adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
 - XIV - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
 - XV - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.
- § 1º - O CISRAT implementará os objetivos elencados nos incisos X e seguintes na medida da necessidade, por deliberação do Conselho Diretor.
- § 2º - Os municípios consorciados poderão aderir à implementação e execução de todos ou apenas parcelas dos objetivos aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro. O CISRAT fará gestão associada de serviços públicos de saúde, adquirindo serviços de assistência médica, exames, cirurgias e demais procedimentos nas especialidades que

a demanda necessitar, bem como compra de medicamentos podendo, para tanto, promover as contratações na forma legal.

Parágrafo Segundo. Qualquer membro do CISRAT, quando adimplente com suas obrigações, poderá exigir o cumprimento das cláusulas do convênio.

Parágrafo Terceiro. Para o cumprimento de suas finalidades, o CISRAT poderá:

- I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- III - prestar serviços de qualquer natureza, especialmente compra de medicamentos através de procedimentos legais e a pedido de seus consorciados, bem como assistência técnica, inclusive, recursos humanos e materiais;
- IV - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de interesse público ou necessidade pública ou interesse social realizada pelo Poder Público, devidamente justificadas;
- V - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos, pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados, ou, mediante autorização específica, pelos municípios consorciados.
- VI - promover outros atos e ações devidamente aprovadas por assembléia geral.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA SÉTIMA. Ao CISRAT somente é permitido comparecer a contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado:

- I - sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações;
 - II - celebrar em nome próprio ou de ente consorciado, contrato de programa para que terceiros venham a prestar serviços ou projetos a ele associados.
- § 1º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
- § 2º. São Cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CISRAT as que estabeleçam:
- I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
 - II - o modo, forma e condições de prestação de serviços;
 - III - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
 - IV - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
 - V - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
 - VI - as penalidades e sua aplicação;
 - VII - os casos de extinção;
 - VIII - os bens reversíveis;
 - IX - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados;
 - X - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XI - o foro e o modo amigável de solução de controvérsias contratuais.

§ 3º. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão administrativa transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis;

§ 4º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de prioridade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 5º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento de indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e

II – extinção do consórcio.

§ 8º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA. O Consórcio será organizado por Estatuto cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio decorrente da homologação, por Lei, do Protocolo de Intenções.

§ 1º. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§ 2º. Os entes federativos consorciados autorizam o Consórcio a representá-los perante outras esferas de governo nos seguintes assuntos de interesse comum:

I – nos casos de ações delegadas por convênios com instituições federais, na execução de projetos e programas vinculados aos serviços públicos contidos na Cláusula Sétima;

II – nos casos de execução total ou parcial de projetos com financiamento de instituições de crédito vinculados aos serviços supracitados;

III – nos demais casos previstos em Contrato de Consórcio e seu estatuto.

§ 3º. O Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA NONA. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Alto Tapajós terá a seguinte estrutura básica:

I – Conselho Diretor

II – Conselho Fiscal

III – Conselho Intermunicipal de Saúde

IV – Secretaria Executiva

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Intermunicipal de Saúde não farão jus a qualquer remuneração.

Seção I

Do Conselho Diretor

CLÁUSULA DÉCIMA. O Conselho Diretor é constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

§ 1º. O Presidente do Conselho Diretor tem que ser um membro nato do Conselho, eleito pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. O Presidente do Conselho Diretor poderá ser reeleito para mais uma gestão após a prestação e aprovação das contas da gestão anterior.

§ 3º. Na mesma ocasião e nas mesmas condições do parágrafo anterior, serão escolhidos os 1º Vice-presidente e 2º Vice-presidente.

§ 4º. O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

Seção II

Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde a serem indicados pelas respectivas entidades.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito através de escrutínio secreto para o mandato de 01 (um) ano, após a apreciação de contas do mandato anterior, sendo permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Seção III

Do Conselho Intermunicipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. O Conselho Intermunicipal de Saúde do Consórcio é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e ações prestadas no Consórcio.

§ 1º - O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

§ 2º - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente mensalmente, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. A Secretaria Executiva é o setor que tem como objetivo executar as atividades do consórcio, constituído pelos seguintes membros: Secretário Executivo, Contador e Assessor Jurídico, que devem possuir reconhecimento profissional, saber e idoneidade, nos campos de conhecimentos afins com suas atividades, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho Diretor.

§ 1º - Os membros da Secretaria Executiva serão remunerados pelo plano de salários e benefícios do CISRAT;

§ 2º - Os membros da Secretaria Executiva poderão ser exonerados a critério do Presidente do Conselho Diretor;

§ 3º - O Secretário Executivo participará da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto;

§ 4º - O Secretário Executivo contará com o apoio técnico administrativo de pessoal integrante do quadro de consórcio e/ou cedido pelos municípios consorciados, bem como de cessão de

pessoal pertencente aos órgãos componentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - Os servidores do consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas pertinentes ao vínculo empregatício

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. O Consórcio poderá receber servidores administrativos cedidos pelos Municípios consorciados e por outros órgãos públicos para atender novas demandas, conforme o desenvolvimento dos trabalhos, sem ônus para o Consórcio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I DO FUNCIONAMENTO E DO PROCESSO ELEITORAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá o direito de voz.

§ 4º. Ninguém poderá representar mais de um consorciado na mesma reunião da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO. As formas de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA. Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessário para que sejam válidas as deliberações da Assembléia Geral e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

§ 1º. O Conselho Diretor – CD, será eleito em escrutínio aberto ou por aclamação, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo a reeleição para mais um período.

§ 2º. A eleição para os membros do Conselho Diretor será realizada no 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro e a posse se dará no primeiro dia útil do mês seguinte.

§ 3º. No primeiro ano dos mandatos dos Prefeitos Municipais, a eleição será realizada na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro, dando-se posse aos eleitos na mesma reunião.

§ 4º. As inscrições das chapas para o processo eleitoral ocorrerão até as 17 (dezesete) horas do 5º (quinto) dia útil que anteceder a eleição.

§ 5º. Havendo desistência de qualquer membro da chapa apresentada para registro, será o mesmo substituído por indicação da maioria dos membros remanescentes.

§ 6º. O Conselho Diretor – CD designará Grupo de Trabalho Eleitoral – GTE, que coordenará, obedecendo as normas estatutárias e as estabelecidas por este Regimento, os trabalhos do processo eleitoral, tendo as seguintes atribuições acessórias:

- Receber os requerimentos de registros das chapas;
- Fazer análise da documentação apresentada e sobre elas emitir parecer;
- Emitir parecer final sobre os requerimentos de registros de chapas apresentados;

d) Coordenar os trabalhos eleitorais;

e) Proclamar o resultado.

§ 7º. O requerimento de inscrição das chapas, a ser protocolado na sede do CISRAT, deverá conter:

- Nome dos candidatos, por cargo;
- Assinatura de todos os membros da chapa;
- Identificação do município que o candidato representa.

§ 8º. No período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e o dia da posse da diretoria do Conselho Diretor – CD, eleita para o 1º (primeiro) ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a presidência do CISRAT será exercida interinamente pelo Secretário Executivo.

§ 9º. O Secretário Executivo, ao final do exercício da interinidade prevista no caput deste artigo, fará a devida prestação de contas do período, lavando ao conhecimento dos associados no 1º dia útil, após transcorrido o serviço da presidência.

§ 10. Não havendo chapas inscritas, a assembléia do Conselho Diretor – CD escolherá, em sessão específica, uma chapa de consenso.

§ 11. Havendo consenso entre os seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas por aclamação.

Seção II Da Composição dos Cargos

CLAUSULA DÉCIMA-NONA. O quadro de pessoal do CISRAT é composto pelos seguintes grupos de cargos:

- Cargos de Provimento em Comissão;
- Contratos temporários em caráter excepcional.

§ 1º. O Grupo de Cargos de provimento em Comissão é constituído pela categoria de Direção, Administração e Assessoramento.

Seção II Dos Cargos

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O CISRAT observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal.

§ 1º. A estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, será composta pelos seguintes cargos de Provimento em Comissão de livre nomeação/exoneração nos moldes do art. 37, II, *in fine*, da Constituição Federal:

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária	Remuneração
Secretário Executivo	01	40:00 h	R\$ 3.500,00
Contador	01	20:00 h	R\$ 2.322,00
Assessor Jurídico	01	20:00 h	R\$ 2.322,00
Diretor Administrativo	01	40:00 h	R\$ 1.560,00
Assessor Administrativo	02	40:00 h	R\$ 1.036,00

§ 2º. Ficam criados os seguintes cargos a serem providos através de processo seletivo:

Cargo	Nº de Vagas	Carga Horária	Remuneração
Médico Ortopedista	02	20:00 h	R\$ 8.000,00
Médico Cirurgião Geral	03	20:00 h	R\$ 8.000,00
Médico Ginecologista	03	20:00 h	R\$ 8.000,00
Administrador Hospitalar	01	40:00 h	R\$ 8.000,00
Técnico em Radiologia	03	24:00 h	R\$ 1.090,00
Motorista	01	40:00 h	R\$ 1.036,00

§ 3º. Para fins de execução de seus serviços o CISRAT poderá contratar através de contratos.

§ 4º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o CISRAT poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos neste Protocolo de Intenções.

§ 5º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública e de situação de emergência;
- II – assistência a emergência em saúde pública;
- III – combate a surtos endêmicos;
- IV – admissão de pessoal para desenvolver os serviços públicos constantes na Cláusula Sétima deste Protocolo de Intenções.

§ 6º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 7º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de situação emergencial prescindirá de processo seletivo.

§ 8º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo de 12 (doze) meses.

I – É admitida a prorrogação do contrato, desde que o prazo não exceda e 02 (dois) anos.

§ 9º. É proibida a contratação, nos termos deste Protocolo de intenções, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

I- Excetua-se do disposto no caput deste parágrafo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal, federal ou estadual.

II- Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

§ 10º. A remuneração do pessoal contratado nos termos deste Protocolo de Intenções será fixada, em importância não superior ao valor do menor subsídio percebido dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 11º. O pessoal contratado nos termos deste Protocolo de Intenções não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

§ 12º. O contrato firmado de acordo com este Protocolo de Intenções extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

§ 13º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos deste Protocolo de Intenções será contado para todos os efeitos.

§ 14º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste Protocolo de Intenções serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA - PRIMEIRA. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

I – contratos de rateio;

II – remuneração pela prestação de serviços;

III – remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;

IV – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

V – doações;

VI – recursos oriundos de convênios, contratos e programas firmados com entidades públicas ou privadas;

VIII – recursos oriundos de financiamentos e patrocínios;

IX – as rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;

X – o imposto de renda retido na fonte nos pagamentos que efetuar, incluindo-se como renda os já efetuados no período anterior;

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços constantes nos incisos II a XIV, da Cláusula Sétima.

§ 1º. A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à execução, à manutenção e à fiscalização dos serviços supra citados.

§ 2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções.

§ 3º. Exclui-se do caput o território do município a que a lei de ratificação tenha oposto reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

§ 4º. Para a consecução da gestão associada, os municípios consorciados transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, execução, contratação, licitação, concessão, permissão, autorização, manutenção e fiscalização da prestação dos serviços públicos citados.

§ 5º. As competências cujo exercício se transferiu por meio do caput incluem, entre outras atividades:

I- O exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;

II- A elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos e projetos e os respectivos orçamentos e especificações técnicas para a execução dos serviços;

III- O acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços públicos.

§ 6º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 7º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA–QUINTA. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA–SEXTA. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; por seu regulamento; pelo Contrato de Consórcio originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– SÉTIMA. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA–OITAVA. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA–NONA. Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembléia Geral sobrestar por até cinco anos a aplicação de normas previstas neste Protocolo acerca da prestação de serviços públicos e correspondentes direitos dos usuários, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros.

TÍTULO VII DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio que originar e dos Contratos de Programa por este último autorizado, fica eleito o foro de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Alta Floresta/MT, 10 de outubro de 2011.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

O MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT

O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

Publicado por:
Silvana da Silva Costa
Código Identificador:D837629B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N. 524/2011

Data: 13 de dezembro de 2011

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN, objetivando a operacionalização da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 – “Lei dos Estágios”.

Art. 2º. O Convênio de que trata o artigo anterior, trata-se do instrumento jurídico, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio curricular supervisionado oferecido aos alunos regularmente matriculados nos cursos superiores ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS – UNIGRAN.

Art. 3º. O Convênio a que se refere o artigo anterior visa o estabelecimento e a manutenção de atividades relacionadas ao estágio de estudantes como ato educativo escolar supervisionado.

Parágrafo Único – O estágio poderá ser obrigatório ou não, sempre beneficiando o estudante com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º. A realização do estágio, dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo obrigatoriamente a intervenção da instituição de ensino.

Parágrafo Único – O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do artigo 2º da presente lei.

Art. 5º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo, porém, o estudante contar com seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata este artigo será assumida pela Instituição de Ensino, eximindo-se a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde de quaisquer ônus.

Parágrafo segundo – O Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde consistirá no comprovante para todos os fins de direito, da inexistência de vínculo empregatício.

Art. 6º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar, devendo ainda estar devidamente explicitada no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo por sua vez ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e o aluno estagiário respeitando-se o limite estabelecido neste artigo.

Art. 7º. A duração do estágio, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único – Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 9º. A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde quando do oferecimento do estágio deverá além de outras obrigações ofertar instalações que tenham condições de propiciar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

Parágrafo Único – Por ocasião do desligamento do estagiário, a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, deverá entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 13 de dezembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Silvana da Silva Costa

Código Identificador:DD02B6EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N. 525/2011

Data: 13 de dezembro de 2011

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE RATEIO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica* o Poder Executivo do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, autorizado a celebrar contrato de rateio com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS, tendo por finalidade viabilizar o funcionamento dos serviços de saúde relativos ao atendimento ambulatorial, hospitalar e de serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico de natureza especializada à comunidade da região do município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento o repasse mensal na importância de R\$ 8.133,00 (oito mil, cento e trinta e três reais) para viabilizar o contrato mencionado no artigo anterior e ainda dar cumprimento aos objetivos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS em relação a sociedade monteverdense.

Art. 3º O Contrato de rateio a ser celebrado com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS será suportado pela dotação orçamentária específica, que por sua vez encontra-se devidamente alocada na Lei Orçamentária exercício 2012.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou Afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT., 13 de dezembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Silvana da Silva Costa

Código Identificador:F4127CCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N. 526/2011

DATA: 13 DE DEZEMBRO 2011

SÚMULA: “altera o memorial descritivo do loteamento urbano do município de nova monte verde e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Memorial Descritivo do Loteamento Urbano do Município de Nova Monte Verde passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Lote 10 da Quadra 39, com área total de 700m² (setecentos metros quadrados), situado na Avenida Clementino Lima da Silva passa a ser prosseguimento da Avenida Genésio Alves da Fonseca.

II - O Lote 15 da Quadra 39, com área total de 700m² (setecentos metros quadrados), situado na Avenida Clementino Lima da Silva passa a ser prosseguimento da Avenida Maria do Carmo Spletozer Lopes.

III - O Lote 20 da Quadra 39, com área total de 700m² (setecentos metros quadrados), situado na Avenida Clementino Lima da Silva passa a ser prosseguimento da Avenida José Joaquim Vieira.

IV - O Lote 25 da Quadra 39, com área total de 700m² (setecentos metros quadrados), situado na Avenida Clementino Lima da Silva passa a ser prosseguimento da Avenida Arlindo Nossol.

V - O Lote 30 da Quadra 39, com área total de 700m² (setecentos metros quadrados), situado na Avenida Clementino Lima da Silva passa a ser prosseguimento da Avenida Manoel Rodrigues de Souza.

VI - O Lote 35 da Quadra 39, com área total de 700m² (setecentos metros quadrados), situado na Avenida Clementino Lima da Silva passa a ser prosseguimento da Avenida Rondonópolis.

VII - O Lote 05 da Quadra 40, com área total de 700m² (setecentos metros quadrados), situado na Avenida Clementino Lima da Silva passa a ser prosseguimento da Avenida Jessé Rodrigues Baracho.

VIII - O Lote 10 da Quadra 40, com área total de 700m² (setecentos metros quadrados), situado na Avenida Clementino Lima da Silva passa a ser prosseguimento da Avenida Antônio Joaquim de Azevedo.

IX - O Lote 15 da Quadra 40, com área total de 700m² (setecentos metros quadrados), situado na Avenida Clementino Lima da Silva passa a ser prosseguimento da Avenida Abílio Tavares de Freitas.

X - O Lote 20 da Quadra 40, com área total de 700m² (setecentos metros quadrados), situado na Avenida Clementino Lima da Silva passa a ser prosseguimento da Avenida Derce dos Santos Azevedo.

XI - O Lote 25 da Quadra 40, com área total de 700m² (setecentos metros quadrados), situado na Avenida Clementino Lima da Silva passa a ser prosseguimento da Avenida Senador Jonas Pinheiro.

XII - Parte do Lote 11 da Quadra 38, com área total de 600m² (seiscentos metros quadrados), situado na Avenida Genésio Alves da Fonseca passa a ser prosseguimento da Rua Manoel Francisco da Hora.

XIII - Parte do Lote 32 da Quadra 38, com área total de 600m² (seiscentos metros quadrados), situado na Avenida Maria do Carmo

Spletozer Lopes passa a ser prosseguimento da Rua Manoel Francisco da Hora.

Art. 2º O Memorial Descritivo anexo e seus respectivos mapas elaborados pelo Engenheiro Civil Renato Michael Zanella, CREA/MT nº 022474, vinculados a ART nº 1282074, para todos os fins julgados necessários passam fazer parte do presente projeto.

Parágrafo 1º O item 01 do Memorial Descritivo e seus respectivos mapas apresentam a descrição original de todos os Lotes mencionados no artigo anterior.

Parágrafo 2º O item 02 do Memorial Descritivo e seus respectivos mapas apresentam a descrição das áreas baixadas dos Lotes mencionados no artigo anterior para prosseguimento das Avenidas e da Rua.

Parágrafo 3º O item 03 do Memorial Descritivo e seus respectivos mapas apresentam a descrição das áreas remanescentes dos Lotes 11 e 32 da Quadra 38, tendo em vista que conforme consta nos incisos XII e XIII do artigo anterior o prosseguimento da Rua Manoel Francisco da Hora deu-se somente em parte desses Lotes.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 08 de dezembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Silvana da Silva Costa

Código Identificador:800B4CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N. 527/2011

DATA: 13 DE DEZEMBRO 2011

SÚMULA: “altera a denominação dos logradouros públicos que especifica e dá nova redação aos dispositivos das Leis que menciona”.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Logradouros Públicos que especifica, uma vez já devidamente reconhecidos pela Municipalidade passam a ser assim designados:

VENIDA MANOEL FRANCISO DA HORA;

- AVENIDA VERGÍLIO PEREIRA DO NASCIMENTO;
- RUA MARIA DO CARMO SPLETOZER LOPES;
- RUA JOSÉ JOAQUIM VIERIA;
- RUA ARLINDO NOSSOL;
- RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA;
- RUA RONDONÓPOLIS;
- RUA JESSÉ RODRIGUES BARACHO;
- RUA ANTÔNIO JOAQUIM DE AZEVEDO;
- RUA ABÍLIO TAVARES DE FREITAS;
- RUA DERCE DOS SANTOS AZEVEDO;
- RUA SENADOR JONAS PINHEIRO.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 092/1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica mudado o nome da Avenida Acorizal no Perímetro Urbano da Sede do Município de Nova Monte Verde, passando a chamar-se RUA MARIA DO CARMO SPLETOZER LOPES”.

Art. 3º O artigo 1º da Lei nº 141/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica mudado o nome de Avenidas no Perímetro Urbano de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, como segue:

- Rua Nestor Pereira da Silva, frente para Quadra A, fundo da Quadra C;
- Rua Roberto José Ferreira, frente para Quadra B, fundo da Quadra D;
- Rua Paulo Watanuki, frente para Quadra C, fundo da Quadra E;
- Rua Clementino Lima da Silva, início da Rod. MT 208, término na Perimetral Sul;
- Travessa Joaquim Mariano de Oliveira, início na Rod. MT 208 até a Avenida Genésio Alves da Fonseca, laterais com Quadra G, G1 e G2;
- Avenida Livramento substituir para RUA ARLINDO NOSSOL;
- Rua Poconé substituir para AVENIDA VERGÍLIO PEREIRA DO NASCIMENTO”.

Art. 4º O artigo 1º da Lei nº 254/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica mudado o nome da Avenida Cáceres, no Perímetro Urbano do Município de Nova Monte Verde-MT., passando a chamar-se RUA JOSÉ JOAQUIM VIEIRA”.

Art. 5º O artigo 1º da Lei nº 267/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica mudado o nome da Avenida do Rosário, do Município de Nova Monte Verde-MT., passando a chamar-se RUA JESSÉ RODRIGUES BARACHO”.

Art. 6º O artigo 1º da Lei nº 268/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica mudado o nome da Avenida Barão de Melgaço, do Município de Nova Monte Verde-MT., passando a chamar-se RUA MANOEL RODRIGUES DE SOUZA”.

Art. 7º O artigo 1º da Lei nº 340.A/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica mudado o nome da Rua Cuiabá, do Município de Nova Monte Verde-MT., passando a chamar-se AVENIDA MANOEL FRANCISO DA HORA”.

Art. 8º O artigo 1º da Lei nº 365/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica mudado o nome da Avenida da Guia, do Município de Nova Monte Verde-MT., passando a chamar-se RUA ABÍLIO TAVARES DE FREITAS”.

Art. 9º O artigo 1º da Lei nº 367/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica mudado o nome da Avenida Santo Antônio do Leverger, do Município de Nova Monte Verde-MT., passando a chamar-se RUA SENADOR JONAS PINHEIRO”.

Art. 10 O artigo 1º da Lei nº 368/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica mudado o nome da Avenida Vila Bela, do Município de Nova Monte Verde-MT., passando a chamar-se RUA DERCE DOS SANTOS AZEVEDO”.

Art. 11 Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 13 de dezembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Silvana da Silva Costa

Código Identificador:3CADEFB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 528/2011

Data: 13 de dezembro de 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a transferência de controle dominial de bens públicos municipais sob a administração da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT., e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, autorizada a proceder a transferência do Veículo marca/modelo Ford/Ecosport XLS1.6Flex, ano de fabricação 2008, modelo 2008, cor prata, placa NJC6168 da Cidade de Nova Monte Verde, chassi 9BFZE12P488964810, que encontra-se sob sua administração patrimonial conforme registro nº 00388 do Livro de Controle de Patrimônio da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT., a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Em relação ao veículo fica o Senhor Presidente da Câmara Municipal, objetivando-se a implementação desta Lei, autorizado a assinar em favor da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT., o pertinente documento de autorização para transferência do veículo perante o DETRAN-MT.

ARTIGO 3º - Considerando-se o princípio da unicidade do patrimônio municipal, a formalização da transferência de administração do bem descrito poderá operar-se com dispensa de avaliação do mesmo, mediante a simples baixa e com anotação de transferência no livro de controle de patrimônio da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde-MT., 13 de dezembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana da Silva Costa
Código Identificador:72E42B74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 157/2011

De 13 de Dezembro de 2011.

SÚMULA: FICA NOMEADO O SR. RODRIGO QUINTINO GALVÃO, PARA O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Sr. RODRIGO QUINTINO GALVÃO, para o cargo de Chefe de Divisão da Secretaria de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-Mt, 13 de Dezembro 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana da Silva Costa
Código Identificador:12AABF3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 158/2011

De 13 de Dezembro de 2011.

SÚMULA: FICA EXONERADO O SR. ROSIVALDO GUEDES, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica exonerado o Sr. ROSIVALDO GUEDES, do cargo de Chefe de Divisão de Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 20/12/2011, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-Mt, 13 de Dezembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana da Silva Costa
Código Identificador:D6BBB60A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 159/2011

De 13 de Dezembro de 2011.

SÚMULA: FICA EXONERADA A SRA. ADRIANA ISTOSKI, DO CARGO DE TÉCNICO EM FORMAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica exonerada a Sra. ADRIANA ISTOSKI, do cargo de Técnico em Formação de Diagnóstico e Planejamento, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 30/12/2011, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-Mt, 13 de Dezembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana da Silva Costa
Código Identificador:0CB34B11

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIENCIA PUBLICA

Assunto: Criação do Distrito de Ranchão

O Município de Nova Mutum, representado pelo Prefeito Sr. Lirio Lautenschlager, atendendo o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso, Artigo 179, § 1º, e na Lei Complementar Estadual nº 23, de 19 de novembro de 1992, Artigo 24, § 1º, e Lei Municipal nº 1.418, CONVOCA a população da Comunidade Ranchão para participar de Audiência Pública que irá discutir a proposta de criação do Distrito de Ranchão, no Município de Nova Mutum.

A Audiência será realizada em 22 de dezembro de 2011, as 20h00, no Pavilhão Comunitário da Comunidade Ranchão.

Nova Mutum, 13 de dezembro de 2011.

LIRIO LAUTENSCHLAGER

Prefeito

Município de Nova Mutum

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:1B1B5F6A

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL Nº 016/2011 – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
FINAL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2011

A Comissão do Processo Seletivo Público, divulga o RESULTADO FINAL, para preenchimento das vagas, ao cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Nº	CANDIDATO	UNIDADE DE SAÚDE	MEDIA FINAL	SITUAÇÃO
1	Katia Kellen de Queiroz Botelho	P. do sol	77,00	Aprovado(a)
2	Rafaela Pereira de Souza	P. do sol	69,00	Aprovado(a)
3	Mayara Patricia Silva Santos	P. do sol	67,00	Aprovado(a)
4	Sonia Maria Zanardi	P. do sol	66,00	Aprovado(a)
5	Maria Helena da Silva (DN: 04/10/1983)	P. do sol	65,50	Aprovado(a)
6	Jane Teresinha Juppen	P. do sol	65,30	Classificado(a)
7	Edvania Maria da Silva	P. do sol	64,80	Classificado(a)
8	Maria Jose Neves de Magalhães	P. do sol	64,30	Classificado(a)
9	Iracema Pinheiro de Arruda	P. do sol	63,50	Classificado(a)
10	Jessika Queure Pereira da Silva	P. do sol	63,00	Classificado(a)
11	Laura Aparecida de Bondespacho	P. do sol	63,00	Classificado(a)
12	Fabiana Rama	P. do sol	61,80	Classificado(a)
13	Sueli Sonntag Radis	P. do sol	61,80	Classificado(a)
14	Regina Maria dos Santos	P. do sol	61,30	Classificado(a)
15	Pamela Diogo Dal Toe	P. do sol	60,50	Classificado(a)
16	Elza Cherobin Peroza	P. do Sol	59,80	Classificado(a)
17	Jacira Nascimento de Oliveira	P. do Sol	59,80	Classificado(a)
18	Joelma Jose Padilha Ferreira	P. do Sol	58,00	Classificado(a)
19	Rosalina da Costa	P. do Sol	56,80	Classificado(a)
20	Vanderleia Sebastiana de Almeida	P. do Sol	53,50	Classificado(a)
21	Adriana Vilhalba	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
22	Alessandro Martins da Silva	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
23	Almir João de Souza	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
24	Ana Alice Soares de Sousa	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
25	Ana Lucia Lopes	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
26	Ana Maria da Silva	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
27	Andrea de Souza Ojeda	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
28	Andrea Regina de Souza Araujo	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
29	Angela Maria Maximino dos Santos	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
30	Angélica de Souza Gonçalves	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
31	Antonio Luiz de Lima	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
32	Aparecida Ferreira da Costa	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
33	Benedita Neves Lemes	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
34	Catia Rosa da Silva	P. do Sol	-	Desclassificado(a)

35	Cicera Irlanilza Tavares da Silva	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
36	Cleuza Camargo dos Santos	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
37	Cristiane Rodrigues Pereira	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
38	Deirisvane da Silva Almeida	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
39	Deonice Sebastiana dos Anjos	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
40	Diangle da Silva Almeida	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
41	Edileuza Silva Pulqueiro	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
42	Edilma Silva Souza	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
43	Eliane Siqueira Campos	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
44	Eliei Samuel da Cunha	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
45	Elizabeth Braz dos Santos	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
46	Elizangela Alves da Silva	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
47	Elizangela de Arruda	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
48	Elizangela Rocha Dias	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
49	Elizangela Vitorino da Silva	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
50	Eni Alves da Conceição	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
51	Fernanda da Conceicao Gomes	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
52	Geisiane Aparecida Pezzini Rosa	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
53	Gracilnete França Gomes	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
54	Ines Krajewski	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
55	Ivonete Bulka	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
56	Jadson dos Santos Dantas	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
57	Joselina Francisca da Silva Sales	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
58	Josiane da Conceicao Costa	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
59	Josilane Maria da Cunha	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
60	Juscelina Sebastiana Amâncio	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
61	Katia Conceição de Pinho	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
62	Leidiane Maria Schaefer	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
63	Leonina de Santana	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
64	Licinio Leandro da Silva	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
65	Loenirides de Fatima da Silva	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
66	Lucilene Lourenço Bento	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
67	Lyellen Anchieta Corrêa	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
68	Marcia da Silva dos Santos	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
69	Marcia Rocha da Silva Heleodoro	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
70	Marcos Felipe Nascimento Viana	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
71	Mardete Schneider	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
72	Maria Auxiliadora Alves dos Santos	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
73	Maria Conceição Ferreira da Silva	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
74	Maria de Fátima Gomes	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
75	Maria de Jesus Dias	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
76	Maria do Nascimento Raymundo	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
77	Maria Helena da Silva (DN: 03/11/1979)	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
78	Maria Irenilce Pereira dos Santos	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
79	Maria Rodrigues de Souza	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
80	Maria Valnira de Lima	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
81	Marilza Prata Molina da Silva Mateus	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
82	Marines da Rosa	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
83	Marinete Chaves Oliveira da Silva	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
84	Marivania de Souza Silva	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
85	Mirian Maria de Oliveira Neto	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
86	Nadil Bonifacio de Almeida e Silva	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
87	Naira Aparecida da Silva Jesus	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
88	Neide da Silva Nascimento	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
89	Patricia Tibolla Leal	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
90	Rafael Yoschio Mizukami	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
91	Regina Tomasia de Deus	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
92	Rejaine Aparecida de Souza Fellini	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
93	Rosmari Micuanski dos Santos	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
94	Rozelina Maria de Assunção	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
95	Santina Aparecida da Silva	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
96	Selma do Rosario Oliveira	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
97	Silvana Martins	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
98	Silvani Brito da Silva	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
99	Simara de Souza Dias	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
100	Suzana Trindade de Oliveira	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
101	Tais Aparecida Rodrigues Cavalcante	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
102	Toni Jerre dos Santos	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
103	Vaneide da Silva Bispo de Almeida	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
104	Vanessa Oliveira dos Santos	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
105	Veronice Eleuterio	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
106	Warlem Silva de Oliveira	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
107	Warlene de Oliveira	P. do Sol	-	Desclassificado(a)
Nº	CANDIDATO	UNIDADE DE SAÚDE	MEDIA FINAL	EXAME MÉDICO
1	Sara Correia de Paula	Jardim	70,50	Aprovado(a)
2	Ivonete Ferreira Luis	Jardim	69,50	Aprovado(a)
3	Nilma Rodrigues dos Santos	Jardim	67,30	Aprovado(a)
4	Anderson Farias Pereira	Jardim	66,80	Aprovado(a)
5	Cirema Dias da Silva	Jardim	62,80	Classificado(a)
6	Nair Carbonara	Jardim	62,50	Classificado(a)
7	Rosângela Aparecida Cardoso	Jardim	62,00	Classificado(a)
8	Teresinha de Lourdes Matias Martins	Jardim	62,00	Classificado(a)
9	Arai Batista de Oliveira	Jardim	61,00	Classificado(a)

10	Graciele Melha Braz	Jardim	58,80	Classificado(a)
11	Fernanda Diany de Arruda	Jardim	58,00	Classificado(a)
12	Rita de Cassia Marques Berto	Jardim	55,80	Classificado(a)
13	Adelma de Souza Cuabano	Jardim	-	Desclassificado(a)
14	Alidir de Oliveira Nonato	Jardim	-	Desclassificado(a)
15	Ana Raquel de Jesus Vieira	Jardim	-	Desclassificado(a)
16	Angelica Tapajós Pereira	Jardim	-	Desclassificado(a)
17	Ariadine Alves da Silva	Jardim	-	Desclassificado(a)
18	Clarice Candida da Silva	Jardim	-	Desclassificado(a)
19	Cleberon Rodrigues da Silva	Jardim	-	Desclassificado(a)
20	Cleuda da Silva de Souza	Jardim	-	Desclassificado(a)
21	Dabila Fagna Conceicao Correa	Jardim	-	Desclassificado(a)
22	Daiane Gonçalves Santana	Jardim	-	Desclassificado(a)
23	Dezenil Santana dos Santos	Jardim	-	Desclassificado(a)
24	Edir Jose de Moura	Jardim	-	Desclassificado(a)
25	Edna Melo Soares de Brito	Jardim	-	Desclassificado(a)
26	Elizanete da Costa Souza	Jardim	-	Desclassificado(a)
27	Eunice Correa	Jardim	-	Desclassificado(a)
28	Eva Ferreira de Almeida	Jardim	-	Desclassificado(a)
29	Francio Faustino dos Santos	Jardim	-	Desclassificado(a)
30	Francisca Ferreira de Souza	Jardim	-	Desclassificado(a)
31	Helem Diana Moreira Ribeiro	Jardim	-	Desclassificado(a)
32	Ilda José dos Santos	Jardim	-	Desclassificado(a)
33	Jacira Cecília Comandolli	Jardim	-	Desclassificado(a)
34	Jacqueline Cavalcante Prudencio	Jardim	-	Desclassificado(a)
35	Jedson Augusto Ferreira da Silva	Jardim	-	Desclassificado(a)
36	Joanita de Almeida	Jardim	-	Desclassificado(a)
37	Joice Mara Daniele Bueno Giongo	Jardim	-	Desclassificado(a)
38	Jonathan Ferreira da Paixão	Jardim	-	Desclassificado(a)
39	Joseli Oliveira de Araujo	Jardim	-	Desclassificado(a)
40	Jucimeire Pereira do Amaral Santos	Jardim	-	Desclassificado(a)
41	Jurema Teresinha dos Santos Toigo	Jardim	-	Desclassificado(a)
42	Karen Simone do Carmo Botelho	Jardim	-	Desclassificado(a)
43	Kedma Campos de Arruda	Jardim	-	Desclassificado(a)
44	Laura Rosane de Almeida Silva	Jardim	-	Desclassificado(a)
45	Leila Danieli Cargnelutti	Jardim	-	Desclassificado(a)
46	Leuly Maria Pinto da Silva	Jardim	-	Desclassificado(a)
47	Lieth Maria da Costa Silva	Jardim	-	Desclassificado(a)
48	Liliani Festl	Jardim	-	Desclassificado(a)
49	Lucilene de Almeida Figueiredo	Jardim	-	Desclassificado(a)
50	Lucineia Zandonadi	Jardim	-	Desclassificado(a)
51	Lucinete da Silva Souza	Jardim	-	Desclassificado(a)
52	Lurdes de Fátima de Lima	Jardim	-	Desclassificado(a)
53	Luzimir Batista Campos	Jardim	-	Desclassificado(a)
54	Luzinete Soares de Araujo	Jardim	-	Desclassificado(a)
55	Mafina Kelle Alves de Souza	Jardim	-	Desclassificado(a)
56	Maike Alves da Silva	Jardim	-	Desclassificado(a)
57	Maisa Silva Cardial	Jardim	-	Desclassificado(a)
58	Maria Aparecida Martins dos Santos	Jardim	-	Desclassificado(a)
59	Maria Aparecida Nicolau dos Santos	Jardim	-	Desclassificado(a)
60	Maria Claudineia dos Santos	Jardim	-	Desclassificado(a)
61	Maria das Dores de Oliveira Freitas	Jardim	-	Desclassificado(a)
62	Marlene Aparecida de Vasconcelos Salomão	Jardim	-	Desclassificado(a)
63	Marlete Cordeiro de Oliveira	Jardim	-	Desclassificado(a)
64	Marta Francisca de Oliveira	Jardim	-	Desclassificado(a)
65	Marta Ormond	Jardim	-	Desclassificado(a)
66	Mirisleia Gomes	Jardim	-	Desclassificado(a)
67	Nadyne Sanches Nunes	Jardim	-	Desclassificado(a)
68	Nayane Soares da Silva	Jardim	-	Desclassificado(a)
69	Neide Maria da Costa	Jardim	-	Desclassificado(a)
70	Niane Sampaio Castro	Jardim	-	Desclassificado(a)
71	Nilcyeli de França Campos	Jardim	-	Desclassificado(a)
72	Nilzetteh Santana Camargo dos Santos	Jardim	-	Desclassificado(a)
73	Paulo Victor Junges	Jardim	-	Desclassificado(a)
74	Queila Cristina de Almeida	Jardim	-	Desclassificado(a)
75	Raquel Andrade	Jardim	-	Desclassificado(a)
76	Rejane Lenira Mendes	Jardim	-	Desclassificado(a)
77	Rejania Oliveira da Silva	Jardim	-	Desclassificado(a)
78	Renata Neves dos Santos	Jardim	-	Desclassificado(a)
79	Rodineia Almeida Damacena	Jardim	-	Desclassificado(a)
80	Rosana de Santana	Jardim	-	Desclassificado(a)
81	Rosely Ferreira Machado	Jardim	-	Desclassificado(a)
82	Rosemary Rodrigues da Silva	Jardim	-	Desclassificado(a)
83	Rozilda Matias Carrias	Jardim	-	Desclassificado(a)
84	Simone Francisco de Oliveira	Jardim	-	Desclassificado(a)
85	Suelen Gonçalves da Trindade	Jardim	-	Desclassificado(a)
86	Suely Alves da Conceicao	Jardim	-	Desclassificado(a)
87	Thatiany Aparecida Santa Barbara	Jardim	-	Desclassificado(a)
88	Valdirene Vieira Macedo	Jardim	-	Desclassificado(a)
89	Vanusa Silvia de Goes	Jardim	-	Desclassificado(a)
90	Vera Lucia da Silva Valentin	Jardim	-	Desclassificado(a)
91	Veronice Soares de Souza	Jardim	-	Desclassificado(a)
92	Viviane Nunes da Silva	Jardim	-	Desclassificado(a)
Nº	CANDIDATO	UNIDADE	MEDIA	EXAME MÉDICO

		DE SAÚDE	FINAL	
1	Vanessa Aparecida Teodoro	Araras	70,30	Aprovado(a)
2	Marinalva das Graças Miranda	Araras	64,30	Aprovado(a)
3	Elisângela Gonçalves Manço	Araras	62,80	Aprovado(a)
4	Berinete Aparecida de Almeida	Araras	62,00	Aprovado(a)
5	Elisabete Fernandes Moreira	Araras	61,80	Aprovado(a)
6	Zenilda Dias de Miranda Domingues	Araras	58,50	Aprovado(a)
7	Adriana Coelho	Araras	-	Desclassificado(a)
8	Adriele Gomes Rodrigues	Araras	-	Desclassificado(a)
9	Adrieli Pacheco	Araras	-	Desclassificado(a)
10	Agatta Graziela de Moraes	Araras	-	Desclassificado(a)
11	Aline Alves da Silva	Araras	-	Desclassificado(a)
12	Ana Arléia da Silva	Araras	-	Desclassificado(a)
13	Ana Carla dos Santos Cavalcante	Araras	-	Desclassificado(a)
14	Ana Paula da Silva Campos	Araras	-	Desclassificado(a)
15	Ana Paula dos Santos	Araras	-	Desclassificado(a)
16	Andreia Gomes Valentim	Araras	-	Desclassificado(a)
17	Carla Almeida Leito Gonçalves	Araras	-	Desclassificado(a)
18	Celia Maria Nascimento	Araras	-	Desclassificado(a)
19	Cicera Izabel Padilha	Araras	-	Desclassificado(a)
20	Claudete Lemes dos Santos	Araras	-	Desclassificado(a)
21	Cleonice Fikatoski de Lima	Araras	-	Desclassificado(a)
22	Dagma Aparecida Almeida	Araras	-	Desclassificado(a)
23	Daiane dos Santos da Cunha	Araras	-	Desclassificado(a)
24	Dayane Alves da Costa	Araras	-	Desclassificado(a)
25	Diego Ferreira da Costa	Araras	-	Desclassificado(a)
26	Doralice Joaquina Silva	Araras	-	Desclassificado(a)
27	Edilene Ferreira das Neves	Araras	-	Desclassificado(a)
28	Edneia Cristina Trajano	Araras	-	Desclassificado(a)
29	Elaine Batista Bernardina	Araras	-	Desclassificado(a)
30	Elaine de Souza das Chagas	Araras	-	Desclassificado(a)
31	Elenice Parahiba Caetano	Araras	-	Desclassificado(a)
32	Eliane Alves Damascena	Araras	-	Desclassificado(a)
33	Elziane dos Anjos Santos	Araras	-	Desclassificado(a)
34	Enezina Vicentina de Almeida	Araras	-	Desclassificado(a)
35	Erlí Regiane Rodrigues dos Santos	Araras	-	Desclassificado(a)
36	Estefane Soares Nardin	Araras	-	Desclassificado(a)
37	Eudilene Rozena da Silva	Araras	-	Desclassificado(a)
38	Eva de Matos dos Santos	Araras	-	Desclassificado(a)
39	Eva Durce das Neves	Araras	-	Desclassificado(a)
40	Evelly Nayla da Silva dos Santos	Araras	-	Desclassificado(a)
41	Franklin Neves dos Santos	Araras	-	Desclassificado(a)
42	Gleudson Portilho Ribeiro	Araras	-	Desclassificado(a)
43	Gleison Luiz da Costa	Araras	-	Desclassificado(a)
44	Horlando da Costa Sales	Araras	-	Desclassificado(a)
45	Irani Aparecida Maciel	Araras	-	Desclassificado(a)
46	Iris Faustino Felipe	Araras	-	Desclassificado(a)
47	Jaqueli Oliveira de Araujo	Araras	-	Desclassificado(a)
48	Josiane Patricia de Souza Pereira	Araras	-	Desclassificado(a)
49	Josileide Maria da Conceição	Araras	-	Desclassificado(a)
50	Juscimara de Assunção Moraes	Araras	-	Desclassificado(a)
51	Karla Layza de Souza Cuqui	Araras	-	Desclassificado(a)
52	Lonice Marcia de Souza Ferreira	Araras	-	Desclassificado(a)
53	Lorraine Severo Gonçalves Almeida	Araras	-	Desclassificado(a)
54	Lucimeire Maria Martins	Araras	-	Desclassificado(a)
55	Marcela Moreira	Araras	-	Desclassificado(a)
56	Marcele Lemes de Moraes	Araras	-	Desclassificado(a)
57	Maria Aparecida Jose de Moura	Araras	-	Desclassificado(a)
58	Maria Aparecida Santos da Silva Maciel	Araras	-	Desclassificado(a)
59	Maria Magna Sampaio	Araras	-	Desclassificado(a)
60	Mariana Mauricio Pereira Borcardt	Araras	-	Desclassificado(a)
61	Marina Ana Batista Machado	Araras	-	Desclassificado(a)
62	Mariceia da Costa Soares	Araras	-	Desclassificado(a)
63	Marli Soares da Silva	Araras	-	Desclassificado(a)
64	Marly Pereira de Souza Alves	Araras	-	Desclassificado(a)
65	Neire Siqueira Campos	Araras	-	Desclassificado(a)
66	Nelsilene Alves da Silva	Araras	-	Desclassificado(a)
67	Nervone Conceição da Silva Pulqueiro	Araras	-	Desclassificado(a)
68	Nila Cris de Souza	Araras	-	Desclassificado(a)
69	Patricia da Costa	Araras	-	Desclassificado(a)
70	Piero Carlesso	Araras	-	Desclassificado(a)
71	Polyane Silva Rocha Coelho	Araras	-	Desclassificado(a)
72	Raimunda Nonata Carneiro de Oliveira Lima	Araras	-	Desclassificado(a)
73	Ramenaide Pereira Magalhães	Araras	-	Desclassificado(a)
74	Renata Ferreira de Almeida	Araras	-	Desclassificado(a)
75	Ronei Ramos Deluque	Araras	-	Desclassificado(a)
76	Salette Costa Silva Aiff	Araras	-	Desclassificado(a)
77	Sigleide dos Santos Teixeira	Araras	-	Desclassificado(a)
78	Silvana Alves da Silva	Araras	-	Desclassificado(a)
79	Silvana Conceição Moreira do Bonfim	Araras	-	Desclassificado(a)
80	Silvana Santos Nascimento Abreu	Araras	-	Desclassificado(a)
81	Suely Canavarros de Oliveira	Araras	-	Desclassificado(a)
82	Tania Campos Pereira	Araras	-	Desclassificado(a)
83	Tania Krassuski Novoçado da Silva	Araras	-	Desclassificado(a)
84	Traudi Neuhaus de Paula	Araras	-	Desclassificado(a)

85	Uelica da Silva Cruz	Araras	-	Desclassificado(a)
86	Vania Dirley Dotto	Araras	-	Desclassificado(a)
Nº	CANDIDATO	UNIDADE DE SAÚDE	MEDIA FINAL	EXAME MÉDICO
1	Jovania Cicheleiro	Sering	71,30	Aprovado(a)
2	Luziane Aparecida de Almeida	Sering	69,00	Aprovado(a)
3	Elizangela Saldanha da Silva	Sering	67,50	Aprovado(a)
4	Loenir Santa Silva	Sering	67,50	Aprovado(a)
5	Alceli Ferreira de Moraes	Sering	67,00	Aprovado(a)
6	Ivana Pinheiro do Bomdespacho	Sering	64,50	Classificado(a)
7	Gésica Souza do Nascimento	Sering	64,50	Classificado(a)
8	Roberta da Silva	Sering	63,30	Classificado(a)
9	Enedina Ines Dias Nonato	Sering	60,00	Classificado(a)
10	Silvia Aparecida Bojarski	Sering	59,30	Classificado(a)
11	Alcione Mendes de Oliveira Vieira	Sering	58,80	Classificado(a)
12	Alexandra Ancir Gomes	Sering.	-	Desclassificado(a)
13	Ana Claudia Leite dos Santos	Sering.	-	Desclassificado(a)
14	Ana Maria dos Santos	Sering.	-	Desclassificado(a)
15	Ana Zilda Almeida	Sering.	-	Desclassificado(a)
16	Anamery Ananias Brito	Sering.	-	Desclassificado(a)
17	Andreia Cristina Rodrigues dos Santos	Sering.	-	Desclassificado(a)
18	Angélica Adriana de Lima	Sering.	-	Desclassificado(a)
19	Carmem Silva Moreira	Sering.	-	Desclassificado(a)
20	Cleusa de Almeida	Sering.	-	Desclassificado(a)
21	Cleuza Moraes Farias	Sering.	-	Desclassificado(a)
22	Cristiane dos Anjos de Oliveira	Sering.	-	Desclassificado(a)
23	Daniela Rosa dos Santos	Sering.	-	Desclassificado(a)
24	Debora Cristina da Costa Silva	Sering.	-	Desclassificado(a)
25	Denise Quitaiski	Sering.	-	Desclassificado(a)
26	Denize Rodrigues de Almeida	Sering.	-	Desclassificado(a)
27	Dilma dos Santos Lino	Sering.	-	Desclassificado(a)
28	Edenilza Neta da Silva	Sering.	-	Desclassificado(a)
29	Eder da Silva Fernandes	Sering.	-	Desclassificado(a)
30	Ediane Rodrigues da Silva	Sering.	-	Desclassificado(a)
31	Edileise Jortez Calciolari	Sering.	-	Desclassificado(a)
32	Edinete Jesus da Conceição	Sering.	-	Desclassificado(a)
33	Edivane Cristina Silva de França	Sering.	-	Desclassificado(a)
34	Elaine Cristina Oliveira Valente	Sering.	-	Desclassificado(a)
35	Elenir Pereira da Silva	Sering.	-	Desclassificado(a)
36	Elidiane Silva Cassiano	Sering.	-	Desclassificado(a)
37	Eliete da Silva	Sering.	-	Desclassificado(a)
38	Eliezer Rodrigues de Oliveira	Sering.	-	Desclassificado(a)
39	Elis Fernanda Pelisari	Sering.	-	Desclassificado(a)
40	Elizanete Almeida da Silva	Sering.	-	Desclassificado(a)
41	Evanil Maria de Arruda	Sering.	-	Desclassificado(a)
42	Fabiola Beninca	Sering.	-	Desclassificado(a)
43	Fernanda Pereira de Loiola	Sering.	-	Desclassificado(a)
44	Gilmara Batista da Rocha	Sering.	-	Desclassificado(a)
45	Gislaine Izidio da Silva Ferreira Martins	Sering.	-	Desclassificado(a)
46	Gleice Fernandes Mendes	Sering.	-	Desclassificado(a)
47	Greiciane Alves da Costa	Sering.	-	Desclassificado(a)
48	Ivanildes Mascima da Silva	Sering.	-	Desclassificado(a)
49	Jasmine Pereira Menezes	Sering.	-	Desclassificado(a)
50	Jocimeire da Costa Gama	Sering.	-	Desclassificado(a)
51	Josilda Maria Santiago	Sering.	-	Desclassificado(a)
52	Jovanira de Almeida	Sering.	-	Desclassificado(a)
53	Jurema Pereira da Silva	Sering.	-	Desclassificado(a)
54	Jussimara de França Campos	Sering.	-	Desclassificado(a)
55	Keli Cristina Duarte Macedo	Sering.	-	Desclassificado(a)
56	Lenice da Silva Oliveira	Sering.	-	Desclassificado(a)
57	Lenilda Cristina da Silva	Sering.	-	Desclassificado(a)
58	Lucenil Ferreira de Moraes	Sering.	-	Desclassificado(a)
59	Luciana Borges de Lima	Sering.	-	Desclassificado(a)
60	Luciano Guimarães Toledo	Sering.	-	Desclassificado(a)
61	Lucinda Maria de Almeida Silva	Sering.	-	Desclassificado(a)
62	Luciney Bomdespacho da Silva	Sering.	-	Desclassificado(a)
63	Marcia Bueno de Oliveira	Sering.	-	Desclassificado(a)
64	Marcia de Paula	Sering.	-	Desclassificado(a)
65	Maria Celia Sá de Lima	Sering.	-	Desclassificado(a)
66	Maria Eliane Queiroz	Sering.	-	Desclassificado(a)
67	Maria Ferreira de Almeida	Sering.	-	Desclassificado(a)
68	Marilze Leite Pimenta	Sering.	-	Desclassificado(a)
69	Maristela Schneider	Sering.	-	Desclassificado(a)
70	Marli Mendes Pedrozo	Sering.	-	Desclassificado(a)
71	Merciele Bonifavio Martins	Sering.	-	Desclassificado(a)
72	Mirian Ramos	Sering.	-	Desclassificado(a)
73	Modesta Das da Conceição Ojeda	Sering.	-	Desclassificado(a)
74	Monique Cintia de Toledo	Sering.	-	Desclassificado(a)
75	Natanael da Silva	Sering.	-	Desclassificado(a)
76	Neide Martins Ferreira	Sering.	-	Desclassificado(a)
77	Nidiane Brandao de Oliveira	Sering.	-	Desclassificado(a)
78	Olinete Maria Correa	Sering.	-	Desclassificado(a)
79	Patricia Ana Nogueira	Sering.	-	Desclassificado(a)
80	Paula Henrique Muniz	Sering.	-	Desclassificado(a)
81	Raquel Maria da Silva Oliveira	Sering.	-	Desclassificado(a)

82	Rosângela Rainha de Almeida Silva	Sering.	-	Desclassificado(a)
83	Rosemary Paula Pereira Ojeda	Sering.	-	Desclassificado(a)
84	Rosilene Aparecida Lenzi	Sering.	-	Desclassificado(a)
85	Samara de Sousa Oliveira Andrade	Sering.	-	Desclassificado(a)
86	Simone Moraes de Oliveira	Sering.	-	Desclassificado(a)
87	Sirene Gonçalves Pereira	Sering.	-	Desclassificado(a)
88	Suellen Macks Ribeiro Pinto	Sering.	-	Desclassificado(a)
89	Tarly Aurelia Bomdespacho	Sering.	-	Desclassificado(a)
90	Ueslaine Cristina Alves de Almeida Moraes	Sering.	-	Desclassificado(a)
91	Vania Canteiro Lima	Sering.	-	Desclassificado(a)
92	Vera Lucia Diogo	Sering.	-	Desclassificado(a)
93	Yasmin Ohana dos Santos	Sering.	-	Desclassificado(a)
Nº	CANDIDATO	UNIDADE DE SAÚDE	MEDIA FINAL	EXAME MÉDICO
1	Eliane do Nascimento Andreotti Correa	Colina	73,30	Aprovado(a)
2	Monica Beatriz Santos Silva	Colina	67,80	Aprovado(a)
3	Marcilene Cristina de Souza Silva	Colina	67,50	Aprovado(a)
4	Gracinete Aparecida de Sá e Silva	Colina	66,00	Aprovado(a)
5	Marli Maria de Arruda	Colina	65,50	Aprovado(a)
6	Elenize Marques de Albuquerque Lopes	Colina	65,50	Classificado(a)
7	Vera Lucia Pereira	Colina	65,00	Classificado(a)
8	Lucilene Maria Ferreira de Sales	Colina	64,80	Classificado(a)
9	Bruna Pinheiro dos Santos	Colina	64,50	Classificado(a)
10	Marly Mitruitt	Colina	63,00	Classificado(a)
11	Marilene Aparecida da Silva	Colina	63,00	Classificado(a)
12	Rejana Cristina Borges	Colina	61,80	Classificado(a)
13	Simone Nunes da Silva	Colina	61,30	Classificado(a)
14	Maria Moraes da Silva	Colina	61,30	Classificado(a)
15	Claudimara Sebastiana da Cruz Moraleco	Colina	57,00	Classificado(a)
16	Jociane Dalmás	Colina	56,80	Classificado(a)
17	Rosenil dos Santos Bondespacho Nonato	Colina	56,80	Classificado(a)
18	Sandra Mara Vargas Daltroe Nonato	Colina	56,80	Classificado(a)
19	Joslaine de Souza Costa	Colina	55,50	Classificado(a)
20	Igor Michael Pereira da Silva	Colina	67,80	Inapto Ex.Médico /Ausente
21	Adriana Joana Souza Neponoceno	Colina	-	Desclassificado(a)
22	Adriana Silva de Oliveira	Colina	-	Desclassificado(a)
23	Angélica Ignacio de Souza	Colina	-	Desclassificado(a)
24	Aparecida Cristina Tiburcio	Colina	-	Desclassificado(a)
25	Ariana Lima de Oliveira Damascena	Colina	-	Desclassificado(a)
26	Beatriz Aparecida Buczkoski	Colina	-	Desclassificado(a)
27	Crislaine Henrique	Colina	-	Desclassificado(a)
28	Debora Keila da Silva Dias	Colina	-	Desclassificado(a)
29	Deryane Silva Leite	Colina	-	Desclassificado(a)
30	Deuza Leite Barbosa	Colina	-	Desclassificado(a)
31	Edilene dos Santos Pereira	Colina	-	Desclassificado(a)
32	Edirleia Ferreira da Silva	Colina	-	Desclassificado(a)
33	Elaine da Guia Hurtado	Colina	-	Desclassificado(a)
34	Elenita Lemes de Moraes	Colina	-	Desclassificado(a)
35	Eliana Maria de Souza	Colina	-	Desclassificado(a)
36	Elidly Freitas Nogueira	Colina	-	Desclassificado(a)
37	Elizabete Maria de Oliveira	Colina	-	Desclassificado(a)
38	Elson Pinto da Silva	Colina	-	Desclassificado(a)
39	Eronita de Fatima Faustino	Colina	-	Desclassificado(a)
40	Fabiana dos Santos Mendes	Colina	-	Desclassificado(a)
41	Fabiola Pereira Barbosa	Colina	-	Desclassificado(a)
42	Flavia Cavalcante da Silva	Colina	-	Desclassificado(a)
43	Florita Benedita de Paula	Colina	-	Desclassificado(a)
44	Francisco Borromeu	Colina	-	Desclassificado(a)
45	Gisele Cristina Carvalho Silva	Colina	-	Desclassificado(a)
46	Gracielle Silva Neponoceno	Colina	-	Desclassificado(a)
47	Hellen de Souza Vasconcellos	Colina	-	Desclassificado(a)
48	Ivete Lurdes Kochhann	Colina	-	Desclassificado(a)
49	Jackson Lima de Souza	Colina	-	Desclassificado(a)
50	Jessica da Silva Freire	Colina	-	Desclassificado(a)
51	Josefa Daniela dos Santos Dantas	Colina	-	Desclassificado(a)
52	Josiane Pedroso Neponoceno	Colina	-	Desclassificado(a)
53	Josiel Paulo Pereira	Colina	-	Desclassificado(a)
54	Joyce Almeida Borges de Campos	Colina	-	Desclassificado(a)
55	Katia Aparecida Pereira da Souza	Colina	-	Desclassificado(a)
56	Katia Karen Snichelotto	Colina	-	Desclassificado(a)
57	Kely Fatima de Jesus	Colina	-	Desclassificado(a)
58	Lana Eloiza Rodrigues	Colina	-	Desclassificado(a)
59	Laura Araujo de Oliveira Rosa	Colina	-	Desclassificado(a)
60	Laura Maria de Almeida	Colina	-	Desclassificado(a)
61	Leila Katia Souza Farias	Colina	-	Desclassificado(a)
62	Luicleide de Souza Silva	Colina	-	Desclassificado(a)
63	Lucimara dos Santos Pombos	Colina	-	Desclassificado(a)
64	Luziselmá da Silva	Colina	-	Desclassificado(a)
65	Marcia Luiza da Silva Santos	Colina	-	Desclassificado(a)
66	Maria Angela de Alcantara	Colina	-	Desclassificado(a)
67	Maria Aparecida de Freitas	Colina	-	Desclassificado(a)
68	Maria Aparecida Francisca de Souza	Colina	-	Desclassificado(a)

69	Marli de Almeida Chagas Ferreira	Colina	-	Desclassificado(a)
70	Mirian dos Santos Silva	Colina	-	Desclassificado(a)
71	Naiany Cristiny Silva Campos	Colina	-	Desclassificado(a)
72	Naiana de França Cruz	Colina	-	Desclassificado(a)
73	Orileide Silva dos Santos	Colina	-	Desclassificado(a)
74	Patrícia Felix de Araujo	Colina	-	Desclassificado(a)
75	Poliana de Souza	Colina	-	Desclassificado(a)
76	Regina Maria Correa	Colina	-	Desclassificado(a)
77	Reinaldo Junior Batista Machado	Colina	-	Desclassificado(a)
78	Rosilene Mendes Regis	Colina	-	Desclassificado(a)
79	Sandra Aparecida Cabral	Colina	-	Desclassificado(a)
80	Sandra Aparecida Ferreira Alves	Colina	-	Desclassificado(a)
81	Sandralessia Nubia Gomes de Almeida Silva	Colina	-	Desclassificado(a)
82	Solange Aparecida Pereira	Colina	-	Desclassificado(a)
83	Suely Marcia Bomdespacho	Colina	-	Desclassificado(a)
84	Suize Rosa da Silva	Colina	-	Desclassificado(a)
85	Valdicia Dias de Miranda	Colina	-	Desclassificado(a)
86	Valesca Betania Sales	Colina	-	Desclassificado(a)
87	Valquiria da Silva Pedro	Colina	-	Desclassificado(a)
88	Vera Luzia Reversi	Colina	-	Desclassificado(a)
89	Zildineia da Silva	Colina	-	Desclassificado(a)
Nº	CANDIDATO	UNIDADE DE SAÚDE	MEDIA FINAL	EXAME MÉDICO
1	Leticia Sampaio Xavier	P. Marape	74,80	Aprovado(a)
2	Leila Cristina Rocha	P. Marape	-	Desclassificado(a)
3	Leonice de Fatima Hisse	P. Marape	-	Desclassificado(a)
4	Natalina Avelina da Silva	P. Marape	-	Desclassificado(a)
5	Rosa Maria Vareiro de Souza	P. Marape	-	Desclassificado(a)
6	Vanessa Silva Cassiana	P. Marape	-	Desclassificado(a)
7	Aline Ferreira de Almeida	P. Marape	-	Desclassificado(a)
8	Cirlei Maria da Silva	P. Marape	-	Desclassificado(a)
9	Flania Feitosa de Matos	P. Marape	-	Desclassificado(a)
10	Gleisiane de Campos Mello	P. Marape	-	Desclassificado(a)
11	Juliana Gomes da Silva	P. Marape	-	Desclassificado(a)

Nova Mutum, 14 de dezembro de 2011.

MARINES UHDE

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público

Publicado por:

Aline Duarte Dutra

Código Identificador:A00A0558

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 638 DE 01 DEZEMBRO DE 2011

“Designa Comissão de Administração de bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré para zelar pelos bens patrimoniais do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Nazaré - PREVI-NAZARE.”

A Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da instituição de comissão para zelar pelos bens patrimoniais do PREVI-NAZARÉ;

Considerando a inexistência de pessoal lotado na unidade administrativa do PREVI-NAZARÉ;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a Comissão de Administração de Bens Patrimoniais nomeada pela Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, para fazer o levantamento de todos os bens do PREVI-NAZARÉ, sua avaliação e se necessário declará-los inservíveis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE

Gabinete da Prefeita Municipal, ao um dia do mês de Dezembro de 2011.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Evanete Alves Guimarães

Código Identificador:C143B321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º. 948 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza efetuar a baixa nos CNPJ como “filias” do RPPS de Nova Nazaré e da outras providências.

Railda Fátima Alves, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.143, de 1º de abril de 2011;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os CNPJs de n.º 04.202.280/0002-52 e o n.º 04.202.280/0003-33 do PREVI-NAZARÉ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, em atendimento ao artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.143, de 1º de abril de 2011.

Artigo 2º - O atual responsável pelo RPPS do município adotará as providências necessárias, junto a Receita Federal do Brasil, para a baixa dos CNPJs contidos no artigo anterior deste decreto.

Artigo 3º - Deverá o PREVI-NAZARÉ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, providenciar a alteração do responsável (pessoa física) perante o CNPJ n.º 05.301.456/0001-05 (matriz) bem como a alteração de sua natureza jurídica para 120-1 (fundo público).

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos treze dias de dezembro de 2011.

RAÍLDA FÁTIMA ALVES

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra, no local de costume.

Publicado por:

Evanete Alves Guimarães

Código Identificador:777D7801

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELA PORTARIA N.º 187/2011, TORNA PÚBLICO, AOS INTERESSADOS, A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2011, PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: JOÃO CRISTINO DE FRANÇA & NARA REGINA MACIEL LTDA ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A SHOW ARTISTICO MUSICAL, ATRAVÉS DA **BANDA ALTO ASTRAL B2S**, no evento **BAILE DE REVEILLON** QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2011, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. VALOR: R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93, DE 21/06/93.

NOVA OLÍMPIA-MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

ELIETE MARIA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Maria Paixao de Souza Guedes

Código Identificador:2FEB5B13

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 030/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro, torna público a quem interessar que se realizara licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço – Por Item, onde a data prevista para Credenciamento das empresas participantes será realizada das 08h30m às 09h00min do dia 27 de dezembro de 2011, e os envelopes contendo a Proposta de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital e seus anexos, deverão ser entregues ao pregoeiro até as 09h00min do dia 27 de dezembro 2011 (Horário de Mato grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, sito à Praça João Alberto Zaneti, s/nº, onde o Edital Completo estará disponível no horário comercial, gratuitamente, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS VINCULADAS A ESTA MUNICIPALIDADE, Nova Santa Helena - MT, 14 de dezembro de 2011,

FRANCIANE PAULATTI DE SOUSA

Pregoeira.

Publicado por:

Gilson Parron

Código Identificador:147712CB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO TP 18 / 2011

Resultado resumido de Julgamento, da Homologação e Adjudicação - TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado do julgamento, homologação e adjudicação, referente à TOMADA DE PREÇOS n.º 018/2011, Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS EM VIDRO TEMPERADO”. Empresa habilitada vencedora: A M PACHECO COMERCIO, inscrita no CNPJ n.º 37.491.909/0001-08, com o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Nova Xavantina – MT, 15 de dezembro de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Walmir Arruda Costa

Código Identificador:5C5A2B1E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES E
CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS

MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, MT, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao Anexo VIII – CRONOGRAMA DOS TRABALHOS do Edital normativo do Processo Seletivo Público nº 001/2011, após verificada a regularidade, torna publica a homologação final das inscrições e designa a Escola Estadual Juscelino K. de Oliveira, Av. Brasília, nº 287, nesta, para a realização das provas objetivas (múltipla escolha), no dia 18 de dezembro de 2011, às 08h:00min, horário local, conforme Anexo I deste Edital.

Nova Xavantina, 14 de dezembro de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO FINAL DAS INSCRIÇÕES E
CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2011

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

SALA 01

ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO K. DE OLIVEIRA

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME
1	132	ADRIANA DA SILVA FREITAS
2	108	ADRIANA DE OLIVEIRA
3	137	ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA
4	86	ALBERTINA ELOY CARDOSO
5	190	ALEXANDRA GOMES RIBEIRO
6	119	ALINE BEZERRA DA SILVA
7	56	AMANDA MENDES MIRANDA
8	238	ANA ALVES DE SOUZA
9	100	ANA CLAUDIA DA FONSECA
10	40	ANA KLEBIA PEREIRA DA SILVA BORGES
11	19	ANA LUCIA DA SILVA LOPES
12	62	ANA LUCIA LEITE SOARES
13	205	ANA PAULA DE FREITAS
14	193	ANA PAULA KLEIN FALCÃO
15	4	ANACLEIA FERREIRA DA SILVA
16	147	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA
17	14	ANDREIA VIEIRA SANTOS
18	95	ANTONIO MARCOS MAGALHÃES DE OLIVEIRA
19	44	APARECIDA BARBOSA FERREIRA
20	27	BABY D'DIVA DA SILVA MARTINS
21	204	BIANCA ALVES DOS SANTOS
22	50	BRUNA ROCHA SOUSA
23	101	CLARICE PEREIRA COSTA
25	94	CLEIDE BARROS LIMA
26	66	CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA
27	7	CRISTIANE RODRIGUES MARINHO
28	71	DAIANA CARDOSO SILVA
29	88	DAIANE FERNANDES VIEIRA VELASCO
30	68	DANIELE FERNANDA DE ARAUJO

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

SALA 02

ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO K. DE OLIVEIRA

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01	12	DANIELE RODRIGUES RADIN
02	98	DAYANE CAROLINE FERRAZ SOUZA
03	170	DEBORA FERNANDES ALVES SANTOS
04	1	DIANA INACIO GALVÃO
05	136	DIVINA APARECIDA MENDES DOS SANTOS
06	175	EDINALVA FIRMINA FARIAS
07	195	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA
08	66	ELISMARCIA FERREIRA MAIA
09	67	ELISVANIA FERREIRA JAIME OLIVEIRA
10	138	ELIZANGELA DA SILVA FREITAS
11	84	ELMA CAMILO
12	130	ELZA FERREIRA PIMENTEL
13	110	ERICA OLIVEIRA DA SILVA RONSONI
14	153	ETELVINA PINTO RIBEIRO
15	217	EULINE KERLEN DA SILVA SALES
16	38	EUZETE CAETANO DE ARAUJO
17	30	FATIMA BARBOSA DE JESUS
18	146	FERNANDA PEREIRA DA SILVA
19	145	FLAVIA BERNADINA DE SOUZA NOGUEIRA
20	75	FLORACI ALVES CAVALCANTI
21	24	FRANCIELE DA COSTA MACHADO
22	21	FRANCIELLE DA SILVA SOUSA
23	240	GEISY CARLA FONSECA DOS SANTOS
24	35	GISLAINE CARDOSO FERREIRA
25	189	GISLIANE PEREIRA DE SOUZA
26	43	GRACIELA ALVES DE MOURA
27	113	HUDSOMAR EDSON ADOLFO H. W. DE M. R. BORGES

28	124	IRENE SOUZA SILVA
29	107	IRENI MARQUES DA SILVA
30	60	IRISLANE DA SILVA LIMA

**CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SALA 03**

ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO K. DE OLIVEIRA

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01	221	IVANETE DA SILVA FARIAS
02	143	IVONILDA MOURA FERRAZ
03	210	JANETE BARBOSA FERREIRA
04	59	JANINE ROSA AYRES
05	22	JANNE CARLLA RIBEIRO SANTOS
06	202	JAQUELINE FARIAS GOMES
07	112	JEANE CORREIA DA SILVA
08	211	JESIANE PINHEIRO DE LIMA
09	61	JESSICA FIDELIS GODOY
10	20	JOELMA AIRES DE ALMEIDA
11	123	JOSILENE ALVES DA SILVA
12	133	JOSILENE BUENO SILVA
13	161	JOYCE FABIOLA MARTINS
14	92	JUCIMARA PEREIRA FERNANDES
15	212	JULIANA FERNANDA TONIAZZO
16	99	JULIANA FERREIRA FONSECA
17	102	JULIANA PEREIRA COSTA
18	28	JULIANA VERONICE CONDE COSTA
19	225	JULIANA VIEIRA RODRIGUES
20	173	JULLIANA SOUSA CHAVES
21	201	KARINY NARA MEDEIROS
22	224	KASSIA CHRISTI BEZERRA LEAL
23	32	KATIA LAURINDA DA SILVA
24	41	KAYRA AIRES DE ALMEIDA CARNEIRO
25	93	KEROLAY VALADÃO CARVALHO
26	156	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA
27	15	LAIS MARIA CARVALHO SILVA
28	206	LEIDIANE BATISTA DOS SANTOS
29	191	LETICIA CARDOSO DA SILVA
30	158	LILIANE RANNOV PRASS

**CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SALA 04**

ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO K. DE OLIVEIRA

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01	51	LIVIA APARECIDA SOBRINHO DA SILVA
02	165	LUANA MIRELLA SCAPINI
03	219	LUCIA ALVES BATISTA
04	127	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS
05	207	LUCICLEIA PAIVA BORGES
06	142	LUCIENE DUTRA SOARES
07	237	LUCILENI INACIA DE FREITAS
08	13	LUZENI VIEIRA BUENO
09	58	MARCIA ANTONIA DA SILVA CARDOSO
10	64	MARCIA MARTINS MENDONÇA
11	122	MARCIA REGINA DA SILVA
12	78	MARCILEIA FERREIRA LUIZ
13	229	MARCILENE PEREIRA DE OLIVEIRA
14	81	MARIA CARMEM LUCIA L. SOARES BARROS
15	63	MARIA CRISTINA AGUIAR CABRAL
16	155	MARIA DAS GRAÇAS DE MORAES
17	200	MARIA DAS GRAÇAS LIDIA DA SILVA
18	6	MARIA GENILDA DE LIMA OLIVEIRA
19	162	MARIA JOSILENE FERREIRA DOS SANTOS
20	106	MARIA LUIZA CORDEIRO BUENO
21	34	MARIA LUIZA RODRIGUES DE SOUZA MOURA
22	213	MARIANNE BUENO MELO
23	131	MARINA HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
24	39	MARINALVA GONÇALVES DA SILVA
25	70	MARTA REZENDE GOMES
26	79	MELINE GARCIA DOS SANTOS
27	214	MICHELE MENDES RIBEIRO
28	233	MILLENE FERREIRA BUENO
29	177	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA
30	115	NILVA MENDIS ARAÚJO

**CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SALA 05**

ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO K. DE OLIVEIRA

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01	89	NILZA PEREIRA DE SOUZA SILVA
02	151	ODENICE MARIA DA PAIXÃO
03	110	PAMELA TAIS DE MORAES RODRIGUES
04	178	PAMELLA FARIAS ROMA
05	134	PATRICIA FERREIRA DA SILVA
06	91	PATRICIA FERREIRA GOMES
07	223	PAULA RAYANNE FERNANDES ROSA
08	209	POLIANA ARAUJO DA SILVA
09	167	RAYANA CRISTINA DOS SANTOS

10	16	RENATA CARVALHO SILVA
11	10	RENATA GONÇALVES GOMES
12	47	RITA MARIA GONÇALVES
13	176	ROGERIO MENDES DOS SANTOS
14	77	ROMILDA PEDROSA ARAUJO
15	129	ROSA DIVINA VIEIRA BORGES
16	197	ROSA SANDRA DA SILVA PENA
17	234	ROSANA APARECIDA CARVALHO BARBOSA
18	126	ROSANA CRISTINA FARIAS
19	208	ROSANGELA CARVALHO BARBOSA
20	55	ROSEMIRA VALADÃO CARVALHO
21	166	ROSENILDA PEREIRA BRITO
22	2	ROSICLEI PIO GUIMARÃES
23	117	ROSIMEIRE MENDES DA CRUZ MENDANHA
24	109	ROTIANI ALMEIDA
25	196	ROZICLEIA DA SILVA ROCHA CARDOSO
26	72	SALETE HENZEL ZUCHETTO
27	3	SANDRA CARDOSO SILVA MAIA
28	5	SANDRA DA SILVA CAMPOS FERREIRA
29	83	SANDRA FERREIRA MARTINS
30	192	SANZIA SILVESTRE MARQUES BALESTRIN

**CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SALA 06**

ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO K. DE OLIVEIRA

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01	163	SHANGELA PATRICIA CESARIO DE BRITO
02	105	SILVANI FRANCISCA DA SILVA MAIA
03	118	SIMONE CONCEIÇÃO DA ROCHA
04	198	SIMONE DA SILVA PENA
05	11	SIMONE DE SOUZA FUMEIRO
06	160	SIMONE PAULA DA SILVA
07	25	SIMONE RODRIGUES BEZERRA
08	149	SINANDRA GOMES E SILVA
09	53	SUSANE SANTOS DA COSTA
10	47	SUZANE IRBER DA ROCHA
11	73	TACILA ZUCHETTO
12	74	TAINNE KATIANE LOURENÇO
13	168	TANIA CHRISTINA SCHOSSLER DE SOUZA
14	174	TANIA MARIA SILVA DA COSTA
15	164	TATIANE APARECIDA DUQUE
16	54	VALDINEIA FERREIRA DIAS
17	148	VALERIA REZENDE DE SOUZA
18	239	VALQUIRIA GONZAGA FERREIRA
19	49	VANESSA KARINE BALESTRIN
20	232	VANESSA SABRINA MARTINS GOMES
21	48	VANIA FERREIRA BASTOS
22	140	VERA LUCIA DA SILVA
23	194	WAGNA ALVES BARBOSA
24	23	WELLIKA CRISTINA SILVA GOMES
25	228	WILSON ANTONIO DA SILVA
26	87	ZELIA APOLINARIA DE MENEZES OLIVEIRA
27	144	ZILDA CARLOS DE SOUZA
28	180	ZILMA RODRIGUES DA SILVA

Candidatos PNE

**CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SALA 06**

ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO K. DE OLIVEIRA

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME
29	14	ANDREIA VIEIRA SANTOS

**CARGO: PROFESSOR ZONA URBANA/ RURAL
SALA 07**

ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO K. DE OLIVEIRA

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME
1	80	ALEXANDRA FERREIRA DE JESUS
2	227	ANA APARECIDA SERAFIM
3	18	ANA CLAUDIA LOPES DE SOUZA
4	141	ANA LIMA DOS SANTOS
5	171	ANA LUCIA ALVES LOPES
6	187	ANTONIA LEILA RIBEIRO DA COSTA
7	185	CELESTE CONCEIÇÃO DA SILVA
8	150	CELMA PEREIRA MACHADO SANTOS
9	231	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS
10	199	CRISTIANE PAULA MARCINIAK
11	31	DALVA MARIA CAETANO DE BRITO
12	45	DILCE BISPO DE SOUZA
13	226	DOMINGAS FRANCISCA DE MORAES
14	90	EDILENE FERREIRA DOS SANTOS
15	152	EDNA SELMA DA SILVA
16	116	ELIDA GORETH LOPES DE SOUZA
17	181	ELIENE DE SOUSA OLIVEIRA
18	128	ELZIMAR CARDOSO LIMA
19	120	FABIANE FERNANDES DA SILVA
20	103	FRANCISCA IVANILDA DA SILVA COSTA

CARGO: PROFESSOR ZONA URBANA/ RURAL

SALA 08**ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO K. DE OLIVEIRA**

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01	154	GIOVANA REGINA FURTADO
02	114	GLAUCIMAR CANDIDA DE JESUS GOMES
03	188	JOAO BOSCO ALVES
04	26	JOVITA SILVA ROSA
05	169	JOYCE SEVERINA BARBOSA DE OLIVEIRA
06	157	JULIANA PFROST DA CUNHA
07	236	JULIANA SEVERINA BARBOSA
08	69	IDEMAURA APARECIDA MARTINS PRIMO
09	216	LUCELMA MORAES DA SILVA
10	97	MARCIA DA SILVA
11	52	MARCIA PIRES GAMA
12	37	MARIA APARECIDA DANTAS
13	230	MARIA APARECIDA FILIZARDO GALVÃO
14	121	MARIA CONCEIÇÃO BEZERRA LEAL
15	85	MARIA DA GUIA T. SANTANA DA PAIXÃO
16	235	MARIA LUCIA DE SOUZA
17	184	MARIA LUCIA RODRIGUES
18	139	MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
19	33	MARIZA BELA DA SILVA REIS
20	179	NASCIMELIA SOUSA DO NASCIMENTO

CARGO: PROFESSOR ZONA URBANA/ RURAL e PROFESSOR ZONA RURAL

SALA 09**ESCOLA ESTADUAL JUSCELINO K. DE OLIVEIRA**

ORD.	Nº INSCRIÇÃO	NOME
01	46	NELDI DORIS STANKE
02	8	NELI RODRIGUES
03	82	NILMA FONTES BARROS
04	29	ROSANGELA DO CARMO DUQUE
05	215	ROSIANE MARIA LEVORATO FREIRE
06	186	ROSILAINÉ RIBEIRO DA COSTA
07	9	SONIA TERESA DE ALMEIDA MANTELI
08	183	STEPHANE SILVA NERI
09	172	SUELI DA SILVA PENA
10	218	SUENI PEREIRA DE ARAGÃO COUTEN
11	104	TANIA MARIA RESENDE LIMA
12	42	VERA MARIA SCHOSSLER DE SOUZA
13	76	VIVAM VIVAS LINS
14	203	FABIANA MARIA DE JESUS
15	96	GISLENE DA SILVA CARVALHO
16	36	KLENIA PEREIRA DE SOUZA
17	182	LILIANA NOBRE XIMENES
18	222	LIONARIA RIBEIRO DA SILVA
19	57	SIMONE MENDES CANDIDO
20	159	VIVIANE MATOS DA ROCHA
21	135	CLEDINA SILVA DE LACERDA BAIRROS

Publicado por:
Adao Carvalho Costa
Código Identificador:65D35976

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CAMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2011

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 001/2011

Em análise de todo o processo administrativo, e aos documentos a ele juntados, Dispensar o processo Licitatório, com fundamento no inciso II do artigo 24, da Lei Nº 8.666/93, em favor do Fornecedor **EXATA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**, relativo à Contratação de empresa habilitada para o fornecimento de serviços técnicos destinados a realização de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, no valor de **R\$ 7.895,00** (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais), a ser pago em 3 (três) parcelas conforme a realização de etapas distintas do certame, tendo presente o constante dos autos.

De forma que para maior validade, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e posterior publicação nos meios legais.

Novo Mundo MT, 02 de Dezembro de 2011.

MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA

Presidente da CPL

Portaria Nº 006/2011

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2011**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em análise de todo o auto administrativo 001/2011, Ratifico o ato da Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, em favor do fornecedor EXATA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, relativo à Contratação de empresa habilitada para o fornecimento de serviços técnicos destinados a realização de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal de Novo Mundo - MT, no valor de R\$ 7.895,00 (sete mil oitocentos e noventa e cinco reais), a ser pago em 3 (três) parcelas conforme a realização de etapas distintas do certame, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Novo Mundo MT, em 02 de dezembro de 2011.

JOICE MAFINI

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Solange Maria Antonia de Almeida
Código Identificador:836E7793

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL 007/2011

de 03 DE dezembro DE 2011

“Dispõe sobre Enquadramento de Servidor Público Municipal da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”

A Presidenta da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência o que disciplina a Lei, em especial ao artigo 49, alínea f, § 3º, e 52 da Resolução nº 024/2011 de 08/11/2011,

RESOLVE:

Artigo 1º - Enquadrar a Servidora da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

Matricula	Nome	Cargo	Classe/Nível
001/97	Maira Cardoso de Almeida	Secretaria Executiva Legislativa	A/7

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidenta, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

JOICE MAFINI

Presidente Biênio 2011/2012

Publicado por:
Solange Maria Antonia de Almeida
Código Identificador:8031110B

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 10/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2011

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT

CONTRATADO: EXATA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

OBJETO: A CONTRATADA executará para a CONTRATANTE, serviços técnicos especializados para

a realização de concurso público para provimento de vagas do Quadro de Cargos da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

VALOR: R\$ - R\$ 7.895,00 (sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais)

PRAZO: 120 dias a contar da assinatura do contrato

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/12/2011

PROVENIENTE DO PROCESSO DE DISPENSA 001/2011

Publicado por:

Solange Maria Antonia de Almeida

Código Identificador:D8BFBABA

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA COMISSAO CONCURSO PUBLICO

PORTARIA N.º 009 de 12 DE dezembro DE 2011

“Nomeia novos membros da Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do Concurso Público Municipal da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”

A Presidenta da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear novos membros da Comissão Especial para supervisionar e acompanhar a realização do concurso Público da Câmara Municipal de Novo Mundo/MT.

Artigo 2º - Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar o Concurso Público destinado à seleção de candidatos para o provimento dos cargos públicos existentes no quadro permanente efetivo da Câmara Municipal, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

PRESIDENTE: MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA – MATRICULA Nº001 - CPF Nº 621.987.691-15 - Cargo efetivo de Secretaria Executiva Legislativa.

SECRETARIO: SEBASTIAO ROBERTO SOARES – MATRICULA Nº 32 - CPF Nº 527.520.899-53 – Vereador

MEMBRO:JOICE MAFINI- MATRICULA Nº 28 CPF Nº020.495.309-00 – Vereadora/Presidente Biênio 2011/2012

SUPLENTE: ANTONIO PONTES SOBRINHO – MATRICULA Nº 25 CPF 627.062.091-00 – Vereador

Artigo 3º - Fica autorizada a Comissão de Concurso Público, baixar edital e adotar todas as providências necessárias à realização do Concurso, bem como fiscalizar, supervisionar e dar apoio aos atos da Empresa Contratada, e a análise e decisão quanto a eventuais recursos interpostos, mediante parecer emitido pela Empresa Contratada.

Artigo 4º - O Concurso Público reger-se á pelas disposições específicas do edital, cabendo á Comissão decidir sobre os casos eventualmente omissos em conjunto com a empresa contratada para realizar o certame.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada em especial a Portaria nº 008/11, e as disposições em contrário, e será extinta após a homologação do Concurso Público.

Gabinete da Presidenta, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRE-SE.

JOICE MAFINI

Presidente Biênio 2011/2012

Publicado por:

Solange Maria Antonia de Almeida

Código Identificador:290B3C09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 325, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novo Mundo/MT, para o Exercício Financeiro de 2012.”

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município para o Exercício Financeiro de 2012, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 18.617.730,00 (dezoito milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e trinta reais)**, e fixa a despesa em igual importância.

Cód.	Descrição	Valor
1	Receitas Correntes	13.655.664,00
1.1	Receita Tributária	468.315,00
1.2	Receitas de Contribuições	381.425,00
1.3	Receita Patrimonial	187.824,00
1.4	Receita de Serviços	62.700,00
1.5	Transferências Correntes	14.019.858,53
1.6	Redutora do FUNDEB	-1.579.657,53
1.7	Outras Receitas Correntes	115.199,00
Cód.	Descrição	Valor
7.0	Receitas Correntes intra-orçamentárias	381.425,00
7.2	Receitas de contribuições	381.425,00

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

Cód.	Descrição	Valor
2	Receitas de Capital	4.580.641,00
2.1	Transferências de Capital	4.534.777,00
2.2	Outras Receitas de Capital	21.840,00
2.3	Alienações de Bens	24.024,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Cód.	Descrição	Valor
01	Legislativa	680.730,00
04	Administração	1.855.776,54
07	Assistência Social	459.800,00
09	Previdência Social	124.668,50
10	Saúde	4.030.565,00
12	Educação	5.009.730,00
13	Cultura	127.491,64
15	Urbanismo	1.069.637,74
16	Habitação	159.885,00
18	Gestão Ambiental	10.450,00
20	Agricultura	966.665,00
23	Comércio e Serviços	97.402,50
25	Energia	52.250,00
26	Transporte	2.611.485,00
27	Desporto e Lazer	114.950,00
99	Reserva de Contingência	1.246.243,08

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO

Cód.	Descrição	Valor
01	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001	Gabinete da Presidência da Câmara	680.730,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	Chefia de Gabinete	430.860,00
02.002	Secretaria Executiva	10.450,00
02.003	Escritório de Representação em Cuiabá	20.900,00
02.004	Asses. de Planejamento e Desenv. Sustentável	57.475,00
02.005	Assessoria Jurídica	73.150,00
02.006	Unidade de Coordenação de Controle Interno	51.205,00
02.009	Junta de Serviço Militar	15.675,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	Gabinete do Secretário	369.190,00
03.002	PREVIMUNDO	124.668,50
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.001	Gabinete do Secretário	811.196,54
05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.001	Gabinete do Secretário	1.777.545,00
05.002	Fundo de Educação – FUNDEB	3.247.860,00
06	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.001	Gabinete do Secretário	448.305,00
06.002	Fundo Municipal de Saúde	3.582.260,00
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
07.001	Gabinete do Secretário	147.345,00
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	367.840,00
08	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001	Gabinete do Secretário	977.115,00
09	SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS	

09.001	Gabinete do Secretário	3.853.547,74
10	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
10.001	Gabinete do Secretário	226.766,64
11	SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
11.001	Gabinete do Secretário	10.450,00
12	SECRETARIA DE TURISMO	
12.001	Gabinete do Secretário	86.952,50
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.001	Reserva de Contingência	1.246.243,08

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Cód.	Descrição	Valor
3.0.0.0.	Despesas Correntes	13.564.549,18
4.0.0.0.	Despesas de Capital	3.806.937,74
9.0.0.0.	Reserva de Contingência	1.246.243,08

Art. 4º - A Despesa será realizada por **PROGRAMAS** segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

Cód.	Descrição	Valor
001	Processo Legislativo	680.730,00
002	Administração Geral	1.820.986,54
003	Alimentação e Nutrição	73.150,00
004	Apoio Agropecuário e Meio Ambiente	977.115,00
005	Educação Geral para Todos	1.045,00
006	Ensino Fundamental	4.935.535,00
007	Apoio a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	307.971,64
008	Propaganda e Publicidade	19.115,00
009	Habitação e Urbanismo	1.297.447,74
011	Assistência Social Geral	459.800,00
012	Transporte Rodoviário	2.611.485,00
013	Previdência dos Servidores	124.668,50
015	Apoio ao Desenvolvimento Industrial e Comercial	31.872,50
016	Atenção Básica	2.119.260,00
017	Assistência de Média e Alta Complexidade	1.222.650,00
018	Assistência Farmacêutica	94.050,00
019	Vigilância em Saúde	73.150,00
020	Vigilância Epidemiológica e Ambiental	73.150,00
021	Gestão do SUS	448.305,00
999	Reserva de Contingência	1.246.243,08

Art. 5º - Fica o Poder Público Municipal na forma da Lei autorizado a:

I) Abrir durante o exercício, crédito suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo Projeto ou Atividade e/ou de uma Unidade Orçamentária para outra, até o limite estabelecido no Item “I” deste artigo.

III) Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos contratos;

IV) Suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

V) Abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1.º - Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2011.

§ 2.º - Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios, operações de crédito e transferências federais e estaduais vinculadas a ações específicas, e aquelas ainda que se destinarem a atender insuficiência nas dotações orçamentárias destinadas a atender despesas com pessoal e encargos sociais, e ainda

os que decorrem de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

VI) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em **R\$ 1.246.243,08 (Um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e oito centavos)**, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

a) Ocorrendo a necessidade de ser atendidos passivos contingentes, eventos imprevistos ou riscos fiscais, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

b) Na hipótese de não ser utilizado no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para a abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erica Ferreira de Oliveira

Código Identificador:97DB1C58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação	Discriminação	Início	N. E.	Valor R\$
05.001.12.361.0006.1011.44 90.51.00.00	Construção de 01 (uma) Unidade de Educação Infantil, Tipo C, na Rua Buritis, Esquina com Jequitibá, Setor III, no Município de Novo Mundo – MT	06/10/2011	2830/2011	619.703,61

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

09.001.15.451.0009.1030.4 490.51.00.00	Pavimentação asfáltica em TSD e drenagem superficial de águas pluviais das ruas Juscelino Kubitschek, Tancredo Neves e Ulysses Guimarães	30/09/2011	2600/2011	182.215,68
09.001.15.451.0009.1030.4 490.51.00.00	Implantação de Drenagem e Pavimentação Asfáltica nas Ruas Ulysses Guimarães, Castelo Branco, Felinto Muller, Juscelino Kubitschek, Tancredo Neves, No Setor I, do Município de Novo Mundo	30/09/2011	2603/2011	602.242,70

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erica Ferreira de Oliveira

Código Identificador:4A94FB18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 038

“Dispõe sobre Recesso em comemoração as festas Natalinas e de Final de Ano, e disciplina continuidade dos serviços considerados essenciais no mesmo período, e dá outras providência”.

O Senhor **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência o que disciplina a Lei, em especial o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as Festividades Natalinas e de Final de Ano, e com o intento proporcionar a união as famílias e suas comemorações;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido Recesso, nas Repartições Públicas no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, em razão as festividades Natalinas e de Final de Ano, o período compreendido entre os dias **21(inclusive) de Dezembro de 2011 à 01 de Janeiro de 2012**, devendo todas as repartições públicas do âmbito municipal voltarem as suas atividades normais no dia 02/01/2012 (segunda-feira).

Parágrafo Único - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, no mesmo período.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e onze.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erica Ferreira de Oliveira

Código Identificador:EF3EF8D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 136/2011 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011**

SÚMULA: “EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO POR INICIATIVA DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR a Sra. VANESA GRAZIELLI FONTOURA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16579127 e do CPF devidamente registrada sob o nº 015.591.471-56, do cargo de **COORDENADORA CONTABIL**, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria de nº 002/2011, devendo ainda retroagir seus efeitos a data de 01/11/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, aos 21 dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E ONZE.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erica Ferreira de Oliveira

Código Identificador:05904610

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 137/2011 DE 31 DE NOVEMBRO DE 2011**

SÚMULA: “EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO POR INICIATIVA DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO

GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR a pedido do mesmo, o Sr. JOÃO CARLOS VIDIGAL SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1237211-0 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 875.880.211-87, do cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, e criado através da Lei Complementar nº 010/2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a portaria de nº 009/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, aos 31 dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E ONZE.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erica Ferreira de Oliveira

Código Identificador:B69BD343

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 011-2011**

DE: 12 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe Sobre Convocação de Candidatos Aprovados no Edital do Concurso Público Nº. 001/2011 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT e dá outras providências.”

O Sr. **Leonardo Farias Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições legais:

Considerando a Homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto Nº. 044/2011 de 05 de Dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07 de Dezembro de 2011;

Considerando a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

Considerando o disposto no item Sete do Edital do Concurso Público Nº. 001/2011 de 05 de Setembro de 2011;

Considerando o disposto que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Novo São Joaquim – MT;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público 001/2011, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Cachoeira da Fumaça, Nº. 77 Jardim Palmeiras, Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, fone: (66-3479-1158/3479-1850/3479-1676) no período de **14/12/2011 à 22/12/2011**, no horário de 07hs00min às 11hs00min e das 13hs00min as 17hs00min.

01. Cargo: ODONTÓLOGO

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
00297	TATIANE D. DE CAMPOS	9,25	1º

02. Cargo: RECEPCIONISTA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
00513	JOISSY D. P. BARBOSA	5,25	3º

03. Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – AG1

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
00484	JORGE B. LOPES	9,33	3º
00506	ELDIMIRA RODRIGUES	9,33	4º
00147	FÁBIO S. DE OLIVEIRA	9,33	5º

Art. 2º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidora da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- 13 - 01 (uma) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Os candidatos convocados farão exame médico admissional, por médico credenciado do trabalho.

Art. 3º - Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação no prazo estabelecido por este Edital, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º - Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo respectivo.

Art. 5º - Se o candidato não tomar posse no cargo, o Decreto de Nomeação será revogado, ficando caracterizada a desistência do candidato.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim-MT, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andeburgo Franklin da Silva
Código Identificador:325B5A76

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PARANATINGAPREV
PORTARIA 032/2011

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 28/2010 que trata da concessão do benefício Aposentadoria Por Idade a servidora Sra. Luzia Pereira De Souza.”

A **Diretora Executiva do PARANATINGAPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PARANATINGA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, art. 130, inciso “III”, alínea “d” da Lei Complementar n.º 024/1997, art. 12, inciso “III”, alínea “b” da Lei Municipal n.º 181/2006, de junho de 2006, Anexo “V”, da Lei Municipal n.º 533, de 16 de dezembro de 2008.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Por Idade**, a servidora Sra. **Luzia Pereira De Souza**, portadora do RG n.º 705325 SSP/MT, CPF n.º 458.332.731-53 e da cédula eleitoral de n.º 12172781821, zona n.º “057”, seção n.º “0033”, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “ens. Fundamental”, nível “07”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PARANATINGAPREV, n.º **2011.02.00000001**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PARANATINGA – MT 14 de dezembro de 2011.

LUCIANA RODRIGUES GALDINO

Diretor Executivo do PARANATINGAPREV

Homologo:

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:

Luciana Rodrigues Galdino
Código Identificador:430AEC71

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ TOMADA DE PREÇOS N
13/2011

Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 013 /2011 – Tipo - Menor Preço Global – Interessada: Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT – Autora: Comissão Permanente de Licitação – Objeto: Aquisição de Utensílios, Material de Higiene e Limpeza - A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT torna público aos interessados que a licitação modalidade Tomada de Preços 012/2011 cuja abertura ocorreu às 15:00 horas do dia 06/12/2011, Sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT. Teve como vencedora a empresa: **SONIA POMPERMAYER- ME, inscrita no CNPJ n.º. 04.494.844.001/97** com a proposta de preços no valor global de R\$: 157.847,70 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos) Pedra Preta, 12 de Dezembro de 2011

FABIANA CRISTINA DA SILVA
Presidente da Cpl

Visto,

MARCIONILLO CORTE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Cristiane Moraes Pereira

Código Identificador:644EBB0F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO DE RESULTADO – CARTA-CONVITE Nº 002/2011**

A Câmara Municipal de Poconé – MT, por meio de seu Presidente, torna público aos interessados o resultado da Carta-Convite nº 002/2011, cujo objeto trata-se de: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT, data da realização: 09/12/2011 às 10:00 hs, FOI FRACASSADA.

Poconé – MT, 09 de Dezembro de 2011.

LUCIANO PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva

Código Identificador:65A21EA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 089 /2011

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL NA CIDADE DE POCONÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o encerramento do exercício financeiro de 2011;**Considerando** as festividades natalinas;**Considerando** a necessidade de redução de despesas,

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades, no período de 19 de Dezembro de 2011 (Segunda Feira), á 06 de Janeiro de 2012 (Sexta Feira), em todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Poconé, **exceto os serviços essenciais.**

Art. 2º. As unidades administrativas abaixo relacionadas permanecerão em funcionamento, **em regime de plantão:**

- a) Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças e suas Diretorias;
- b) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e suas Diretorias;
- c) Secretaria de Infra-Estrutura e suas Diretorias;
- d) Secretaria de Meio-Ambiente e Turismo e suas Diretorias;
- e) Secretaria de Saúde e suas Diretorias;
- f) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural e suas Diretorias.
- g) Secretaria de Ação Social Emprego e Renda.

Art. 3º. As Atividades em todas as unidades da Prefeitura Municipal de Poconé, **retornarão ao normal a partir das 7:00 horas do dia 09 de janeiro de 2012 (Segunda Feira).**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 13 de Dezembro de 2011.

ARLINDO MÁRCIO MORAES “Tico de Arlindo”

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva

Código Identificador:BE85D07C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.651 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARLINDO MARCIO MORAIS, Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a receita e fixa a despesa do Município de **Poconé**, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2012, em R\$ 40.500.000,00 (Quarenta Milhões e Quinhentos Mil Reais).

I – Para a Administração Direta, no montante de R\$ \$ 40.500.000,00 (Quarenta Milhões e Quinhentos Mil Reais).

Art. 2º - A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor – R\$
1.1 – Receita Tributária	3.089.600,00
1.2 – Receita de Contribuição	792.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	173.000,00
1.6 – Receita de Serviços	25.000,00
1.7 – Transferências Correntes	34.773.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	568.000,00
2.4 – Transferências de Capital	5.500.000,00
9.7 – Redutora /FUNDEF	(4.420.600,00)
TOTAL	40.500.000,00

2- Por Categoria Econômica	Valor – R\$
1. Receitas Correntes	35.000.000,00
2. Receita de Capital	5.500.000,00
TOTAL	40.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Valor – R\$
01 – Legislativa	1.500.000,00
04 – Administração	4.079.000,00
08 – Assistência Social	1.416.000,00
10 – Saúde	11.642.000,00
12 – Educação	10.623.000,00
13 – Cultura	694.000,00
15 – Urbanismo	7.142.000,00
16 – Habitação	300.000,00
17 – Saneamento	50.000,00
18 – Gestão Ambiental	265.000,00
20 – Agricultura	540.000,00
23 – Comércio e Serviços	20.000,00
25 – Energia	5.000,00
26 – Transporte	270.000,00
27 – Desporto e Lazer	167.000,00
28 – Encargos Especiais	1.556.370,00
99 – Reserva de Contingencia	10.000,00
TOTAL	40.500.000,00

2- POR CATEGORIA ECONÔMICA	Valor – R\$
1 – Despesas Correntes	34.990.000,00
2 – Despesas de Capital	5.500.000,00
99 – Reserva de Contingência	10.000,00
TOTAL	40.500.000,00

3- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Valor - R\$
01- Câmara Municipal	1.500.000,00
02- Gabinete do Prefeito	1.304.000,00
03- Secretaria Mun.de Planejamento, Administração e Finanças	4.470.000,00
04- Secretaria Municipal, de Promoção e Assistência Social	1.716.000,00
05- Secretaria Mun. de Educação, Cultura	11.317.000,00
06- Secretaria Municipal, de Saúde e Saneamento	11.642.000,00
07- Secretaria Municipal, de Infra-Estrutura	7.355.000,00
08- Secretaria Mun. de Desenv.Rural, Agropecuário e Urbano	540.000,00
09- Secretaria Municipal, de Turismo	241.000,00
10- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	175.000,00
11- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	230.000,00
12- Reserva de Continente	10.000,00
TOTAL	40.500.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, transpor e transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, obedecendo o limite definido nesta lei e de acordo com os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) Abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/67, utilizando como fonte de recursos;
 I - O excesso ou provável excesso de arrecadação;
 II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
 III - Superávit financeiro do exercício anterior.
 b) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
 c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 7º - Integra esta Lei em forma de anexo, descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e demais tabelas previstas no art. 22, da Lei 4.320/64.

Art. 8º - São partes integrantes da presente Lei os Anexos - Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dando cumprimento ao art. 2, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Poconé-MT, 13 de Dezembro de 2011.

ARLINDO MÁRCIO MORAIS “Tico de Arlindo”

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Crislaine do C. Felix da Silva
Código Identificador:A3814B39

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE CONTRATO CELEBRADO

Contrato n.º 294/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: JK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOS LTDA.

Objeto: Construção de sistema simplificado de abastecimento de água em atendimento as localidades rurais nos termos do Edital de procedimento de licitação Carta Convite nº 35/2011, homologado em 22 de novembro de 2011.

Valor Global: R\$ 138.263,74 (cento e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos)

Período: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do décimo dia, posterior a data da emissão da Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 334 –
 17.511.0028.1047.4.4.9.0.51.00.0 – Obras e Instalações.

Atenciosamente

ARLINDO MARCIO MORAIS.

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Alvaro A. de Oliveira

Código Identificador:F26FB22F

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE CONTRATO CELEBRADO

Contrato n.º 295/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: V. CONCEIÇÃO SILVA & CIA LTDA- ME.

Objeto: A CONTRATADA fornecerá ao CONTRANTE; AVIAMENTOS PARA CURSOS NOS PROGRAMAS PAIF E PRO JOVEM PELA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, EMPREGO E RENDA, conforme anexo I a este Contrato em conformidade com o procedimento de Licitação CARTA/ CONVITE de nº 34/2011, vinculando-se a proposta apresentada e devidamente registrada na respectiva ata que passam a integrar o presente instrumento independente de transcrição

Valor Global: R\$ 68.781,38 (sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos).

Período: 13 de dezembro de 2011 à 31 de dezembro 2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 86 –
 08.244.0010.2066.3.3.9.0.30.00.0 –

Material de Consumo. 89 – 08.244.0010.2067.3.3.9.0.30.00.0 –
 Material de Consumo.

Atenciosamente

ARLINDO MARCIO MORAIS.

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Alvaro A. de Oliveira

Código Identificador:213FEBD6

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE CONTRATO CELEBRADO

Contrato n.º 296/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Poconé

Contratado: ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículo Zero KM para atendimento a Secretaria de Ação Social, Emprego e Renda, nas especificações do edital e a proposta apresentada pela contratada.

Valor Global: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).

Período: 14/12/2011 à 14/02/2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 81 –
 08.244.0010.2012.4.4.9.0.52.00.0 Equipamentos e Material Permanente.

Atenciosamente

ARLINDO MARCIO MORAIS.

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Alvaro A. de Oliveira

Código Identificador:5A189247

PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE RESCISAO A CONVENIO

Termo de Rescisão ao Convenio de nº 001/2011

Concedente: Prefeitura Municipal de Poconé

Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DE LGBT DE POCONÉ-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

Fica cancelado o Convenio de nº 001/2011.

Atenciosamente.

ARLINDO MARCIO MORAIS

Prefeito Municipal de Poconé

Publicado por:

Alvaro A. de Oliveira

Código Identificador:CA862EB6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO 012/2011

AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº 089/2011

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pela Sr^a. **CARMEN LIMA DUARTE**, brasileira, casada, portadora da RG. Nº. 0.328.535-9/SSP-MT e do CPF. Nº. 311.355.791-72; doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado, o(a) Senhor(a) **ADELAR NATIVIDADE**, brasileiro, portador do RG nº. 1363855-6 SSP/MT e CPF nº 912.615.541-91, residente e domiciliado na Rua Projetada A quadra 102 lote 19, Bairro da Creche, neste município de Porto dos Gaúchos-MT; doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, o que segue:

Cláusula 1ª - A CONTRATANTE, rescindi o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 089/2011, firmado em 01/08/2011, a partir de 01/12/2011.

Parágrafo Único: O Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, referido no caput é rescindido por este instrumento, em conformidade com a cláusula sétima.

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE pagará os direitos estatutários: férias, 1/3 de férias e décimo terceiro, proporcional aos meses trabalhados, incluindo os proventos mensal descontados os devidos tributos.

Cláusula 3ª - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (318) 07.002.27.812.0012.2312.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT, 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

ADELAR NATIVIDADE

Contratado

TESTEMUNHAS

RENATA E. ANTONIASSI DO NASCIMENTO

CPF 003.325.591-14

ELIZABETE MARTA K. LOPES

CPF 535.759.541-00

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:BF48392B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 446/2011

PORTARIA Nº. 446/2011

De 24 de novembro de 2011

“Exonera a pedido Swelen Cristina de Freitas Costa Lima e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda em conformidade com o Artigo 54 da Lei nº. 018/91 Estatuto do Funcionário Público Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido **Swelen Cristina de Freitas Costa Lima** a partir de 23 de novembro de 2011, do cargo de **Serviços Gerais** nomeada conforme Termo de Posse e Compromisso nº 232/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 24 de novembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:F92DA221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 447/2011

PORTARIA Nº 447/2011

De: 01 de dezembro de 2011

“Eleva Nível da servidora Renata Evelyn Antoniassi do Nascimento e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei nº 270/2009 de 04/12/2009;
RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Nível da servidora **Renata Evelyn Antoniassi do Nascimento** de (C/B – N/3) para (C/B – N/4) cuja remuneração passará ser R\$ 1.517,84 (Hum mil quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), lotada no cargo **186 Técnico Administrativo Educacional**, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:2E40EA59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 448/2011

PORTARIA Nº. 448/2011

De: 01 de dezembro de 2011

“Concede Férias ao servidor Benedito Marino da Silva Filho e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103, parágrafo segundo do artigo

104 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2011, **30 (trinta)** dias de **Férias** sendo **1/3 (um terço)** convertido em **abono pecuniário**, ao servidor **Benedito Marino da Silva Filho**, nomeado no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Social, referente ao período aquisitivo de 07/05/2010 a 06/05/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:9D7A2EBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 449/2011**

PORTARIA Nº. 449/2011

De: 01 de dezembro de 2011

“Concede Férias ao servidor Rodrigo Marques Domingos e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 20/12/2011, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Rodrigo Marques Domingos**, nomeado no cargo de Operador de Saneamento lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 04/05/2010 a 03/05/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:19C9966A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 450/2011**

PORTARIA Nº. 450/2011

De: 01 de dezembro de 2011

“Exonera a pedido Jessica de Lima Batista do cargo de Assistente de Gabinete e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido **Jessica de Lima Batista** a partir de 16 de dezembro de 2011 do cargo de **Assistente de Gabinete**, lotada junto ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:1D170539

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 451/2011**

De: 01 de dezembro de 2011

“Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor, bem como do regime/ jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 Lei nº 11.494/2007-FUNDEB, Lei Estadual 7.040/98, Lei Orgânica Municipal e as Leis 026/2001 e 270/2009, Considerando ainda a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2012, nas respectivas secretarias das unidades escolares e/ou na SME.

Art. 3º - Fica estabelecido que o processo de atribuição de aulas/classes ou funções se dará em dois momentos. O primeiro destinado a atribuição de aulas para professores efetivos/estabilizados e o segundo para Apoio Administrativo Educacional efetivo/estabilizado.

Art. 4º - A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão organizadas por uma comissão de cada unidade escolar, participando desta um representante do SINTEP e um da SME.

§ 1º Após o processo de contagem de pontos, a ficha de pontuação/classificação, o quadro de aulas livres e o quadro de pessoal da unidade escolar, deverão ser afixados na escola, em local público e de fácil acesso.

Art. 5º - Para comprovação da pontuação referente aos anos trabalhados será apresentado pelo profissional da educação, efetivo/estabilizado, documentos comprobatórios do exercício na rede municipal de ensino e na unidade escolar, expedido pelo gestor da unidade de origem ou pela SME.

Art. 6º - O professor efetivo terá direito a escolha de 30 (trinta) horas – sendo 20 horas em sala e 10 (dez) em horas-atividades, de acordo com seu concurso público.

Art. 7º - A ordem de escolha das classes e /ou turmas se dará após apuração da classificação dos professores, segundo pontuação obtida nos critérios abaixo:

I – 10 (dez) pontos - habilitação específica para aulas que concorrer;

II – 1 (um) ponto – para cada ano de serviço na rede municipal de ensino, devidamente comprovado;

III – 1 (um) ponto – para cada ano trabalhado na unidade escolar, devidamente comprovado;

IV – 2 (dois) pontos para quem mantém os diários em dia, de acordo com os prazos pré-estabelecidos pela unidade escolar.

V – 2 (dois) pontos – para cada ano trabalhado aos professores designados para Secretaria de Educação (coordenador, inspetor, supervisor, Secretário Municipal de Educação, etc) ou em cargo eletivo junto à entidade representativa da categoria, quando do seu retorno a Unidade Escolar.

VI- 2 (dois) pontos para os professores que participaram do II Encontro Pedagógico promovido pela SME em 2011.

VII – assiduidade nos últimos 12 (doze) meses:

De 0 a 3 faltas	05 pontos
De 4 a 6 faltas	04 pontos
De 7 a 10 faltas	01 pontos
Acima de 10 faltas	00 pontos

VIII - quanto aos títulos, devem ser considerado:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
Pós-Graduação	Doutorado	100 (cem)
	Mestrado	85 (oitenta e cinco)
	Especialização	70 (setenta)
Licenciatura	Licenciatura plena;	50 (cinquenta)
	Estar cursando licenciatura plena a partir do 6.º semestre, devidamente comprovado.	10 (dez)
Ensino Médio	Magistério	10 (dez)

IX – deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos;

X – quanto à atualização pedagógica e publicação;

XI – entende-se por curso de atualização pedagógica os estudos feitos na área da educação que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais;

Atualização Pedagógica	Certificado na área de Educação com respectivo registro da Entidade promotora do evento. Referente aos pontos: Soma-se a quantidade de pontos adquiridos através dos certificados e divide-se por 40 (quarenta), com limite de 10 (dez) pontos, referente aos últimos 3 (três) anos.	1.0 (um ponto) para cada 40 (quarenta) horas, com limite de 10 (dez) pontos.
Publicações na área da Educação	Artigos publicados, referentes aos últimos 03 (três) anos, em revistas especializadas na área de educação, com inscrição no ISBN e com conselho editorial.	0.5 (meio ponto) para cada publicação, com limite de 5,0 (cinco) pontos.

Art. 8º - Formação Continuada: será atribuída pontuação pela frequência na formação continuada segundo a tabela abaixo:

FREQUÊNCIA	PONTOS
100 %	5
80 %	4
70%	3
60%	2
50 %	1
- de 50 %	0

Art. 9º - Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo

com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – tempo maior de serviço na unidade escolar

II - tempo maior de serviço na rede municipal de ensino

III - maior idade

Art. 10º - O processo seletivo para preenchimento das aulas excedentes será feito inicialmente e preferencialmente por parte do professor efetivo, podendo este escolher até 10 (dez) horas, completando assim uma carga horária de 40 horas, desde que este assine um termo de compromisso de que será lotado apenas nesta unidade escolar, ficando o restante sendo consideradas como aulas livres.

Parágrafo Único – As aulas atribuídas aos professores que estão exercendo outras funções (Secretário Municipal de Educação, coordenação e outras) serão consideradas aulas livres, portanto só poderão ser atribuídas novamente no momento em que todos os professores efetivos tiverem preenchido sua carga horária de concurso.

Art. 11 - O Professor deverá assinar declaração de que não desistirá das aulas/horas excedentes, caso ocorra à desistência, este não poderá assumir outras aulas excedentes que poderão surgir no decorrer do ano letivo.

Art. 12 - O Apoio Administrativo Educacional efetivo terá direito a escolher 30 horas na função do seu concurso, na unidade em que está lotado;

Parágrafo Único – Após o preenchimento de todas as cargas horárias, caso ainda existam horas para serem preenchidas, esses profissionais poderão assumir mais 10 horas, na função de seu concurso, desde que este assine um termo de compromisso de que será lotado apenas nesta unidade escolar.

Art. 13 - A ordem de escolha se dará após a apuração de classificação, segundo pontuação obtida nos critérios abaixo:

I – 50 (cinquenta) pontos para quem atuar na função do seu concurso;

II – 20 (vinte) pontos para quem possuir habilitação na área em que concorrer (ex: arara azul e profucionário);

III – 01 (um) ponto para cada ano trabalhado na unidade escolar devidamente comprovado de acordo com o Art. 7º inciso III desta portaria;

IV – 01 (um) ponto por cada 40 horas de cursos de atualização e/ou capacitação em área educacional, com limite de 10 (dez) pontos.

V – 2 (dois) pontos para os profissionais da educação que participaram do II Encontro Pedagógico promovido pela SME em 2011.

Art. 14 - Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II - Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;

III - Maior idade.

Art. 15 - O processo para preenchimento das aulas livres, ou de apoio, será feito após a atribuição das Classes/Turmas na série, fase, disciplina ou função que o mesmo pleiteia, devendo seguir a pontuação avaliada nos Artigos 7º e 8º desta portaria.

Art. 16 - Caso o Profissional da Educação não esteja presente no ato da atribuição de classe/turma na série, fase, disciplina ou função, deverá deixar procuração devidamente registrada em nome de outro profissional da educação.

Art. 17 - Os casos omissos que possam surgir durante o processo de atribuição de aulas, deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 - Os Profissionais da Educação em readaptação desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno, tais como:

a) apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares a sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor);

b) em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar e ou sala de leitura (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

c) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou outro laboratório que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional);

d) atendimento na recepção da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

e) apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

§ 1º - Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”.

§ 2º - Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas, o profissional em constante período de readaptação ou perícias médicas vigentes.

§ 3º - Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares do município.

Art. 19 Caberá a Secretaria Municipal de Educação proceder à lotação do profissional efetivo ou estabilizado que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho, que constam desta Portaria, onde houver vaga.

Art. 20 A unidade escolar não poderá acrescentar quaisquer outros critérios para a contagem de pontos;

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01 de Dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:2ABA298D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 452/2011

De: 01 de Dezembro de 2011

“Estabelece critérios para processo eletivo de Coordenador Pedagógico na Escola Municipal “Gustavo Adolfo Wilke”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – Sra. CARMEM LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Estadual 7.040/98 e da Lei Municipal nº 037/2002, tendo em vista a necessidade de regulamentar o processo eletivo de Coordenador Pedagógico na Escola Municipal “Gustavo Adolfo Wilke”.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o processo eletivo de coordenador pedagógico na Escola Municipal “Gustavo Adolfo Wilke” será realizado pela direção, secretaria escolar, acompanhado e fiscalizado pelo CDCE.

Art. 2º - Os candidatos ao processo eletivo deverão apresentar requerimento à direção da escola solicitando sua inscrição como candidato a coordenador pedagógico.

Art. 3º - Estarão aptos a inscreverem-se como candidatos os professores que atendam os seguintes critérios:

I – ter licenciatura plena em pedagogia;

II – professor efetivo que atue no mínimo a 2 (dois) anos ininterruptos na unidade escolar.

Art. 4º - A direção encaminhará ao CDCE todas as inscrições apuradas para que sejam submetidas ao deferimento deste Conselho.

§ Único – serão indeferidas as inscrições de candidatos que:

I – tenham sofrido advertências administrativas nos últimos três anos;

II – avaliação funcional negativa no ano anterior de sua candidatura;

III – que não atendam aos requisitos do Artigo 3º desta portaria;

Art. 5º - Terão direito a voto: diretor, coordenador e professores efetivos.

Art. 6º - Não havendo candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo artigo 3º, a escolha do coordenador pedagógico será feita através de nomeação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01 de Dezembro de 2011.

CARMEM LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:FF014B8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 453/2011

De: 01 de Dezembro de 2011

Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A Prefeita Carmen Lima Duarte, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único – As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º- Para o ingresso na primeira fase do primeiro ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 30/04/12 em que ocorrer a matrícula.

Art. 3º- Nas demais fases e ciclos de formação humana, a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, sendo:

- I. 1º Ciclo – 6 a 8 anos;
- II. 2º Ciclo – 9 a 11 anos;
- III. 3º Ciclo – 12 a 14 anos;

Parágrafo único - Será garantido a continuidade da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior as fases dos Ciclos estabelecido nos incisos I, II e III devido os mesmos terem ingressados no ensino fundamental com idade menor da faixa etária exigida, evitando o retrocesso do seu processo escolar.

Art. 4º- Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o ensino fundamental poderão ser atendidos em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos

Art. 5º- A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I - No Ensino Fundamental

- a. 1º Ciclo - de 20 (vinte) alunos a 23 (vinte e três) alunos;
- b. 2º Ciclo - de 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) alunos;
- c. 3º Ciclo - de 27 (vinte e sete) a 30 (trinta) alunos;

Art. 6º- Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncionais) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

Art. 7º- Nas unidades escolares da rede municipal de ensino, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos.

Art. 8º- As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 9º- Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas.

Art. 10 - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 11 - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Olga Dillenburg Rezer
Código Identificador:CF902ECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 454/2011

De: 01 de Dezembro de 2011

“Estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas para contrato temporário de Professor, e demais providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de regulamentar o processo de atribuição de classes e/ou aulas nas escolas municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que o processo de atribuição de aulas para professores interinos se dará da seguinte forma:

Art. 2º Para professores candidatos a contratos temporários para aulas livres ou em substituição deverá ser observado no ato da atribuição:

- I – carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, exceto para o professor com vínculo empregatício com outra rede de ensino;
- II – o professor com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) poderá atribuir na rede municipal de ensino, no máximo 20 (vinte) horas semanais, de forma que no cômputo geral de sua jornada de trabalho, não exceda a 60 (sessenta) horas semanais;
- III - o professor com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) deverá apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário a ser cumprido.

Art. 3º Os contratos temporários de professores para: aulas adicionais, aulas livres e/ou substituição, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

- I - a pedido do interessado;
- II - quando do retorno do professor, em condições de assumir a função do cargo efetivo;
- III - apresentar no bimestre 10 % (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;
- IV - descumprirem as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;
- V - desempenho nas atribuições de forma insatisfatória;
- VI - prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola bem como as políticas públicas municipais;
- VII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;
- VIII - geração de subemprego;
- IX - em caso de remoção do profissional da educação efetivo/estabilizado, fora do período de férias, amparada por lei;
- X - interesse da administração pública;
- XI - quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde;

Art. 4º Nas hipóteses previstas nos incisos III ao VIII, do Artigo 3º desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela equipe gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da equipe gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à SME, da ocorrência das situações que constam no artigo 3º e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 6º Não poderão ser contratados temporariamente profissionais da educação que se encontrem nas seguintes situações:

- I - o professor detentor de dois vínculos empregatícios, seja público ou privado que apresentarem incompatibilidade de horário entre as redes de ensino;
- II - o professor que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;
- III - o professor que exerce função em regime de Dedicação Exclusiva (Diretor, Coordenador Pedagógico, Secretário Escolar, em qualquer outra esfera da administração pública ou privada);
- IV - o professor em situação de cedência;
- V - o professor que estiver em gozo de licença de qualquer natureza;
- VI - o professor que tiver histórico de registros oficialmente comprovados de prática de geração de subemprego;

VII – o professor que tenha sido penalizado com enquadramento no Código de Ética do Servidor Público e/ou pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 7º Em caso de surgirem vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo serão preenchidas obedecendo rigorosamente a ordem da contagem de pontos/ classificação do profissional que consta em cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Se o candidato convocado para o preenchimento da vaga não comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas será convocado o subsequente, respeitando-se a sequência geral de classificados por unidade escolar.

Art. 8º Para unidades escolares que atendem alunos deficientes com graves transtornos neuro-motores e transtornos globais de desenvolvimento – TGD, inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (um) TAE/ Auxiliar do professor regente de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

Parágrafo único - A disponibilidade ou contratação do TAE/ Auxiliar do professor regente, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de laudo médico atestando o grau de comprometimento de deficiência do(s) aluno(s) e está condicionada a análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A ordem de escolha das aulas/turmas se dará após apuração da classificação dos professores, segundo pontuação obtida nos critérios abaixo:

- I – 10 (dez) pontos - habilitação específica para aulas que concorrer;
 II – 1 (um) ponto – para cada ano de serviço na rede municipal de ensino, devidamente comprovado;
 III – 1 (um) ponto – para cada ano trabalhado na unidade escolar, devidamente comprovado;
 IV - quanto aos títulos, devem ser considerado:

FORMAÇÃO		PONTUAÇÃO
Pós-Graduação	Doutorado	100 (cem)
	Mestrado	85 (oitenta e cinco)
	Especialização	70 (setenta)
Licenciatura	Licenciatura plena na área a que concorre;	50 (cinquenta)
	Licenciatura Plena em outras áreas; Estar cursando licenciatura plena em pedagogia a partir do 6.º semestre, devidamente comprovado.	20 (vinte) 10 (dez)
Ensino Médio	Magistério	10 (dez)

V – deverão ser considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos;

VI – quanto à atualização pedagógica e publicação;

VII – entende-se por curso de atualização pedagógica os estudos feitos na área da educação que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais;

Atualização Pedagógica	Certificado na área de Educação com respectivo registro da Entidade promotora do evento. Referente aos pontos: Soma-se a quantidade de pontos adquiridos através dos certificados e divide-se por 40 (quarenta), com limite de 10 (dez) pontos, referente aos últimos 3 (três) anos.	1.0 (um ponto) para cada 40 (quarenta) horas, com limite de 10 (dez) pontos.
Publicações na área da Educação	Artigos publicados, referentes aos últimos 03 (três) anos, em revistas especializadas na área de educação, com inscrição no ISBN e com conselho editorial.	0.5 (meio ponto) para cada publicação, com limite de 5,0 (cinco) pontos.

Art. 10º Quando na apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

- a) Tempo maior de serviço na unidade escolar;
 b) Tempo maior de serviço na rede municipal de ensino;
 c) Maior idade.

Art. 11 - O processo seletivo para preenchimento das aulas livres será feito através de contratos temporários de prestação de serviços

precedido através de prévia inscrição do candidato na série, fase e disciplina que o mesmo pleiteia, devendo submeter-se as seguintes etapas:

- 1.º - apresentação do curriculum vitae.
 2.º - apresentação de títulos.
 3.º - avaliação de títulos.
 4.º - análise de avaliação funcional dos funcionários contratados.

Art. 12 - Será constituída uma comissão de avaliação seletiva que terá incumbência de avaliar e classificar os candidatos que melhor preencherem as especificidades de cada função.

Art. 13 - Os casos omissos que possam surgir durante o processo de atribuição de aulas, deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01 de Dezembro de 2011.

CARMEM LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:04D15A70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 455/2011

De: 01 de dezembro de 2011

“Concede Férias ao servidor Milton Antonio de Castro e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2011, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Milton Antonio de Castro**, nomeado no cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/07/2010 a 09/07/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:43BDA30D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 456/2011

De: 01 de dezembro de 2011

“Concede Férias a servidora Joana Lima da Silva e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 20/12/2011, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias** a servidora **Joana Lima da Silva**, nomeada no cargo de Lavadeira lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/04/2010 a 31/03/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:DE174B92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 457/2011**

De: 01 de dezembro de 2011

*“Concede Férias a servidora **Geraldina Celestina da Cruz** e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103, parágrafo segundo do artigo 104 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2011, **30 (trinta)** dias de **Férias** sendo **1/3 (um terço)** convertido em **abono pecuniário** a servidora **Geraldina Celestina da Cruz**, nomeada no cargo de Zelador lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/03/2010 a 28/02/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:B775745B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 458/2011**

De: 01 de dezembro de 2011

*“Concede Férias ao servidor **Sergio Rezer** e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 20/12/2011, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Sergio Rezer**, nomeado no cargo de Vigia lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/03/2010 a 28/02/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:D7DB40F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 459/2011**

De: 01 de dezembro de 2011

*“Concede Férias a servidora **Mariana Marra Sepulveda** e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103, parágrafo segundo do artigo 104 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2011, **30 (trinta)** dias de **Férias** sendo **1/3 (um terço)** convertido em **abono pecuniário**, a servidora **Mariana Marra Sepulveda**, nomeada no cargo de Enfermeiro (C/A - N/1) lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 06/05/2010 a 05/05/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:91720571

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 460/2011**

De: 01 de dezembro de 2011

*“Concede Férias a servidora **Rosangela Talaridi Santos Nascimento** e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103, parágrafo segundo do artigo 104 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2011, **30 (trinta)** dias de **Férias** sendo **1/3 (um terço)** convertido em **abono pecuniário**, a servidora **Rosangela Talaridi Santos Nascimento**, nomeada no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal (C/A - N/1) lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/05/2010 a 03/05/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:D3650BFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 461/2011**

De: 01 de dezembro de 2011

“Concede Férias a servidora Selma Julião dos Santos e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103, parágrafo segundo do artigo 104 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2011, **30 (trinta)** dias de **Férias** sendo **1/3 (um terço)** convertido em **abono pecuniário**, a servidora **Selma Julião dos Santos**, nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/10/2010 a 30/09/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:8796C689

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 462/2011**

De: 01 de dezembro de 2011

“Concede Férias ao servidor Adalindo da Silva e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2011, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Adalindo da Silva**, nomeado no cargo de Motorista (C/A – N/1) lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 04/05/2010 a 03/05/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:0B33BA06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 463/2011**

De: 01 de dezembro de 2011

“Concede Férias a servidora Natalia Vitale Fiorillo Gama de Souza e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2011, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias** a servidora **Natalia Vitale Fiorillo Gama de Souza**, nomeada no cargo de Enfermeiro (C/A – N/1) lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 08/10/2010 a 07/10/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:D956F55B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 464/2011**

De: 01 de dezembro de 2011

“Concede Férias a servidora Andreia Idalina de Oliveira Vieira e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2011, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias** a servidora **Andréia Idalina de Oliveira Vieira**, nomeada no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal (C/A – N/2) lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/03/2010 a 09/03/2011.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:372E5C1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 465/2011**

De: 01 de dezembro de 2011

“Concede Férias ao servidor Euclides Bobbo e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/12/2011, **30 (trinta)** dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Euclides Bobbo**, nomeado no cargo de Motorista (C/A – N/5) lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/03/2009 a 10/03/2010.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:BC3EF38D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 466/2011****De: 01 de dezembro de 2011***“Concede Férias ao servidor Marcos Andre Fülber e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c com o artigo 103 da Lei 018/91 Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas Autarquias e Fundações e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 05/12/2011, **17 (dezessete)** dias consecutivos de **Férias** ao servidor **Marcos Andre Fülber**, nomeado no cargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 01/08/2009 a 28/02/2010.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:6763BDA7**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 467/2011****De: 01 de dezembro de 2011***“Exonera a pedido Adelar Natividade e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, CARMEN LIMA DUARTE, usando de suas prerrogativas legais e ainda em conformidade com o Artigo 55 da Lei nº. 018/91 Estatuto do Funcionário Público Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a pedido **Adelar Natividade** a partir de 01 de dezembro de 2011 do cargo de **Apoio Administrativo Educacional B**, junto ao Departamento de Esportes, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 01 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:BEBDE961**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 468/2011****De: 05 de dezembro de 2011***“Nomeia Osmar Hilleshain Selzler para o cargo de Chefe do Departamento de Trânsito e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Osmar Hilleshain Selzler** a partir de 05 de dezembro de 2011 para o cargo de **Chefe do Departamento de Trânsito**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 05 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:166577BC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 469/2011****De: 06 de dezembro de 2011***“Retorna a servidora Florisia Maria da Silva e dá outras providências”*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Retornar a partir de 06/12/2011 a servidora **Florisia Maria da Silva**, que se encontrava afastada por Licença Saúde, lotada no cargo de Técnico em Enfermagem junto a Secretaria Municipal de Saúde, desde 01 de outubro de 2011, conforme Comunicado de Decisão da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 06 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:0DBA AFFD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 470/2011****De: 08 de dezembro de 2011***“Exonera Claudiane Eidt Bertol da função de Diretora Escolar e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis: 011/2002, 037/2002 e 079/2004;

Resolve:

Art. 1º Exonerar **Claudiane Eidt Bertol** da função de **Diretora Escolar** da Creche Municipal Pequeno Príncipe, a partir de 31 de dezembro de 2011, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento da função.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 08 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:338FF518**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 471/2011****De: 08 de dezembro de 2011***“Exonera Juraci Machado da função de Diretora Escolar e dá outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, CARMEN LIMA DUARTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis: 011/2002, 037/2002 e 079/2004;
Resolve:

Art. 1º Exonerar **Juraci Machado** da função de **Diretora Escolar** da Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, a partir de 31 de dezembro de 2011, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único: Será atribuído uma única indenização correspondente a dois terços do vencimento da função.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 08 de dezembro de 2011.

CARMEN LIMA DUARTE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Olga Dillenburg Rezer

Código Identificador:E7F509B7**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 059/96****(QUE CRIA O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL)**

FLÁVIO FARIA, Prefeito Municipal de Porto Estrela –mt, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO –I
DOS OBJETIVOS.**

Art. 1º - Fica criado o fundo Municipal de Assistência Social – FMAS-destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a impelmentação de programas da área social, voltados à população de baixa renda.

Art. 2º - respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal compete ao findo Municipal de Assistência Social :

- I- Definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo.
- II- Propor critérios para programação e execução dos recursos do Fundo.
- III- Estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV- Atuar na formação e formulação de estratégias e controle dos recursos do Fundo.
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo.
- VI- Definir para repasse os recurso do Fundo;
- VII- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VIII- Zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;
- IX- Acompanhar e avaliar a gestão dos recurso repassados pelo Fundo;
- X- Dirimir dúvidas quanto a aplicação dos regulamentos relativos ao fundo.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO****SEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - o FMAS será constituído de 04 (quatro) membros escolhidos dentre os membros do CMAS, a saber :

- 02 (dois) representantes do poder público;
- 02(dois) representantes dos prestadores de serviços, profissionais da área e usuários.

Paragrafo 1º - A designação dos membros do Fundo será feito por ato do poder Executivo;

Paragrafo 2º A Presidência do Fundo Será exercido por representante do Executivo;

Paragrafo 3º - A indicação dos membros do Fundo representantes da Comunidade será feita pela organização ou entidade a que pertencem.

Paragrafo 4º - o numero de representante do poder Público poderá ser superior à representação da comunidade.

Paragrafo 5º - o mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução.

Paragrafo 6º - o mandato dos membros do Fundo será exercido gratuitamente, sendo expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração ou benefícios de natureza pecuniária.

Paragrafo 7º - os membros serão excluídos do fundo e substituídos pelo respectivo suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

SEÇÃO II**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - o FMAS terá se funcionamento regido por regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- O Fundo reunir –se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma de que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º - o Fundo Poderá solicitar a colaboração de servidores do poder executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma secretaria Executiva.

Art. 6º Constituirão receitas do fundo:

- I – dotação orçamentaria próprias;
- II – doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- III- recurso financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente por meio de convênios;
- IV recurso financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidas diretamente por meio de convênios;
- V – aporte de capital corrente de realização de operações no mercado de capitais;
- VI – rendas provenientes de aplicações de seus recursos no principal mercado de capitais;
- VII – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.

Paragrafo 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de credito.

Paragrafo 2º - Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Paragrafo 3º - os recurso serão destinados com prioridades a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores, entidades filantrópicas cadastradas junto ao CMAS.

Art.7º - o Fundo de que se trata a presente Lei ficará vinculada diretamente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou similar.

Parágrafo único – A secretaria Municipal de Administração e finanças fornecerá os recursos humanos e materiais à concessão dos seus objetivos.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I – Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação de seus recursos;

II Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com os programas sociais municipais, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentaria e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos de Orçamento da união.

III submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesas e despesas do Fundo.

IV – encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mensais mencionadas no inciso anterior.

V – ordenar empenhos e pagamento da despesa do Fundo e firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com Governo do Município, referente a recurso que serão administrados pelo Fundo.

Art. 9º - o Fundo de que trata presente lei terá vigência ilimitada.

Art. 10º - para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) junto a secretaria, de administração e Finanças.

11º - Apresente Lei será regulamentada por decreto do executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO AOS 23 DE OUTUBRO DE 1.996.

FLAVIO FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Cardoso
Código Identificador:0C33A1CE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 366/2011

de 07 de dezembro de 2011

Reconhece o Enquadramento e Reenquadramento dos servidores mencionados por força das Leis nº. 741/99 e 816/2011 e promove a correção salarial dos respectivos subsídios e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o artigo 113, incisos II, alínea “a” e “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e; Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XXXVI combinado com o art. 37 inciso XV da Constituição Federal; Considerando o disposto no Acórdão 95.166 CE 96.05.05260-1, datado de 17/02/1997 da larva do Desembargador Federal Araken Mariz do Tribunal Regional Federal; Considerando as disposições da Lei municipal 816, de 30 de agosto de 2001, bem como os ditames da Lei 741, de 08/06/1999 e ainda a lei nº. 904, datada de 21 de novembro de 2003. Considerando que o subsídio dos servidores abaixo mencionados ficaram congelados no período de 2005 a 2011 contrariando o

disposto no art. 7º da lei 904/2003 e nas orientações legais emanadas das leis estadual e Federal;

Considerando os Pareceres Jurídicos nº. 027/2011, datado de 02 de Junho de 2010 do Dr. Izaias Resplandes de Souza (OAB/MT nº. 13.762) na época, Assessor Jurídico do município, assim embasado nas orientações jurídicas da Assessoria Jurídica da AMM/MT, bem como o Parecer Jurídico da larva do Dr. Luis Antônio Possas de Carvalho (OAB/MT 2.623) também da Assessoria Jurídica do município de Poxoréu, os quais, reconhecem a prática de ato ilegal cometida pela administração no que se refere ao congelamento dos subsídios dos servidores mencionados no período de 2005 a 2011;

Considerando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 107 da Lei Orgânica de Poxoréu e fiéis à recomendação Jurídica constantes dos Pareceres acima citados e objetivando restabelecer o direito aos servidores mencionados,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Enquadramento dos servidores SANDRA MARIA MORAES RANGEL SOARES, GAUDÊNCIO FILHO ROSA DE AMORIM E REINAN ALVES DA COSTA, com fulcro no art. 2º da Lei nº. 741, datada de 08/06/1999 e o conseqüente reenquadramento por força da Lei nº. 816, datada de 30/08/2001.

Art. 2º - Corrigir o subsídio dos servidores atualizando-os no valor de R\$: 2.067,50 (Dois Mil e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), a partir desta data.

Parágrafo Único: Fica a administração autorizada à composição de tabela salarial complementar para atendimento do disposto no caput, com todos os direitos e vantagem não podendo resultar de prejuízos à carreira dos servidores.

Art. 3º - As diferenças salariais devidas aos servidores no período de 2005 a 2011 serão objeto de ulterior deliberação.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

Paço municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 07 de dezembro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA
Prefeito de Poxoréu

VALDENIZA GALVÃO DE ARRUDA
Secretaria de Administração

Publicado por:
Valdeniza Galvão de Arruda
Código Identificador:5B13C834

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO N. 064/2011

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Querência Estado de Mato Grosso, nomeada pela portaria 001/2011, torna Público o resultado do processo de licitação nº **064/2011**;

MODALIDADE: Tomada de Preço n. 007/2011.

OBJETO: Execução de Obra de Construção de Área para Parquinho e Aquisição de Brinquedos para o Parquinho na Praça Central C7 no Município de Querência - MT. REFERENTE os Recursos do Convênio 152/2011/SETAS/FUPIS.

Data: 13/12/2011

HORÁRIO: 08horas;

EMPRESA VENCEDORA:

· **JONES MARCIEL DUDEL - ME** - foi vencedora do lote n. 02 apresentando proposta no valor de R\$ 21.954,00.

Querência - MT, 13 de dezembro de 2011.

CRISTIANE TIECKER REIDEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cristiane Tiecker Reidel
Código Identificador:98369779

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº054/2011.

PARTES: Fundo Municipal de Saude de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e Dayhenne Paula Sousa Kil. CPF nº 320.773.001-91.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Fonoaudióloga.

DA ASSINATURA: 01/02/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Dayhenne Paula Sousa Kil - Contratada.

Publicado por:
 Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:E513057C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº055/2011.

PARTES: Fundo Municipal de Saude de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e o Srª Arlinda Ferreira de Sousa. CPF nº 594.975.561-87 Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Auxiliar de Laboratório.

ASSINATURA: 01/02/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Arlinda Ferreira de Sousa - Contratada.

Publicado por:
 Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:4CCDF44D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº056/2011.

PARTES: Fundo Municipal de Saude de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srº Emerson dos Santos Almeida. CPF nº 016.022.181-10 Contratado.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde.

ASSINATURA: 01/03/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Emerson dos Santos Almeida - Contratado.

Publicado por:
 Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:513AA09E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº057/2011.

PARTES: Fundo Municipal de Saude de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srº Ricardo Gomes da Silva. CPF nº 021.295.371-03 Contratado.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde.

ASSINATURA: 01/03/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Ricardo Gomes da Silva - Contratado.

Publicado por:
 Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:0D3FBB9E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº058/2011.

PARTES: Fundo Municipal de Saude de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srº Fábio dos Santos. CPF nº 159.526.018-64 - Contratado.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Fisioterapeuta.

ASSINATURA: 01/03/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Fábio dos Santos - Contratado.

Publicado por:
 Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:DBABA4D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº059/2011.

PARTES: Fundo Municipal de Saude de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srº Antônio de Souza Assis Neto . CPF nº 960.456.981-34 - Contratado.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Motorista.

ASSINATURA: 10/03/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Antônio de Souza Assis Neto - Contratado.

Publicado por:
 Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:FBA289E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº060/2011.

PARTES: Fundo Municipal de Saude de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srº Raimundo Fonseca Dorta . CPF nº 304.711.091-34 - Contratado.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Guarda Municipal.

ASSINATURA: 01/03/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Raimundo Fonseca Dorta - Contratado.

Publicado por:
 Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:51465BA2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº061/2011.

PARTES: Fundo Municipal de Saude de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srº Odélio Jose da Silva . CPF nº 857.219.051-15 - Contratado.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Guarda Municipal.

ASSINATURA: 06/04/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Odélio José da Silva - Contratado.

Publicado por:
 Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:94A8DD4A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº062/2011.

PARTES: Fundo Municipal de Saude de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srª Leilivânia da Silva Félix . CPF nº 001.020.811-90 - Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Enfermeira.

ASSINATURA: 01/04/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Leilivânia da Silva Félix - Contratada.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:4D23DE60

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº063/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saude de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srª Elizabete Alves Gama . CPF nº 893.739.101-59 - Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Psicóloga.

ASSINATURA: 01/04/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Elizabete Alves Gama - Contratada.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:074C6B58

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº064/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saude de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srº Misael Rioja Orelana . CPF nº 1.277.686.654-4 - Contratado.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Médico.

ASSINATURA: 01/06/2011.

DA VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Misael Rioja Orelana - Contratado.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:3A21900D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº065/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saude de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srª Keila Maria da Silva . CPF nº 101.525.077-79 - Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Técnico em Enfermagem.

ASSINATURA: 03/01/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Keila Maria da Silva - Contratada.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:256BB945

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº066/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saude de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srº José Geraldo Borges da Silva . CPF nº 063.415.018-97 - Contratado.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Agente Administrativo.

ASSINATURA: 03/01/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e José Geraldo Borges da Silva - Contratado.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:COC706CF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº067/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srª Leuter Dias Paulino . CPF nº 429.927.021-53 - Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Agente Ambiental de Saúde.

ASSINATURA: 02/05/2011.

DA VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Leuter Dias Paulino - Contratado.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:BF2A6FCA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº068/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srª Andréia Ribeiro Batista . CPF nº 019.768.761-09 - Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais.

ASSINATURA: 02/05/2011.

DA VIGÊNCIA: 31/07/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Andréia Ribeiro Batista - Contratado.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:EFBD3B4B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº069/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srª Viviane Pereira da Hora . CPF nº 000.733.011-16 - Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais.

ASSINATURA: 03/01/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Viviane Pereira da Hora - Contratada.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:4C11327D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº070/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srº Donizete Cordeiro dos Santos . CPF nº 460.183.281-00 - Contratado.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Agente Administrativo.

ASSINATURA: 02/05/2011.

DA VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Donizete Cordeiro dos Santos - Contratada.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:9EAF9A53

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº071/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srª Clébia Adriana da Silva . CPF nº 023.321.151-96 - Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Técnico em Enfermagem.

ASSINATURA: 10/05/2011.

DA VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Clébia Adriana da Silva - Contratada.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:B56651BD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº072/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srª Maria Auxiliadora da Silva . CPF nº 423.367.591-87 - Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Escriturária.

ASSINATURA: 13/05/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Maria Auxiliadora da Silva - Contratada.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:0258EDC8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº073/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srª Gleiciane Fernandes Bispo .CPF nº 023.989.411-16 - Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Técnico em Enfermagem.

ASSINATURA: 01/06/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Gleiciane Fernandes Bispo - Contratada.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:4E68FE4A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº074/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srª Dinay Ferreira Gomes .CPF nº 616.955.641-20 - Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais.

ASSINATURA: 16/06/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Dinay Ferreira Gomes - Contratada.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:B24939EB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº075/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srª Rafael Macedo de Oliveira .CPF nº 007.115.771-96 - Contratado.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Veterinário.

ASSINATURA: 05/07/2011.

DA VIGÊNCIA: 31/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Rafael Macedo de Oliveira - Contratado.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:0FA80D55

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº076/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srª Eguimailda Gomes dos Santos .CPF nº 871.742.191-87 - Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de Auxiliar de Serviços Gerais.

ASSINATURA: 09/07/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Eguimailda Gomes dos Santos - Contratado.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:B7FB06B9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº077/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srª Tatiane Lúcia dos Anjos .CPF nº 020.203.761-48 - Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de Serviços de Enfermeira.

ASSINATURA: 15/07/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Tatiane Lúcia dos Anjos - Contratado.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:309EFC15

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº078/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srª Pedro Lucas Martins Amorim . CPF nº 047.764.431-71 - Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de Serviços de Motorista.

ASSINATURA: 18/07/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/12/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Pedro Lucas Martins Amorim - Contratado.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:231160B4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO Nº079/2011.**

PARTES: Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira-MT.CNPJ nº 11.404.669/0001-65 e a Srª Andréia Ribeiro Batista .CPF nº 019.768.761-09 - Contratada.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais.

ASSINATURA: 02/08/2011.

DA VIGÊNCIA: 30/09/2011.

ASSINAM: Jair Barros Lima – Gestor Municipal e Andréia Batista Ribeiro - Contratada.

Publicado por:
Pericles Pereira da Cruz
Código Identificador:203A474D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1268 DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2011

“DISPÕE SOBRE TAXA DE EMBARQUE
 RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÁRIO CARNEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado e fixada a taxa de embarque rodoviário no valor de R\$ 2,57 (dois reais e cinquenta e sete centavos), proveniente do embarque de passageiros, no Terminal Rodoviário e na Sub-Estação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2011

ADÁRIO CARNEIRO FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Ronaldo Martins Pinto
Código Identificador:A9E33386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

CONTRATO N. 064/2011
 Processo Administrativo n. 031/2011
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT
 Contratada: L.M.S.LUZ - ME
 Modalidade: Pregão Presencial n. 007/2011

Justificativa: O art. 57 da Lei n. 8.666/93, rege a matéria relativa aos prazos e as durações dos contratos ficam vinculadas à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Visando a correção de falha material ocorrida na vigência dos contratos no exercício financeiro/2011, procedemos à errata das seguintes cláusulas:

Cláusula Quarta/Preço e Condições de Pagamento
 Cláusula Quinta/Vigência

NO CONTRATO NA CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, onde se lê: R\$ 156.00,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), por erro de digitação, passa a ter o seguinte valor global: R\$ 90.566,66 (noventa mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

NO CONTRATO NA CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, onde se lê: 12 (doze) meses leiam-se: 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Ribeirão Cascalheira - MT, 08 de novembro de 2011.

ADÁRIO CARNEIRO FILHO
 Prefeito Municipal

MARCIO LADEIRA DE SOUZA
 Assessor Jurídico

Publicado por:
 Ronaldo Martins Pinto
Código Identificador:07B305DC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

O Município de **Rosário Oeste**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av.

Otávio Costa, s/nº, bairro Santo Antônio, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Dr.º. Joemil José Balduino de Araújo, vem por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **KAIABY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.111.458/0001-05, com sede na Rua João de Barro, Quadra 17, Lote 07 – Parque Ohara - Cuiabá/MT, por meio de seu representante legal o Srº **ROGÉRIO COUTO CAMPOS**, em virtude da constatação de descumprimento do prazo para assinatura do contrato referente a **EXECUÇÃO, CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**.

Em resposta ao ofício 043/2011, referente a solicitação de reenquadramento da planilha de preço apresentado por esta empresa, cabe ressaltar que o edital ao qual regia as normas do processo licitatório era clara e não continha nenhuma cláusula com tal previsão, a empresa participante tinha ciência do preço aplicado, para tanto a empresa tinha um prazo de 5(cinco) dias, para assinatura do contrato, o qual foi descumprido, diante de tal situação fica estabelecido um prazo de 2(dois) dias úteis para que a mesma compareça para início da obra sob pena das sanções legais aplicáveis ao caso, ressaltando-se que dentre elas consta como sanção aplicável, além de multa e ressarcimento ao erário público, da suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública, por um período de 2(dois) anos, conforme estabelece o artigo 87,III da lei 8.666/93.

Diante do exposto, e seguindo a regra da lei 8.666/93, a partir desta data, abrir-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para que a empresa **KAIABY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, compareça a esta Prefeitura, para que possa assinar o contrato e iniciar a obra. Objeto: **EXECUÇÃO, CONTINUIDADE E CONCLUSÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**, para continuidade dos serviços e conclusão do projeto, sendo que a conclusão da obra deve ser efetuada de acordo com o laudo técnico que deve ser obtido junto ao setor de Engenharia Municipal.

Rosário Oeste/MT, 13 de dezembro de 2011

JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAÚJO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:96C1617B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EDITAL Nº 003.04.2011

Em cumprimento às determinações do Senhor Roberto Jose Morandini – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 103/2011, de 19 de maio de 2011 resolve:

TORNAR PÚBLICO:

A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Processo Seletivo para provimento de vagas, que vierem a vagar no quadro de servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 004/2011.

AGENTE COMUTÁRIO DE SAÚDE							
AREA 001		Dat. Nasc	PE	RED	AP	MF	R. F.
01	Loreci Ana Basse Salvalaio	05/11/1971	5,4	6,0	8,0	6,5	AP
02	Ana Lucia Alves da Cunha Bernegozzi	06/04/1965	5,0	5,0	8,0	6,0	CLAS
03	Jussara Maria da Silva Guimaraes	Não Compareceu					DESC

AGENTE COMUTÁRIO DE SAÚDE						
ÁREA 002	DAT. NASC.	PE	RED	AP	MF	R. F.
01	Adriângela Pereira de Pinho	15/07/1991	5,4	6,0	8,5	6,6 AP
02	Naiara Cristina de Almeida Silva Boerer	22/07/1989	3,7	5,5	7,5	5,6 CLAS
03	Kenya Cristina Amaral de Souza	Não compareceu				DESC

AGENTE COMUTÁRIO DE SAÚDE						
ÁREA 003 (distrito Pacoval Zona Rural)	DAT. NASC.	PE	RED	AP	MF	R. F.
01	Fernanda Maria de Almeida	05/10/1992	4,4	5,0	8,0	5,8 AP

AGENTE COMUTÁRIO DE SAÚDE						
ÁREA 004	DAT. NASC.	PE	RED	AP	MF	R. F.
01	Carolina Gomes dos Santos	21/04/1992	6,4	6,5	8,5	7,1 AP
02	Jairo Augusto Berwald de Raquelle	19/09/1990	5,7	5,0	8,0	6,2 CLAS
03	Sioneia Assunção da Silva	03/04/1986	4,0	5,5	7,5	5,7 CLAS
04	Isaura Moreira	27/06/1975	4,0	5,0	7,5	5,5 CLAS

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS						
	DATA NASC	PE	RED	AP	MF	R. F.
01	Adriana Osório Silva	20/05/1984	6,6	7,0	8,5	7,3 AP
02	André Luiz Cheroni	20/10/1982	5,4	6,5	8,0	6,6 CLAS
03	Jéssika Lemes Magalhães	21/11/1983	4,7	7,0	8,0	6,5 CLAS

Legenda:

AP - Nota obtida na Avaliação Psicológica

PE – Nota obtida em Prova Escrita

RED – Nota obtida em Redação

NF – Nota Final

RF – Resultado Final

NÃO COMP. – Não Compareceu

Critérios de desempate:

- idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
- Candidato que obtiver maior nota na prova escrita;
- Candidato mais idoso.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 14 de Dezembro de 2011.

ROSEMERI SCHAFFLER TEREZIO

Presidente da Comissão Organizadora

ROBERTO JOSÉ MORANDINI

Prefeito municipal

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:EF7803CE

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2011

O Prefeito Municipal, senhor Roberto Jose Morandini, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Obras sobre a aquisição de dois veículos 0 km Ford cargo c 2422 com dispensa de licitação, fulcrada no inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93, da à empresa: Avacam Comércio de Veículos LTDA, sendo o valor de R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais) conforme proposta, que serão pagos conforme a lei municipal nº 386/2011 de 27 de setembro de 2011 que autoriza a administração a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, resolve RATIFICAR a justificativa, apresentar e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Santa Rita do Trivelato - MT, 14 de dezembro de 2011.

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:C1216CB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, nº 2.201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, por seu Prefeito Municipal, vem, mui respeitosamente, declarar que:

Diante do Recurso Administrativo apresentado pelo Contribuinte Sr. **ARON NEIVERTH**, onde questiona a forma de cobrança e legalidade da Contribuição de Melhoria lançada pelo Município de Santa Rita do Trivelato no ano de 2008.

Resolvo acatar o parecer apresentado pelo Departamento Jurídico, doc. em anexo, e suspender as cobranças das Contribuições, até melhor análise dos pontos questionados no Recurso, e termos um entendimento pelos setores competente.

Em virtude dessas considerações, ficam suspensas as cobranças de Contribuições de Melhoria lançadas por este Município no ano de 2008.

Santa Rita do Trivelato, 14 de Dezembro de 2011.

Atenciosamente,

ROBERTO JOSÉ MORADINI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eva Pedrozo de Lara

Código Identificador:7AD66C50

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2011 REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Pregão na forma Presencial Nº. 018/2011, para **AQUISIÇÃO DE AREIA, PARA SEREM UTILIZADAS NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO DISTRITO DE ESTRELA DO ARAGUAIA, FABRICAÇÃO DE MEIO FIO NAS RUAS PAVIMENTADAS DA VILA SANTO ANTONIO, UTILIZAÇÃO NA CAPA CELANTE SOBRE O ASFALTO, E DEMAIS OBRAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA -MT, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.** Aberta em 05 de Dezembro de 2011, às 15:00 horas, tendo como vencedor as Empresas **1 - MANOEL RODRIGUES LOPES ME - ME- CNPJ nº 86.764.990/0001-50, com valor de R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais).

São Félix do Araguaia - MT, 05 de Dezembro de 2011.

MAGDA A. ALVES SILVA

Comissão Permanente de Licitação.

PORTARIA Nº 262/2011

Publicado por:

Jean Flavio dos Santos Milhomem

Código Identificador:F3FC3996

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO Nº 105/2011 PREGÃO PRESENCIAL Nº018/2011 REGISTRO DE PREÇOS Nº07/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AREIA, PARA SEREM UTILIZADAS NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO DISTRITO DE ESTRELA DO ARAGUIA, FABRICAÇÃO DE MEIO FIO NAS RUAS PAVIMENTADAS DA VILA SANTO ANTONIO, UTILIZAÇÃO NA CAPA CELANTE SOBRE O ASFALTO, E DEMAIS OBRAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUIA -MT, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.

FAVORECIDA: MANOEL RODRIGUES LOPES ME.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 ano a partir da sua publicação.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002 e LEI Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 05 de Dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

FILEMON GOMES COSTA LIMOEIRO,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Flavio dos Santos Milhomem

Código Identificador:B69DA533

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2011

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, por ordem do Sr. Prefeito Municipal, torna público, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fará no dia **29 de Dezembro de 2011 às 13:00 horas**, na SALA DE LICITAÇÃO, sito a **SALMEN HANZE, n.º 914, CENTRO**, nesta cidade, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 12/2011**, para **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA A DIESEL, AR CONDICIONADO, TRIO ELETRICO, MODELO 2012, 4X4 COM 2.514C.V PARA A SECRETARIA DE GABINETE**., conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação, até o dia **26/12/2011**, no horário das 12:00 às 17:00, mediante o recolhimento da taxa de **R\$ 100,00(cem Reais.)**

PUBLIQUE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT 14/12/2011.

RAUCEA DE SOUZA FREITAS NATES

Presidente da Comissão de Licitação

JOAO BATISTA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raucea

Código Identificador:2A4FDC64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NORMA INTERNA

O **Município de São José do Rio Claro-MT**, CNPJ: 15.024.037/0001-27, por seu Prefeito Municipal, Sr. Massao Paulo Watanabe e Unidade Central de Controle Interno, em cumprimento a legislação vigente, torna público a da súmula da Norma Interna, conforme abaixo, estando a mesma integralmente a disposição nas dependências desta Prefeitura Municipal.

Norma Interna Nº 23/2011, de 01 de novembro de 2011.

SÚMULA:

CONTROLE INTERNO
ASSUNTO: INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
SETORES ENVOLVIDOS: TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS
(STI – Sistema de Tecnologia da Informação)

MASSAO PAULO WATANABE

Prefeito Municipal

REGIANE DA SILVA SANTOS

Coordenadora da U.C.C.I.

Publicado por:

José Xavier Filho

Código Identificador:07AE51E7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2011

Autoriza o Poder Legislativo a instituir a Biblioteca Legislativa e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a instituir a Biblioteca Legislativa na Câmara Municipal de Sinop, com o intuito de subsidiar as atividades legislativas dos vereadores, as atividades administrativas de seus servidores efetivos e comissionados, além de proporcionar o acesso aos cidadãos residentes, comprovadamente, no município de Sinop.

Art. 2º A Biblioteca Legislativa funcionará durante o expediente normal da Câmara Municipal de Sinop, de segunda a sexta-feira, exceto em feriados e datas em que for decretado ponto facultativo.

Art. 3º A Biblioteca Legislativa atenderá os seguintes usuários:

I – Vereadores;

II – Servidores do Poder Legislativo;

III – Assessores Parlamentares;

IV – Cidadãos residentes, comprovadamente, no município de Sinop.

Art. 4º O acervo da Biblioteca Legislativa será composto por publicações em geral e obras com ênfase em Administração, Língua Portuguesa, Direito, Economia, Contabilidade, Legislação Municipal, obras de autoria de Sinopenses ou que versem sobre a história do município, dentre outras.

Parágrafo único. Será disponibilizado acesso, exclusivamente, aos sites da Presidência da República, do Governo do Estado de Mato Grosso e da Assembléia Legislativa, para pesquisa de legislação estadual e federal.

Art. 5º Na aquisição de obras para a construção do acervo será levado em consideração sugestões dos usuários referidos no artigo 3º desta Resolução, dando preferência à ordem nele estabelecida.

I - As sugestões a que se refere esse artigo serão transmitidas mediante termo de solicitação de obras e publicação em geral, fornecida pela Câmara Municipal de Sinop e devidamente preenchida pelo interessado, contendo:

Qualificação do solicitante e número de registro, se já usuário da Biblioteca Legislativa;

Setor Administrativo em que está locado, no caso de servidor da Câmara Municipal;

Nome da Instituição de ensino, bem como identificação do curso em que esteja matriculado, no caso de estudante;

Número telefônico e/ou endereço eletrônico;

Título, edição, ano e editora da obra, autor e qualquer outra informação que facilite a sua identificação;

Justificativa para aquisição da obra.

Art. 6º Para usufruir dos serviços da Biblioteca Legislativa, o usuário deverá se cadastrar junto à Câmara Municipal de Sinop.

§ 1º Para efetuar o cadastro, o usuário deverá apresentar cópia de um documento oficial com foto, comprovante de residência, nome da instituição de ensino, bem como identificação do curso em que esteja matriculado, no caso de estudante, número telefônico e/ou endereço eletrônico para contato.

§ 2º O usuário será auxiliado por um servidor do Legislativo para acesso às publicações.

Art. 7º As publicações retiradas das estantes para consulta deverão ser restituídas ao servidor responsável para fins de controle estatísticos e de reposição correta nas estantes.

Art. 8º O empréstimo domiciliar das publicações será permitido aos usuários cadastrados junto à Câmara Municipal de Sinop:

I – para se inscrever como usuário do serviço de empréstimo domiciliar, o interessado deverá fornecer seus dados cadastrais e firmar termo de compromisso por meio do qual se obriga a responder pela não devolução, pela perda ou pelo dano do material que lhe foi cedido, nos termos desta Resolução;

II – o empréstimo será concedido apenas para usuário que estiver quite com a Biblioteca Legislativa, observados os limites estabelecidos nesta Resolução;

III – não será permitido o cadastramento de dependentes para retirar obras por empréstimos, em nome do usuário.

Art. 9º O prazo para empréstimo domiciliar será de até 7 (sete) dias consecutivos:

I – No ato da devolução será emitido recibo de entrega pelo servidor responsável;

II – Será notificado o usuário que não efetuar a devolução da publicação no prazo estabelecido;

III – O atraso na devolução implica na suspensão do direito de empréstimo por período correspondente ao dobro dos dias de atraso

IV – Em caso de perda, extravio ou dano no material sob sua responsabilidade, fica o usuário obrigado a restituir a Biblioteca Legislativa com outro exemplar da mesma publicação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da primeira notificação.

Art. 10. É permitida a renovação de empréstimo domiciliar, desde que não haja reserva da publicação, observados os prazos e os limites estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único. A renovação do empréstimo será efetuada mediante solicitação ao servidor responsável pela Biblioteca Legislativa.

Art. 11. Não será permitido nas dependências da Biblioteca Legislativa:

I – comer e beber;

II – fumar;

III – uso de celular.

Art. 12. Os atos administrativos da Biblioteca Legislativa serão regulamentados por Instrução Normativa pelo sistema de Controle Interno desta Casa de Leis.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de novembro de 2011

REMÍDIO KUNTZ

Presidente

Publicado por:

Marceli Rosangela Gomes

Código Identificador:0ED03F13

CÂMARA MUNICIPAL PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO: Nº 001/2011

TERMO DE CONTRATO: Nº 016/2011

PARTES: Câmara Municipal de Sinop e Marcos Paulo Heberle ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e de Instalação de Condicionadores de Ar Split da Câmara Municipal.

VALOR ADITIVO: R\$ 8.843,10

VALOR GLOBAL: R\$ 46.857,40

VIGENCIA: 08.12.2011 A 31.12.2011

NOTA DE EMPENHO Nº 00671/2011 – 2

COD. ORÇAMENTÁRIO:01.010.0.0.01.031.0001.2001 – 33.90.39.00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

REMÍDIO KUNTZ

Presidente

Publicado por:

Marceli Rosangela Gomes

Código Identificador:F1DAE5A7

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 178/2011

Altera a Portaria nº 102/2011, que “Designa Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional”.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 41 da Resolução nº 006/2011, de 06 de dezembro de 2011, que prevê que a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional será constituída de 03 (três) membros do quadro de servidores efetivos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Vênus Mara Soares da Silva para compor a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal de Sinop, ocupando o lugar da servidora Elisabete Maria Foliatti Canabarro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de dezembro de 2011

REMÍDIO KUNTZ

Presidente

Publicado por:

Marceli Rosangela Gomes

Código Identificador:7C300F49

DEPTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que o certame supramencionado, cujo objeto era a Aquisição de materiais e serviços de chaveiro-atendendo solicitação das Secretarias Municipais, NÃO HOUVE VENCEDOR, devido ao fato de a única

empresa participante ter sido inabilitada, sendo o processo declarado fracassado. Sinop, 14 de dezembro de 2011.

POLIANA NATARI VIEIRA

Pregoeira – Portaria 310/2011

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:4F722344

DEPTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 149/2011 SRP Nº 159/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT vem a público informar que o certame supramencionado, cujo objeto era o Registro de preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria no Acompanhamento de Processos para a Obtenção de Convênio com os Órgãos do Governo Federal, bem como o Apoio Operacional e Logístico em Brasília – Atendendo Solicitação da Secretaria de Finanças e Orçamento, NÃO HOUVE VENCEDOR, devido a não apresentação de propostas, sendo o processo declarado deserto. Sinop, 13 de Dezembro de 2011.

POLIANA NATARI VIEIRA

Pregoeira – 310/2011

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:56E0DF44

DEPTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 216/2011

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, por meio da: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.**

Conforme: **OFICIO Nº 096/SELJ/2011**, de 18/11/2011 (Dezoito de Novembro de dois mil e onze), que solicita a Adesão, para atender as ações de **MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS - ATIVIDADE/DOTAÇÃO:** 2026.339030.0000.999. **CONTRATADA:** CERAMICA MARILIN LTDA – **CNPJ:** 04.202.477/0001-00, Estrada do Aeroporto, s/nº, Condomínio Boa Vista - Lote 07, Bairro Zona Rural, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso.

OBJETO: A finalidade do presente Termo é a Adesão ao **Registro de Preços Nº 120/2011**, originário do **Pregão Presencial nº 114/2011**, cujo objeto é a **Aquisições de materiais de construção para manutenção de asfalto, ruas, avenidas, bocas de lobo, calçadas de áreas públicas do município de Sinop, atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, nas mesmas condições e valores pactuados, conforme a seguir:

Nº ITEM NA ATA	QUANT.	UND	PRODUTO	MARCA	UNIT.	V.TOTAL
006	950.000	UN	TIJOLO MACIÇO	CERAMICA MARILIN	0,28	266.000,00
TOTAL					R\$ 266.527,50	

SINOP-MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:8C1D19CE

DEPTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2011 SRP Nº 154/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 144/2011 – SRP 154/2011, referente ao registro de preços para Aquisição de materiais Laboratoriais e outros, para atender as Unidades de Saúde, Pronto Atendimento, SAE, CASAI e UCT, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas Vencedoras: PMH – PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF 00.740.696/0001-92, itens nº

001 ao 005, 008, 009, 015 e 017; OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS P/ LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ/MF 05.895.525/0001-56, item 007; M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ/MF 00.970.175/0001-21 itens nº 006, 010, 011, 012, 013, 014 e 016. Homologado em 14 de Dezembro de 2011.

POLIANA NATARI VIEIRA

Pregoeira – Portaria 310/2011

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:7B5548EC

DEPTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2011 SRP Nº 155/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 145/2011 – SRP 155/2011, referente ao registro de preços para Contratação de empresa especializada para Limpeza Manual e Química (Pulverização Agrotóxico) no Perímetro Urbano no Município de Sinop/Mt, locais BR 163 e Laterais, Trecho compreendido entre: Avenida Perimetral Norte e o Bairro Alto da Glória, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Empresa Vencedora: DEDETIZADORA ESTRELA LTDA, CNPJ/MF 04.865.652/0001-40, item nº 001. Homologado em 14 de Dezembro de 2011.

ADRIANO DOS SANTOS

Pregoeiro – 037/2009

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:B0C9DD6E

DEPTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2011 SRP Nº 158/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 148/2011 – SRP 158/2011, referente ao registro de preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cópias em preto e branco e colorida. Empresas Vencedoras: R. D. COMÉRCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA ME, CNPJ/MF 09.122.570/0001-29, itens nº 001 e 005; AGUA DA VIDA CÓPIAS ALUGUEL E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – ME, CNPJ/MF 07.151.201/0001-39 item nº 002; ADEMIR MULLER & CI LTDA – ME, CNPJ/MF 05.023.681/0001-27. Homologado em 14 de Dezembro de 2011.

POLIANA NATARI VIEIRA

Pregoeira – 310/2011

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:90BA00C3

DEPTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2011 SRP Nº 162/2011

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 152/2011 – SRP 162/2011, referente ao registro de preços para Aquisição de 1 (uma) Esteira de Reposição de Bagagem e 2 (dois) Roletes Deslizador entrada e Saída de Raio X de Bagagem - conforme solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração. Empresa Vencedora: A. RODRIGUES & CIA LTDA EPP, CNPJ/MF 10.629.664/0001-78, itens nº 001, e 002. Homologado em 14 de Dezembro de 2011.

POLIANA NATARI VIEIRA

Pregoeira – Portaria 310/2011

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:A5E8289E

DEPTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE 2011

CONTRATO N.º 058/2011. Objeto: Aquisição de conjunto de joy stick do guincho do para choque, aquisição de tanque de combustível e contratação dos serviços de manutenção corretiva do veículo tipo cci / arff panther 4x4 Rosenbauer, de uso exclusivo do Aeroporto Municipal Presidente João Batista Figueiredo, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração. **Contratada:** Pessoa Jurídica: **LABOR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua: Josefina Arnoni, nº 280, Tremembé, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **CNPJ/MF:** 57.429.045/0001-01. **Valor Total: R\$ 17.980,00** (Dezessete mil novecentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 20853390390000999 R\$ 6.370,00 - 20853390300000999 R\$ 11.610,00. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sinop. **Ref:** Inexigibilidade nº 010/2011 - Fundamentado na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores. **Data de início:** 13/12/2011. **Execução:** 30 (Trinta) dias. **Vigência:** Conforme garantia do material.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:EA011731

DEPTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 130/2011 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2011

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 30/11/2011 **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2012.

OBJETO: Registro de Preços para **Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos e com reposição de peças - atendendo solicitação da secretaria municipal de saúde**, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº. 244/2011 – CLEBER SALAZAR DE OLIVEIRA SERVIÇOS - ME, CNPJ 13.967.593/0001-01, SINOP - MT.

ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA	QUANT
1	CADEIRA ODONTOLOGICA	CROMA SF	DABI ATLANTE	8
2	REFLETOR ODONTOLOGICO	REFLEX LD	DABI ATLANTE	8
3	UNIDADE AUXILIAR	VERSATIL SUGADORES 1ALTA	DABI ATLANTE	8
4	EQUIPO ODONTOLOGICO 3 PONTAS E NEGATOSCÓPIO	EQUIPO TECHNO	DABI ATLANTE	8
5	MOCHOS	ERGOFIX	DABI ATLANTE	8
6	MOCHOS	ERGORELAX	DABI ATLANTE	8
7	CADEIRA ODONTOLOGICA	QUALITY	OLSEN	4
8	REFLETOR ODONTOLOGICO	QUALITY	OLSEN	4
9	UNIDADE AUXILIAR	QUALITY	OLSEN	4
10	EQUIPO ODONTOLOGICO 3 PONTAS	QUALITY	OLSEN	4
11	CADEIRA ODONTOLOGICA	UNICK	KAVO	3
12	REFLETOR ODONTOLOGICO	UNICK	KAVO	3
13	UNIDADE AUXILIAR SUGADOR	UNICK	KAVO	3
14	EQUIPO ODONTOLOGICO 3 PONTAS	UNICK	KAVO	3
15	CADEIRA ODONTOLOGICA	D700	D700	7
16	REFLETOR ODONTOLOGICO	D700	D700	7
17	UNIDADE AUXILIAR	D700	D700	7
18	EQUIPO ODONTOLOGICO 3	D700	D700	7
19	CADEIRA ODONTOLOGICA	FUNK	FUNK	1
20	REFLETOR ODONTOLOGICO	FUNK	FUNK	1
21	UNIDADE AUXILIAR	FUNK	FUNK	1
22	EQUIPO ODONTOLOGICO 3 PONTAS	FUNK	FUNK	1
23	CADEIRA ODONTOLOGICA	GNATUS	GNATUS	3
24	REFLETOR ODONTOLOGICO	GNATUS	GNATUS	3
25	UNIDADE AUXILIAR	GNATUS	GNATUS	3
26	EQUIPO ODONTOLOGICO 3 PONTAS	GNATUS	GNATUS	3
27	MOCHOS	ARTE VIVA	ARTE VIVA	20
28	COMPRESSOR	FIAC ODONTOLOGICO 100/L	FIAC	1
29	COMPRESSOR	FIAC ODONTOLOGICO 30/L	FIAC	5
30	COMPRESSOR	ODONTO PRESS	ODONTOPRESS	1
31	COMPRESSOR	INDUSTRIAL 60 L	S/MARCA	5
32	AUTOCLAVE ODONTOLOGICA	D700 21 LITROS	D700	6
33	AUTOCLAVE ODONTOLOGICA	CRISTOFOLI 21 LITROS	CRISTOFOLI	3
34	APARELHO PROFILAXIA	PROFI NEO	DABI	2

			ATLANTE	
35	APARELHO PROFILAXIA	ALT	ALT	5
36	APARELHO PROFILAXIA	KONDORTECK	KONDORTECK	3
37	APARELHO DE RAIO-X	TIME-X	GNATUS	1
38	APARELHO DE RAIO-X	SPECTRO 70-X	DABI ATLANTE	2
39	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	KONDORTECK CL-50	KONDORTECK	4
40	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	LED ALT	ALT	10
41	APARELHO AMALGAMADOR	VIBRAMAT	VIBRAMAT	11
42	APARELHO DE SUÇÃO	BOMBA VACUO CICLONE	DABI ATLANTE	1
43	APARELHO DE SUÇÃO	GNATUS	GNATUS	1
44	MICROMOTOR	D700	D700	5
45	MICROMOTOR	KAVO	KAVO	7
46	MICROMOTOR	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	5
47	MICROMOTOR	DENT FLEX	DENTE FLEX	4
48	PEÇA RETA PARA MICRO MOTOR	D700	D700	2
49	PEÇA RETA PARA MICRO MOTOR	KAVO	KAVO	5
50	PEÇA RETA PARA MICRO MOTOR	DABI ATLANTE	DABI ATLANTE	3
51	PEÇA RETA PARA MICRO MOTOR	DENTE FLEX	DENTE FLEX	5
52	CANETA ALTA ROTAÇÃO	MRS 400 PB	DABI ATLANTE	4
53	CANETA ALTA ROTAÇÃO	DENT FLEX	DENTE FLEX	15
54	CANETA ALTA ROTAÇÃO	KAVO	KAVO	6
55	SELADORA	SELA PACK	SISPACK	1
56	SELADORA	S/MARCA	S/MARCA	11
TOTAL			R\$ 60.000,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br. SINOP-MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:5EF52371

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 209/2011

DATA: 13 de dezembro de 2011

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, e especialmente a Lei nº. 1586/2011;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.010.0.0.26.451.0009.2031- AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO RECUPERAÇÃO E REFORMA DA FROTA
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 250.000,00
- (duzentos e cinquenta mil reais)

T O T A L R\$ 250.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
01.010.0.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
01.010.0.0.01.031.0001.1001- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 45.000,00
- (quarenta e cinco mil reais)
01.010.0.0.01.031.0001.1002- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)
01.010.0.0.01.031.0001.1003- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 60.000,00
- (sessenta mil reais)
01.010.0.0.01.031.0001.1004- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO
PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)
01.010.0.0.01.031.0001.2001- MANUTENÇÃO E ENCARGOS
COM A CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 80.000,00
- (oitenta mil reais)
01.010.0.0.01.031.0001.2002- DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
- (vinte mil reais)
01.010.0.0.01.031.0001.2003- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE
VEREADORES MIRINS
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
- (quinze mil reais)

T O T A L R\$ 250.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 13 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
Sec. Mun.de Finanças e Orçamento

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:AC2CB227

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 210/2011

DATA: 13 de dezembro de 2011

SÚMULA: Abre um Crédito Adicional Suplementar,
no valor de R\$ 1.542.214,00 (um milhão, quinhentos e
quarenta e dois mil duzentos e quatorze reais).

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO
DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo
com o art. 42 da Lei nº. 4.320/64, e especialmente a Lei nº.
1589/2011;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional
Suplementar no valor de R\$ 1.542.214,00 (um milhão, quinhentos e
quarenta e dois mil duzentos e quatorze reais), para atender as
seguintes dotações:

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
02.010.0.0.03.091.0003.2004 - ADMINISTRAÇÃO DA
PROCURADORIA JURÍDICA
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)
02.020.0.0 - SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES
02.020.0.0.04.122.0002.2009 - AÇÕES DA SECRETARIA DE
GOVERNO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 19.480,00
- (dezenove mil quatrocentos e oitenta reais)
02.030.0.0 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E UNID.MUNIC.DE
CADASTRO
02.030.0.0.04.122.0002.2011 - ADMINISTRAÇÃO DA JSM E
UMC.
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.900,00
- (quatro mil e novecentos reais)
02.050.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
CONSUMIDOR
02.050.0.0.04.122.0002.2119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO
PROCON
3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação
entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e
da Seguridade Social R\$ 765,00
- (setecentos e sessenta e cinco reais)
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0.04.122.0002.2015 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES
DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.427,00
- (um mil e quatrocentos e vinte e sete reais)
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO
04.010.0.0.04.123.0006.2016 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
DA SFO
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 15.100,00
- (quinze mil e cem reais)
3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação
entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e
da Seguridade Social R\$ 1.810,00
(um mil e oitocentos e dez reais)
04.010.0.0.28.846.0006.9007 - CONTRIBUIÇÃO PARA
FORMAÇÃO DO PASEP
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 88.658,00
- (oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais)
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL
05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE
CULTURAL
05.010.0.0.13.122.0007.2020 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA
SECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 3.065,00
- (três mil e sessenta e cinco reais)
05.010.0.0.13.392.0007.2024 - EVENTOS ARTÍSTICOS-
CULTURAIS
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 18.000,00
- (dezoito mil reais)
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-SOSU
07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-
SOSU
07.010.0.0.04.122.0009.2028 - ADMINISTRAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 80.000,00
- (oitenta mil reais)
07.010.0.0.26.451.0009.2031 - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO
RECUPERAÇÃO E REFORMA DA FROTA
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 108.665,00
- (cento e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
09.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
09.010.0.0.20.122.0011.2034 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 11.782,00
- (onze mil e setecentos e oitenta e dois reais)
10 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV.
SUSTENTÁVEL
10.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10.010.0.0.18.122.0012.2040 - MANUTENÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DA SDS
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 26.000,00
- (vinte e seis mil reais)
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 11.010.0.0.12.846.0015.9012 - CONTRIBUIÇÃO P. FORMAÇÃO DO PASEP-EDUCAÇÃO
 3.3.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 34.800,00
 - (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
 11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
 11.020.0.0.12.361.0015.2055 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
 3.1.90.00.00.00 - 104 - Aplicações Diretas R\$ 76.000,00
 - (setenta e seis mil reais)
 3.1.91.00.00.00 - 104 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 7.000,00
 - (sete mil reais)
 11.020.0.0.12.361.0015.2056 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
 3.1.90.00.00.00 - 103 - Aplicações Diretas R\$ 249.000,00
 - (duzentos e quarenta e nove mil reais)
 11.020.0.0.12.365.0015.2057 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%
 3.1.90.00.00.00 - 104 - Aplicações Diretas R\$ 25.700,00
 - (vinte e cinco mil e setecentos reais)
 3.1.91.00.00.00 - 104 - Aplicações Diretas R\$ 9.000,00
 - (nove mil reais)
 11.020.0.0.12.365.0015.2058 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60 %
 3.1.90.00.00.00 - 103 - Aplicações Diretas R\$ 246.600,00
 - (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais)
 3.1.91.00.00.00 - 103 - Aplicações Diretas R\$ 7.000,00
 - (sete mil reais)
 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL
 12.010.0.0.08.244.0028.2078 - AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 9.300,00
 - (nove mil e trezentos reais)
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$ 25.000,00
 - (vinte e cinco mil reais)
 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0.10.301.0019.2109 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 34.000,00
 - (trinta e quatro mil reais)
 3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
 - (quinze mil reais)
 14.010.0.0.10.301.0021.2090 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 110.000,00
 - (cento e dez mil reais)
 14.010.0.0.10.301.0021.2099 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL
 3.1.91.00.00.00 - 202 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 218,00
 - (duzentos e dezoito reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2096 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA U.C.T.
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 11.510,00
 - (onze mil e quinhentos e dez reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2100 - ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 67.000,00
 - (sessenta e sete mil reais)
 3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 11.000,00
 - (onze mil reais)
 3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 110.074,00

- (cento e dez mil e setenta e quatro reais)
 3.3.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
 - (vinte mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2102 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 2.700,00
 - (dois mil e setecentos reais)
 3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 1.460,00
 - (um mil e quatrocentos e sessenta reais)
 14.010.0.0.10.305.0020.2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 11.600,00
 - (onze mil e seiscentos reais)
 3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 600,00
 - (seiscentos reais)
 14.010.0.0.10.423.0021.2089 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A POPULAÇÃO INDÍGENA
 3.3.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 68.000,00
 - (sessenta e oito mil reais)

T O T A L R\$ 1.542.214,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, §1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO
 02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO
 02.010.0.0.02.061.0003.9001 - CUSTAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 44.000,00
 - (quarenta e quatro mil reais)
 02.010.0.0.04.122.0002.2006 - ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL MUNICIPIO
 3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 13.000,00
 - (treze mil reais)
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.000,00
 - (quatro mil reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00
 - (quinhentos reais)
 02.010.0.0.04.128.0004.1007 - APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES GABINETE
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 15,00
 - (quinze reais)
 02.020.0.0 - SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES
 02.020.0.0.04.122.0002.2009 - AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS
 3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 700,00
 - (setecentos reais)
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 22.878,00
 - (vinte e dois mil oitocentos e setenta e oito reais)
 3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 943,00
 - (novecentos e quarenta e três reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.861,00
 - (dois mil e oitocentos e sessenta e um reais)
 02.040.0.0 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
 02.040.0.0.04.122.0002.2012 - CONTROLE INTERNO
 3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.500,00
 - (dois mil e quinhentos reais)
 02.050.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
 02.050.0.0.04.122.0002.2118 - AÇÕES DO FDO. MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 7.332,00
 - (sete mil e trezentos e trinta e dois reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 368,00

- (trezentos e sessenta e oito reais)
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.010.0.0.04.122.0002.1009 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL E AMPLIAÇÃO/REFORMA DO EXISTENTE
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 69.698,00
- (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e oito reais)
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)
03.010.0.0.04.122.0002.2014 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA MEDICINA DO TRABALHO
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 39.000,00
- (trinta e nove mil reais)
3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 2.900,00
- (dois mil e novecentos reais)
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.010.0.0.04.123.0006.2016 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SFO
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
- (trinta mil reais)
3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 798,00
- (setecentos e noventa e oito reais)
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 7.097,00
- (sete mil e noventa e sete reais)
04.010.0.0.04.129.0006.2018 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 3.513,00
- (três mil e quinhentos e treze reais)
04.010.0.0.28.843.0006.9004 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
3.2.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.862,00
- (quatro mil e setecentos reais)
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL
05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL
05.010.0.0.13.122.0007.2020 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 18.000,00
- (dezoito mil reais)
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 6.000,00
- (seis mil reais)
05.010.0.0.13.391.0007.2022 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00
- (quinhentos reais)
05.010.0.0.13.392.0007.2021 - AÇÕES DO CENTRO INTEGRADO DE ARTES E CULTURA
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 787,00
- (setecentos e oitenta e sete reais)
05.010.0.0.13.392.0007.2023 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00
- (quinhentos reais)
05.010.0.0.13.392.0007.2024 - EVENTOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 300,00
- (trezentos reais)
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
06.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
06.010.0.0.27.812.0004.1018 - CAPACITAÇÃO E WORKSHOP EM EDUCAÇÃO FÍSICA
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.915,00
- (dois mil e cento e oito reais)
06.010.0.0.27.812.0008.1020 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
- (trinta mil reais)
06.010.0.0.27.812.0008.2025 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 12.000,00
- (doze mil reais)
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 31.000,00
- (trinta e um mil reais)
4.4.90.52.00.00 - 999 - Equip.e Material Permanentes R\$ 588,00
(quinhentos e oitenta e oito reais)
06.010.0.0.27.812.0008.2026 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 17.708,00
- (dezessete mil e setecentos e oito reais)
3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 103,00
- (cento e três reais)
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-SOSU
07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-SOSU
07.010.0.0.04.122.0009.2028 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.039,00
- (dois mil e trinta e nove reais)
07.010.0.0.04.122.0038.2141 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PRODEURBS
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
- (vinte mil reais)
3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 7.500,00
- (sete mil e quinhentos reais)
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.873,00
- (dois mil e oitocentos e setenta e três reais)
07.010.0.0.04.126.0005.2027 - AÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 150,00
- (cento e cinquenta reais)
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 417,00
- (quatrocentos e dezessete reais)
07.010.0.0.04.128.0004.1151 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.214,00
- (dois mil duzentos e quatorze reais)
07.010.0.0.15.125.0038.2134 - ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO DE PLANOS, PROJETOS E LEIS, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 651,00
- (seiscentos e cinquenta e um reais)
07.010.0.0.15.451.0039.1154- EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZ.DE CORREGOS, PAVIMENT. ASFAL.CALÇADAS E MEIO FIO E FAB.DE TUBOS
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 237.000,00
- (duzentos e trinta e sete mil reais)
07.010.0.0.15.451.0039.2135 - MANUT.: REDES DE DRENAG.DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANAL.DE CORREG, PAV.ASFALT.CALÇ., MEIOS FIOS E FABRICA DE TUBOS
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 588,00
- (quinhentos e oitenta e oito reais)
07.010.0.0.15.452.0038.2137 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 168.848,00
- (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais)
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00
- (quinhentos reais)
07.010.0.0.15.452.0039.2138 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.709,00
- (dois mil e setecentos e nove reais)

3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 518,00
- (quinhentos e dezoito reais)
07.010.0.0.18.541.0040.1159 - IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO A TRIAGEM E A RECICLAGEM DE RESÍDUOS
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 8.640,00
- (oito mil seiscentos e quarenta reais)
07.010.0.0.26.451.0009.2030 - RECUPER., MANUT. E ADEQUAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA URBANA DO MUN.
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 5.083,00
- (cinco mil e oitenta e três reais)
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
08.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
08.010.0.0.04.122.0010.2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 14.500,00
- (quatorze mil e quinhentos reais)
3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 8.500,00
- (oito mil e quinhentos reais)
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
09.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
09.010.0.0.20.122.0011.2034 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 455,00
- (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
09.010.0.0.20.126.0005.2033 - AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SECRETARIA
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 942,00
- (novecentos e quarenta e dois reais)
09.010.0.0.20.601.0011.2035 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00
- (dois mil reais)
09.010.0.0.20.601.0011.2036 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUARIO
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 22.042,00
- (vinte e dois mil e quarenta e dois reais)
09.010.0.0.20.601.0011.2037 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES NO VIVEIRO MUNICIPAL
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 9.000,00
- (nove mil reais)
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00
- (quinhentos reais)
09.010.0.0.20.605.0011.1031 - IMPLEMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 459,00
- (quatrocentos e cinquenta e nove reais)
09.010.0.0.20.606.0011.1141 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO DO TELES PIRES
3.3.71.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.259,00
- (dois mil e duzentos e cinquenta e nove reais)
09.010.0.0.20.606.0011.2038 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL
3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$ 3.094,00
- (três mil e noventa e quatro reais)
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 17,00
- (dezessete reais)
09.010.0.0.20.607.0011.2039 - SISTEMA DE IRRIGAÇÃO
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 6.000,00
- (seis mil reais)
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

10.010.0.0.18.541.0040.1134 - GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, URBANOS E RURAIS
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.334,00
- (um mil e trezentos e trinta e quatro reais)
10.020.0.0 - FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP
10.020.0.0.18.541.0013.1035 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 13.000,00
- (treze mil reais)
10.020.0.0.18.541.0013.1036 - PLANO DE REFLORESTAMENTO MUNICIPAL
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 13.000,00
- (treze mil reais)
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0.12.122.0015.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.1.91.00.00.00 - 101 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 8.000,00
- (oito mil reais)
11.010.0.0.12.306.0016.2051 - MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
- (um mil reais)
11.010.0.0.12.306.0016.2052 - MERENDA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
- (um mil reais)
11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
11.020.0.0.12.361.0015.2056 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
3.1.91.00.00.00 - 103 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 28.000,00
- (vinte e oito mil reais)
11.020.0.0.12.366.0015.2059 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%
3.1.90.00.00.00 - 103 - Contratação por Tempo Determin. R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)
3.1.91.00.00.00 - 103 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 5.000,00
- (cinco mil reais)
12 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.010.0.0.08.126.0005.2076 - SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇO
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00
- (quinhentos reais)
12.010.0.0.08.241.0023.2065 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA - API
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 3.500,00
- (três mil e quinhentos reais)
3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 279,00
- (duzentos e setenta e nove reais)
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 116,00
- (cento e dezesseis reais)
12.010.0.0.08.241.0024.1064 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações R\$ 334,00
- (trezentos e trinta e quatro reais)
12.010.0.0.08.242.0024.2068 - HABILIT. E REABILITA. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APD
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações R\$ 2.700,00
- (quinhentos reais)
12.010.0.0.08.243.0023.2064 - ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (PROJOVEM, IMAC, CAOPA)
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.500,00

- (um mil e quinhentos reais)
 12.010.0.0.08.243.0024.2066 - ATEND. ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PETI, Crianças/Adolescentes vítimas de violência e medidas sócio e educativas)
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.300,00
 - (quatro mil e trezentos reais)
 12.010.0.0.08.244.0022.1056 - CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 7.107,00
 - (sete mil e cento e sete reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Obras e Instalações R\$ 54.306,00
 - (cinquenta e quatro mil trezentos e seis reais)
 12.010.0.0.08.244.0023.2062 - ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS (PAIF, ASEF, Benefícios Eventuais, APEIARA e Bolsa Família)
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.500,00
 - (dois mil e quinhentos reais)
 12.010.0.0.08.244.0023.2063 - MANUT. DOS CENTROS DE REFERENCIA DE ASSIST. SOCIAL
 3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 600,00
 - (seiscentos reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 84,00
 - (oitenta e quatro reais)
 12.010.0.0.08.244.0024.2067 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CREAS e FUNVIDA)
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 3.500,00
 - (três mil e quinhentos reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 101,00
 - (cento e um reais)
 12.010.0.0.08.244.0024.2069 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 84,00
 - (oitenta e quatro reais)
 12.010.0.0.08.244.0026.2075 - AÇÕES COMUNITÁRIAS
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 12.010.0.0.08.244.0028.2078 - AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 268,00
 - (duzentos e sessenta e oito reais)
 12.010.0.0.11.333.0027.2077 - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00
 - (dois mil reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 417,00
 - (quatrocentos e dezessete reais)
 12.010.0.0.11.334.0027.1060 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Física R\$ 62.682,00
 - (sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais)
 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
 13.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
 13.010.0.0.22.122.0033.2084 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SICTM
 3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)
 3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 2.500,00
 - (dois mil e quinhentos reais)
 13.010.0.0.22.126.0005.2083 - AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SICTM
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 12.079,00
 - (doze mil e setenta e nove reais)
 13.010.0.0.23.695.0033.2080 - PROMOÇÃO DO TURISMO - CENTRO DE EVENTOS

3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Obras e Instalações R\$ 19.191,00
 - (dezenove mil cento e noventa e um real)
 13.010.0.0.26.781.0033.1067 - AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.691,00
 - (quatro mil e seiscentos e noventa e um reais)
 13.010.0.0.26.781.0033.2085 - MANUTENÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO MUNICIPAL
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 22.250,00
 - (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais)
 3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 500,00
 - (quinhentos reais)
 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0.10.128.0004.1108 - APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SMS
 3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 645,00
 - (seiscentos e quarenta e cinco reais)
 14.010.0.0.10.301.0019.1112 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 1.210,00
 - (um mil duzentos e dez reais)
 14.010.0.0.10.301.0019.2109 - DESENV. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
 3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)
 14.010.0.0.10.301.0021.2090 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF
 3.1.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 4.000,00
 - (quatro mil reais)
 3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 17.500,00
 - (dezesete mil e quinhentos reais)
 3.1.91.00.00.00 - 202 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 2.500,00
 - (dois mil e quinhentos reais)
 14.010.0.0.10.301.0021.2099 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
 - (trinta mil reais)
 3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 12.500,00
 - (doze mil e quinhentos reais)
 3.3.90.00.00.00 - 202 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
 - (vinte mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.1100 - REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
 3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 9.153,00
 - (nove mil cento e cinquenta e três reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2097 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CAPS
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 10.430,00
 - (dez mil quatrocentos e trinta reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2098 - MANUTENÇÃO DO SAE
 3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 51.647,00
 - (cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais)
 3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 3.000,00
 - (três mil reais)
 14.010.0.0.10.302.0034.2101 - ASSISTÊNCIA E DESENV. DAS AÇÕES DO HOSP. MUN.
 3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 22.000,00

- (vinte e dois mil reais)
 3.3.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 6.684,00
 - (seis mil e seiscentos e oitenta e quatro reais)
 14.010.0.0.10.303.0018.2087 - FARMÁCIA POPULAR - MANUTENÇÃO
 3.3.90.30.00.00 - 201 - Material de Consumo R\$ 7.900,00
 - (sete mil e novecentos reais)
 3.3.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 100,00
 - (cem reais)
 14.010.0.0.10.304.0020.2091 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA
 3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 3.000,00
 - (três mil reais)
 3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 9.000,00
 - (nove mil reais)
 14.010.0.0.10.423.0021.2089 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A POPULAÇÃO INDÍGENA
 3.1.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 57.000,00
 - (cinquenta e sete mil reais)
 3.1.91.00.00.00 - 202 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social PPS R\$ 11.000,00
 - (onze mil reais)
 14.010.0.0.10.846.0019.9013 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP - SAÚDE
 3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 19.658,00
 - (dezenove mil seiscentos e cinquenta e oito reais)

T O T A L R\$ 1.542.214,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO.
 Em, 13 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
 Cumpra-se

SILVANO FERREIRA DO AMARAL
 Sec. Mun.de Finanças e Orçamento

Publicado por:
 Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:6740A1C5

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1580/2011

DATA: 13 de dezembro de 2011

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo conceder incentivo à empresa “TORRE INDÚSTRIA TÊXTIL E ARMAZÊNS GERAIS LTDA” e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa “Torre Indústria Têxtil e Armazéns Gerais Ltda”, inscrita no CNPJ sob o nº 03.267.615/0001-77 e Inscrição Estadual nº 13.189.173-1, localizada na Rodovia BR 364, Km 127, s/nº, zona

rural, no município de Pedra Preta, com filial na cidade de Rondonópolis, Mato Grosso.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior será na forma de doação de uma área com extensão de 45,00 ha (quarenta e cinco hectares), sem benfeitorias, destinada ao fomento da atividade econômica para a instalação de Usina de Beneficiamento de Algodão e instalação do escritório regional da empresa supramencionada.

Parágrafo único. O incentivo previsto no caput está amparado no inciso I, do art. 3º da Lei 930/2006, de 08 de agosto de 2006.

Art. 3º. O imóvel doado denomina-se de Área Institucional Lote 93/A1, localizada no Bairro Lídia, no município de Sinop, dentro dos limites e confrontações constantes do memorial descritivo em apenso, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º. Em contrapartida ao incentivo autorizado, a empresa “Torre Indústria Têxtil e Armazéns Gerais Ltda” compromete-se a gerar um mínimo de 300 (trezentos) empregos diretos e outros 700 (setecentos) de forma indireta.

Art. 5º. Reverterão ao Município os valores gastos para instalação, sem prejuízo de pleitear outra indenização, se a empresa incentivada não se estabelecer no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da execução do incentivo de que trata a presente, ou se a mesma paralisar temporária ou definitivamente suas atividades antes de transcorridos 10 (dez) anos, a contar do início de sua instalação sobre a referida área disposta no artigo 3º.

Art. 6º. A cláusula de reversão poderá ser levantada mediante indenização dos incentivos previstos nesta Lei, pelos valores corrigidos pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outro índice de atualização monetária que vier a substituí-lo, respectivamente, contados os prazos a partir do efetivo recebimento dos incentivos.

Art. 7º. O incentivo autorizado por esta Lei será estabelecido por Contrato de Obrigação Específica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
 ESTADO DE MATO GROSSO.
 EM, 13 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:2AB08F52

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1581/2011

DATA: 13 de dezembro de 2011

SUMULA: Institui o “Programa Academia da Saúde” no âmbito do município de Sinop e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Academia da Saúde” no município de Sinop, a ser implantado pela Secretaria Municipal de Saúde com o apoio técnico da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O “Programa Academia da Saúde” tem como objetivo principal contribuir para a promoção da saúde da população a partir da

implantação de pólos com infra-estrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis.

Parágrafo único. Os pólos do “Programa Academia da Saúde” são espaços públicos construídos para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo 6º desta Lei.

Art. 3º. São objetivos específicos do “Programa Academia da Saúde”:
I – ampliar o acesso da população às políticas públicas de promoção da saúde;

II – fortalecer a promoção da saúde como estratégia de produção de saúde;

III – potencializar as ações nos âmbitos da Atenção Primária em Saúde, da Vigilância em Saúde e da Promoção de Saúde;

IV – promover a integração multiprofissional na construção e execução das ações;

V – promover a convergência de projetos ou programas nos âmbitos da saúde, educação, cultura, assistência social, esporte e lazer;

VI – ampliar a autonomia dos indivíduos sobre as escolhas de modos de vida mais saudáveis;

VII – aumentar o nível de atividade física da população;

VIII – estimular hábitos alimentares saudáveis;

IX – promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade;

X – potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção da saúde;

XI – contribuir para ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

Art. 4º. A equipe do “Programa Academia da Saúde” deve atuar sob a coordenação da rede de Atenção Primária, em articulação com toda a rede de serviços de saúde, bem como com outros equipamentos sociais, considerando princípios, diretrizes e objetivos das Políticas Nacionais de Promoção da Saúde e de Atenção Básica à Saúde.

Art. 5º. Deverá ser constituído grupo de apoio à gestão do pólo formado pelos profissionais da Atenção Primária de Saúde que atuam no “Programa Academia da Saúde”, por representantes da sociedade civil e por profissionais de outras áreas do Poder Público envolvidas com o programa para garantir a gestão compartilhada do espaço e organização das atividades.

Art. 6º. Serão desenvolvidas as seguintes atividades no âmbito do “Programa Academia da Saúde”:

I – promoção de práticas corporais e atividades físicas como ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos, yoga, tai chi chuan, dentre outros;

II – orientação para a prática de atividade física;

III – promoção de atividades de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar;

IV – práticas artísticas (teatro, música, pintura e artesanato);

V – organização do planejamento das ações do Programa em conjunto com a equipe de Atenção Primária em Saúde e usuários;

VI – identificação de oportunidades de prevenção de riscos, doenças e agravos à saúde, bem como a atenção das pessoas participantes do Programa;

VII – mobilização da população adstrita ao pólo do Programa;

VIII – apoio às ações de promoção da saúde desenvolvidas na Atenção Primária em Saúde;

IX – apoio às iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa;

X – realização de outras atividades de promoção da saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

XI – realização da gestão do pólo do “Programa Academia da Saúde”.

Art. 7º. As atividades do “Programa Academia da Saúde” serão desenvolvidas por profissionais da Atenção Primária em Saúde, cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Parágrafo único. Poderá haver a inclusão de outros profissionais no desenvolvimento das ações do “Programa Academia da Saúde” observando as necessidades e os objetivos do Programa.

Art. 8º. O “Programa Academia da Saúde” será desenvolvido nos espaços dos pólos, não havendo impedimento para extensão das atividades a outros equipamentos sociais.

Art. 9º. Os recursos destinados à infra-estrutura do pólo do “Programa Academia da Saúde” serão provenientes de recursos próprios da União destinados a programas governamentais que impliquem em construção de infra-estrutura para atividades de promoção da saúde com foco nas práticas corporais e atividade física, de programa próprio do Ministério da Saúde e de emendas parlamentares.

Parágrafo único. O município de Sinop, por intermédio do Poder Executivo, poderá formalizar parcerias com empresas privadas para construção de pólos do “Programa Academia da Saúde”, desde que não haja exigência de contrapartida do poder público para tal fim e que os pólos sejam implantados em espaços exclusivamente públicos.

Art. 10. É livre à iniciativa privada a reprodução total ou parcial de quaisquer dos módulos do “Programa Academia da Saúde” em espaços próprios, não havendo, porém, disponibilização de recursos públicos para tais fins.

Art. 11. As competências das esferas de gestão do SUS, os processos de adesão do município ao “Programa Academia da Saúde”, repasses de recursos, funcionamento das atividades integradas à rede de saúde local e o monitoramento e avaliação das atividades do Programa serão normatizados conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde, por meio de ato específico.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:D14EA9E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1582/2011

DATA: 13 de dezembro de 2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº930/2006, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo a “FASIPE CENTRO EDUCACIONAL LTDA”, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.939.776/0001-10, estabelecida na Rua Carine, nº11, Residencial Florença, no município de Sinop.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior será na forma de isenção de ISSQN para obtenção de Alvará de Construção e na concessão da terraplanagem e aterramento da área em que serão executadas as obras de ampliação da unidade de ensino superior em comento.

Art. 3º. Em contrapartida ao incentivo autorizado, a FASIPE CENTRO EDUCACIONAL proporcionará a abertura de 250 (duzentos e cinquenta) novos postos de trabalho de forma direta, com a contratação de novos professores e pessoal de área técnica.

Art. 4º. Para habilitar-se a qualquer dos incentivos aqui previstos, a beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal.

Art. 5º. O incentivo autorizado por esta Lei será estabelecido por Contrato de Obrigação Específica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:F07E4074

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1583/2011

DATA: 13 de dezembro de 2011

SÚMULA: Promove modificações na Lei nº. 568/99, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações posteriores, criando e extinguindo cargos e vagas em função do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº. 568/99, de 25 de outubro de 1999, e suas alterações posteriores, criando e extinguindo cargos e vagas no quadro de servidores efetivos em função do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município instituído pela Lei Complementar nº. 062/2011, de 31 de maio de 2011.

Art. 2º. Ficam extintos do Lotacionograma do quadro de pessoal de provimento comissionado os cargos abaixo relacionados, constantes do Anexo I da Lei 568/99, conforme segue:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

II – COMISSIONADOS:

CARGO	REQUISITOS	REFERÊNCIA
Orientador Educacional	Livre Nomeação	CC 06 A

Supervisor Pedagógico	Livre Nomeação	CC 06 A
-----------------------	----------------	---------

Art. 3º. Ficam extintas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal as vagas abaixo relacionadas, constantes do Anexo II da Lei nº568/99, conforme segue:

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

II – COMISSIONADOS:

CARGO	VAGAS EXTINTAS
Orientador Educacional	40
Supervisor Pedagógico	60

Art. 4º. Cria na Estrutura Administrativa do Município o cargo abaixo relacionado que passa a integrar o Quadro Geral de Cargos na Lei nº568/99, conforme segue:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS

II – COMISSIONADOS:

CARGO	REQUISITOS	REFERÊNCIA
Coordenador Pedagógico	Eleição Interna	CE – 32 F

Art. 5º. Cria na Estrutura Administrativa as vagas abaixo relacionadas, constantes do Anexo II da Lei nº568/99, conforme descrito:

ANEXO II

QUADRO DE VAGAS

II – COMISSIONADOS:

CARGO	TOTAL DE VAGAS
Coordenador Pedagógico	100

Art. 6º. A caracterização, atribuições e requisitos para provimento do cargo de Coordenador Pedagógico estão descritos no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: COODERNADOR PEDAGÓGICO
REFERÊNCIA SALARIAL: CE-32 B

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Coordenar o processo educativo de ensino e aprendizagem nas unidades educativas.

b) Descrição Analítica:

Coordenador Pedagógico, função composta das seguintes atribuições:

Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;

Criar estratégias de atendimento educacionais complementares e integradas às atividades desenvolvidas na turma;

Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;

Participar das reuniões pedagógicas planejando junto com os demais professores as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;

Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Educativa;

Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Unidade Educativa;

Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Educativa;

Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativa à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;

Desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

Coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade educativa;

Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;

Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

Divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes oriundas da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, buscando implementá-los na unidade educativa, atendendo às peculiaridades regionais;

Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania; Propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Jornada: 40 horas semanais. Dedicção Exclusiva

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

O cargo de Coordenador Pedagógico será por eleição, conforme regulamentação específica instituída pela Gestão Democrática.

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:9A0E8950

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1584/2011

DATA: 13 de dezembro de 2011

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação da Colonizadora Sinop S/A o imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em Doação da Colonizadora Sinop S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69, situada à Avenida das Embaúbas, nº 85, Centro, na cidade de Sinop - MT, a seguinte área:

I – Imóvel urbano denominado de R-39-A, Reserva de Expansão, com área de 67.125,47 m², constituída pelo desmembramento do imóvel denominado R-39, Reserva de Expansão, com área de 531.036,00 m², registrado sob a matrícula de nº 10.379, constante do perímetro urbano da cidade de Sinop - MT, conforme Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Em caso de projeto de loteamento dos imóveis denominados R-39, R-32 e R-33-C, ou qualquer outra denominação que possam receber futuramente, registrados atualmente sob as matrículas 10.379, 42.419 e 23.940 respectivamente, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop, será considerada a área doada para fins de atendimento à exigência legal de área destinada a equipamentos comunitários, prevista no art. 7º, II, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal 04/2001, da seguinte forma:

I – 31.862,16 m² destinados a atender integralmente à exigência de 6% referente à dimensão original do imóvel denominado R-39 (531.036,00 m² - matrícula 10.379);

II – 23.671,14 m² destinados a atender integralmente à exigência de 6% referente ao imóvel denominado R-32 (394.519,00 m² - matrícula 42.419);

III – 11.592,17 m² destinados a atender parcialmente, no percentual de 3,74%, à exigência de 6% referente ao imóvel denominado R-33-C (309.768,60m² - matrícula 23.940).

Art. 3º. Quando da realização do loteamento do imóvel denominado R-33-C o Município de Sinop poderá exigir os 2,26% restantes a título de área destinada a equipamentos comunitários.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1567/2011, de 17 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andrielli Santos Stanghilin

Código Identificador:68CFCDF6

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1585/2011

DATA: 13 de dezembro de 2011

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação da Colonizadora Sinop S/A o imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em Doação da Colonizadora Sinop S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69, situada à Avenida das Embaúbas, nº 85, Centro, na cidade de Sinop - MT, a seguinte área:

I – Imóvel urbano denominado de R-38-B, Reserva de Expansão, com área de 67.125,47 m², constituída pelo desmembramento do imóvel denominado R-38, Reserva de Expansão, com área de 511.986,00 m², registrado sob a matrícula de nº 31.940, constante do perímetro urbano da cidade de Sinop - MT, conforme Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Em caso de projeto de loteamento dos imóveis denominados R-38, R-31 e R-30, ou qualquer outra denominação que possam receber futuramente, registrados atualmente sob as matrículas 31.940, 37.158 e 23.919 respectivamente, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop, será considerada a área doada para fins de atendimento à exigência legal de área destinada a equipamentos comunitários, prevista no art. 7º, II, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal 04/2001, da seguinte forma:

I – 30.719,16 m² destinados a atender integralmente à exigência de 6% referente à dimensão original do imóvel denominado R-38 (511.986,00 m² - matrícula 31.940);

II – 21.589,20 m² destinados a atender integralmente à exigência de 6% referente ao imóvel denominado R-31 (359.820,00 m² - matrícula 37.158);

III – 14.817,11 m² destinados a atender parcialmente, no percentual de 3,08%, à exigência de 6% referente ao imóvel denominado R-30 (480.258,40m² - matrícula 23.919).

Art. 3º. Quando da realização do loteamento do imóvel denominado R-30 o Município de Sinop poderá exigir os 2,92% restantes a título de área destinada a equipamentos comunitários.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1566/2011, de 17 de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:13B17150

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1586/2011

DATA: 13 de dezembro de 2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1403/2010, conforme segue:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

07.010.0.0.26.451.0009.2031- AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO
RECUPERAÇÃO E REFORMA DA FROTA
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 250.000,00
- (duzentos e cinquenta mil reais)

T O T A L R\$ 250.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
01.010.0.0 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
01.010.0.0.01.031.0001.1001- IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO NOVO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 45.000,00
- (quarenta e cinco mil reais)
01.010.0.0.01.031.0001.1002- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)
01.010.0.0.01.031.0001.1003- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 60.000,00
- (sessenta mil reais)
01.010.0.0.01.031.0001.1004- AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)
4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)
01.010.0.0.01.031.0001.2001- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 80.000,00
- (oitenta mil reais)
01.010.0.0.01.031.0001.2002- DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
- (vinte mil reais)
01.010.0.0.01.031.0001.2003- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES MIRINS
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
- (quinze mil reais)

T O T A L R\$ 250.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 13 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:E1F72B35

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1587/2011

DATA: 13 de dezembro de 2011

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação da Colonizadora Sinop S/A o imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em Doação da Colonizadora Sinop S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ sob nº 03.488.210/0001-69, situada à Avenida das Embaúbas, nº 85, Centro, na cidade de Sinop - MT, a seguinte área:

I – Imóvel urbano denominado de R-38-C, Reserva de Expansão, com área de 400,00 m², constituída pelo desmembramento do imóvel denominado R-38, Reserva de Expansão, com área de 511.986,00 m², registrado sob a matrícula de nº 31.940, constante do perímetro urbano da cidade de Sinop - MT, conforme Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Em caso de projeto de loteamento do imóvel denominado R-33-C, ou qualquer outra denominação que possa receber futuramente, registrado atualmente sob a matrícula nº 23.940 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sinop, será considerada a área doada para fins de atendimento à exigência legal de área destinada a equipamentos comunitários, prevista no art. 7º, II, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal 04/2001, da seguinte forma:

I – 400,00 m² destinados a atender parcialmente, no percentual de 0,13%, à exigência de 6% referente ao imóvel denominado R-33-C (309.768,60 m² - matrícula 23.940);

II - quando da realização do loteamento do imóvel denominado R-33-C o Município de Sinop poderá exigir os 5,87% restantes a título de área destinada a equipamentos comunitários.

Art. 3º. A área doada de que trata a presente Lei será destinada para fins de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, a ser construída pelo SAAES - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAES.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:779481C9

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1588/2011

DATA: 13 de dezembro de 2011

SÚMULA: Autoriza desafetar e doar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAES o imóvel urbano que especifica para fins de construção da Estação Elevatória de Esgoto – EEE/06, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar e doar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop - SAAES, imóvel urbano denominado de R-38-C, Reserva de Expansão, com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), constituída pelo desmembramento do imóvel denominado R-38, Reserva de Expansão, com área de 511.986,00 m², registrado sob a matrícula de nº 31.940, constante do perímetro urbano da cidade de Sinop - MT, conforme Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Os limites e confrontações da área descrita no artigo anterior são as constantes do Memorial Descritivo em apenso, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A doação a que se refere esta Lei será para fins de construção e implantação da Estação Elevatória de Esgoto – EEE/06, a ser

executada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do SAAES.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 13 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:55F27BAD

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1589/2011

DATA: 13 de dezembro de 2011

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, respectivamente dentro das peças orçamentárias, no valor de R\$ 1.542.214,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e quatorze reais), e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.542.214,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil duzentos e quatorze reais), nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei Municipal nº 1403/2010, conforme segue:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.03.091.0003.2004 - ADMINISTRAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)

02.020.0.0 - SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES

02.020.0.0.04.122.0002.2009 - AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 19.480,00
- (dezenove mil quatrocentos e oitenta reais)

02.030.0.0 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR E UNID.MUNIC.DE CADASTRO

02.030.0.0.04.122.0002.2011 - ADMINISTRAÇÃO DA JSM E UMC.

3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.900,00
- (quatro mil e novecentos reais)

02.050.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

02.050.0.0.04.122.0002.2119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON

3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 765,00

- (setecentos e sessenta e cinco reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0.04.122.0002.2015 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.427,00
- (um mil e quatrocentos e vinte e sete reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
04.010.0.0.04.123.0006.2016 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SFO
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 15.100,00
- (quinze mil e cem reais)
3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 1.810,00
(um mil e oitocentos e dez reais)
04.010.0.0.28.846.0006.9007 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 88.658,00
- (oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e oito reais)
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL
05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL
05.010.0.0.13.122.0007.2020 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 3.065,00
- (três mil e sessenta e cinco reais)
05.010.0.0.13.392.0007.2024 - EVENTOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 18.000,00
- (dezoito mil reais)
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-SOSU
07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-SOSU
07.010.0.0.04.122.0009.2028 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 80.000,00
- (oitenta mil reais)
07.010.0.0.26.451.0009.2031 - AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO RECUPERAÇÃO E REFORMA DA FROTA
3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 108.665,00
- (cento e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
09.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
09.010.0.0.20.122.0011.2034 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 11.782,00
- (onze mil e setecentos e oitenta e dois reais)
10 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL
10.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
10.010.0.0.18.122.0012.2040 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES DA SDS
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 26.000,00
- (vinte e seis mil reais)
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.010.0.0.12.846.0015.9012 - CONTRIBUIÇÃO P. FORMAÇÃO DO PASEP-EDUCAÇÃO
3.3.90.00.00.00 - 101 - Aplicações Diretas R\$ 34.800,00
- (trinta e quatro mil e oitocentos reais)
11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
11.020.0.0.12.361.0015.2055 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
3.1.90.00.00.00 - 104 - Aplicações Diretas R\$ 76.000,00
- (setenta e seis mil reais)
3.1.91.00.00.00 - 104 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 7.000,00
- (sete mil reais)
11.020.0.0.12.361.0015.2056 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
3.1.90.00.00.00 - 103 - Aplicações Diretas R\$ 249.000,00
- (duzentos e quarenta e nove mil reais)
11.020.0.0.12.365.0015.2057 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 40%

3.1.90.00.00.00 - 104 - Aplicações Diretas R\$ 25.700,00
- (vinte e cinco mil e setecentos reais)
3.1.91.00.00.00 - 104 - Aplicações Diretas R\$ 9.000,00
- (nove mil reais)
11.020.0.0.12.365.0015.2058 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 60 %
3.1.90.00.00.00 - 103 - Aplicações Diretas R\$ 246.600,00
- (duzentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais)
3.1.91.00.00.00 - 103 - Aplicações Diretas R\$ 7.000,00
- (sete mil reais)
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
12.010.0.0.08.244.0028.2078 - AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 9.300,00
- (nove mil e trezentos reais)
3.3.90.00.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$ 25.000,00
- (vinte e cinco mil reais)
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
14.010.0.0.10.301.0019.2109 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 34.000,00
- (trinta e quatro mil reais)
3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 15.000,00
- (quinze mil reais)
14.010.0.0.10.301.0021.2090 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF
3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 110.000,00
- (cento e dez mil reais)
14.010.0.0.10.301.0021.2099 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL
3.1.91.00.00.00 - 202 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 218,00
- (duzentos e dezoito reais)
14.010.0.0.10.302.0034.2096 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA U.C.T.
3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 11.510,00
- (onze mil e quinhentos e dez reais)
14.010.0.0.10.302.0034.2100 - ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM
3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 67.000,00
- (sessenta e sete mil reais)
3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 11.000,00
- (onze mil reais)
3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 110.074,00
- (cento e dez mil e setenta e quatro reais)
3.3.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
- (vinte mil reais)
14.010.0.0.10.302.0034.2102 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL A REABILITAÇÃO
3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 2.700,00
- (dois mil e setecentos reais)
3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 1.460,00
- (um mil e quatrocentos e sessenta reais)
14.010.0.0.10.305.0020.2092 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 11.600,00
- (onze mil e seiscentos reais)
3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 600,00
- (seiscentos reais)
14.010.0.0.10.423.0021.2089 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A POPULAÇÃO INDÍGENA
3.3.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 68.000,00

- (sessenta e oito mil reais)

T O T A L R\$ 1.542.214,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, §1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0 - GABINETE DO PREFEITO

02.010.0.0.02.061.0003.9001 - CUSTAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 44.000,00

- (quarenta e quatro mil reais)

02.010.0.0.04.122.0002.2006 - ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA GERAL MUNICÍPIO

3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 13.000,00

- (treze mil reais)

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.000,00

- (quatro mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00

- (quinhentos reais)

02.010.0.0.04.128.0004.1007 - APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES GABINETE

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 15,00

- (quinze reais)

02.020.0.0 - SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES

02.020.0.0.04.122.0002.2009 - AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 700,00

- (setecentos reais)

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 22.878,00

- (vinte e dois mil oitocentos e setenta e oito reais)

3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 943,00

- (novecentos e quarenta e três reais)

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.861,00

- (dois mil e oitocentos e sessenta e um reais)

02.040.0.0 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.040.0.0.04.122.0002.2012 - CONTROLE INTERNO

3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.500,00

- (dois mil e quinhentos reais)

02.050.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

02.050.0.0.04.122.0002.2118 - AÇÕES DO FDO. MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 7.332,00

- (sete mil e trezentos e trinta e dois reais)

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 368,00

- (trezentos e sessenta e oito reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.010.0.0.04.122.0002.1009 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, URBANIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL E AMPLIAÇÃO/REFORMA DO EXISTENTE

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 69.698,00

- (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e oito reais)

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00

- (dez mil reais)

03.010.0.0.04.122.0002.2014 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA MEDICINA DO TRABALHO

3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 39.000,00

- (trinta e nove mil reais)

3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 2.900,00

- (dois mil e novecentos reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

04.010.0.0.04.123.0006.2016 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SFO

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

- (trinta mil reais)

3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 798,00

- (setecentos e noventa e oito reais)

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 7.097,00

- (sete mil e noventa e sete reais)

04.010.0.0.04.129.0006.2018 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 3.513,00

- (três mil e quinhentos e treze reais)

04.010.0.0.28.843.0006.9004 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

3.2.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.862,00

- (quatro mil e setecentos reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL

05.010.0.0.13.122.0007.2020 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 18.000,00

- (dezoito mil reais)

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 6.000,00

- (seis mil reais)

05.010.0.0.13.391.0007.2022 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00

- (quinhentos reais)

05.010.0.0.13.392.0007.2021 - AÇÕES DO CENTRO INTEGRADO DE ARTES E CULTURA

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 787,00

- (setecentos e oitenta e sete reais)

05.010.0.0.13.392.0007.2023 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00

- (quinhentos reais)

05.010.0.0.13.392.0007.2024 - EVENTOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 300,00

- (trezentos reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

06.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

06.010.0.0.27.812.0004.1018 - CAPACITAÇÃO E WORKSHOP EM EDUCAÇÃO FÍSICA

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.915,00

- (dois mil e cento e oito reais)

06.010.0.0.27.812.0008.1020 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS

4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00

- (trinta mil reais)

06.010.0.0.27.812.0008.2025 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ESPORTIVAS

3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 12.000,00

- (doze mil reais)

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 31.000,00

- (trinta e um mil reais)

4.4.90.52.00.00 - 999 - Equip.e Material Permanentes R\$ 588,00

(quinhentos e oitenta e oito reais)

06.010.0.0.27.812.0008.2026 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS

3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 17.708,00

- (dezesete mil e setecentos e oito reais)

3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 103,00

- (cento e três reais)

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-SOSU

07.010.0.0 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-SOSU

07.010.0.0.04.122.0009.2028 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
 3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.039,00
 - (dois mil e trinta e nove reais)
 07.010.0.0.04.122.0038.2141 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO PRODEURBS
 3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 20.000,00
 - (vinte mil reais)
 3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 7.500,00
 - (sete mil e quinhentos reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.873,00
 - (dois mil e oitocentos e setenta e três reais)
 07.010.0.0.04.126.0005.2027 - AÇÃO DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 150,00
 - (cento e cinquenta reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 417,00
 - (quatrocentos e dezessete reais)
 07.010.0.0.04.128.0004.1151 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE SERVIDORES
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.214,00
 - (dois mil duzentos e quatorze reais)
 07.010.0.0.15.125.0038.2134 - ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO DE PLANOS, PROJETOS E LEIS, FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 651,00
 - (seiscentos e cinquenta e um reais)
 07.010.0.0.156.451.0039.1154 - EXECUÇÃO DE REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZ.DE CORREGOS, PAVIMENT. ASFAL.CALÇADAS E MEIO FIO E FAB.DE TUBOS
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 237.000,00
 - (duzentos e trinta e sete mil reais)
 07.010.0.0.15.451.0039.2135 - MANUT.: REDES DE DRENAG.DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANAL.DE CORREG, PAV.ASFALT.CALÇ., MEIOS FIOS E FABRICA DE TUBOS
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 588,00
 - (quinhentos e oitenta e oito reais)
 07.010.0.0.15.452.0038.2137 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 168.848,00
 - (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00
 - (quinhentos reais)
 07.010.0.0.15.452.0039.2138 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.709,00
 - (dois mil e setecentos e nove reais)
 3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 518,00
 - (quinhentos e dezoito reais)
 07.010.0.0.18.541.0040.1159 - IMPLANTAR POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO A TRIAGEM E A RECICLAGEM DE RESÍDUOS
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 8.640,00
 - (oito mil seiscentos e quarenta reais)
 07.010.0.0.26.451.0009.2030 - RECUPER., MANUT. E ADEQUAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS NÃO PAVIMENTADAS DA ZONA URBANA DO MUN.
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 5.083,00
 - (cinco mil e oitenta e três reais)
 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
 08.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO
 08.010.0.0.04.122.0010.2032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO
 3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 14.500,00
 - (quatorze mil e quinhentos reais)

3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 8.500,00
 - (oito mil e quinhentos reais)
 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 09.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 09.010.0.0.20.122.0011.2034 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 455,00
 - (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)
 09.010.0.0.20.126.0005.2033 - AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SECRETARIA
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 942,00
 - (novecentos e quarenta e dois reais)
 09.010.0.0.20.601.0011.2035 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00
 - (dois mil reais)
 09.010.0.0.20.601.0011.2036 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FOMENTO AGROPECUARIO
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 22.042,00
 - (vinte e dois mil e quarenta e dois reais)
 09.010.0.0.20.601.0011.2037 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES NO VIVEIRO MUNICIPAL
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 9.000,00
 - (nove mil reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00
 - (quinhentos reais)
 09.010.0.0.20.605.0011.1031 - IMPLEMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 459,00
 - (quatrocentos e cinquenta e nove reais)
 09.010.0.0.20.606.0011.1141 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO DO TELES PIRES
 3.3.71.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.259,00
 - (dois mil e duzentos e cinquenta e nove reais)
 09.010.0.0.20.606.0011.2038 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL
 3.3.90.30.00.00 - 999 - Material de Consumo R\$ 3.094,00
 - (três mil e noventa e quatro reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 17,00
 - (dezessete reais)
 09.010.0.0.20.607.0011.2039 - SISTEMA DE IRRIGAÇÃO
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 6.000,00
 - (seis mil reais)
 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 10.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 10.010.0.0.18.541.0040.1134 - GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, URBANOS E RURAIS
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.334,00
 - (um mil e trezentos e trinta e quatro reais)
 10.020.0.0 - FAMUS - FUNDO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SINOP
 10.020.0.0.18.541.0013.1035 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 13.000,00
 - (treze mil reais)
 10.020.0.0.18.541.0013.1036 - PLANO DE REFLORESTAMENTO MUNICIPAL
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 13.000,00
 - (treze mil reais)
 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 11.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 11.010.0.0.12.122.0015.2043 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 3.1.91.00.00.00 - 101 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 8.000,00
 - (oito mil reais)

11.010.0.0.12.306.0016.2051 - MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 11.010.0.0.12.306.0016.2052 - MERENDA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 11.020.0.0 - FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENVOLV.DA EDUC.BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
 11.020.0.0.12.361.0015.2056 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%
 3.1.91.00.00.00 - 103 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 28.000,00
 - (vinte e oito mil reais)
 11.020.0.0.12.366.0015.2059 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%
 3.1.90.00.00.00 - 103 - Contratação por Tempo Determin. R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)
 3.1.91.00.00.00 - 103 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 12 - SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 12.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 12.010.0.0.08.126.0005.2076 - SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇO
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 500,00
 - (quinhentos reais)
 12.010.0.0.08.241.0023.2065 - ATENÇÃO À PESSOA IDOSA - API
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 3.500,00
 - (três mil e quinhentos reais)
 3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 279,00
 - (duzentos e setenta e nove reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 116,00
 - (cento e dezesseis reais)
 12.010.0.0.08.241.0024.1064 - IMPLANTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações R\$ 334,00
 - (trezentos e trinta e quatro reais)
 12.010.0.0.08.242.0024.2068 - HABILIT. E REABILITA. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APD
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações R\$ 2.700,00
 - (quinhentos reais)
 12.010.0.0.08.243.0023.2064 - ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (PROJOVEM, IMAC, CAOPA)
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 1.500,00
 - (um mil e quinhentos reais)
 12.010.0.0.08.243.0024.2066 - ATEND. ESPECIALIZADO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PETI, Crianças/Adolescentes vítimas de violência e medidas sócio e educativas)
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.300,00
 - (quatro mil e trezentos reais)
 12.010.0.0.08.244.0022.1056 - CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 7.107,00
 - (sete mil e cento e sete reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Obras e Instalações R\$ 54.306,00
 - (cinquenta e quatro mil trezentos e seis reais)
 12.010.0.0.08.244.0023.2062 - ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS (PAIF, ASEP, Benefícios Eventuais, APEIARA e Bolsa Família)
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.500,00
 - (dois mil e quinhentos reais)
 12.010.0.0.08.244.0023.2063 - MANUT. DOS CENTROS DE REFERENCIA DE ASSIST. SOCIAL

3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 600,00
 - (seiscentos reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 84,00
 - (oitenta e quatro reais)
 12.010.0.0.08.244.0024.2067 - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CREAS e FUNVIDA)
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 3.500,00
 - (três mil e quinhentos reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 101,00
 - (cento e um reais)
 12.010.0.0.08.244.0024.2069 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER - CRAM
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 84,00
 - (oitenta e quatro reais)
 12.010.0.0.08.244.0026.2075 - AÇÕES COMUNITÁRIAS
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 5.000,00
 - (cinco mil reais)
 12.010.0.0.08.244.0028.2078 - AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 268,00
 - (duzentos e sessenta e oito reais)
 12.010.0.0.11.333.0027.2077 - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 2.000,00
 - (dois mil reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 417,00
 - (quatrocentos e dezessete reais)
 12.010.0.0.11.334.0027.1060 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E GERAÇÃO DE RENDA
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Outros S.Terc.-P.Física R\$ 62.682,00
 - (sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais)
 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
 13.010.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO
 13.010.0.0.22.122.0033.2084 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SICTM
 3.1.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 10.000,00
 - (dez mil reais)
 3.1.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 2.500,00
 - (dois mil e quinhentos reais)
 13.010.0.0.22.126.0005.2083 - AÇÕES DE INFORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DA SICTM
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 12.079,00
 - (doze mil e setenta e nove reais)
 13.010.0.0.23.695.0033.2080 - PROMOÇÃO DO TURISMO - CENTRO DE EVENTOS
 3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 1.000,00
 - (um mil reais)
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Obras e Instalações R\$ 19.191,00
 - (dezenove mil cento e noventa e um real)
 13.010.0.0.26.781.0033.1067 - AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL
 4.4.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 4.691,00
 - (quatro mil e seiscentos e noventa e um reais)
 13.010.0.0.26.781.0033.2085 - MANUTENÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO MUNICIPAL
 3.3.90.00.00.00 - 999 - Aplicações Diretas R\$ 22.250,00
 - (vinte e dois mil duzentos e cinquenta reais)
 3.3.91.00.00.00 - 999 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 500,00
 - (quinhentos reais)
 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 14.010.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.010.0.0.10.128.0004.1108 - APERFEIÇOAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SMS
3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 645,00
- (seiscentos e quarenta e cinco reais)
14.010.0.0.10.301.0019.1112 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 1.210,00
- (um mil duzentos e dez reais)
14.010.0.0.10.301.0019.2109 - DESENV. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 10.000,00
- (dez mil reais)
14.010.0.0.10.301.0021.2090 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NAS UNIDADES DE SAÚDE - PSF
3.1.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 4.000,00
- (quatro mil reais)
3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 17.500,00
- (dezessete mil e quinhentos reais)
3.1.91.00.00.00 - 202 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 2.500,00
- (dois mil e quinhentos reais)
14.010.0.0.10.301.0021.2099 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL
3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 30.000,00
- (trinta mil reais)
3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 12.500,00
- (doze mil e quinhentos reais)
3.3.90.00.00.00 - 202 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
- (vinte mil reais)
14.010.0.0.10.302.0034.1100 - REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 9.153,00
- (nove mil cento e cinquenta e três reais)
14.010.0.0.10.302.0034.2097 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO CAPS
3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 10.430,00
- (dez mil quatrocentos e trinta reais)
14.010.0.0.10.302.0034.2098 - MANUTENÇÃO DO SAE
3.1.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 51.647,00
- (cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais)
3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 3.000,00
- (três mil reais)
14.010.0.0.10.302.0034.2101 - ASSISTÊNCIA E DESENV. DAS AÇÕES DO HOSP. MUN.
3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 22.000,00
- (vinte e dois mil reais)
3.3.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 6.684,00
- (seis mil e seiscentos e oitenta e quatro reais)
14.010.0.0.10.303.0018.2087 - FARMÁCIA POPULAR - MANUTENÇÃO
3.3.90.30.00.00 - 201 - Material de Consumo R\$ 7.900,00
- (sete mil e novecentos reais)
3.3.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 100,00
- (cem reais)
14.010.0.0.10.304.0020.2091 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA VISA
3.1.91.00.00.00 - 201 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social R\$ 3.000,00
- (três mil reais)
3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 9.000,00

- (nove mil reais)
14.010.0.0.10.423.0021.2089 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A POPULAÇÃO INDÍGENA
3.1.90.00.00.00 - 202 - Aplicações Diretas R\$ 57.000,00
- (cinquenta e sete mil reais)
3.1.91.00.00.00 - 202 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidade Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social PPS R\$ 11.000,00
- (onze mil reais)
14.010.0.0.10.846.0019.9013 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP - SAÚDE
3.3.90.00.00.00 - 201 - Aplicações Diretas R\$ 19.658,00
- (dezenove mil seiscentos e cinquenta e oito reais)

T O T A L R\$ 1.542.214,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 13 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:641B91F8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 550/2011

DATA: 12 de dezembro de 2011

SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº. 542/2011, de 06 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 542/2011, de 06 de dezembro de 2011.

Onde se lê:

SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº. 542/2011, de 28 de novembro de 2011.

Leia-se:

SÚMULA: Retifica termos da Portaria nº. 530/2011, de 28 de novembro de 2011.

Onde se lê:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 542/2011, de 28 de novembro de 2011.

Leia-se:

Art. 1º. Retificar termos da Portaria nº. 530/2011, de 28 de novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:300FBA47

PREVI SINOP PORTARIA N.º 564/2011

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora TEREZA GENTILIN ADAO”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª TEREZA GENTILIN ADAO, efetivo no cargo de PROF, LIC, EM PEDAGOGIA C/POS 20 HS lotado na SEC. MUN, DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 07 de NOVEMBRO de 2011 e término em 15 de JANEIRO de 2012, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2011.05.00000449P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 07 de NOVEMBRO 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 08 de DEZEMBRO de 2011

JHONI HELEN CRESTANI

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:B68F4928

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 563/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora TEREZA GENTILIN ADAO”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª TEREZA GENTILIN ADAO, efetivo no cargo de PROF, LIC, EM PEDAGOGIA C/POS 20 HS lotado na SEC. MUN, DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 07 de NOVEMBRO de 2011 e término em 15 de JANEIRO de 2012, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2011.05.00000448P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 07 de NOVEMBRO 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 08 de DEZEMBRO de 2011

JHONI HELEN CRESTANI

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:6BC1C9C6

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 560/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora DELCI LOPES DE SIQUEIRA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª DELCI LOPES DE SIQUEIRA, efetivo no cargo de PROF, LIC, EM LETRAS C/POS 40 HS lotado na SEC. MUN, DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 12 de NOVEMBRO de 2011 e término em 09 de FEVEREIRO de 2012, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2011.05.00000454P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 12 de NOVEMBRO 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 08 de DEZEMBRO de 2011

JHONI HELEN CRESTANI

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:DD2D3B32

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 533/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora TAIS VIRGINIA SOUSA MILHOMEM”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª TAIS VIRGINIA SOUSA MILHOMEM, efetivo no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO lotado na SEC. MUN, DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 01 de NOVEMBRO de 2011 e término em 15 de NOVEMBRO de 2011, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2011.05.00000412P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de NOVEMBRO 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 07 de DEZEMBRO de 2011

JHONI HELEN CRESTANI

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:17EAA2B3

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 534/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. GISLAINE DE FATIMA OLIVEIRA”.

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. GISLAINE DE FATIMA OLIVEIRA, efetiva no cargo de ZELADORA, lotada na SEC. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais, a partir de 21 de NOVEMBRO de 2011 e término em 20 de MARÇO de 2012 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2011.08.00000070P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 21 de NOVEMBRO de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 07 de DEZEMBRO de 2011.

JHONI HELEN CRESTANI

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:3C6A2A07

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 546/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. CLAIR HEIDRICH PASSOS”.

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 27, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de Setembro de 2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. CLAIR HEIDRICH PASSOS, efetiva no cargo de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO lotada na SEC. MUN. DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 03 de NOVEMBRO de 2011 e término em 02 de MARÇO de 2012 conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2011.08.00000068P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 03 de NOVEMBRO de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 03 de NOVEMBRO de 2011.

JHONI HELEN CRESTANI

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:CACE3777

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 569/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora MARLENE DE OLIVEIRA”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª MARLENE DE OLIVEIRA efetivo no cargo de PROF, LIC, EM PEDAGOGIA C/POS 40 HS lotado na SEC. MUN, DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 12 de NOVEMBRO de 2011 e término em 10 de JANEIRO de 2012, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2011.05.000000434P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa de 12 de NOVEMBRO 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 08 de DEZEMBRO de 2011

JHONI HELEN CRESTANI

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:CA77EC98

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 568/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ,MARCIA REGINA CHIMIT”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 16, da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de setembro de 2006, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sr.ª MARCIA REGINA CHIMIT, efetivo no cargo de PROF, LIC, EM PEDAGOGIA C/POS 40 HS lotado na SEC. MUN, DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais, a partir de 10 de DEZEMBRO de 2011 e término em 30 de JANEIRO de 2012, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2011.05.000000443P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data de 10 de DEZEMBRO 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 08 de DEZEMBRO de 2011

JHONI HELEN CRESTANI

Diretora Executiva do PREVI-SINOP

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:BB53CFD3

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 586 /2011**

“Nomeia os membros do Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sinop/MT.”

A Diretora Executiva do PREVI SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe o art. 69, da Lei Municipal nº. 937/2006 de 29 de agosto de 2006 resolve:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Curador do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de Mato Grosso, a seguir descritos:

Representantes dos Segurados:

Titular: José Roberto de Oliveira

Suplente: Hélio Pereira dos Santos

Titular: Valquiria Luciene de Souza Carvalho

Suplente: Marcell Rosangela Gomes

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Juciane de Souza Ribeiro

Titular: Lurdes Maria de Oliveira

Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Venus Mara Soares da Silva

Titular: Fernanda Cristina Carneiro Lino

Art. 2º - Os membros da Comissão deste Conselho terão mandato de 02 anos, contados a partir da Posse, ou seja, desde 13 de Dezembro de 2011;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Feita às anotações Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 13 de Dezembro de 2011.

JHONI HELEN CRESTANI

Diretora Executiva do PREVI – SINOP/MT

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:65A01F73

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 587/2011**

“Nomeia os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Sinop/MT.”

A Diretora Executiva do PREVI SINOP - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe o art. 73, § 1º, da Lei Municipal nº. 937/2006 de 29 de agosto de 2006 resolve:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de SINOP, Estado de Mato Grosso, a seguir descritos:

Representantes dos Segurados:

Titular: Silvana Pereira Rocha dos Santos

Suplente: Nilton Matsui

Representantes do Poder Executivo:

Titular: Katuscia Daltoe

Suplente: Mauro Rosseto

Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Ingo Groeler

Suplente: Roberto Balas

Art. 2º - Os membros da Comissão terão mandato de 02 anos, contados a partir da Posse de cada membro, ou seja, desde 13 de Dezembro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Feita às anotações Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 13 de Dezembro de 2011.

JHONI HELEN CRESTANI

Diretora Executiva do PREVI – SINOP/MT

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:A49A3FC5

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2011.**

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

REPROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT, EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LUIS FABIO MARCHIORO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO

APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam reprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, Exercício de 2009, Gestão do Prefeito Municipal Senhor Clomir Bedin.

Art. 2º - É parte integrante do Projeto relatório aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2011.

LUIS FABIO MARCHIORO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Mineia Isabel Hanke Gund

Código Identificador:B0E2B66E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
098/2011**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 098/2011, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Kits de Materiais para Alunos da Rede Municipal de Educação de Sorriso – MT”, conforme resultado abaixo:

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE
INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ: 07.787.944/0001-08**

ITEM 01	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO KIT	VALOR GLOBAL
KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º ANO	4.800	R\$ 12,80	R\$ 61.440,00
ITEM 02	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DO KIT	VALOR GLOBAL
KIT ESCOLAR PARA ALUNOS DO 2º AO 5º ANO	5.000	R\$ 14,50	R\$ 74.750,00

Sorriso – MT, 13 de dezembro de 2011.

SERGIO KOCOVÁ SILVA

Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:

Miraldo Gomes de Souza

Código Identificador:6F40CBD5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
089/2011**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n.º 089/2011, tendo como objeto o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Ferros, Chapas de Ferro e Tubos de Ferro para consertos e reformas de equipamentos da Prefeitura de Sorriso – MT. O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da Prefeitura de Sorriso – MT, através do endereço eletrônico www.sorriso.mt.gov.br. Neste ato participam do certame as empresas: ZANELLA SCHERER E CIA LTDA ME, CNPJ: 86.758.422/0001-46”, conforme resultado abaixo:

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
MILLENUM PAPELARIA E MATERIAIS DE
INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ: 07.787.944/0001-08**

Seq.	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ACO TREFILADO POLEGADA 1	BARRA	GERDAU	25	R\$ 200,00	R\$ 5.000,00
2	ACO TREFILADO POLEGADA 1/2	BARRA	GERDAU	7	R\$ 57,20	R\$ 400,40
3	ACO TREFILADO POLEGADA 1/4	BARRA	GERDAU	9	R\$ 14,55	R\$ 130,95
4	ACO TREFILADO POLEGADA 3/4	BARRA	GERDAU	25	R\$ 122,00	R\$ 3.050,00
5	ACO TREFILADO POLEGADA 3/8	BARRA	GERDAU	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
6	ACO TREFILADO POLEGADA 5/16	BARRA	GERDAU	14	R\$ 23,20	R\$ 324,80
7	ACO TREFILADO POLEGADA 5/8	BARRA	GERDAU	25	R\$ 88,20	R\$ 2.205,00
8	CANTONEIRA DE FERRO 1/2X3 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	4	R\$ 529,60	R\$ 2.118,40
9	CANTONEIRA DE FERRO 1/8X1 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
10	CANTONEIRA DE FERRO 1/8X1.1/2 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
11	CANTONEIRA DE FERRO 1/8X3/4 POLEGADAS	BARRA		10	NÃO ADQUIRIDO	
12	CANTONEIRA DE FERRO 3/16X1.1/2 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
13	CANTONEIRA DE FERRO 3/16X1.1/4 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	10	R\$ 82,00	R\$ 820,00
14	CANTONEIRA DE FERRO 3/16X2 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	8	R\$ 136,00	R\$ 1.088,00
15	CANTONEIRA DE FERRO 5/16X2 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
16	CANTONEIRA DE FERRO 5/16X3 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	4	R\$ 343,00	R\$ 1.372,00
17	CANTONEIRA DE FERRO 3/8X2 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	4	R\$ 263,00	R\$ 1.052,00
18	CANTONEIRA DE FERRO 3/8X3 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	4	R\$ 406,00	R\$ 1.624,00
19	CHAPA LISA DE FERRO 1200X2000 Nº 14	UNIDADES	TMP	5	R\$ 149,00	R\$ 745,00
20	CHAPA LISA DE FERRO 1200X2000 Nº 16	UNIDADES	TMP	5	R\$ 119,00	R\$ 595,00
21	CHAPA LISA DE FERRO 1500X3000 1/4	UNIDADES	TMP	5	R\$ 916,00	R\$ 4.580,00
22	CHAPA LISA DE FERRO 1500X3000 1/2	UNIDADES	TMP	2	R\$ 1.834,00	R\$ 3.668,00
23	CHAPA LISA DE FERRO 1500X3000 1/8	UNIDADES	TMP	5	R\$ 448,00	R\$ 2.240,00
24	CHAPA LISA DE FERRO 1500X3000 3/16	UNIDADES	TMP	5	R\$ 697,00	R\$ 3.485,00
25	CHAPA LISA DE FERRO 1500X3000 3/8	UNIDADES	TMP	3	R\$ 1.375,00	R\$ 4.125,00
26	CHAPA LISA DE FERRO 1500X3000 5/16	UNIDADES	TMP	4	R\$ 1.140,00	R\$ 4.560,00
27	FERRO CHATO 1/2 X2 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	10	R\$ 197,34	R\$ 1.973,40
28	FERRO CHATO 1/4X2 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	10	R\$ 98,67	R\$ 986,70
29	FERRO CHATO 1/8X1/2 POLEGADAS	BARRA		40	NÃO ADQUIRIDO	
30	FERRO CHATO 1/8X1 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	30	R\$ 24,57	R\$ 737,10
31	FERRO CHATO 3/16X1 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	40	R\$ 37,05	R\$ 1.482,00
32	FERRO CHATO 3/16X2 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	16	R\$ 74,10	R\$ 1.185,60
33	FERRO CHATO 5/16 X2 POLEGADAS	BARRA	GERDAU	10	R\$ 123,63	R\$ 1.236,30
34	TELA ALAMBRA DO	METRO		500	NÃO ADQUIRIDO	
35	TUBO DE FERRO REDONDO 1.1/2 POLEGADAS 16	BARRA	TUBOS OLIV.	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
36	TUBO DE FERRO REDONDO 2 POLEGADAS 16	BARRA	TUBOS OLIV.	40	R\$ 59,60	R\$ 2.384,00
37	TUBO DE FERRO REDONDO 3 POLEGADAS 14	BARRA	TUBOS OLIV.	20	R\$ 138,70	R\$ 2.774,00
38	TUBO DE FERRO REDONDO 4 POLEGADAS 14	BARRA	TUBOS OLIV.	20	R\$ 185,00	R\$ 3.700,00
39	VIGAS U 3/8 DE FERRO 8X20	METRO	TMP	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
40	VIGAS U 5/16 DE FERRO 6X12	METRO	TMP	50	R\$ 83,00	R\$ 4.150,00
41	VIGAS U 5/16 DE FERRO 6X8	METRO	TMP	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00

Sorriso – MT, 14 de dezembro de 2011.

SERGIO KOCOVÁ SILVA

Pregoeiro / Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:

Miraldo Gomes de Souza

Código Identificador:9CEB6B70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2011

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 28 de dezembro de 2011**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2011**. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição e Instalação de Kit de Amplificador/Reforçador de sinal de Celular para o Distrito de Primavera”. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 14 de dezembro de 2011

SERGIO KOCOVÁ SILVA

Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:

Miraldo Gomes de Souza

Código Identificador:F4AD6319

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ DECRETO Nº 2.402/2011

Aprova a *Segunda Versão da Instrução Normativa SCV – nº 001/2010*, que dispõe Sobre “*Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios e Congêneres Concedidos*”.

O Exmo. Sr. Prefeito Percival Cardoso Nobrega, no uso de suas atribuições legais, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno, e

considerando o Decreto 1.632/2007, que regulamenta a aplicação da lei nº 651 de 17 de dezembro de 2007;

considerando a aplicação da lei municipal nº 651 de 17/12/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã/MT, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

E ainda,

considerando a Resolução Normativa 001/2007 do TCE/MT, que determina a implantação do Sistema de Controle Interno e a Criação e Implantação de um Manual de Rotinas e Procedimentos Internos até 31/12/2011;

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Convênios e Consórcio, SCV – nº 001/2010, em sua **segunda versão**, que dispõe sobre procedimentos padrões a serem observados e adotados, por todas as Secretarias e Departamentos institucionais, no Município de Tabaporã/MT, na “*Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios e Congêneres Concedidos*”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 14 de Dezembro de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV - Nº. 001/2010**Versão: 02****Aprovação em:** 14 de Dezembro de 2011**Ato de aprovação:** DECRETO nº. 2.402/2011**Unidade Responsável:** Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral**I - FINALIDADE**

Dispor sobre as rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados por toda a Estrutura Administrativa do Município, quando da **“CELEBRAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES CONCEDIDOS”**, visando à padronização das ações e implementação dos procedimentos de controle.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta, no que couber, quando da necessidade de celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos, especialmente a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

III - CONCEITOS

1. Convênios ou Instrumentos Congêneres - Acordos ou ajustes que disciplinam a transferência de recursos financeiros de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse comum dos partícipes ou da coletividade.

2. Contrato de Repasse

É o instrumento utilizado para transferência de recursos financeiros da União ou do Estado para o Município, por intermédio de instituição ou agência financeira oficial federal (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outra instituição), destinada à execução de programas governamentais.

3. Transferência Voluntária

Transferências voluntárias são os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, contrato de repasse, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, cuja finalidade é a realização de obras ou serviços, ou ainda aquisição de bens de interesse comum e coincidente às três esferas do Governo.

A entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, não deve decorrer de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde, os quais serão direcionados à consecução de obras ou serviços de interesse recíproco da Administração e da entidade que recebe os recursos.

4. Concedente - Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, responsável pela transferência de recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

5. Conveniente - Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com o qual a Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

6. Executor - Órgão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio;

7. Departamento de Convênio

É o setor responsável para acompanhar, controlar e fiscalizar os convênios e contratos de repasse celebrados pelo Município. O setor está subordinado diretamente a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura.

8. Interviente

Órgão ou Entidade da administração pública direta ou indireta, de outro “Ente” da Federação, ou organização de direito privado nacional ou estrangeira, sem fins lucrativos, que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

9. Termo Aditivo

Instrumento que tenha como objetivo a modificação de convênio já celebrado, e cuja formalização deve obrigatoriamente ocorrer durante o período de vigência do instrumento de convênio, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

10. Ente da Federação

São considerados Entes da Federação: a União, cada um dos Estados membros, o Distrito Federal e os Municípios, nos quais se incluem os respectivos Poderes e a Administração Direta e Indireta;

11. Plano de Trabalho

Instrumento que integra as solicitações de convênios, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes.

12. Cadastro Institucional

Instrumento que integra as solicitações de convênio, contendo informações pertinentes das instituições.

13. Termo de Referência

Documento emitido e assinado pelo órgão gestor autorizando a celebração do convênio, com base na análise do plano de trabalho apresentado e com a indicação da dotação orçamentária do convênio.

14. Objeto

O produto final do convênio, observado o plano de trabalho e as suas finalidades.

15. Contrapartida

É a parcela de recursos próprios, financeiros ou não, que a conveniente aplica na execução do objeto do convênio.

16. Valor do Convênio

É o montante referente ao valor do repasse feito pela concedente, mais a importância relativa à contrapartida do conveniente, quando esta for financeira, ajustada no convênio e respectivo plano de trabalho, inclusive para efeitos de devolução;

17. Prestação de Contas

É a documentação apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou dos recursos concedidos ao longo do ano, seja ao nível de convênio ou de qualquer um dos auxílios financeiros abaixo identificados;

18. Subvenção Social

É a transferência corrente destinada a cobrir despesas de custeio e/ou manutenção das entidades e visa à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

19. Contribuições

Despesas que não correspondam contraprestação direta em bens ou serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender às despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

20. Auxílio Financeiro

Destina-se a atender entidades sem fins lucrativos, na prestação de serviços essenciais à comunidade, em caráter suplementar aos recursos de origem privada, quando esses recursos aplicados aos objetivos se revelarem mais econômicos.

21. Auxílios

São transferências de capital destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, derivados da lei orçamentária.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade, dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal;

A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos operacionais na celebração de convênios concedidos, encontra-se amparado na:

I. Lei Federal N.º 8.666/1993 de 23 de Junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui

normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

II. Instrução Normativa STN Nº 1, de 15 de Janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado.

V - RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

1.1 Promover a divulgação e implementação da instrução normativa as áreas executoras e supervisionar a sua aplicação.

1.2 Promover discussão técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pelo Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

1.3 Obter aprovação da instrução Normativa, após submetê-la à aprovação da Unidade de Controle Interno e promover a sua divulgação e implementação.

1.4 Manter atualizada, orientar às áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

2. 1Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução normativa quando ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização.

2. 2Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

2. 3Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma.

2. 4Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3. 1Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

3. 2Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

3. 3Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VI - PROCEDIMENTOS

1. As Secretarias Municipais receberão dos interessados os requerimentos para celebração de convênios ou congêneres, devidamente assinados por seus representantes legais e instruídos com o plano de trabalho proposto pelo interessado.

2. O Plano de Trabalho deverá ser composto com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados cadastrais das partes;
- b) Razões que justifiquem a celebração do convênio;
- c) Descrição completa do objeto a ser executado;
- d) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- e) Etapas ou fases de execução do objeto;

f) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do conveniente, se for o caso;

g) Cronograma de desembolso;

h) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas;

i) Licença Ambiental, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais previstos na legislação vigente;

j) Declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta ou indireta;

k) Se o objeto compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar à execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador;

l) Data e Assinatura devidamente identificada do responsável pelo órgão ou entidade.

3. Apensos ao requerimento e ao plano de trabalho, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada da Declaração de Utilidade Pública Municipal;

b) Cópia do Estatuto da entidade e ata da última eleição da diretoria devidamente registrada em cartório;

c) Cópia da ficha cadastral do CNPJ devidamente ativa;

d) Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência do Presidente do órgão/entidade ou cargo equivalente;

e) Cópia da lei específica que autoriza o convênio, acordo ou ajuste;

f) Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento da entidade, expedido pela Prefeitura Municipal;

g) Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social, quando se tratar de entidades e organizações de Assistência Social;

h) Resolução de aprovação do Plano de Trabalho pelo Conselho Municipal de Assistência Social, quando se tratar de entidades e organizações de Assistência Social;

i) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

j) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

k) Certidão Negativa de FGTS;

l) Certidão Negativa de INSS.

4. Compete aos responsáveis de cada Secretaria:

a) Providenciar outros documentos, além dos relacionados nesta Instrução Normativa, que se fizerem necessários ao caso concreto;

b) De posse do requerimento e demais documentos recebidos dos interessados, verificar se contém os elementos mínimos exigidos para formalização do ato e se está acompanhado de todos os documentos exigidos e/ou necessários;

c) Verificar a existência de dotação orçamentária, juntando-se comprovação ao processo;

d) Verificar a existência de previsão de recursos financeiros através do cronograma de execução mensal de desembolso que lhe foi destinado;

5. Na ausência de qualquer um dos requisitos e/ou documentos necessários à formalização do ato, os interessados/requerentes deverão ser orientados e informados imediata, clara e formalmente pelo responsável da respectiva Secretaria;

6. Preenchidos todos os requisitos, obtém-se a aprovação prévia do plano de trabalho, pelo Secretário da Pasta;

7. Diante da prévia aprovação do plano de trabalho, pelo Secretário da Pasta, cabe a Secretaria requisitante formalizar uma solicitação para celebração de convênio ou congêneres, devendo constar os seguintes elementos:

a) Indicação de que os recursos requisitados integram programa e ação constantes do Plano Plurianual – PPA, a cargo da Unidade Administrativa, com as informações necessárias;

b) Demonstração de que o benefício solicitado diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) Identificação da dotação orçamentária, cujo saldo deverá ser suficiente para empenhar a despesa a ser paga no exercício, quando for o caso;

d) Demonstração da conformidade do gasto pretendido com o cronograma de desembolso financeiro correspondente a Secretaria;

e) Indicação de servidor da Secretaria, designado para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do convênio ou congênere;

f) Valor e forma de repasse dos recursos, menção clara do objeto, justificativa quanto ao atendimento do interesse público e outras especialidades que entender necessária;

g) Se o convênio estiver relacionado à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarrete aumento da despesa e se o seu valor não for considerado irrelevante, conforme definido na LDO, para os fins do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe à unidade solicitante, com o apoio e assessoramento da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, providenciar:

I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor;

II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com as ações constantes dos programas de PPA e com as prioridades e metas definidas na LDO.

8. Devidamente formalizada a solicitação para celebração de convênio ou congênere e diante da prévia aprovação do plano de trabalho e dos demais documentos exigidos, o responsável da Secretaria submete todos os documentos à apreciação da Assessoria Jurídica;

9. O Assessor Jurídico responsável, de posse dos documentos, procederá à análise de todos os documentos, bem como do objeto pretendido quanto à sua legalidade, emitindo o correspondente parecer;

10. O parecer contrário, que deverá ser devidamente justificado, inviabiliza celebração do convênio ou congênere;

11. O parecer favorável a celebração deverá ser juntado aos demais documentos e autuados em processo administrativo;

12. Devidamente autuado, o processo administrativo é submetido, pelo responsável da Secretaria solicitante, à apreciação do Prefeito Municipal e/ou Ordenador de Despesa, momento em que obterá a aprovação definitiva no Plano de Trabalho e na solicitação para celebração de convênio ou congênere, autorizando a celebração;

13. Aprovado pelo Prefeito Municipal, o procedimento administrativo deve ser encaminhado a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, devendo a Secretaria solicitante ficar com uma cópia;

14. De posse dos documentos, o responsável pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, verificará se os mesmos contêm as informações e requisitos exigidos para a celebração do objeto pretendido;

15. Estando incompleta a solicitação para celebração de convênio ou congênere, ou sendo verificada ausência de documentos exigidos, cabe ao responsável da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral devolvê-los à Secretaria solicitante, com os esclarecimentos precisos, para a devida complementação instrutiva;

16. Estando regular à celebração do referido termo, o mesmo será elaborado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, devendo constar no mínimo o que segue:

a) Número do Instrumento, em ordem sequencial (ex: 001/2011);

b) Qualificação das partes e de seus representantes legais;

c) Identificação do Objeto;

d) Valor total conveniado;

e) Quantidade e valor das parcelas, quando for o caso;

f) Indicação da dotação orçamentária e fonte de recurso para financiamento das despesas;

g) Prazo de vigência, com indicação de início e término;

h) Plano de aplicação dos recursos financeiros;

i) Cronograma de desembolso;

j) Prazo para apresentação das prestações de contas final, e parcial quando houver;

k) Condicionantes, quanto à liberação das parcelas, na forma estabelecida pelo § 3º e incisos, do art. 116 da Lei Federal 8.666/93;

l) Obrigações estabelecidas nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 116 da Lei Federal 8.666/93;

m) Demais obrigações do beneficiário dos recursos e do órgão transferidor;

n) Dispor em cláusula específica, que aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

o) Indicação dos documentos que deverão compor a prestação de contas, conforme item 32 desta Instrução Normativa;

p) Campo para assinatura das partes e de duas testemunhas, devidamente identificadas (nome completo, CPF e RG);

q) Número de página;

r) Local e data.

17. Compete a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral solicitar ao conveniente abertura de conta corrente específica para recebimento e movimentação desse recurso, fazendo constar o número da conta corrente, da agência e o nome do banco no referido termo;

18. Para atender ao item anterior, o conveniente providenciará a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, Declaração firmada pelo gerente da agência bancária na qual mantém conta corrente (específica para o convênio), informando o número da conta-corrente, da agência, a denominação e o CNPJ do órgão ou entidade conveniente;

19. Compete a Secretaria de Finanças, especificamente ao Departamento de Contabilidade, a análise quanto ao enquadramento da despesa e a viabilidade de sua execução, em função do que estabelece o PPA, a LDO, a LOA e, em especial a sua regularidade perante a Lei Complementar 101/2000;

20. Depois de elaborado o termo, o responsável pela formalização submete novamente o procedimento ao Assessor Jurídico para exame e aprovação da minuta, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993;

21. Obtida a aprovação da minuta pela Assessoria Jurídica, serão impressas, pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, 05 (cinco) vias do referido termo, as quais, juntamente com o processo, serão submetidas à apreciação, aprovação e assinatura do Prefeito Municipal;

22. Como em todo processo, todas as folhas devem estar em ordem cronológica e devidamente numeradas e rubricadas, pelo servidor responsável pela lavratura do termo;

23. Tão logo seja assinado pelo Prefeito Municipal, colhem-se as assinaturas das testemunhas, e a outra parte interessada é convidada a também assinar o referido termo, oportunidade em que ficará com uma via, para acompanhamento e cumprimento do acordado, tendo as demais vias, as seguintes destinações:

a) Juntada ao processo na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral;

b) Arquivo da Assessoria Jurídica;

c) Unidade solicitante – Secretaria - para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

d) Departamento Contábil, para compor o processo de despesa;

24. Cabe ainda ao responsável da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral:

a) Dar ciência ao Legislativo Municipal atendendo ao Art. 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93, mediante envio de uma cópia do termo devidamente assinado, fazendo constar protocolo de envio/recebimento no processo;

b) Encaminhar à Secretaria Municipal de Administração o extrato do termo e publicar em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93, a fim de obter a eficácia do referido documento, fazendo constar cópia da publicação no processo;

c) Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças para providenciar o prévio empenho da despesa, atendendo ao art. 60 da Lei Federal 4.320/64 e realizar o devido lançamento do termo de convênio no Sistema Informatizado do Departamento de Contabilidade – Contágil, ou naquele que vier a substituí-lo, até o dia 15 do mês subsequente ao da assinatura;

d) Colocar a disposição, para acesso *via internet*, no site www.tabapora.mt.gov.br, ou naquele que vier a substituí-lo, até o último dia do segundo mês subsequente ao do repasse, informações acerca dos recursos repassados através de convênios, indicando:

I. O exercício e o mês do repasse;

II. O montante repassado no mês, e acumulado até o exercício;

e) e ainda para cada um dos instrumentos:

I. O número original; secretaria ou órgão a que se vincule;

II. Concedente;

III. Beneficiário;

IV. Objeto;

V. Valor do convênio;

VI. Valor da contrapartida;

VII. Vigência e situação.

25. Com base no termo de convênio e todo processo que lhes deu origem, recebido da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, o Departamento Contábil procede o empenho da despesa e emite duas vias da correspondente Nota de Empenho, sendo uma via anexada ao referido termo de convênio e encaminhada para os procedimentos de liquidação, e a outra encaminhada à entidade ou instituição requerente do benefício;

26. Compete ao Departamento Contábil, verificar a regularidade dos elementos de nota de empenho em relação ao termo de convênio, como credor, valor, objeto, dotação e outros que se fizerem necessários, antes de proceder à liquidação, providenciando as correções quando necessário;

27. Procedida à liquidação, o responsável emitirá a Nota respectiva, anexando uma via ao procedimento e encaminhando à Tesouraria para pagamento;

28. Estando a documentação em conformidade, detalhada e devidamente conferida pelo servidor responsável da Tesouraria, será efetuado o repasse em conformidade com a nota de liquidação, que por sua vez deve estar de acordo com o termo de convênio e empenho;

29. O repasse deverá ocorrer por meio de depósito bancário ou transferência conta-a-conta, na conta-corrente apontada no termo de convênio, juntando-se comprovante da operação ao procedimento e devolvendo ao Departamento Contábil;

30. De posse de uma via do referido termo, cabe a Secretaria solicitante, acompanhar a execução do convênio, bem como dirimir as dúvidas do conveniente quanto às obrigações e compromissos assumidos com a aplicação do recurso público, bem como designar um servidor da pasta solicitante para o acompanhamento da execução do convênio;

31. Compete ao servidor designado para o acompanhamento da execução do convênio:

a) Notificar, quando necessário, à entidade ou instituição beneficiada para cumprimento das obrigações firmadas, bem como das normas legais e prazos exigidos;

b) Dar ciência da Notificação a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, mediante o envio de uma cópia;

c) Acompanhar as prestações de contas do objeto conveniado, verificando os prazos, documentos exigidos e instruindo o conveniente, sempre que necessário;

d) Informar, imediata e formalmente, ao ordenador de despesa, sempre que constatada qualquer irregularidade na execução do convênio, sob pena de responsabilidade solidária.

32. As prestações de contas de convênios ou congêneres deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Finanças, através do fiscal do convênio ou do responsável do órgão ou entidade conveniente, dentro do prazo definido no respectivo termo, contendo no mínimo os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao Prefeito Municipal, informando o valor e o período do qual se presta conta e o número da respectiva parcela;

b) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela concedente;

c) Cópia do Termo de Convênio e suas alterações;

d) Extrato da Conta Bancária, aberta exclusivamente para recebimento e movimentação dos recursos do referido convenio, que contemple o período da vigência do convênio;

e) Demonstrativo da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os requisitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º, 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;

f) Cópia do processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;

g) Cópia dos Orçamentos;

h) Cópia autenticada dos documentos fiscais comprobatórios da despesa (notas fiscais/recibos) contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados ou que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante;

i) Cópia autenticada dos cheques ou comprovantes de pagamento equivalentes;

j) Cópia autenticada do comprovante de recolhimento do saldo financeiro se houver;

k) Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa – Anexo II;

l) Relação de Pagamentos – Anexo III;

m) Relatório de Execução Físico-Financeiro – Anexo IV;

n) Conciliação Bancária – Anexo V;

o) Relação de bens adquiridos com recursos do convênio – Anexo VI;

p) Relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo VII;

q) Declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final – Anexo VIII;

r) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final – Anexo IX;

33. O responsável pelo recebimento, conferência e julgamento das prestações de contas, na Secretaria de Finanças, terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento, para analisar minuciosamente todos os documentos e julgando regular, expedir e assinar a declaração de aprovação da prestação de contas, sendo que uma via deverá ser encaminhada ao Conveniente e a outra juntada ao respectivo processo;

34. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia dos atos de gestão do responsável, bem como o atendimento das metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento;

35. Sendo constatada irregularidade, inconformidade, impropriedade ou ausência de prestação de contas, o Conveniente, o fiscal do convênio, o Secretário da Pasta solicitante e o Prefeito Municipal deverão ser imediata e formalmente, notificados para as devidas providências;

36. Decorridos o prazo de 30 dias sem que sejam sanadas, cabe ao Prefeito Municipal, instaurar Tomada de Contas Especial, nos moldes estabelecidos pelas Instruções Normativas do Sistema de Controle Interno, ou ação judicial competente sob orientação da Procuradoria Jurídica do Município;

37. Todo o processo do convênio ficará em poder da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral para acompanhamento dos prazos de validade dos termos, bem como para recebimento e aprovação das prestações de contas;

38. Compete ainda à Secretaria Municipal de Finanças, manter em arquivo o processo administrativo do convênio, depois de juntada todas as prestações de contas com suas respectivas declarações de aprovação, e demais documentos pertinentes, devendo ser arquivados em ordem cronológica e devidamente identificados, de forma que facilite a localização dos mesmos, sempre que necessário.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não se aplica as exigências desta Instrução Normativa, aos instrumentos cuja execução não envolva a transferência de recursos entre os partícipes;

Nenhum Termo de Convênio será celebrado sem o atendimento a esta Instrução Normativa;

Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa e as demais legislações pertinentes;

Ficará a cargo da Unidade de Controle Interno Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade elaborar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle Municipal, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas;

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Tabaporã – MT, 14 de Dezembro de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

PAULO KATSUMI TAKEDA

Secretário Mun. de Planejamento

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Controladora Interna

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:1ABAB807

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
DECRETO Nº 2.403/2011

Aprova a *Segunda Versão da Instrução Normativa SCV – nº 002/2010*, que dispõe Sobre “*Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios e Congêneres Recebidos*”.

O Exmo. Sr. Prefeito Percival Cardoso Nobrega, no uso de suas atribuições legais, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno, e

considerando o Decreto 1.632/2007, que regulamenta a aplicação da lei nº 651 de 17 de dezembro de 2007;

considerando a aplicação da lei municipal nº 651 de 17/12/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã/MT, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

E ainda,

considerando a Resolução Normativa 001/2007 do TCE/MT, que determina a implantação do Sistema de Controle Interno e a Criação e Implantação de um Manual de Rotinas e Procedimentos Internos até 31/12/2011;

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Convênios e Consórcio, SCV – nº 002/2010, em sua **segunda versão**, que dispõe sobre procedimentos padrões a serem observados e adotados, por todas as Secretarias e Departamentos institucionais, no Município de Tabaporã/MT, na “*Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios e Congêneres Recebidos*”.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 14 de Dezembro de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV - Nº. 002/2010

Versão: 02

Aprovação em: 14 de Dezembro de 2011

Ato de aprovação: DECRETO nº. 2.403/2011

Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

I - FINALIDADE

Dispor sobre as rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados por toda a Estrutura Administrativa do Município, quando da “**CELEBRAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES RECEBIDOS**”, visando à padronização das ações e implementação dos procedimentos de controle.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, da Prefeitura Municipal de Tabaporã, especificamente a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, com a finalidade de regulamentar o procedimento de capacitação, execução e prestação de contas de convênios, contratos de repasse, programas e congêneres celebrados com o Estado, ou com a União através dos órgãos da administração direta ou indireta.

III - CONCEITOS

1. Convênios ou Instrumentos Congêneres - Acordos ou ajustes que disciplinam a transferência de recursos financeiros de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer

esfera de governo, para órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse comum dos partícipes ou da coletividade.

2. Contrato de Repasse

É o instrumento utilizado para transferência de recursos financeiros da União ou do Estado para o Município, por intermédio de instituição ou agência financeira oficial federal (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou outra instituição), destinada à execução de programas governamentais.

3. Transferência Voluntária

Transferências voluntárias são os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em decorrência da celebração de convênios, contrato de repasse, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras ou serviços, ou ainda aquisição de bens de interesse comum e coincidente às três esferas do Governo.

A entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, não deve decorrer de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde, os quais serão direcionados à consecução de obras ou serviços de interesse recíproco da Administração e da entidade que recebe os recursos.

4. Concedente - Órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, responsável pela transferência de recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

5. Conveniente - Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com o qual a Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio;

6. Executor - Órgão da Administração Pública Municipal direta ou indireta, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto do convênio;

7. Departamento de Convênio

É o Departamento responsável para acompanhar, controlar, fiscalizar e prestar contas dos convênios e contratos de repasse celebrados pelo Município. O Departamento está subordinado diretamente a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura, e tem que contar com servidores com atribuições de agente administrativo e habilidade contábil.

8. Interviente

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de outro ente da federação ou organização de direito privado, nacional ou estrangeira, sem fins lucrativos que participe do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

9. Termo Aditivo

Instrumento que tenha como objetivo a modificação de convênio já celebrado, e cuja formalização deve obrigatoriamente ocorrer durante o período de vigência do instrumento de convênio, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado.

10. Ente da Federação

A União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município, nos quais se incluem os respectivos Poderes e a Administração Direta e Indireta;

11. Plano de Trabalho

Instrumento que integra as solicitações de convênios, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas por cada um dos participantes.

O convênio será proposto pelo interessado ao titular do concedente ou órgão gestor, responsável pelo programa de governo e ação, mediante

a apresentação do Plano de Trabalho, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II. Identificação e descrição completa do objeto a ser executado, de acordo com o seu Estatuto ou Contrato Social;
- III. Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- III. A licença ambiental, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais previstos na legislação vigente;

- IV. Etapas ou fases de execução do objeto;
- V. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas;
- VI. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida orçamentária, financeira ou não do conveniente, se for o caso, para cada programa de governo e ação;
- VII. Cronograma financeiro de desembolso;
- VIII. Data e assinaturas devidamente identificadas dos responsáveis pelos órgãos ou entidades concedentes e convenientes.

12. Cadastro Institucional

Instrumento que integra as solicitações de convênio, contendo informações pertinentes das instituições.

13. Termo de Referência

Documento emitido e assinado pelo órgão gestor autorizando a celebração do convênio, com base na análise do plano de trabalho apresentado e com a indicação da dotação orçamentária do convênio.

14. Objeto

O produto final do convênio, observado o plano de trabalho e as suas finalidades.

15. Contrapartida

É a parcela de recursos próprios, financeiros ou não, que a conveniente aplica na execução do objeto do convênio.

16. Valor do Convênio

É o montante referente ao valor do repasse feito pelo concedente mais a importância relativa à contrapartida do conveniente, quando esta for financeira, ajustada no convênio e respectivo plano de trabalho, inclusive para efeitos de devolução;

17. Prestação de Contas

É a documentação apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida ou dos recursos recebidos ao longo do ano, seja ao nível de convênio ou de qualquer um dos auxílios financeiros abaixo identificados.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade, dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos operacionais na celebração de convênios concedidos, encontra-se amparo na:

I. Lei Federal N.º 8.666/1993 de 23 de Junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

II. Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE N.º 003 de 14 de maio de 2009, que Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração, execução e prestação de contas referente à transferência de recursos através de Convênio, pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Estadual e dá outras providências;

III. Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado.

V - RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

1.1 Promover a divulgação e implementação da instrução normativa as áreas executoras e supervisionar a sua aplicação.

1.2 Promover discussão técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pelo Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

1.3 Obter aprovação da instrução Normativa, após submetê-la à aprovação da Unidade de Controle Interno e promover a sua divulgação e implementação.

1.4 Manter atualizada, orientar às áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

2. 1Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução normativa quando ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização.

2. 2Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional.

2. 3Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma.

2. 4Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3. 1Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

3. 2Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

3. 3Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

VI - PROCEDIMENTOS:

1. As Secretarias Municipais, através de seus representantes legais, providenciarão o Plano de Trabalho/Projeto de Captação de Recursos, acerca do objeto pleiteado, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razões que justifiquem a celebração do convênio;
- b) Dados cadastrais das partes;
- c) Descrição completa do objeto;
- d) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- e) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

f) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela concedente e a contrapartida financeira do conveniente, se for o caso;
g) Cronograma de desembolso;
h) Declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, Direta e Indireta;

i) Declaração de contrapartida, quando for o caso;

j) Licença Ambiental, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais previstos na legislação vigente;

k) Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, admitindo-se, por interesse social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo período mínimo de vinte anos, as hipóteses alternativas descritas nas alíneas do inciso IX do Art. 2º da Instrução Normativa STN 01/1997;

l) No caso de obras, instalações ou serviços, deverá constar também do plano de trabalho, o projeto básico contendo os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

m) Data e Assinatura devidamente identificada do responsável pelo órgão ou entidade.

2. O credenciamento e habilitação do Poder Executivo Municipal junto aos Órgãos ou Entidades concedentes, de qualquer esfera governamental, ficam a cargo da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, assim como a sua manutenção;

3. Compete ainda aos representantes legais das Secretarias, a verificação dos seguintes elementos:

a) Indicação de que os recursos solicitados integram programa e ação constantes do Plano Plurianual – PPA, a cargo da Secretaria, com as informações necessárias;

b) Demonstração de que o benefício solicitado diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) Identificação da dotação orçamentária, cujo saldo deverá ser suficiente para empenhar a despesa a ser paga no exercício, quando for o caso;

d) Demonstração da conformidade do gasto pretendido com o cronograma de desembolso financeiro correspondente a Secretaria;

e) Se o convênio estiver relacionado à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e se o seu valor não for considerado irrelevante, conforme definido na LDO, para os fins do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe à unidade solicitante, com o apoio e assessoramento da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral providenciar:

I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor;

II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com as ações constantes dos programas de PPA e com as prioridades e metas definidas na LDO.

4. Estando o Plano de Trabalho/Projeto de Captação de Recursos, devidamente instruído com todos os documentos exigidos, o representante da secretaria, autua o procedimento administrativo e apresenta ao Prefeito, momento em que obterá a respectiva assinatura no documento, autorizando o pleito;

5. Autorizado pelo Prefeito, os originais do Plano de Trabalho e dos demais documentos exigidos, são encaminhados a Secretaria de Planejamento, devendo a Secretaria solicitante ficar com uma cópia de todos eles;

6. Os documentos citados no item anterior devem ser protocolados na Secretaria de Planejamento com antecedência mínima de 10 dias úteis, prazo necessário para os procedimentos competentes;

7. De posse dos documentos recebidos, cabe ao responsável pela Secretaria de Planejamento:

a) Verificar se os documentos recebidos contêm as informações e requisitos exigidos para o pleito do objeto pretendido;

b) Devolver os documentos ao responsável da Secretaria solicitante, caso esteja incompleto o plano de trabalho/Projeto de Captação de Recursos, ou verificada a ausência de qualquer um dos requisitos e/ou documentos necessários, orientando e informando clara e formalmente, para a devida complementação instrutiva;

c) Realizar o devido cadastramento do mesmo no sistema de convênios correspondente (SIGCon., SICONV ou aquele que vier a substituí-los);

d) Depois de devidamente cadastrado, providenciar o envio físico dos documentos exigidos, ao órgão ou entidade concedente, juntando-se ao processo administrativo o comprovante do respectivo envio;

e) Acompanhar a aprovação do plano de trabalho, junto ao órgão ou entidade a qual se busca o convênio, informando à Secretaria solicitante do andamento do processo, bem como de sua conclusão (aprovação ou reprovação);

f) Solicitar, formalmente à Tesouraria, abertura de conta-corrente específica para recebimento e movimentação desse recurso, quando couber;

g) Providenciar um via do termo de convênio, junto ao órgão ou entidade, assim como o mesmo for assinado;

h) Encaminhar uma cópia do termo à Secretaria solicitante para acompanhamento da execução, e outra ao Departamento de Licitações, para procedimentos requerentes de licitação, se for o caso;

i) Acompanhar a publicação do extrato do termo na imprensa oficial, juntando uma cópia ao processo;

j) Realizar o devido lançamento do termo de convênio e de sua publicação no Sistema Informatizado do Departamento de Contabilidade – “Contágil”, ou aquele que vier a substituí-lo, até o dia 15 do mês subsequente ao da assinatura;

8. Quando o objeto do convênio não compreender obra ou serviço de engenharia, a Secretaria solicitante providenciará, por ato do executivo, a designação de um servidor, subordinado àquela secretaria, que fará o acompanhamento da execução do referido convênio, quanto às obrigações e compromissos assumidos com a aplicação do recurso público;

9. Nos convênios em que os objetos compreenderem obras ou serviços de engenharia, o acompanhamento da execução ficará a cargo do “fiscal de contrato”, que deverá especificadamente ser feita, por servidor designado pela Secretaria requisitante do Convênio a ser recebido.

10. Caberá ainda ao servidor designado, o acompanhamento da prestação de contas do objeto conveniado, verificando os prazos, as normas legais, os documentos exigidos e instruindo o executor, sempre que necessário;

11. Constatada qualquer irregularidade na execução do convênio, o servidor designado para acompanhamento do mesmo, deverá informar

tal fato imediata e formalmente ao Secretário da Pasta e/ou ordenador da despesa, sob pena de responsabilidade solidária;

12. Devidamente celebrado o termo de convênio, de posse de uma via, ao responsável do Departamento de Contabilidade compete:

a) Elaborar e enviar as prestações de contas, parcial e final, obedecendo aos prazos estabelecidos no termo de convênio;

b) Realizar o envio das prestações de contas, por meio de AR – Aviso de Recebimento (documento próprio dos Correios), ou de outra forma que possibilite o controle do recebimento (identificação do responsável) da mesma no órgão concedente, juntando este comprovante de recebimento, quando do retorno, a cópia da respectiva prestação de contas arquivada no departamento;

c) Compor as prestações de contas com todos os documentos exigidos no termo de convênio, e quando não ocorrer à exigência no referido termo compor com, no mínimo, os seguintes documentos:

I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao chefe máximo do órgão ou entidade concedente, informando o valor do qual se presta conta e o número da respectiva parcela;

II. Cópia do plano de trabalho;

III. Cópia do termo de convênio, com a indicação da data de sua publicação;

IV. Cópia dos termos aditivos, quando houver;

V. Relatório de cumprimento do objeto;

VI. Relatório de execução físico-financeiro;

VII. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VIII. Relação analítica dos pagamentos efetuados;

IX. Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos);

X. Cópia do termo de aceitação parcial ou definitiva da obra, dependendo do caso, ou laudo de medição das etapas cumpridas, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

XI. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se aplicar;

XII. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio;

XIII. Cópia da respectiva Nota de Empenho, de Liquidação e dos cheques e/ou comprovantes de pagamento;

XIV. Extrato da conta bancária específica, emitido pelo banco e que contemple o período da vigência do convênio e sua respectiva conciliação;

XV. Demonstrativo da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os requisitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º, 6º da Lei Federal 8.666/93, se for o caso;

XVI. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela concedente, se for o caso;

d) Acompanhar a execução do cronograma de desembolso da contrapartida, solicitando formalmente à Tesouraria o depósito tempestivo, quando for o caso;

e) Arquivar os processos em ordem cronológica, mantendo-os devidamente identificados de forma a facilitar a localização dos mesmos sempre que necessário;

f) Manter o arquivo do processo de convênios, juntando todos os documentos pertinentes (termo de convênio, termos aditivos, prestações de contas, protocolo de recebimento da prestação de contas, declaração de aprovação e etc), pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos ou o período que o órgão concedente determinar, contados da aprovação da prestação final ou da tomada de contas, a disposição dos órgãos de controle interno e externo;

g) Colocar a disposição, para acesso *via internet*, no site www.tabapora.mt.gov.br, ou naquele que vier a substituí-lo, até o último dia do segundo mês subsequente ao do recebimento, informações acerca dos recursos recebidos através de convênios, discriminados por título, indicando o exercício e o mês do recebimento; o montante recebido no mês, e acumulado no exercício; e ainda para cada um dos instrumentos, o número original; concedente; objeto; valor do convênio; valor da contrapartida e prazo para cumprimento do objeto.

13. Havendo necessidade de análise e emissão de parecer, ficam estes à responsabilidade da Assessoria Jurídica do Município;

14. Ao responsável da Tesouraria, compete:

a) Quando formalmente solicitado, providenciar abertura de conta-corrente específica para movimentação do recurso;

b) Após a abertura da conta-corrente, acompanhar diariamente a efetivação do crédito;

c) Tão logo seja efetivado o crédito informar, imediata e formalmente, a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e ao Departamento de Compras e Licitações, para providências acerca da licitação do objeto;

d) De posse de uma cópia do termo de convênios, providenciar a aplicação dos recursos obedecendo aos prazos estabelecidos no referido termo, assim como controlar o desembolso da contrapartida obedecendo aos percentuais estabelecidos no mesmo documento, quando for o caso;

e) Após o recebimento da primeira parcela ou da parcela única do recurso, providenciar extratos mensalmente das contas correntes dos convênios e encaminhar ao Departamento de Contabilidade, para fins de prestação de contas;

15. Fica a cargo da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento de recursos oriundos do Governo Federal, no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do recurso, conforme preconiza o art. 2º da Lei Federal 9.452/97;

16. Após o pagamento de despesas, com recursos oriundos de convênio e/ou de contrapartida de convênio, compete ao Departamento Contábil, organizar, tempestivamente, todos os documentos competentes (nota fiscal, nota de empenho, nota de liquidação, guias de pagamento, ordens de pagamento, recibos, relatórios e/ou medições e demais documentos pertinentes), para fins de prestação de contas.

17. Os documentos originais fiscais comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo em boa ordem, em caixas arquivos com identificação com o número do convênio e ano, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou o período que o órgão concedente determinar, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa e as demais legislações pertinentes.

Ficará a cargo da Unidade de Controle Interno Municipal, unificar e encadernar, fazendo uma coletânea das instruções normativas, com a finalidade de elaborar o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, atualizando sempre que tiver aprovação de novas instruções normativas, ou alterações nas mesmas.

Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade de Controle Interno Municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou

auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

TABAPORA, 14 de Dezembro de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

PAULO KATSUMI TAKEDA

Secretário Mun. de Planejamento

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Controladora Interna

Anexo I. Fluxograma Sintético dos Procedimentos para Celebração, Controle e Prestação de Contas de Convênios e Congêneres Recebidos

Atender ao art. 2º da Lei Federal 9.452/97.

(Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral)

Elaboração do Plano de Trabalho/Projeto de Captação de Recursos (Secretarias Municipais)

Aprovação do Plano de Trabalho/Projeto de Captação de Recursos (Prefeito Municipal)

Providenciar abertura de conta-corrente, quando couber, e acompanhar a entrada do recurso e demais procedimentos competentes (Tesouraria)

Recebimentos dos documentos e realização de todos os procedimentos competentes

(Departamento de Compras e Licitação e Secretaria de Finanças)

Elaborar e encaminhar todas as prestações de contas e manter arquivo de uma cópia de todos os documentos relativos aos convênios, inclusive das prestações de contas (Departamento de Contabilidade)

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:6CC13781

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ DECRETO Nº 2.404/2011

Aprova a Segunda Versão da Instrução Normativa SCV – nº 003/2010, que dispõe sobre Controle e Acompanhamento de Consórcios Celebrados”.

O Exmo. Sr. Prefeito Percival Cardoso Nobrega, no uso de suas atribuições legais, objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno, e

considerando o Decreto 1.632/2007, que regulamenta a aplicação da lei nº 651 de 17 de dezembro de 2007;

considerando a aplicação da lei municipal nº 651 de 17/12/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã/MT, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

E ainda,

considerando a Resolução Normativa 001/2007 do TCE/MT, que determina a implantação do Sistema de Controle Interno e a Criação e Implantação de um Manual de Rotinas e Procedimentos Internos até 31/12/2011;

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Convênios e Consórcio, SCV – nº 003/2010, em sua **segunda versão**, que dispõe sobre procedimentos padrões a serem observados e adotados, por todas as Secretarias e Departamentos institucionais, no Município de Tabaporã/MT, na celebração de Consórcios.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 14 de Dezembro de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCV - Nº. 003/2010

Versão: 02

Aprovação em: 14 de Dezembro de 2011

Ato de aprovação: DECRETO nº. 2.404/2011

Unidade Responsável: Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

I - FINALIDADE

Disciplinar os padrões, responsabilidades e “**Procedimentos de Controle e Acompanhamento de Consórcios Celebrados**”.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional das administrações Diretas e Indiretas, quer como executora de tarefa, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado, relacionadas com consórcio.

III – CONCEITOS

1) Consórcio Público: Ajuste de vontade firmado por entidades estatais da mesma espécie, visando o interesse comum e possui personalidade jurídica própria. São constituídos por meio de contratos públicos e poderão:

- _Firmar convênios, contratos e acordos; receber auxílio, contribuição ou subvenção;
- _Ser contratados pela administração direta ou indireta, sem necessidade de licitação;
- _Celebrar concessões, permissões e autorizações de serviços públicos;
- _Cobrar tarifas e preços públicos.

2) Contrato de rateio:

É celebrado por todos os entes federados com o consórcio constituído.

3) Contrato de programa:

Operacionaliza as obrigações assumidas pelos consorciados.

IV) BASE LEGAL E REGULAMENTAR

_ **Constituição Federal** em geral e especificamente os art. 37, art. 70, art. 165, incisos I, II e III;

_ **A Constituição Estadual de Mato Grosso;**

_ **Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992**, que dispõe as sanções aplicáveis aos agentes Públicos nos casos de enriquecimentos ilícitos no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional das outras providências;

_ **Lei Complementar nº 269/2007**, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso e da outras providências;

_ **Resolução nº 14/2007**, que Institui o regimento do Tribunal de Contas de MT;

_ **Lei nº. 4.320/1964**, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados dos Municípios e do Distrito Federal;

_ **Resolução 01/2007**, que aprova “Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública” estabelece Prazos e da outras providências;

– **Lei complementar nº 101/2000**, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

– **Lei dos Consórcios, Nº 11.107, de 06/04/2005**, que regulamenta o artigo 241 da Constituição, incluído pela Emenda Constitucional 19/98;

– **Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno - SCI nº. 001/2008**, que dispõe sobre a elaboração de instruções normativas (normas das normas) para do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT.

IV) DAS RESPONSABILIDADES:

1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa:

1.1 Promover a divulgação e implementação da instrução normativa as áreas executoras e supervisionar a sua aplicação.

1.2 Promover discussão técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pelo Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

1.3 Obter aprovação da instrução Normativa, após submetê-la à aprovação da Unidade de Controle Interno e promover a sua divulgação e implementação;

1.4 Manter atualizada, orientar às áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Executoras:

2.1 Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução normativa quando ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização.

2.2 Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista principalmente o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma.

2.4 Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de controle quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno:

3.1 Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

3.2 Através da auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a esta Instrução, propondo alterações para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

3.3 Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

V) DOS PROCEDIMENTOS:

1. Do consórcio Público:

1.1. Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

a) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

b) Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

c) Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

1.2 O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

1.3 São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

a) A denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

b) A identificação dos entes da Federação consorciados;

c) A indicação da área de atuação do consórcio;

d) A previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

e) Os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

f) As normas de convocação e funcionamento da assembléia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

g) A previsão de que a assembléia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

h) A forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

i) O número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

j) As condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

k) A autorização para a gestão associada de serviços públicos;

l) A autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

m) As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

n) Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão;

o) O direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

1.4 O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial;

1.5 O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções;

1.6 Consórcios não podem contratar operações de crédito. Devem receber dinheiro apenas dos entes consorciados;

1.7 O dinheiro pode ser captado com cobrança de tarifa pela prestação de serviços (saneamento, por exemplo); pelo uso ou outorga de uso de bens públicos administrados pelos consórcios; por rateio entre os consorciados; ou convênios com Estados e a União;

1.8 É permitido ao consórcio fazer concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos;

1.9 Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

1.10 A alocação de recursos nos consórcios por meio de empréstimos obtidos pelos entes da federação deve respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites de endividamento;

1.11 O consórcio está sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas, que é ente competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do consórcio;

1.12 A alteração ou extinção do consórcio público precisa ser aprovada pela assembléia geral de associados. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos, custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, serão de responsabilidade dos entes consorciados, que forem os titulares dos respectivos serviços;

1.13 Os consórcios podem ser entidades de direito público ou privado.

a) Se forem de direito público, integram a administração indireta de todos os entes consorciados;

b) Se forem de direito privado, deverá seguir as normas do direito público para licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

1.14 Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

1.15 É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

1.16 Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio;

1.17 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações

que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

1. 18 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

1. 19 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;

1.20 O consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

1.21 Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

1.22 A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

1.23 O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas, competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio;

1.24 A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

1.25 Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação;

1.26 A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas;

1.27 A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados;

1.28 Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

1.29 Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação. Ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;

1.30 O contrato de programa deverá:

a) Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

b) Prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

c) É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

d) O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

e) Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

f) Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

2. Estruturação dos Consórcios

2.1) Da Administração:

2.1.1) A estrutura da Administração do consórcio é formada na maioria por membros eleitos, com mandatos de duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um ano, as decisões são tomadas com a aprovação da maioria e os membros que presidirão o consórcio não farão jus a qualquer remuneração.

2.1.2) Estrutura básica:

I – Conselho Diretor ou Conselho Deliberativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Grupo de Apoio;

IV – Secretaria Executiva;

V – Câmaras Técnicas.

2.1.3) É facultado a qualquer tempo, o ingresso de novos associados, e a critério do Conselho Diretor, que se fará por termo aditivo:

2.2) Das Competências:

2.2.1) Compete ao Conselho Deliberativo e Diretor:

I – Aprovar o planejamento estratégico do consórcio;

II – Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do consórcio;

III – Deliberar sobre a inclusão e exclusão de sócios;

IV – Apreciar as contas do exercício anterior, prestadas pela Presidência e Secretaria Executiva, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

V – Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;

VI – Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações do consórcio.

2.3) Das Finalidades:

2.3.1) Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços com vistas ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento no território comum do consórcio;

2.3.2) Representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacional e internacional;

2.3.3) Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programa de trabalho aprovado pelo conselho Diretor;

2.3.4) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida pelos municípios consorciados, objetivando promover o bem estar dos habitantes da região;

2.3.5) Promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios integrantes do Consórcio.

2.4) Do Patrimônio e Dos Recursos Financeiros:

2.4.1) Constituem recursos financeiros dos consórcios:

I – A quota de contribuição dos municípios integrantes aprovada pelo Conselho Diretor;

II – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

III – Os saldos do exercício;

IV – As doações e legados;

V – As rendas eventuais inclusive resultantes de depósito de capitais;

VI – O produto de alienação de seus bens.

2.5) Do Parecer da Comissão de Patrimônio:

2.5.1) O parecer da Comissão de Patrimônio poderá ser:

2.5.1.1) De doação de alguns bens;

2.5.1.2) De recuperação de outros;

2.5.1.3) De alienação através de Leilão Oficial;

2.5.1.4) De inutilização.

2.5.2) Em qualquer um dos casos sugeridos pela Comissão de Patrimônio, o parecer deverá ser homologado pelo Conselho dos Prefeitos e deverão ser seguidos os procedimentos adequados a cada sugestão aprovada.

2.6) Da Receita dos Repasses:

2.6.) Os repasses efetuados pelos Municípios membros do Consórcio, deverão ser atestados quanto ao cumprimento do valor conveniado com cada um dos Municípios, bem quanto ao prazo estipulado para o repasse.

3) Das Auditorias de controle interno:

3.1) Antes de iniciar qualquer auditoria no Consórcio, os membros do Controle Interno deverão conhecer plenamente as disposições contidas no Estatuto de Formação do Consórcio;

3.2) A equipe de Controle Interno responsável pela auditoria no Consórcio será aquela determinada pela Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos, podendo ser composta por mais de uma unidade de Controle Interno dos Municípios membros; ou ainda a unidade de Controle Interno responsável pela auditoria no Consórcio será aquela do Município em que o Prefeito seja o Presidente do Consórcio.

Obs: Ressalva-se os casos onde existe outra determinação expressa pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

3.3) Os papéis de trabalho originados pela auditoria no Consórcio, deverão ficar arquivados junto ao Controle Interno que executou a auditoria.

Obs: O Conselho Fiscal do Consórcio, se julgar necessário, poderá solicitar cópias dos papéis de trabalho ao Controle Interno.

3.4) Os consórcios terão sua duração indeterminada.

4) DA ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO

4.1) Formalizada a adesão ao consórcio público, compete a Secretaria Municipal, a qual o objeto do consórcio esteja diretamente ligado, instruir, tempestivamente, o departamento de convênios com todos os documentos – contrato de adesão, protocolo de intenções, lei autorizativa, estatuto social, atas das reuniões, dentre outros.

4.2) Compete ainda a referida Secretaria, estabelecer os procedimentos de controle necessários ao objeto do consórcio, bem como, controlar, acompanhar e prestar contas de todos os serviços prestados pelo consórcio ao Município.

4.3) O recebimento, conferência e julgamento das prestações de contas, dos recursos destinados ao consórcio ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

4.4) A Secretaria de Administração em conjunto com a Unidade de Controle Interno, poderá propor procedimentos de controle necessários a conferência e julgamento das prestações de contas.

4.5) O responsável pelo recebimento, conferência e julgamento das prestações de contas terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento, para analisar minuciosamente todos os documentos, e julgando regular, expedir e assinar a declaração de aprovação da prestação de contas, sendo que uma via deverá ser encaminhada ao Consórcio e a outra juntada ao respectivo processo.

4.6) As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia dos atos de gestão do responsável.

4.7) Sendo constatada irregularidade, inconformidade, impropriedade ou ausência de prestação de contas, o Secretário da Pasta e o Prefeito Municipal deverão ser formalmente notificados de imediato para as devidas providências.

4.8) Decorridos o prazo de 30 dias sem que sejam sanadas, cabe ao Prefeito Municipal, instaurar Tomada de Contas Especial, nos moldes estabelecidos pela segunda versão da Instrução Normativa nº 002/2010, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 2.395/2011, de 09 de dezembro de 2011, ou ação judicial competente sob orientação da Procuradoria Jurídica do Município.

4.9) Todo o processo de adesão ao consórcio, incluindo as prestações de contas, será arquivado no departamento de contabilidade em ordem cronológica e devidamente identificados, de forma que facilite a localização dos mesmos, sempre que necessário.

VII) DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, a serem observadas. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação. Tabaporã – MT, 14 de Dezembro de 2011.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA

Prefeito Municipal

PAULO KATSUMI TAKEDA

Secretário Mun. de Planejamento

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Controladora Interna e Coordenação Geral

Anexo I. Fluxograma Sintético dos Procedimentos para Controle e Acompanhamento de Consórcios

Consiglar no Orçamento de Dotação do Contrato Rateio (Prefeitos Membros)

Criação através de Protocolo de Intenções (Prefeitos)

Publicação na Imprensa Oficial do Protocolo de Intenções (Gestor dos Consórcios)

Elaboração Contrato de Rateio para Cada Exercício Financeiro (Gestor de Consórcios)

Acompanhamento e execução do Contrato de Rateio (Secretarias envolvidas)

Fiscalização Contábil, Operacional e Patrimonial (TCE e UCI)

Retirada do Ente membro do Consórcio Público (Assembléia Geral)

Obrigações do Ente definido do Contrato de Programa (Gestor do Consórcio)

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:192BED39

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 29/2011.

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através da comissão de licitação, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Convite nº 29/2011, cuja abertura ocorrerá as 09:00 horas locais, do dia 22 de dezembro de 2011, na sala de Licitações da Prefeitura municipal, Avenida Comendador José Pedro Dias nº 979-N, Objeto: Construção de barracão para armazenamento de calcário na Comunidade Pai Heroi, 160m², de construção, conforme projeto. Edital com maiores esclarecimento deverá ser retirado na Prefeitura Municipal, no horário de atendimento das 08:00hs as 11:00hs, Contatos pelo fone (0xx66) ou 3557.1415. R. 39. Tabaporã/MT.14 de Dezembro de 2011

GILBERTO REIS CALADO SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Cristiane Bobbo

Código Identificador:CD085222

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 00030000246/2011/ADM/2011**

CONTRATO
00030000246/2011/ADM/2011

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/ CONSTRUTORA
ATUAL LTDA ME/ III TERMO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 246/ADM/2011/ R\$0,00.

Publicado por:
Ana Letícia Furquim
Código Identificador:BAF51956

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2011 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 010/2011, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS, para atender demanda da Frota Municipal**, conforme Termo de Referência (anexo I), parte integrante deste edital. Vigência: **02/03/2011- 02/03/2012**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve reajuste nos preços para o lote 03, registrado na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 14 de Dezembro de 2011 de 2011

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Tatiana ávila Grigoletti
Código Identificador:C5A60C23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2011 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 005/2011, Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captura, transporte, estadia, alimentação e destinação de animais de pequeno, médio e grande porte, ou daqueles que se encontrem em circunstâncias que apresentem risco à saúde pública e segurança da população, animais submetidos a maus-tratos. Vigência: **21/03/2011- 21/03/2012**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 14 de Dezembro de 2011.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Tatiana ávila Grigoletti
Código Identificador:F22A1926

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2011 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 014/2011, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para eventual aquisição de MATERIAIS ESPORTIVOS, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Esportes**, Vigência: **23/03/2011- 23/03/2012**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que houve reajuste nos preços dos itens 04 e 40, registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 14 de Dezembro de 2011.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Tatiana ávila Grigoletti
Código Identificador:923D44D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2010 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 048/2010, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECARGA E RECONDICIONAMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS**, Vigência: **08/12/2010- 08/12/2011**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata, encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 14 de Dezembro de 2011.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Tatiana ávila Grigoletti
Código Identificador:6413F1C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2011 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 031/2011, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para eventual AQUISIÇÃO DE CIMENTO E MANILHA DE CONCRETO ARMADO**, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura., Vigência: **14/06/2011- 14/06/2012**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 14 de Dezembro de 2011.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Tatiana ávila Grigoletti
Código Identificador:697D0BB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2011 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 034/2011, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA E RECONDICIONAMENTO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS**, para atender demanda de Unidades Administrativas do município, Vigência: **21/06/2011- 21/06/2012**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de

valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 14 de Dezembro de 2011.

MARIA ALVES DE SOUZA

Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:

Tatiana ávila Grigoletti

Código Identificador:193B0E12

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2011 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 033/2011, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, Vigência: **27/06/2011- 27/06/2012**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 14 de Dezembro de 2011.

MARIA ALVES DE SOUZA

Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:

Tatiana ávila Grigoletti

Código Identificador:05584BD2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2011 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 039/2011, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ASSEIO DE PRÉDIOS PÚBLICOS para suprir necessidades da demanda das Unidades Administrativas Municipais.**, Vigência: **01/09/2011- 01/09/2012**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 14 de Dezembro de 2011.

MARIA ALVES DE SOUZA

Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:

Tatiana ávila Grigoletti

Código Identificador:D2693D16

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2011 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 049/2011, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PARA ATENDER DEMANDA**

DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO. Vigência: **26/09/2011- 26/09/2012**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 14 de Dezembro de 2011.

MARIA ALVES DE SOUZA

Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:

Tatiana ávila Grigoletti

Código Identificador:2CD7CE97

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL**

EXTRATO 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2011 originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 048/2011, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, para manutenção das Unidades de Saúde: Unidade Mista de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Postos Satélites, Farmácia Básica, Centro de Saúde e Saúde Bucal, conforme especificações constantes no Anexo I do edital**, que faz parte integrante deste edital, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: **29/09/2011- 29/09/2012**. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas de todos os elementos da Ata encontram-se disponíveis no site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>.

Tangará da Serra 14 de Dezembro de 2011.

MARIA ALVES DE SOUZA

Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:

Tatiana ávila Grigoletti

Código Identificador:79579E54

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo- ARP 025/2011- PREGÃO PRESENCIAL 039/2011- Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio de prédios públicos para suprir necessidades da demanda das Unidades Administrativas Municipais - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 286/GP/2011 de 19 de Setembro de 2011, faz saber que aditou dentro dos limites de 25% das quantidades máximas registradas, após autorização, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica, em favor da Sec. Mun. de Educação e Cultura. . Tangará da Serra, 14 de Dezembro de 2011.

MARIA ALVES DE SOUZA

Chefe do Departamento de Licitações.

Lote 03	Quant.	% Aditada	Valor m² (R\$)	Empresa
Creche Diva M. Junqueira - Dist. Progresso	468.150,62 m²	09,05	0,08	Solução Prestadora De Serviços Ltda

Publicado por:

Tatiana ávila Grigoletti

Código Identificador:3B708326

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo- PREGÃO PRESENCIAL 044/2011- Aquisição de Materiais de Expediente, para suprir necessidades das Unidades Administrativas do Município. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações, faz saber que aditou dentro dos limites de 25% das notas de Empenho em favor da Sec. Mun. de Educação e Cultura, conforme segue.

Tangará da Serra, 14 de Dezembro de 2011.

MARIA ALVES DE SOUZA

Chefe do Departamento de Licitações.

Item	Quant.	% Aditada	Valor (R\$)	Empresa
Papel vergê, 180 gramatura, tamanho A4 (p/ confecção de certificados e outros).	120	11,23%	696,00	Livraria e Papelaria E. M. Ltda- Papelaria Multipel

Publicado por:
Tatiana ávila Grigoletti
Código Identificador:4BF64552

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2011 – Registro de Preços N.º 031/2011

O município de Tapurah – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO da publicação no Diário Oficial do Estado N.º 25700 do dia 12 de dezembro de 2011, e Jornal Oficial dos Municípios do Estado de MT N.º 1362 de 13 de Dezembro de 2011 do edital Pregão Presencial n.º 037/2011 – Registro de Preços n.º 031/2011.

Onde se lê:

Aquisição de mobiliários para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda, Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Tapurah-MT.

Leia-se:

Aquisição de material permanente e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda de Tapurah – MT

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Tapurah, durante o horário de expediente ou através do site www.tapurah.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do telefone (66) 3547-3600.

Tapurah – MT, 13 de Dezembro de 2011.

CLAUDIO DO NASCIMENTO

Pregoeiro/ Prefeitura de Tapurah – MT

Publicado por:
Aline Thais Schuller
Código Identificador:8B77BE0E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DAE/VG
ATO DE EXONERAÇÃO 007/2011

João Carlos Hauer, ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.866/98, EXONERA a pedido **LOACIL DE LANNES** do cargo em Comissão Chefe do Departamento de Licitação do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2011.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de dezembro de 2011.

Publicado por:
João Bosco Maiolino de Mendonça
Código Identificador:48FDEAF4

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO N.º 17/2011

O Comandante da Guarda Municipal do Município de Várzea Grande do Estado de Mato Grosso, Guarda Municipal 3º Classe, João José Mendanha Cardoso, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

a) o art. 124 da Lei Complementar Municipal n. 1164, de 20/11/1991, e o art. 3.º e o inciso XVI do art. 40 da Lei Complementar Municipal n. 2.163, de 11/04/2000;
b) a inteligência da Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal;
c) o entendimento da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande sobre o Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/CDI/2008,

RESOLVE:

a) concordar com o entendimento da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande materializado nas fls. 73 a 78 do Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/CDI/2008;
b) anular o Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/CDI/2008 nos termos da Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, do art. 124 da Lei Complementar Municipal n. 1164, de 20/11/1991, e do art. 3.º e do inciso XVI do art. 40 da Lei Complementar Municipal n. 2.163, de 11/04/2000.

Procedidas às comunicações de estilo e às necessárias anotações, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Várzea grande-MT, 14 de dezembro de 2011.

JOÃO JOSÉ MENDANHA CARDOSO – GM3C

Comandante da Guarda Municipal do Município de Várzea Grande

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:AB5638CC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA SEREC 002/2011

“Divulga os Coeficientes de Atualização Monetária aplicáveis aos débitos fiscais e fixa o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande - MT.”

O Secretário de Receita do Município de Várzea Grande - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando o cálculo efetuado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Acumulado – de Janeiro a Novembro de 2011, com variação de 5,97% (cinco inteiros e noventa e sete décimos percentuais); Considerando que o valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – MT - UPF-VG de jan/2011 a dezembro/2011 era de R\$ 18,48 (dezoito reais e quarenta e oito centavos);

RESOLVE:

Art. 1º - O cálculo da atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive os inscritos em dívida ativa, será efetuado de acordo com os coeficientes da tabela anexa;
Art. 2º - O valor da Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande – MT – UPF-VG, nos casos em que se aplica passa a ser de **R\$ 19,58 (dezenove reais e cinquenta e oito centavos)**;
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01/01/2012, revogadas disposições em contrário.

Divisão Administrativo DAÍ 2, na Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

EXONERAR a servidora Jucilene Santana da Silva do cargo de Chefe de Divisão – DAÍ 2, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito retroativo a partir de 28 de abril de 2010 e **NOMEAR a servidora Jucilene Santana da Silva** no cargo de Chefe de Divisão Administrativo – DAÍ 2, na Secretaria Municipal de Administração, com efeito retroativo a partir de 28 de abril de 2010.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de novembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:260C6717

PREFEITURA MUNICIPAL ATO Nº. 1140/2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RETIFICA o Ato nº 1028/2011:

Onde se Lê: **NOMEAR Gonçalo Sávio de Barros**, no cargo em Comissão de Diretor Administrativo – DAS 2, na Policlínica do Cristo Rei, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 03 de novembro de 2011.**

Leia - se : **NOMEAR Gonçalo Sávio de Barros**, no cargo em Comissão de Diretor Administrativo - DAS 2, na Policlínica do Cristo Rei, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 07 de novembro de 2011.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de dezembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:127D3D88

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 618/2011

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. EDENIL MARIA DA SILVA.”

A Diretora Executiva do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, c/c Art. 40, § 5º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei nº 2.719 de 07 de dezembro de 2004, que rege a previdência municipal, Lei nº 2.361 de 25 de março de 2004, que dispõe sobre o estatuto e plano de carreira e remuneração do magistério público, Anexo II da Lei complementar, nº 3.554 de 04 de fevereiro de 2011 que alterou os anexos da Lei Complementar nº 3.505 de 14 de setembro de 2010 que dispõe sobre as carreiras dos trabalhadores da educação básica do município de Várzea Grande/MT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. **Edenil Maria da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 200.839 – SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 208.430.031-20, efetiva no cargo de Professor – I a IV, nível “7”, classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVIVAG, nº **2011.04.0008**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 14 de dezembro de 2011.

CELY MARIA A. BARROS ALMEIDA

Diretora Executiva do PREVIVAG

Homologo:

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar

Código Identificador:BDF80C11

PREFEITURA MUNICIPAL LEI N.º 3.688/2011

“Dispõe sobre a extinção da Fundação de Saúde de Várzea Grande-FUSVAG e dá outras providências.”

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Por meio da presente Lei fica extinta a Fundação de Saúde de Várzea Grande-FUSVAG, pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei Municipal nº 925/1988, instituída pelo Decreto nº 24/1988, com estrutura organizacional definida pela Lei nº 2.379/2001.

Art. 2.º - Com a extinção da FUSVAG, a sua dotação orçamentária, suas atribuições, patrimônio, pessoal, encargos e dívidas ficam absorvidas pelo Município de Várzea Grande-MT.

Parágrafo único – Os débitos da Fundação Municipal de Saúde – FUSVAG são os descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º - A finalidade e a área de competência da extinta FUSVAG passam a integrar a finalidade e a área de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4.º - As atividades da extinta FUSVAG passam a ser exercidas e desempenhadas na respectiva área de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5.º - Os bens patrimoniais móveis e imóveis, bem como os direitos da extinta FUSVAG serão transferidos para o Município de Várzea Grande, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Os bens móveis e imóveis pertencentes à Fundação Municipal de Saúde – FUSVAG estão descritos no Anexo II desta Lei.

Art. 6.º - O orçamento, recursos e receitas da extinta FUSVAG devem ser transferidos para o Município de Várzea Grande, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7.º - As obrigações da extinta FUSVAG passam a ser de responsabilidade do Município de Várzea Grande.

Art. 8.º - Os servidores titulares de cargo efetivo da extinta FUSVAG passarão a integrar o quadro de serviços efetivos da Secretaria

Municipal de Saúde, garantindo-lhes o vínculo funcional e o mesmo regime estatutário, sendo-lhes assegurado a irredutibilidade dos vencimentos e estabilidade no serviço público, dentre outros direitos e vantagens funcionais.

§1.º - Os servidores de cargos comissionados e contratados serão mantidos de acordo com a necessidade e interesse público, até editar lei que crie nova estrutura na Secretaria Municipal de Saúde.

§2.º - Considerando o artigo 1.º desta Lei estão extintos os cargos de mandato eletivo da FUSVAG, podendo o Chefe do Poder Executivo nomear servidores para as funções até criação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.9.º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar ao Poder Legislativo no prazo de 90 (noventa) dias projeto de lei que crie nova estrutura na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Saúde com atribuição de gerir o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal e executar as ações, serviços e a política municipal de saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 - Fica autorizado ao Chefe do Executivo promover, via decreto, sem aumento de despesas a transformação e remanejamento de cargos comissionados e alterações, sempre que necessárias, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 – O Poder Executivo fica autorizado a promover remanejamento de dotações orçamentárias necessárias à implementação da presente Lei.

Parágrafo único – A operacionalização dos artigos 11 e 12 desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 31 de dezembro de 2011, revogando todas as disposições em contrário, em especial, as leis n.º 925/1988 e 2.379/2001.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 24 de novembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:5F923D6C

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 834/2011

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ALYNE DE OLIVEIRA BARBOSA**, Assessor Financeiro – DAS 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 12 de dezembro de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 12 de dezembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:EFBFA4C4

PREFEITURA MUNICIPAL ATO Nº. 1143/2011

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR Antonio Marques Ferreira Mendes, no cargo em Comissão de Assessor Especial - DGA 3, na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de dezembro de 2011.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de dezembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:DD3EB1A1

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 003/2011

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT; **CONVENIENTE:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS; **PRAZO ADITADO:** 31/03/2011 ATÉ 30/06/2012; **OBJETO:** PROPORCIONAR ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DESENVOLVIDO NO AMBIENTE DE TRABALHO, AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS SUPERIORES MINISTRADOS PELA CONVENIENTE; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:

Juliane Pretto Rombaldi

Código Identificador:09868A24

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 004/2011

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT; **CONVENIENTE:** FUNVIDA (FUNDAÇÃO LIVRE PARA VIVER); **PRAZO ADITADO:** 01/05/2011 ATÉ 31/12/2012; **OBJETO:** PROMOÇÃO DE AÇÕES DE ATENDIMENTO A DEPENDENTES QUÍMICOS DIAGNOSTICADOS NO MUNICÍPIO DE VERA - MT, RECUPERANDO-OS E RECONDUZINDO-OS AO MEIO SOCIAL; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:

Juliane Pretto Rombaldi

Código Identificador:D1139065

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 039/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT; **CONTRATADO:** A.G.R. FUNINI - ME; **PRAZO ADITADO:** 08/04/2011 ATÉ 31/12/2012; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DIÁRIOS NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, JUNTO À OFICINA DA GARAGEM MUNICIPAL; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:

Juliane Pretto Rombaldi

Código Identificador:FBBF0B2A

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: JOSÉ DE RIBAMAR FREITAS; **PRAZO ADITADO:** 17/03/2011 ATÉ 31/09/2012; **OBJETO:** SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA MUNÍCIPIES RESIDENTES NO INTERIOR DOS ASSENTAMENTOS MUNICIPAIS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO DE VERA – MT; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:
 Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:F1BB7B84

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 066/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: CLAUDIA ROSANE CRISTIANETTI FERREIRA ROMANI; **PRAZO ADITADO:** 01/08/2011 ATÉ 01/09/2012; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA A SEREM PRESTADOS AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS, BEM COMO A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM TRÂMITE E FUTURAMENTE AJUIZADOS, INCLUINDO A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:
 Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:B8A2052A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 082/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: ELETROTÉCNICA SCHABARUM LTDA - ME; **PRAZO ADITADO:** 06/10/2011 ATÉ 31/12/2012; **OBJETO:** SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE VERA-MT, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:
 Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:3F54EFB0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 027/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: ORTOP – SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA; **PRAZO ADITADO:** 01/03/2011 ATÉ 31/12/2012; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE 40 CONSULTAS ORTOPÉDICAS/ TRAUMATOLÓGICAS MENSAIS A SEREM REALIZADAS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:
 Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:75656C8C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: CHINHAMA SERVIÇOS RADIOLÓGICOS; **PRAZO ADITADO:** 01/03/2011 ATÉ 29/02/2012; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE 100 EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS MENSAIS A SEREM REALIZADOS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:

Juliane Pretto Rombaldi

Código Identificador:363E1B7F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 054/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA; **PRAZO ADITADO:** 15/07/2010 ATÉ 31/12/2012; **OBJETO:** SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA-MT, JUNTO AOS ÓRGÃOS OFICIAIS: DOE – DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA O MUNICÍPIO DE VERA-MT; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:
 Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:97A2B586

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: SERPRA SERVIÇOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA; **PRAZO ADITADO:** 01/03/2011 ATÉ 30/01/2012; **OBJETO:** SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AO MUNICÍPIO, NO QUE TANGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PLEITOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NOS NÍVEIS FEDERAL E ESTADUAL, NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO DESTES; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:
 Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:A954EC13

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 040/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: INAC – INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME; **PRAZO ADITADO:** 11/04/2011 ATÉ 30/01/2012; **OBJETO:** REALIZAÇÃO DE 220 EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS MENSAIS, INCLUINDO COLETA E REALIZAÇÃO (HIV I E II; TOXOPLASMOSE IGG E IGM; RUBÉOLA IGG E IGM; CITOMEGALOVIRUS IGG E IGM; HEPATITE A, IGG E IGM; HEPATITE B, IGG E IGM; HBS A G; HEPATITE C; PSA; T4, T3, TSH, FSH, LH, PROGESTERONA, CHAGAS IGG E IGM E DENGUE IGG E IGM); **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:
 Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:04FBB8B6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: JOSÉ CARAFFINI; **PRAZO ADITADO:** 11/04/2011 ATÉ 31/12/2012; **OBJETO:** SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO MENSAL DE 20 (VINTE) CONSULTAS CARDIOLÓGICAS; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:
 Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:40848C0C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
045/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: PELEGRINO E CIA LTDA - ME; **PRAZO ADITADO:** 10/05/2011 ATÉ 31/12/2012; **OBJETO:** ASSESSORIA, CONSULTORIA E LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO EDUCACIONAL, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO PARA SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VERA – MT; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:
 Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:F67B0B9E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
063/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: GILMAR MOURA DE SOUZA; **PRAZO ADITADO:** 14/07/2011 ATÉ 31/07/2012; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:
 Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:DD437B71

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
053/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: RIFFEL E ROSENBAACH LTDA - ME; **PRAZO ADITADO:** 26/05/2011 ATÉ 30/05/2012; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 1.000 (MIL) HORAS DE UMA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR, ÓLEO DIESEL E MANUTENÇÃO PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO E ALARGAMENTO, EM AMBOS OS LADOS, DAS ESTRADAS VICINAIS: ESTRADA ELIAZIB (TRECHO: ENTRONCAMENTO COM ESTRADA LAURA ATÉ ENTRONCAMENTO COM ESTRADA CATHARINA); ESTRADA CATHARINA ATÉ ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA IRMÃ DULCE E DESTA ATÉ O ENTRONCAMENTO COM A ESTRADA MT-140; **DATA:** 14/12/2011

Publicado por:
 Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:CE42B7A1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
048/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: VITOR TARDIN MARIANO - ME; **PRAZO ADITADO:** 12/05/2011 ATÉ 31/12/2012; **OBJETO:** SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL 40 HORAS SEMANAIS E MAIS PLANTÕES A SEREM PRESTADOS NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:
 Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:FB349F6A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
014/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: F. J. DA MOTA - ME; **PRAZO ADITADO:** 07/02/2011 ATÉ 31/12/2012; **OBJETO:** PRESTAÇÃO DOS

SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL 40 HORAS SEMANAIS A SEREM PRESTADOS JUNTO AS UNIDADES DE PSFS NA SEDE DO MUNICÍPIO; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:
 Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:4E048038

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº
005/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA – MT;
CONTRATADO: G G DO PRADO EPP; **PRAZO ADITADO:** 10/01/2011 ATÉ 12/06/2012; **OBJETO:** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS RUAS HAITI, LIMA, SANTIAGO E MONTEVIDÉU E NAS AVENIDAS PADRE ANTÔNIO E MANÁGUA; **DATA:** 14/12/2011.

Publicado por:
 Juliane Pretto Rombaldi
Código Identificador:BDEBD4F1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N. 081, DE 08 DE DEZEMBRO 2011

“Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e das outras providências.”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela SS. Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

Considerando o Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, estabelece que a dívida passiva da União, Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar não processados referentes a empenhos por estimativas de exercícios anteriores ao ano de 2011.

Art. 2º – Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados e não processados inscritos há mais de cinco anos.

Art. 3º – Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da SS. Trindade, em 08 de Dezembro de 2011.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:6AA45877

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LRF 5º BIM ANEXO 1

MUNICÍPIO DE CONFRESA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO
 RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2011 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	44.246.799,94	43.403.000,00	7.543.296,96	17,38	31.674.422,31	72,98	11.728.577,69
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	28.696.799,94	29.853.000,00	6.477.046,96	21,70	28.068.304,83	94,02	1.784.695,17
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	2.275.000,00	2.438.000,00	558.345,38	22,90	2.375.165,86	97,42	62.834,14
1.1.1.0.00.00 - Impostos	2.160.000,00	2.323.000,00	546.270,98	23,52	2.230.300,40	96,01	92.699,60
1.1.2.0.00.00 - Taxas	115.000,00	115.000,00	12.074,40	10,50	144.865,46	125,97	-29.865,46
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	875.000,00	875.000,00	372.361,14	42,56	700.931,89	80,11	174.068,11
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	725.000,00	725.000,00	91.726,19	12,65	256.536,37	35,38	468.463,63
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	150.000,00	150.000,00	280.634,95	187,09	444.395,52	296,26	-294.395,52
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	460.000,00	460.000,00	171.064,72	37,19	1.049.197,54	228,09	-589.197,54
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	445.000,00	445.000,00	171.064,72	38,44	1.049.197,54	235,77	-604.197,54
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	1.349.999,94	1.350.000,00	271.188,70	20,09	1.372.497,75	101,67	-22.497,75
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.470.550,00	24.463.750,00	4.981.450,97	20,36	21.897.053,65	89,51	2.566.696,35
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	22.964.550,00	23.957.750,00	4.803.791,01	20,05	21.470.621,37	89,62	2.487.128,63
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	506.000,00	506.000,00	177.659,96	35,11	426.432,28	84,28	79.567,72
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	266.250,00	266.250,00	122.636,05	46,06	673.458,14	252,94	-407.208,14
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	45.250,00	45.250,00	6.656,56	14,71	41.551,04	91,83	3.698,96
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	5.500,00	5.500,00	94.584,88	1.719,73	369.993,06	6.727,15	-364.493,06
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	165.500,00	165.500,00	12.750,06	7,70	210.199,45	127,01	-44.699,45
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	50.000,00	50.000,00	8.644,55	17,29	51.714,59	103,43	-1.714,59
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	15.550.000,00	13.550.000,00	1.066.250,00	7,87	3.606.117,48	26,61	9.943.882,52
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15.550.000,00	13.550.000,00	1.066.250,00	7,87	3.606.117,48	26,61	9.943.882,52
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	15.050.000,00	13.050.000,00	1.066.250,00	8,17	3.606.117,48	27,63	9.443.882,52
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	760.000,00	760.000,00	1.716,00	0,23	164.213,64	21,61	595.786,36

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	45.006.799,94	44.163.000,00	7.545.012,96	17,08	31.838.635,95	72,09	12.324.364,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	45.006.799,94	44.163.000,00	7.545.012,96	17,08	31.838.635,95	72,09	12.324.364,05

DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	356.870,18	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	45.006.799,94	44.163.000,00	7.545.012,96	17,08	32.195.506,13	72,09	12.324.364,05
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	41.283.657,05	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Out 2011 (e)	No Bimestre (f)	Jan a Out 2011 (g)	% (g/c)	
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	42.776.373,00	8.339.843,93	51.116.216,93	5.724.163,95	43.895.807,45	7.358.784,07	31.806.393,64	62,22	19.309.823,29
DESPESAS CORRENTES	27.571.078,00	6.678.154,81	34.249.232,81	5.597.677,35	29.400.505,28	6.210.141,14	26.914.619,05	78,58	7.334.613,76
Pessoal e Encargos Sociais	11.408.400,00	2.692.513,84	14.100.913,84	2.788.680,89	12.806.355,45	2.818.475,80	12.765.968,95	90,53	1.334.944,89
Juros e Encargos da Dívida	15.500,00	-1.000,00	14.500,00	195,99	821,19	195,99	821,19	5,66	13.678,81
Outras Despesas Correntes	16.147.178,00	3.986.640,97	20.133.818,97	2.808.800,47	16.593.328,64	3.391.469,35	14.147.828,91	70,27	5.985.990,06
DESPESAS DE CAPITAL	13.317.905,50	1.661.689,12	14.979.594,62	126.486,60	14.495.302,17	1.148.642,93	4.891.774,59	32,66	10.087.820,03
Investimentos	12.941.905,50	1.668.689,12	14.610.594,62	4.586,00	14.213.786,47	1.026.742,33	4.610.258,89	31,55	10.000.335,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	376.000,00	-7.000,00	369.000,00	121.900,60	281.515,70	121.900,60	281.515,70	76,29	87.484,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.887.389,50	0,00	1.887.389,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.887.389,50
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	735.255,00	110.669,68	845.924,68	61.448,35	396.096,65	61.448,35	389.112,49	46,00	456.812,19
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	43.511.628,00	8.450.513,61	51.962.141,61	5.785.612,30	44.291.904,10	7.420.232,42	32.195.506,13	61,96	19.766.635,48
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	43.511.628,00	8.450.513,61	51.962.141,61	5.785.612,30	44.291.904,10	7.420.232,42	32.195.506,13	61,96	19.766.635,48
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	43.511.628,00	8.450.513,61	51.962.141,61	5.785.612,30	44.291.904,10	7.420.232,42	32.195.506,13	61,96	19.766.635,48

FONTE:

Publicado por:
Marcia Aparecida Costa
Código Identificador:BEFEA2FD

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LRF 5º BIM ANEXO 2

MUNICÍPIO DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.
LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	43.446.129,00	54.885.513,61	5.785.612,30	44.551.263,87	7.420.142,42	32.331.685,12	100,00	58,91	22.553.828,49
LEGISLATIVA	1,00	1.025.487,70	132.307,63	688.673,43	141.311,55	723.113,08	2,24	70,51	302.374,62
Ação Legislativa	1,00	1.025.487,70	132.307,63	688.673,43	141.311,55	723.113,08	2,24	70,51	302.374,62
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.733.500,00	6.206.323,44	1.057.697,64	5.595.623,75	1.084.954,03	4.771.403,10	14,76	76,88	1.434.920,34
Administração Geral	4.529.500,00	4.575.116,71	699.094,52	4.163.540,42	718.028,60	3.740.958,73	11,57	81,77	834.157,98
Administração Financeira	1.174.000,00	1.263.206,73	46.910,77	1.090.660,98	70.069,68	703.858,62	2,18	55,72	559.348,11
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	338.000,00	311.692,35	311.692,35	296.855,75	296.855,75	0,92	87,83	41.144,25
Outros Encargos Especiais	30.000,00	30.000,00	0,00	29.730,00	0,00	29.730,00	0,09	99,10	270,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.855.200,00	1.640.833,75	181.160,38	959.907,07	164.683,20	848.118,79	2,62	51,69	792.714,96
Assistência ao Idoso	270.000,00	85.000,00	2.149,03	4.764,77	1.639,89	4.255,63	0,01	5,01	80.744,37
Assistência ao Portador de Deficiência	94.000,00	94.000,00	135,98	11.848,90	135,98	4.268,90	0,01	4,54	89.731,10
Assistência à Criança e ao Adolescente	212.000,00	233.923,27	22.343,09	150.403,30	24.343,09	141.403,30	0,44	60,45	92.519,97
Assistência Comunitária	1.279.200,00	1.227.910,48	156.532,28	792.890,10	138.564,24	698.190,96	2,16	56,86	529.719,52
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.093.789,50	3.876.000,00	-165.473,99	168.263,78	-128.510,92	143.769,56	0,44	3,71	3.732.230,44
Previdência do Regime Estatutário	1.935.000,00	3.876.000,00	24.609,57	168.263,78	30.115,35	143.769,56	0,44	3,71	3.732.230,44
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	158.789,50	0,00	-190.083,56	0,00	-158.626,27	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	10.484.575,25	11.427.871,17	1.475.907,72	9.386.699,46	1.840.004,13	8.270.775,91	25,58	72,37	3.157.095,26
Administração Geral	1.895.075,25	1.873.689,80	284.026,99	1.202.404,03	303.958,14	1.144.025,11	3,54	61,06	729.664,69
Atenção Básica	3.950.000,00	4.375.093,79	764.559,38	3.926.095,57	765.368,07	3.532.009,41	10,92	80,73	843.084,38
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.639.500,00	5.179.087,58	427.321,35	4.258.199,86	770.677,92	3.594.741,39	11,12	69,41	1.584.346,19
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	9.019.858,25	10.674.856,47	2.006.342,57	9.286.776,22	2.014.317,27	8.831.586,16	27,32	82,73	1.843.270,31
Ensino Fundamental	7.608.858,25	10.214.348,12	1.994.057,70	9.162.343,02	2.000.302,41	8.727.707,59	26,99	85,45	1.486.640,53
Ensino Superior	250.000,00	189.689,21	0,00	21.227,50	0,00	21.227,50	0,07	11,19	168.461,71
Educação Infantil	1.065.000,00	224.819,14	12.284,87	54.258,04	14.014,86	49.828,51	0,15	22,16	174.990,63
Educação Especial	96.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00
CULTURA	252.000,00	158.585,55	0,00	141.698,40	0,00	141.698,40	0,44	89,35	16.887,15
Difusão Cultural	252.000,00	158.585,55	0,00	141.698,40	0,00	141.698,40	0,44	89,35	16.887,15
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	7.359.165,50	5.612.273,46	283.139,41	5.321.376,78	433.160,88	2.721.931,29	8,42	48,50	2.890.342,17

Infra-estrutura Urbana	3.958.765,50	4.405.608,29	276.336,93	4.128.081,23	401.525,07	2.575.362,16	7,97	58,46	1.830.246,13
Serviços Urbanos	3.400.400,00	1.206.665,17	6.802,48	1.193.295,55	31.635,81	146.569,13	0,45	12,15	1.060.096,04
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	325.000,00	4.808.918,10	0,00	4.733.917,10	909.008,21	2.330.435,86	7,21	48,46	2.478.482,24
Infra-estrutura Urbana	150.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Saneamento Básico Urbano	175.000,00	4.733.918,10	0,00	4.733.917,10	909.008,21	2.330.435,86	7,21	49,23	2.403.482,24
GESTÃO AMBIENTAL	82.000,00	191.129,40	0,00	166.375,40	0,00	166.375,40	0,51	87,05	24.754,00
Recuperação de Áreas Degradadas	70.000,00	26.129,40	0,00	1.375,40	0,00	1.375,40	0,00	5,26	24.754,00
Promoção Industrial	12.000,00	165.000,00	0,00	165.000,00	0,00	165.000,00	0,51	100,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.066.200,00	852.116,56	28.894,26	632.869,30	31.064,61	337.269,35	1,04	39,58	514.847,21
Abastecimento	1.066.200,00	852.116,56	28.894,26	632.869,30	31.064,61	337.269,35	1,04	39,58	514.847,21
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	70.000,00	70.875,00	0,00	70.875,00	0,00	70.875,00	0,22	100,00	0,00
Energia Elétrica	70.000,00	70.875,00	0,00	70.875,00	0,00	70.875,00	0,22	100,00	0,00
TRANSPORTE	3.876.000,00	7.133.414,44	498.185,71	6.655.567,19	591.817,17	2.249.524,94	6,96	31,54	4.883.889,50
Transportes Coletivos e Urbanos	1.050.000,00	4.577.957,46	0,00	4.576.402,84	0,00	269.933,58	0,83	5,90	4.308.023,88
Transporte Rodoviário	2.826.000,00	2.555.456,98	498.185,71	2.079.164,35	591.817,17	1.979.591,36	6,12	77,47	575.865,62
DESPORTO E LAZER	524.800,00	477.789,07	119.354,38	324.611,16	191.779,88	328.986,42	1,02	68,86	148.802,65
Desporto Comunitário	524.800,00	477.789,07	119.354,38	324.611,16	191.779,88	328.986,42	1,02	68,86	148.802,65
ENCARGOS ESPECIAIS	503.000,00	543.000,00	168.096,59	418.029,83	146.552,41	395.821,86	1,22	72,90	147.178,14
Refinanciamento da Dívida Interna	33.000,00	33.000,00	3.522,56	5.903,86	3.522,56	5.903,86	0,02	17,89	27.096,14
Outros Encargos Especiais	470.000,00	510.000,00	164.574,03	412.125,97	143.029,85	389.918,00	1,21	76,45	120.082,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	186.039,50	186.039,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.039,50
Reserva de Contingência	186.039,50	186.039,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	186.039,50
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Out (c)	No Bimestre (d)	Jan a Out (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	43.446.129,00	54.885.513,61	5.785.612,30	44.551.263,87	7.420.142,42	32.331.685,12	100,0001	58,9075	22.553.828,49
FONTE:									

Publicado por:
Marcia Aparecida Costa
Código Identificador:ADCC277F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LRF 5º BIM ANEXO 3

MUNICÍPIO DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO
RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2011
	Nov/ 10	Dez/ 10	Jan/ 11	Fev/ 11	Mar/ 11	Abr/ 11	Mai/ 11	Jun/ 11	Jul/ 11	Ago/ 11	Set/ 11	Out/ 11		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.262.707,22	4.641.818,25	2.508.027,80	2.741.364,10	3.103.913,94	2.815.544,23	3.287.136,84	3.279.146,04	2.711.934,55	3.136.129,34	3.152.229,81	3.777.961,45	38.417.913,65	32.902.200,00
Receitas Tributária	409.940,11	462.276,18	213.456,00	177.389,18	272.499,04	193.557,40	198.831,13	256.645,63	188.370,26	316.071,84	357.834,22	200.511,16	3.247.382,15	2.438.000,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	1.634,29	2.581,39	2.549,60	0,00	0,00	0,00	0,00	47,02	35.682,87	97.987,66	7.968,80	6.746,29	155.197,92	90.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	1.960,00	1.400,00	10.000,00	9.027,71	400,00	7.013,91	30.828,88	17.716,24	78.346,74	120.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	297.554,14	168.950,69	120.185,22	39.924,14	162.144,86	123.946,79	105.143,85	154.562,00	77.965,16	129.850,70	242.522,38	93.445,73	1.716.195,66	1.150.000,00
Outras Receitas Tributárias	110.751,68	290.744,10	90.721,18	137.465,04	108.394,18	68.210,61	83.687,28	93.008,90	74.322,23	81.219,57	76.514,16	82.602,90	1.297.641,83	1.078.000,00
Receitas de Contribuições	88.844,98	278.550,41	18.817,48	19.198,62	35.494,38	84.315,05	63.248,49	65.825,12	21.232,64	20.438,97	214.994,45	157.366,69	1.068.327,28	875.000,00
Receita Patrimonial	57.157,95	273.756,16	71.965,98	38.259,52	109.536,48	45.006,69	130.535,47	90.956,44	42.423,98	349.448,26	44.537,43	126.527,29	1.380.111,65	460.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	162.890,95	249.446,61	32.360,73	130.307,89	262.061,19	105.349,51	162.671,89	153.055,81	129.988,43	125.513,60	117.282,43	153.906,27	1.784.835,31	1.350.000,00
Transferências Correntes	2.517.830,38	3.298.391,95	2.157.115,78	2.307.816,93	2.261.024,01	2.373.161,03	2.647.093,86	2.642.019,04	2.266.897,44	2.252.413,64	2.401.480,13	3.033.115,13	30.158.359,33	27.512.950,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	673.283,97	1.170.275,95	949.634,02	1.023.091,45	667.894,88	885.292,53	1.016.130,59	917.129,43	780.179,83	804.769,44	642.472,87	844.485,21	10.374.640,17	11.400.000,00
Cota Parte do ICMS	387.616,64	331.957,60	274.474,39	281.059,32	365.697,44	303.416,96	403.352,22	330.320,36	354.501,06	378.777,51	366.184,13	343.501,79	4.120.859,42	3.600.000,00
Cota Parte do IPVA	7.427,20	9.635,19	14.606,53	19.938,61	27.835,86	28.426,31	32.465,20	31.158,12	28.804,99	16.429,98	17.577,69	11.030,16	245.335,84	200.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	818.880,40	804.735,99	435.858,21	507.072,31	535.825,26	520.719,57	660.558,32	555.935,59	544.220,69	564.843,19	513.764,21	549.902,79	7.012.316,53	4.400.000,00

Outras Transferências Correntes	630.622,17	981.787,22	482.542,63	476.655,24	663.770,57	635.305,66	534.587,53	807.475,54	559.190,87	487.593,52	861.481,24	1.284.195,18	8.405.207,37	7.912.950,00
Outras Receitas Correntes	26.042,85	79.396,94	14.311,91	68.391,96	163.298,84	14.154,55	84.756,00	70.644,00	63.021,80	72.243,03	16.101,14	106.534,91	778.897,93	266.250,00
DEDUÇÕES (II)	288.475,48	461.762,36	248.699,05	265.947,99	214.217,31	310.554,12	341.621,81	299.287,97	234.590,56	241.830,42	208.103,32	336.767,17	3.451.857,56	3.731.800,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	73.060,99	222.180,38	0,00	1.072,13	1.092,52	66.587,68	50.594,83	42.954,18	1.220,14	1.288,70	1.287,60	90.438,59	551.777,74	725.000,00
Servidor	73.060,99	222.180,38	0,00	1.072,13	1.092,52	66.587,68	50.594,83	42.954,18	1.220,14	1.288,70	1.287,60	90.438,59	551.777,74	725.000,00
Compensação entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	215.414,49	239.581,98	248.699,05	264.875,86	213.124,79	243.966,44	291.026,98	256.333,79	233.370,42	240.541,72	206.815,72	246.328,58	2.900.079,82	3.006.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.974.231,74	4.180.055,89	2.259.328,83	2.475.416,11	2.889.696,63	2.504.990,11	2.945.515,03	2.979.858,07	2.477.343,99	2.894.298,92	2.944.126,49	3.441.194,28	34.966.056,09	29.170.400,00

FONTE:

Publicado por:
Marcia Aparecida Costa
Código Identificador:2388A9CD

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
LRF 5º BIM ANEXO 4

MUNICÍPIO DE CONFRESA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO.
RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
					No Bimestre	Jan a Out 2011	Jan a Out 2010
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)			0,00	0,00	231.108,22	1.160.826,50	1.084.868,23
RECEITAS CORRENTES			0,00	0,00	231.108,22	1.160.826,50	1.084.868,23
Receita de Contribuições			0,00	0,00	91.726,19	256.536,37	522.383,11
Pessoal Civil			0,00	0,00	91.726,19	256.536,37	522.383,11
Contribuição de Servidor Ativo Civil			0,00	0,00	91.726,19	256.536,37	522.383,11
Contribuição de Servidor Inativo Civil			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial			0,00	0,00	139.382,03	777.167,63	441.686,10
Receita Imobiliárias			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários			0,00	0,00	139.382,03	777.167,63	441.686,10
Outras Receitas Patrimoniais			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes			0,00	0,00	0,00	127.122,50	120.799,02
RECEITAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)			0,00	0,00	0,00	125.379,90	350.345,25
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)			0,00	0,00	231.108,22	1.286.206,40	1.435.213,48
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS			DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
					No Bimestre	Jan a Out 2011	Jan a Out 2010
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ)(VI)			0,00	0,00	30.205,35	143.859,56	115.162,84
ADMINISTRAÇÃO			0,00	0,00	14.816,51	80.306,43	62.310,14
Despesas Correntes			0,00	0,00	14.816,51	75.947,43	60.870,14
Despesas de Capital			0,00	0,00	0,00	4.359,00	1.440,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL			0,00	0,00	15.388,84	63.553,13	52.852,70
Pessoal Civil			0,00	0,00	15.388,84	63.553,13	52.852,70
Aposentadorias			0,00	0,00	5.998,54	29.972,70	29.292,70
Pensões			0,00	0,00	9.390,30	33.580,43	23.560,00
Outros Benefícios Previdenciários			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)			0,00	0,00	30.205,35	143.859,56	115.162,84
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)			0,00	0,00	200.902,87	1.142.346,84	1.320.050,64
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			4º BIM/2011		PERÍODO REFERÊNCIA		
					2010	2011	
Caixa			0,00		0,00	0,00	
Bancos Conta Movimento			0,00		0,00	0,00	
Investimentos			0,00		0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS			PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
					No Bimestre	Jan a Out 2011	Jan a Out 2010
RECEITAS CORRENTES			0,00	0,00	0,00	140.250,12	350.345,25
Receita de Contribuições			0,00	0,00	0,00	125.379,90	350.345,25
Pessoal Civil			0,00	0,00	0,00	125.379,90	350.345,25

Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	125.379,90	350.345,25
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	14.870,22	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2011	Jan a Out 2010
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	140.250,12	350.345,25
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2011	Jan a Out 2010
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:					

Publicado por:
Marcia Aparecida Costa
Código Identificador:0D6AF5FC

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE LRF 5º BIM ANEXO 6

MUNICÍPIO DE CONFRESA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO** ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2011/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO RREO - Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2011	Jan a Out 2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	30.168.000,00	6.320.469,46	27.237.754,23	27.616.131,94
Receita Tributária	2.438.000,00	558.345,38	2.375.165,86	1.880.619,95
IPTU	90.000,00	14.715,09	150.982,24	135.199,83
ISS	1.150.000,00	335.968,11	1.249.690,83	944.198,18
ITBI	120.000,00	48.545,12	78.346,74	49.121,25
IRRF	963.000,00	147.042,66	751.280,59	578.243,92
Taxas	115.000,00	12.074,40	144.865,46	173.856,77
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	1.585.000,00	372.361,14	826.311,79	1.209.184,99
Receita Previdenciária	1.435.000,00	91.726,19	381.916,27	892.519,19
Outras Contribuições	150.000,00	280.634,95	444.395,52	316.665,80
Receita Patrimonial Líquida	15.000,00	0,00	0,00	15.698,87
Receita Patrimonial	460.000,00	171.064,72	1.049.197,54	645.162,68
(-) Aplicações Financeiras	445.000,00	171.064,72	1.049.197,54	629.463,81
Transferências Correntes	24.463.750,00	4.994.222,19	21.951.486,95	22.650.172,72
FPM	9.120.000,00	1.189.566,51	6.824.864,49	4.673.352,67
ICMS	2.880.000,00	567.748,77	2.721.028,33	2.563.012,99
Outras Transferências Correntes	12.463.750,00	3.236.906,91	12.405.594,13	15.413.807,06
Demais Receitas Correntes	1.666.250,00	395.540,75	2.084.789,63	1.860.455,41
Dívida Ativa	165.500,00	12.750,06	210.199,45	168.877,43
Receitas Correntes Diversas	1.500.750,00	382.790,69	1.874.590,18	1.691.577,98
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.550.000,00	1.066.250,00	3.606.117,48	7.650.002,92
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	13.550.000,00	1.066.250,00	3.606.117,48	7.650.002,92
Convênios	13.050.000,00	1.066.250,00	3.606.117,48	7.318.352,92
Outras Transferências de Capital	500.000,00	0,00	0,00	331.650,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	13.550.000,00	1.066.250,00	3.606.117,48	7.650.002,92
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	43.718.000,00	7.386.719,46	30.843.871,71	35.266.134,86
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out 2011	Jan a Out 2010
DESPESAS CORRENTES (VIII)	35.095.157,49	6.271.589,49	27.303.731,54	23.680.862,89
Pessoal e Encargos Sociais	14.946.838,52	2.879.924,15	13.155.081,44	12.077.361,70
Juros e Encargos da Dívida (IX)	14.500,00	195,99	821,19	654,91
Outras Despesas Correntes	20.133.818,97	3.391.469,35	14.147.828,91	11.602.846,28
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	35.080.657,49	6.271.393,50	27.302.910,35	23.680.207,98
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	14.979.594,62	1.148.642,93	4.891.774,59	8.524.832,50
Investimentos	14.610.594,62	1.026.742,33	4.610.258,89	8.164.017,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	369.000,00	121.900,60	281.515,70	360.815,15
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII -	14.610.594,62	1.026.742,33	4.610.258,89	8.164.017,35

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.887.389,50	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	51.578.641,61	7.298.135,83	31.913.169,24	31.844.225,33
RESULTADO PRIMÁRIO XIX = (VII - XVIII)	-7.860.641,61	88.583,63	-1.069.297,53	3.421.909,53
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00	
FONTE:				

Publicado por:
Marcia Aparecida Costa
Código Identificador:4662C7BC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

- RESULTADO FINAL - NIVEL DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO CLASSIFICAÇÃO POR: ORDEM DE CARGO; LOCAL DE TRABALHO E; NOTA DOS CANDIDATOS DO MAIOR PARA O MENOR COLOCADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU - MT - RESULTADO FINAL - NIVEL DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO													
CLASSIFICAÇÃO POR: ORDEM DE CARGO; LOCAL DE TRABALHO E; NOTA DOS CANDIDATOS DO MAIOR PARA O MENOR COLOCADO													
Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Local de Trabalho	Pont. PORT.	Pontuação MAT.	Pont. GERAIS	Pont. ESPECIF.	Pont. C.	Total de Acertos*	Nota Final da Prova Objetiva	Prova Prática**	Soma Final Notas	RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
739	ADRIANA CRISTINA PACHECO	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova Esperança	6	6	18	40		20	70	N/R	70,0	1º APROVADO
569	CELIO SOARES	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova Esperança	6	6	15	40		19	67	N/R	67,0	2º APROVADO
469	VANDERSON SOARES DE OLIVEIRA	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova Esperança	8	2	15	40		18	65	N/R	65,0	1º CLASSIFICADO
271	MARICA CONCEIÇÃO PACHECO SILVA	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova Esperança	4	4	18	35		17	61	N/R	61,0	2º CLASSIFICADO
238	CELSO DA SILVA BARRETO	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova Esperança	8	4	9	35		16	56	N/R	56,0	3º CLASSIFICADO
780	AILSON VAZ BUENOS AIRES	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova Esperança	4	6	12	30		15	52	N/R	52,0	4º CLASSIFICADO
518	IRLA KNUP MARTINS	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	10	6	15	45		22	76	N/R	76,0	1º APROVADO
596	FABIA DOS SANTOS FERREIRA	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	8	6	21	40		22	75	N/R	75,0	2º APROVADO
767	IRANI FERREIRA DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	4	4	24	40		20	72	N/R	72,0	3º APROVADO
473	SIRLENE SANTOS DE SA DO CARMO	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	8	4	24	35		21	71	N/R	71,0	4º APROVADO
536	SUZI LEITE DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	6	6	24	35		21	71	N/R	71,0	5º APROVADO
507	JOSICLEIA DA SILVA DOS REIS FREITAS	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	8	6	21	35		21	70	N/R	70,0	1º CLASSIFICADO
640	TATIANE DE OLIVEIRA	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	10	4	21	35		21	70	N/R	70,0	2º CLASSIFICADO
695	ELIANE ARMI SILVA	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	8	6	15	40		20	69	N/R	69,0	3º CLASSIFICADO
543	SIMONE APARECIDA CORREA TOMAZ	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	6	4	24	35		20	69	N/R	69,0	4º CLASSIFICADO
262	LUCINEIA RODRIGUES DE JESUS	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	6	6	21	35		20	68	N/R	68,0	5º CLASSIFICADO
779	MIRIAN LIMA LOPES	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	10	6	15	35		20	66	N/R	66,0	6º CLASSIFICADO
212	VALDELENE PINHEIRO FREITAS	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	8	2	15	40		18	65	N/R	65,0	7º CLASSIFICADO
264	MARCIA NOGUEIRA DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	6	6	12	40		18	64	N/R	64,0	8º CLASSIFICADO
156	VERIDIANE BENICIO ROSA	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	6	4	12	40		17	62	N/R	62,0	9º CLASSIFICADO
173	MARIA FLORIZA SANTOS ALMEIDA	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	8	6	18	30		19	62	N/R	62,0	10º CLASSIFICADO
681	ALCELY DE GOIS MOREIRA	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	6	2	18	35		17	61	N/R	61,0	11º CLASSIFICADO
564	LUCIENE FERREIRA ALVES	Apoio Administrativo	Assentamento Nova União	4	4	12	40		16	60	N/R	60,0	12º CLASSIFICADO

			Educacional										
337	ABEMAI FERREIRA SANTOS	DOS	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	6	6	12	35	17	59	N/R	59,0	13° CLASSIFICADO
508	CREUZA PEREIRA SANTOS	DOS	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	8	4	9	35	16	56	N/R	56,0	14° CLASSIFICADO
602	IARA ALMEIDA BATISTA		Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	6	6	18	25	17	55	N/R	55,0	15° CLASSIFICADO
409	SILVONE MOURAO	VAZ	Apoio Administrativo Educacional	Assentamento Nova União	4	4	21	20	15	49	N/R	49,0	16° CLASSIFICADO
230	JURANDIR ERNESTO DUARTE		Apoio Administrativo Educacional	Estrutura Administrativa	4	6	24	50	23	84	N/R	84,0	1° APROVADO
537	JOCELAINE CRISTINA BERNARDI		Apoio Administrativo Educacional	Estrutura Administrativa	6	6	15	50	21	77	N/R	77,0	1° CLASSIFICADO
472	DULCE FERNANDES		Apoio Administrativo Educacional	Estrutura Administrativa	6	4	24	35	20	69	N/R	69,0	2° CLASSIFICADO
174	MIRIAN CASTRO AMORIM DA COSTA		Apoio Administrativo Educacional	Estrutura Administrativa	8	4	21	35	20	68	N/R	68,0	3° CLASSIFICADO
350	ROSANE BORECK		Apoio Administrativo Educacional	Estrutura Administrativa	4	4	18	40	18	66	N/R	66,0	4° CLASSIFICADO
301	TERESINHA SCHOFFEN		Apoio Administrativo Educacional	Estrutura Administrativa	6	6	15	30	17	57	N/R	57,0	5° CLASSIFICADO
331	ELLEN CRISTINA DE SOUZA		Apoio Administrativo Educacional	Estrutura Administrativa	4	6	15	30	16	55	N/R	55,0	6° CLASSIFICADO
758	LUCIVAM PEREIRA GOMES		Apoio Administrativo Educacional	Estrutura Administrativa	6	6	21	20	17	53	N/R	53,0	7° CLASSIFICADO
737	SILVIA RIBEIRO VASQUES GONÇALVES		Auxiliar Administrativo	Assentamento Nova Esperança	6	4	21	40	20	71	10,20	81,2	1° APROVADO
603	ALINE LEMOS DOS SANTOS		Auxiliar Administrativo	Assentamento Nova União	8	6	18	40	21	72	13,77	85,8	1° APROVADO
392	LUCELIA BARBOSA FONSECA OLIVEIRA	DE	Auxiliar Administrativo	Assentamento Nova União	8	6	18	30	19	62	10,78	72,8	2° APROVADO
762	WILLIAM SULZBACH	LUIS	Auxiliar Administrativo	Estrutura Administrativa	8	10	24	40	25	82	16,56	98,6	1° APROVADO
244	CLAUDIANE HILLESHEIM		Auxiliar Administrativo	Estrutura Administrativa	6		21	45	22	78	10,20	88,2	2° APROVADO
13	MARIANNE CRISTINA DA SILVA CARDOSO		Auxiliar Administrativo	Estrutura Administrativa	6	6	21	35	20	68	20,00	88,0	3° APROVADO
115	ROSIANE FARIAS DOS ANJOS		Auxiliar Administrativo	Estrutura Administrativa	6	4	18	40	19	68	10,49	78,5	4° APROVADO
422	NAY LUCIO MACHADO		Auxiliar Administrativo	Estrutura Administrativa	8	6	12	35	18	61	10,28	71,3	1° CAD. RESERVA
288	SILVIA CRISTINA BRAZ		Auxiliar Consultório Odontológico	de Agrovila Ouro Verde dos Pioneiros	4	4	18	50	20	76	N/R	76,0	1° APROVADO
314	FABIANA HONORATO		Auxiliar Consultório Odontológico	de Agrovila Ouro Verde dos Pioneiros	6	4	12	35	16	57	N/R	57,0	1° CLASSIFICADO
133	SABRINA SUELEN STORKI		Auxiliar Consultório Odontológico	de Agrovila Ouro Verde dos Pioneiros	4	6	27	20	18	57	N/R	57,0	2° CLASSIFICADO
100	VITOR INACIO BORTOLINI		Motorista CNH D "Transporte Escolar"	Agrovila Ouro Verde dos Pioneiros – Linha CDR 02	4	4	18	45	19	71	0,0	71,0	1° APROVADO
14	ITAMAR ROBERTO OLIVEIRA	DE	Motorista CNH D "Transporte Escolar"	Agrovila Ouro Verde dos Pioneiros – Linha CDR 02	2	6	9	50	17	67	(3,0)	64,0	1° CLASSIFICADO
595	GEZIEL CAMPOS MENEZES	DE	Motorista CNH D "Transporte Escolar"	Agrovila Ouro Verde dos Pioneiros – Linha CDR 09	6	4	18	45	20	73	(3,0)	70,0	1° APROVADO
453	CIRCO VITURINO DA SILVA		Motorista CNH D "Transporte Escolar"	Agrovila Ouro Verde dos Pioneiros – Linha CDR 09	6	4	15	45	19	70	0,0	70,0	1° CLASSIFICADO
671	PAULO CESAR DANTAS LIMA		Motorista CNH D "Transporte Escolar"	Agrovila Ouro Verde dos Pioneiros – Linha CDR 09	4	4	15	35	16	58	0,0	58,0	2° CLASSIFICADO
567	JONAS PEREIRA GOMES		Motorista CNH D "Transporte Escolar"	Estrutura Administrativa	8	4	18	50	22	80	0,0	80,0	1° APROVADO
378	LEVI ALVES DA CRUZ		Motorista CNH D "Transporte Escolar"	Vale Verde	4	4	21	45	20	74	0,0	74,0	1° APROVADO
344	SEBASTIÃO CARDOSO FILHO		Motorista CNH D "Transporte Escolar"	Vale Verde	6	8	21	35	21	70	(2,0)	68,0	1° CLASSIFICADO
608	REGINALDO MIGUEL DOURADO		Motorista CNH D "Transporte Escolar"	Vale Verde	6	4	15	45	19	70	(3,0)	67,0	2° CLASSIFICADO
48	JOSE ALVES DA CRUZ		Motorista CNH D "Transporte Escolar"	Vale Verde	4	6	15	30	16	55	0,0	55,0	3° CLASSIFICADO

obs. O critério do desempate atendeu as prerrogativas do item 10 do Edital de Concurso Público.

obs. CANDIDATOS APROVADOS OBEDECERÃO A ORDEM DE CHAMADA, CANDIDATOS CLASSIFICADOS FIGURARÃO A LISTA DE ESPERA

DE VACÂNCIA OU AMPLIAÇÃO DA VAGA

Cotriguaçu MT, 08 de dezembro de 2011

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**TAÍS DE SOUZA GÉLIO SCHUSTER**

Presidente

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:AAFCFD38

PREFEITURA MUNICIPAL

**- RESULTADO FINAL - NIVEL DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO CLASSIFICAÇÃO POR: ORDEM DE CARGO;
LOCAL DE TRABALHO E; NOTA DOS CANDIDATOS DO MAIOR PARA O MENOR COLOCADO**

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Local de Trabalho	Pontuação L. PORTUGUESA	Pontuação MAT.	Pontuação C. GERAIS	Pontuação C. ESPECIFICOS	Total de Acertos*	Nota Final da Prova Objetiva	Prova Prática**	Soma Final das Notas	RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
127	ANDREIA LOPES DODÔ	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrutura Administrativa	6	6	20	60	21	92	N/R	92,0	1º APROVADO
154	JESSI DE MELO SOUZA	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrutura Administrativa	10	2	8	60	18	80	N/R	80,0	2º APROVADO
578	ELIANE LUBKE ALVES	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrutura Administrativa	8	2	12	54	17	76	N/R	76,0	3º APROVADO
604	CLEIDE MARIA DO NASCIMENTO CRUZ	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrutura Administrativa	6	6	16	48	18	76	N/R	76,0	4º APROVADO
605	CECILIA MARIA DO NASCIMENTO71	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrutura Administrativa	6	4	20	42	17	72	N/R	72,0	5º APROVADO
590	NEIVA MARIA MACEDO SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrutura Administrativa	8	6	8	48	17	70	N/R	70,0	6º APROVADO
410	JANICE APARECIDA QUEIROZ	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrutura Administrativa	10	2	16	42	17	70	N/R	70,0	7º APROVADO
370	ANDERSON PEDROSO DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrutura Administrativa	2	4	12	48	14	66	N/R	66,0	1º CAD. RESERVA
374	VITORIA ROTHMANN	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrutura Administrativa	6	2	16	42	15	66	N/R	66,0	2º CAD. RESERVA
152	ROSILENE DE FATIMA FREITAS	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrutura Administrativa	6	6	12	42	16	66	N/R	66,0	1º CLASSIFICADO
132	OZIMEIRE DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrutura Administrativa	8	4	12	42	16	66	N/R	66,0	2º CLASSIFICADO
80	MARIA LIBRA MAIA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrutura Administrativa	6	2	20	36	15	64	N/R	64,0	3º CLASSIFICADO
319	APARECIDO NUNES	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrutura Administrativa	10	6	20	24	17	60	N/R	60,0	4º CLASSIFICADO
724	LUCINEIA ANGELITA CIRCHORSKI	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Assentamento Nova Esperança	10	8	16	60	23	94	N/R	94,0	1º APROVADO
413	SONIA RIBEIRO SCHUMACHER	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Assentamento Nova Esperança	10	8	16	60	23	94	N/R	94,0	1º CLASSIFICADO
623	JOCILENE GUBERTTI DO NACIMENTO	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Assentamento Nova União	8	4	20	54	20	86	N/R	86,0	1º APROVADO
476	GRACILENE CRISTINA MACHADO TORRENTE	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Assentamento Nova União	8	2	20	54	19	84	N/R	84,0	1º CLASSIFICADO
579	DINEI MAUESKI	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Assentamento Nova União	6	8	16	54	20	84	N/R	84,0	2º CLASSIFICADO
712	CLAUDIANE FELICIANO DOS SANTOS NOGUEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Assentamento Nova União	8	2	12	54	17	76	N/R	76,0	3º CLASSIFICADO
589	DIRLEIA PEREIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Assentamento Nova União	4	4	12	54	16	74	N/R	74,0	4º CLASSIFICADO
143	REGINA DA SILVA PEREIRA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Assentamento Nova União	6	2	16	42	15	66	N/R	66,0	5º CLASSIFICADO
77	ROSELI LIMA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Estrutura Administrativa	8	6	16	60	21	90	N/R	90,0	1º APROVADO
432	CRISTIANA CAVALCANTE DE BRITO	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Estrutura Administrativa	8	8	8	60	20	84	N/R	84,0	2º APROVADO
693	ELISANGELA ARMI SILVA REIS	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Estrutura Administrativa	6	4	12	60	18	82	N/R	82,0	3º APROVADO
709	MARIA BETANIA BARTELI	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Estrutura Administrativa	6	6	16	54	19	82	N/R	82,0	1º CAD. RESERVA
651	VANEIDE BRAZ FERREIRA	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Estrutura Administrativa	10	4	12	54	19	80	N/R	80,0	2º CAD. RESERVA
62	SHEILA APARECIDA MANTOVANI DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Estrutura Administrativa	6	2	8	60	16	76	N/R	76,0	1º CLASSIFICADO

749	JESSICA SOARES	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Estrutura Administrativa	8	2	12	54	17	76	N/R	76,0	2° CLASSIFICADO
747	LUCIENE LIMEIRA DOS SANTOS	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Estrutura Administrativa	8	2	16	48	17	74	N/R	74,0	3° CLASSIFICADO
322	ROZILDA TEIXEIRA LIRA COSTA	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Estrutura Administrativa	8	10	8	48	19	74	N/R	74,0	4° CLASSIFICADO
61	NEOZITA FERREIRA DA SILVA MOURA	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Estrutura Administrativa	10	6	16	42	19	74	N/R	74,0	5° CLASSIFICADO
376	MARIA RODRIGUES FERREIRA ALMEIDA	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Estrutura Administrativa	8	6	16	42	18	72	N/R	72,0	6° CLASSIFICADO
160	INES DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Estrutura Administrativa	6	4	12	48	16	70	N/R	70,0	7° CLASSIFICADO
43	MARIA DO CARMO CAMOLEZ SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Estrutura Administrativa	10	2	4	48	15	64	N/R	64,0	8° CLASSIFICADO
2	NOEMIA MOREIRA DE SOUZA RODRIGUES	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Estrutura Administrativa	8	2	12	42	15	64	N/R	64,0	9° CLASSIFICADO
280	SEBASTIAO RIBAS DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Estrutura Administrativa	6	2	12	42	14	62	N/R	62,0	10° CLASSIFICADO
172	AUDAILDE DA SILVA RIBEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Novo Horizonte	6	2	16	54	17	78	N/R	78,0	1° APROVADO
377	APARECIDA SILVA DE SANTANA	Auxiliar de Serviços Gerais (Área da Saúde)	Novo Horizonte	8	2	8	48	15	66	N/R	66,0	1° CLASSIFICADO
414	CLARINDO DO NASCIMENTO LINO	Motorista (Área da Saúde) CNH C	Assentamento Nova Esperança	10	8	16	36	19	70	0,0	70,0	1° APROVADO
299	ADILSON MATEUS LAVARDA	Motorista CNH D	Assentamento Nova União	8	4	20	54	20	86	0,0	86,0	1° APROVADO
475	DANIEL DA CRUZ	Motorista CNH D	Assentamento Nova União	6	8	8	54	18	76	0,0	76,0	2° APROVADO
275	JOAO APARECIDO SALGUEIRO	Motorista CNH D	Assentamento Nova União	8	4	16	42	17	70	0,0	70,0	1° CLASSIFICADO
511	ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	Motorista CNH D	Assentamento Nova União	10	6	16	36	18	68	0,0	68,0	2° CLASSIFICADO
258	LUIS CARLOS DOS SANTOS SILVA	Motorista CNH D	Estrutura Administrativa	8	8	16	54	21	86	0,0	86,0	1° APROVADO
125	ARI PAULO ZANOVELLO	Motorista CNH D	Estrutura Administrativa	8	8	20	48	21	84	0,0	84,0	2° APROVADO
411	MARCELO JOSE ZANOVELLO	Motorista CNH D	Estrutura Administrativa	8	6	20	48	20	82	0,0	82,0	1° CLASSIFICADO
514	DANIEL SOARES CORREA	Motorista CNH D	Estrutura Administrativa	10	8	12	42	19	72	0,0	72,0	2° CLASSIFICADO
369	ADIEL LOPES REIS	Motorista CNH D	Estrutura Administrativa	10	6	16	36	18	68	0,0	68,0	3° CLASSIFICADO
65	DONIZETE JORGE BUDINI	Motorista CNH D	Estrutura Administrativa	8	2	16	36	15	62	(3,0)	59,0	4° CLASSIFICADO
615	MARCOS FERREIRA DE JESUS	Operador de Motosserra	Assentamento Nova União	8	10	16	54	22	88	90,0	178,0	1° APROVADO
394	DEVANI RODRIGUES COIMBRA	Operador de Motosserra	Assentamento Nova União	10	8	12	54	21	84	82,5	166,5	1° CLASSIFICADO
678	JOSEILTON DA SILVA NASCIMENTO	Operador de Motosserra	Assentamento Nova União	8	10	20	48	22	86	74,0	160,0	2° CLASSIFICADO
535	EDVALDO RODRIGUES OLIVEIRA	Operador de Motosserra	Assentamento Nova União	4	4	16	54	17	78	65,5	143,5	3° CLASSIFICADO
571	ADIR APARECIDO FABIANO	Operador de Patrol CNH D	Estrutura Administrativa	8	8	20	30	18	66	(1,0)	65,0	1° APROVADO
751	VALTER JOSÉ MARKENDORF	Operador de Retroescavadeira CNH D	Estrutura Administrativa	8	8	12	42	18	70	0,0	70,0	1° APROVADO
516	REGINALDO FALCÃO	Tratorista CNH C	Assentamento Nova União	8	2	16	30	14	56	0,0	56,0	1° APROVADO
467	EDSON NUNES DE ARAUJO	Tratorista CNH C	Estrutura Administrativa	10	6	16	54	21	86	0,0	86,0	1° CAD. RESERVA
480	ANDERSON DA SILVA PIMENTA	Vigia Noturno	Assentamento Nova União	10	10	20	60	25	100	N/R	100,0	1° APROVADO
708	MARCOS DA SILVA NOGUEIRA	Vigia Noturno	Assentamento Nova União	8	8	16	54	21	86	N/R	86,0	2° APROVADO
592	JOSE MIRANDA FIUZA DA ROCHA	Vigia Noturno	Assentamento Nova União	8	8	16	54	21	86	N/R	86,0	1° CLASSIFICADO
642	WESLEM ALAN SANTOS LANGA	Vigia Noturno	Assentamento Nova União	6	10	16	54	21	86	N/R	86,0	2° CLASSIFICADO
159	CLEBERTON DIVINO PEIXOTO	Vigia Noturno	Assentamento Nova União	8	8	12	54	20	82	N/R	82,0	3° CLASSIFICADO
479	MAURICIO ALVES DA SILVA	Vigia Noturno	Assentamento Nova União	8	6	12	54	19	80	N/R	80,0	4° CLASSIFICADO
489	WELLINGTON PEREIRA	Vigia Noturno	Assentamento Nova União	6	6	16	42	17	70	N/R	70,0	5° CLASSIFICADO
722	JOÃO BATISTA FREITAS	Vigia Noturno	Assentamento Nova União	6	4	8	48	15	66	N/R	66,0	6° CLASSIFICADO
555	CELIO DUARTE DE LIMA	Vigia Noturno	Assentamento Nova União	6	4	16	36	15	62	N/R	62,0	7° CLASSIFICADO
715	JOAO BATISTA SOARES NETO	Vigia Noturno	Assentamento Nova União	2	6	8	42	13	58	N/R	58,0	8° CLASSIFICADO
702	ROGERIO ALMEIDA	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	10	10	20	60	25	100	N/R	100,0	1° APROVADO

	RODRIGUES											
437	ACLEI CASTRO DE AMORIM	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	8	20	60	23	96	N/R	96,0	2° APROVADO
670	JULIO CESAR LUCAS	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	10	4	20	60	22	94	N/R	94,0	3° APROVADO
40	PAULO SERGIO DOS SANTOS FERREIRA	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	6	20	60	22	94	N/R	94,0	4° APROVADO
186	ALEX CANTON	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	10	16	60	23	94	N/R	94,0	5° APROVADO
459	TIAGO BISPO VITORINO DE OLIVEIRA	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	10	6	16	60	22	92	N/R	92,0	6° APROVADO
31	JOSE VICENTE DA SILVA	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	8	20	54	22	90	N/R	90,0	7° APROVADO
108	ROGERIO NUNES	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	6	20	54	21	88	N/R	88,0	8° APROVADO
336	PEDRO VIGANO NETO	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	10	16	54	22	88	N/R	88,0	9° APROVADO
538	VALDENIR SOARES MIRANDA	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	4	10	12	60	20	86	N/R	86,0	10° APROVADO
820	THIAGO ROLIM DE SOUZA	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	6	12	60	20	86	N/R	86,0	11° APROVADO
295	JOSE CARLOS MIRANDA	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	10	2	20	54	20	86	N/R	86,0	1° CLASSIFICADO
707	GALVANE RIBEIRO DE MACEDO	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	4	20	54	20	86	N/R	86,0	2° CLASSIFICADO
328	DOUGLAS LICIE HENTZ	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	6	6	20	54	20	86	N/R	86,0	3° CLASSIFICADO
74	TONIEL FREITAS ALMEIDA	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	10	6	16	54	21	86	N/R	86,0	4° CLASSIFICADO
44	LEONEL BUENO	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	8	8	60	20	84	N/R	84,0	5° CLASSIFICADO
178	MARCOS MACHADO AGUIAR	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	6	16	54	20	84	N/R	84,0	6° CLASSIFICADO
176	CLEBE DOS SANTOS MODESTO	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	10	6	20	48	21	84	N/R	84,0	7° CLASSIFICADO
84	JOSUE MARCOS DOS SANTOS	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	6	8	60	19	82	N/R	82,0	8° CLASSIFICADO
355	RAFAEL RENATO KEIL	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	8	12	54	20	82	N/R	82,0	9° CLASSIFICADO
130	NELSON LUIZ DOS SANTOS	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	6	8	20	48	20	82	N/R	82,0	10° CLASSIFICADO
210	REGINALDO CRISTIANO CORDEIRO	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	10	6	4	60	19	80	N/R	80,0	11° CLASSIFICADO
290	FRANSISCO FERREIRA	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	6	2	16	54	17	78	N/R	78,0	12° CLASSIFICADO
667	ADALTO LEMES DE BRITO	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	6	6	12	54	18	78	N/R	78,0	13° CLASSIFICADO
415	CLAUDINEI MACHADO DE AGUIAR	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	4	2	20	48	16	74	N/R	74,0	14° CLASSIFICADO
85	PEDHRO HALBERTHO MALLMANN	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	4	2	20	48	16	74	N/R	74,0	15° CLASSIFICADO
798	GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	4	6	16	48	17	74	N/R	74,0	16° CLASSIFICADO
348	OZIEL ALVES DA SILVA	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	2	8	54	16	72	N/R	72,0	17° CLASSIFICADO
249	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	4	4	16	48	16	72	N/R	72,0	18° CLASSIFICADO
619	PEDRO GOMES DA SILVA	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	4	10	16	42	18	72	N/R	72,0	19° CLASSIFICADO
656	JOSÉ RIBAMAR LIMA LOPES	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	10	2	4	54	16	70	N/R	70,0	20° CLASSIFICADO
157	CLAUDINEI PEREIRA DIAS	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	4	8	48	16	68	N/R	68,0	21° CLASSIFICADO
528	ITAMAR JOSE MARTINS	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	6	4	16	42	16	68	N/R	68,0	22° CLASSIFICADO
777	OSMAR SOUSA LEMES	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	6	2	16	42	15	66	N/R	66,0	23° CLASSIFICADO
177	JOSUEL BERNARDES LOPES	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	4	4	8	48	14	64	N/R	64,0	24° CLASSIFICADO
815	EDIO SANTOS DE MATOS	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	6	12	36	16	62	N/R	62,0	25° CLASSIFICADO
252	FABIO GOMES PINTO	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	6	2	16	36	14	60	N/R	60,0	26° CLASSIFICADO
804	IDAIR JOÃO DE MACEDO	Vigia Noturno	Estrutura Administrativa	8	4	16	30	15	58	N/R	58,0	27° CLASSIFICADO

obs. O critério do desempate atendeu as prerrogativas do item 10 do Edital de Concurso Público.

obs. CANDIDATOS APROVADOS OBEDECERÃO A ORDEM DE CHAMADA, CANDIDATOS CLASSIFICADOS FIGURARÃO A LISTA DE ESPERA DE VACÂNCIA OU AMPLIAÇÃO DA VAGA

Cotriguaçu MT, 08 de dezembro de 2011

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

TAÍS DE SOUZA GÉLIO SCHUSTER

Presidente

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:CB354ECF

PREFEITURA MUNICIPAL**- RESULTADO FINAL - NÍVEL DO ENSINO MÉDIO E TÉCNICO CLASSIFICAÇÃO POR: ORDEM DE CARGO; LOCAL DE TRABALHO E; NOTA DOS CANDIDATOS DO MAIOR PARA O MENOR COLOCADO**

Inscrição	Nome Candidato	Cargo	Local Trabalho	Pont. L. PORT.	Pontuação MAT.	Pont. C. GERAIS	Pont. C. ESPEC.	Total de Acertos*	Nota Final da Prova Objetiva	Prova de Redação	Prova Prática**	Soma Final das Notas	RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
423	ROSANE SOLIDARIO	Agente Administrativo	Assentamento Nova União	10	5	6	15	21	36	28,0	10,00	74,00	1º APROVADO
524	LETÍCIA MARCÓRIO	Agente Administrativo	Estrutura Administrativa	12	8	6	18	26	44	29,5	20,00	93,50	1º APROVADO
661	FABIULA DESSOY	Agente Administrativo	Estrutura Administrativa	12	4	5	15	20	36	29,5	20,00	85,50	2º APROVADO
116	ITALO JOSÉ SCOLARI CARARO	Agente Administrativo	Estrutura Administrativa	4	5	7	24	22	40	25,0	17,24	82,24	3º APROVADO
15	TIAGO DE SOUZA SANTOS	Agente Administrativo	Estrutura Administrativa	12	2	7	21	22	42	27,0	13,19	82,19	4º APROVADO
515	FABIANA NASCIMENTO DA SILVA	Agente Administrativo	Estrutura Administrativa	8	3	8	24	23	43	26,0	12,42	81,42	5º APROVADO
175	ALINE APARECIDA CIBULSKI	Agente Administrativo	Estrutura Administrativa	8	6	6	15	21	35	29,0	13,92	77,92	6º APROVADO
323	AMANDA DA SILVA BRAGA	Agente Administrativo	Estrutura Administrativa	8	4	5	21	20	38	27,5	10,78	76,28	1º CLASSIFICADO
558	BEATRIZ PEREIRA BATISTA	Agente Administrativo	Estrutura Administrativa	10	6	8	18	25	42	24,0	10,00	76,00	2º CLASSIFICADO
129	ROBSON ALVES DE ARAUJO	Agente Administrativo	Estrutura Administrativa	12	4	6	15	21	37	26,0	12,75	75,75	3º CLASSIFICADO
303	LIGEANE ROCHA DOS SANTOS	Agente Administrativo	Estrutura Administrativa	4	5	7	18	20	34	27,0	14,48	75,48	4º CLASSIFICADO
504	WILMA SANTANA NERES	Agente Administrativo	Estrutura Administrativa	8	5	4	21	20	38	23,0	10,20	71,20	5º CLASSIFICADO
659	MARCI MATILDE PRANTE	Agente CNH A	Assentamento Nova União	6	3	7	21	20	37	26,0	aprov.	63,00	1º APROVADO
482	CEMAIR DA SILVA DOS REIS	Agente CNH A	Assentamento Nova União	10	4	6	15	20	35	26,0	aprov.	61,00	2º APROVADO
297	WANDERSOM RODRIGUES DA COSTA	Agente CNH A	Estrutura Administrativa	12	6	7	15	24	40	26,0	aprov.	66,00	1º APROVADO
718	CELIO CARDOSO DA SILVA	Técnico Adm. Educacional	Assentamento Nova União	12	5	6	21	24	44	29,5	10,00	83,50	1º APROVADO
434	MIRIAN DOS SANTOS	Técnico Adm. Educacional	Assentamento Nova União	6	6	8	18	23	38	26,0	13,18	77,18	1º CLASSIFICADO
37	VIVIANE ROCHA SIQUEIRA	Técnico Adm. Educacional	Estrutura Administrativa	10	2	7	18	20	37	29,5	12,66	79,16	1º APROVADO
397	ANDREA JULIANE WIEDERKEHR	Técnico Enfermagem em	Agrovila Verde dos Pioneiros	8	4	7	18	21	37	28,0	N/R	65,00	1º APROVADO
117	CLAUDIO ALVES DA SILVA	Técnico Enfermagem em	Estrutura Administrativa	12	5	7	24	26	48	22,0	N/R	70,00	1º APROVADO
736	MARISETE TABORDA PERCOSKI	Técnico Enfermagem em	Estrutura Administrativa	10	3	7	15	20	35	30,0	N/R	65,00	2º APROVADO
29	LUIZA BRONNER RODRIGUES	Técnico Enfermagem em	Vale Verde	6	5	5	21	20	37	17,0	N/R	54,00	1º APROVADO

obs. O critério do desempate atendeu as prerrogativas do item 10 do Edital de Concurso Público.

obs. CANDIDATOS APROVADOS OBEDECERÃO A ORDEM DE CHAMADA, CANDIDATOS CLASSIFICADOS FIGURARÃO A LISTA DE ESPERA DE VACÂNCIA/AMPLIAÇÃO VAGA

Cotriguaçu MT, 08 de dezembro de 2011

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**TAÍS DE SOUZA GÉLIO SCHUSTER**

Presidente

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:45A1732B

PREFEITURA MUNICIPAL**- RESULTADO FINAL - NÍVEL SUPERIOR CLASSIFICAÇÃO POR: ORDEM DE CARGO; LOCAL DE TRABALHO E; NOTA DOS CANDIDATOS DO MAIOR PARA O MENOR COLOCADO**

Inscrição	Nome Candidato	Cargo	Local Trabalho	Pont. L. PORT.	Pontuação MAT.	Pont. C. GERAIS	Pont. C. ESPEC.	Total de Acertos*	Nota Final da Prova Objetiva	Prova Subjetiva I Redação	Prova Subjetiva II	Tít. de Pós Grad.	Soma Final das Notas	RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO
731	CESAR AUGUSTO	Assistente Social	Estrutura Administrativa	2	3	5	30	22	40	29,5	N/R	0	69,5	1º APROVADO

	SANTOS													
5	ÂNGELA JAIRA BUDINI	Assistente Social	Estrutura Administrativa	3	2	5	25	20	35	20,0	N/R	0	55,0	1º CAD. RESERVA
599	ADALBERTO CAZARIN DA SILVA	Controlador Interno	Estrutura Administrativa	3	2	6	23	20	34	24,0	75,0	0	132,5	1º APROVADO
71	MARIANA FRIEDRICH MAGRO	Controlador Interno	Estrutura Administrativa	3	2	6	30	23	41	29,5	60,0	0	130,5	1º CLASSIFICADO
88	MARIA TALLITTA GONÇALVES DE FARIAS	Enfermeiro	Estrutura Administrativa	2	2	5	33	22	42	29,5	N/R	0	71,0	1º CAD. RESERVA
491	EDER APARECIDO FABIANO	Enfermeiro	Estrutura Administrativa	3	3	6	30	24	42	27,0	N/R	0	69,0	2º CAD. RESERVA
690	GABRIELA DE FREITAS ASSIS	Enfermeiro	Estrutura Administrativa	2	2	6	33	23	43	26,0	N/R	0	68,5	1º CLASSIFICADO
231	LUANA PORCHER	Enfermeiro	Estrutura Administrativa	3	2	6	25	21	36	29,0	N/R	0	65,0	2º CLASSIFICADO
146	FELIPE ALBERTON	Enfermeiro	Estrutura Administrativa	3	2	6	28	22	39	22,0	N/R	0	60,5	3º CLASSIFICADO
490	JANAINA MARIA CORRÊA	Enfermeiro	Estrutura Administrativa	2	2	6	25	20	35	23,0	N/R	0	58,0	4º CLASSIFICADO
94	ELIANA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	Enfermeiro	Estrutura Administrativa	2	2	6	25	20	35	16,0	N/R	0	51,0	5º CLASSIFICADO
38	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	Engenheiro Florestal	Estrutura Administrativa	3	4	4	43	28	54	29,5	N/R	0	83,0	1º APROVADO
463	DIOGO GERONIMO SCHIELKE LOFFI	Engenheiro Florestal	Estrutura Administrativa	4	3	4	38	26	49	28,0	N/R	0	76,5	1º CLASSIFICADO
135	SILVANA INÊS FÜHR	Engenheiro Florestal	Estrutura Administrativa	3	3	4	35	24	45	29,5	N/R	0	74,5	2º CLASSIFICADO
26	ERICA VALDIRENE PRANDINI	Engenheiro Florestal	Estrutura Administrativa	3	2	6	28	22	39	20,0	N/R	0	58,5	3º CLASSIFICADO
470	AGOSTINHO BESPÁLEZ FILHO	Farmacêutico	Estrutura Administrativa	1	4	7	23	21	35	28,0	N/R	0	62,5	1º APROVADO
650	GABRIELA SILVA FRANÇA	Farmacêutico	Estrutura Administrativa	3	3	5	23	20	34	28,0	N/R	0	61,5	1º CAD. RESERVA
527	JONAS BOTH SILVEIRA	Farmacêutico	Estrutura Administrativa	3	2	5	30	22	40	17,0	N/R	0	57,0	1º CLASSIFICADO
503	MARCIELA TORQUATO ESTÁCIO	Fisioterapeuta	Estrutura Administrativa	2	3	5	28	21	38	25,0	N/R	0	62,5	1º CAD. RESERVA
404	ANA LUCIA DE JESUS MENDES	Instrutor de Esportes	Estrutura Administrativa	3	2	4	28	20	37	28,5	N/R	0	65,0	1º APROVADO
525	VALFREDO CAMPOS BORGES JUNIOR	Odontólogo	Assentamento Nova União	4	3	5	35	26	47	27,0	N/R	0	74,0	1º APROVADO
645	SANDRA FRANCISCO SALES	Professor de Letras	Assentamento Nova União	3	3	6	35	26	47	29,5	N/R	2	78,5	1º APROVADO
685	MARCELO GOMES DO NASCIMENTO	Professor de Letras	Assentamento Nova União	5	2	5	30	24	42	28,0	N/R	0	70,0	1º CLASSIFICADO
79	ADRIANA RAMIRES MURTINHO	Professor de Letras	Assentamento Nova União	3	2	5	40	26	50	18,0	N/R	0	68,0	2º CLASSIFICADO
395	ALDENILDA TORQUATO ALMEIDA	Professor de Letras	Assentamento Nova União	2	2	6	35	24	45	22,0	N/R	0	67,0	3º CLASSIFICADO
445	DAMILTON DINIZ TOMAZ	Professor de Letras	Assentamento Nova União	2	5	5	33	23	45	17,0	N/R	2	63,5	4º CLASSIFICADO
584	EDIVALDO ALVES CABRAL	Professor de Letras	Assentamento Nova União	3	2	4	30	21	39	24,0	N/R	0	63,0	5º CLASSIFICADO
167	ISNÉRIA GERALDA DA SILVA	Professor de Letras	Assentamento Nova União	2	3	7	30	24	42	18,0	N/R	0	60,0	6º CLASSIFICADO
719	MARINETE DA SILVA	Professor Pedagogo	Assent. Nova Esperança	2	2	5	30	21	39	29,0	N/R	0	68,0	1º APROVADO
443	MÔNICA DE ALMEIDA RIBAS	Professor Pedagogo	Assentamento Nova União	3	3	6	43	29	55	29,5	N/R	0	84,0	1º APROVADO
23	CRISTIANE KELI DE MORAES BONFIM	Professor Pedagogo	Assentamento Nova União	3	2	4	45	27	54	26,0	N/R	2	82,0	2º APROVADO
277	INES CRISTINA FRONSAK	Professor Pedagogo	Assentamento Nova União	4	3	6	30	25	43	28,5	N/R	2	73,5	3º APROVADO
774	LINDOMAR JAIRO PATCHER	Professor Pedagogo	Assentamento Nova União	2	2	5	33	22	42	29,5	N/R	0	71,0	4º APROVADO
446	ZULEIDE CRISTINA ALVES	Professor Pedagogo	Assentamento Nova União	1	4	4	28	20	37	29,0	N/R	2	67,5	5º APROVADO
729	PAULO FERNANDES PERES	Professor Pedagogo	Assentamento Nova União	4	2	6	28	23	40	25,0	N/R	2	66,5	6º APROVADO
222	WANDERSON FERNANDES BENTO	Professor Pedagogo	Assentamento Nova União	2	2	5	30	21	39	25,0	N/R	0	64,0	1º CLASSIFICADO
692	MARINA FRANCISCA DE OLIVEIRA	Professor Pedagogo	Assentamento Nova União	3	2	4	33	22	42	20,0	N/R	2	63,5	2º CLASSIFICADO
101	CLODOALDO RODRIGUES DE FREITAS	Professor Pedagogo	Assentamento Nova União	3	3	5	28	22	39	20,0	N/R	2	60,5	3º CLASSIFICADO
278	ADILSON	Professor	Assentamento	3	2	5	28	21	38	18,0	N/R	2	57,5	4º CLASSIFICADO

	PEREIRA SANTOS	DOS	Pedagogo	Nova União											
308	ELIANE OLIVEIRA FERREIRA	DE	Professor Pedagogo	Assentamento Nova União	3	2	4	28	20	37	19,0	N/R	2	57,5	5° CLASSIFICADO
440	GENOCI FÁTIMA ANTUNES CHAVES	DE	Professor Pedagogo	Assentamento Nova União	3	2	4	30	21	39	16,0	N/R	2	57,0	6° CLASSIFICADO
257	EDENA AUGUSTA SILVA	DA	Professor Pedagogo	Assentamento Nova União	2	3	5	28	21	38	19,0	N/R	0	56,5	7° CLASSIFICADO
104	MARILIA FRANÇA LOIOLA		Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	4	3	5	40	28	52	28,0	N/R	0	80,0	1° APROVADO
121	ROSELI GASPERINI ARGENTON		Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	1	4	9	38	29	52	28,0	N/R	0	79,5	2° APROVADO
122	SANDRA CASTANHA BONA VIGO		Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	1	2	5	43	25	51	28,5	N/R	0	79,0	3° APROVADO
138	LEANE MOREIRA SILVA SANTOS	DA	Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	4	3	4	38	26	49	29,0	N/R	0	77,5	4° APROVADO
492	ELIANE COSTA CARDOSO DA SILVA	DA	Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	3	3	7	35	27	48	27,0	N/R	2	77,0	5° APROVADO
594	SILVANA CARDOSO DA SILVA TEIXEIRA	DA	Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	3	3	5	35	25	46	30,0	N/R	0	76,0	6° APROVADO
396	ADAUZIRA RODRIGUES COIMBRA GOLLO		Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	2	2	3	45	25	52	22,0	N/R	0	74,0	7° APROVADO
752	LIDIA TEIXEIRA VIANA		Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	3	3	5	35	25	46	27,0	N/R	0	73,0	1° CLASSIFICADO
539	MARINEIDE FRANCISCA DA SILVA	DA	Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	3	3	5	33	24	44	29,0	N/R	0	72,5	2° CLASSIFICADO
272	NILCÉIA CEZÁRIO BRITO GOMES	DE	Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	4	2	4	35	24	45	27,0	N/R	0	72,0	3° CLASSIFICADO
10	ANA PAULA ROSIN		Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	3	2	6	33	24	44	26,0	N/R	2	71,5	4° CLASSIFICADO
812	ARIELLE APARECIDA PEREIRA JARDIM	D.	Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	2	3	5	33	23	43	27,0	N/R	2	71,5	5° CLASSIFICADO
542	MARLICE MARIA RIPPLINGER		Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	4	2	4	38	25	48	23,5	N/R	0	71,0	6° CLASSIFICADO
496	ORIE NE SILVA JUSTO	DA	Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	2	3	5	33	23	43	28,5	N/R	0	71,0	7° CLASSIFICADO
817	MARLENE BALASSONI VOLPATO		Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	3	2	5	30	22	40	29,5	N/R	0	69,5	8° CLASSIFICADO
95	CARLOS PEREIRA SANTOS	DOS	Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	4	2	5	33	24	44	24,0	N/R	0	67,5	9° CLASSIFICADO
124	ELIZABETE TORRES MOURA	DE	Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	2	2	3	33	20	40	26,0	N/R	2	67,5	10° CLASSIFICADO
107	SANDRO TRETTEL SILVA	DA	Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	2	2	4	33	21	41	26,0	N/R	0	66,5	11° CLASSIFICADO
98	JUVILDA SALETE GRESPAN		Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	2	3	6	28	22	39	26,0	N/R	2	66,5	12° CLASSIFICADO
813	ALAN EDSON JARDIM		Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	2	3	4	28	20	37	26,0	N/R	2	64,5	13° CLASSIFICADO
279	MARIA APARECIDA SOARES SANTOS		Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	3	3	4	28	21	38	24,0	N/R	2	63,5	14° CLASSIFICADO
270	LIDIANE EUGENIA TEZA RODRIGUES		Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	1	3	7	25	21	36	27,0	N/R	0	63,0	15° CLASSIFICADO
226	JULIANA APARECIDA BATISTA		Professor Pedagogo	Estrutura Administrativa	1	2	5	30	20	38	18,0	N/R	0	56,0	16° CLASSIFICADO
309	DIANA DREHMER	TAIS	Psicólogo	Estrutura Administrativa	4	2	6	40	28	52	30,0	N/R	0	82,0	1° APROVADO
512	CRISLAINY KETY ARRUDA CASTANHA	DE	Psicólogo	Estrutura Administrativa	3	2	5	38	25	48	29,5	N/R	0	77,0	1° CLASSIFICADO

obs. O critério do desempate atendeu as prerrogativas do item 10 do Edital de Concurso Público.

obs. CANDIDATOS APROVADOS OBEDECERÃO A ORDEM DE CHAMADA, CANDIDATOS CLASSIFICADOS FIGURARÃO A LISTA DE ESPERA DE VACÂNCIA OU AMPLIAÇÃO DA VAGA

Cotriguaçu MT, 14 de dezembro de 2011

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

TAÍS DE SOUZA GÉLIO SCHUSTER

Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1230 - ANEXO II REVISAO DA PPA

CONTA	DESCRICAO	2011	2013
01	CAMARA MUNICIPAL	624.000,00	648.000,00
01.001	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	624.000,00	648.000,00
01.001.01	Legislativa	624.000,00	648.000,00
01.001.01.031	Ação Legislativa	624.000,00	648.000,00
01.001.01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	624.000,00	648.000,00
01.001.01.031.0001.1.001	Aquisição de equipamentos permanentes para Câmara Municipal	20.000,00	20.000,00
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	20.000,00
01.001.01.031.0001.1.002	Conservação, reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal	20.000,00	21.112,10
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	10.050,00	8.000,00
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.449,50	7.323,97
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.500,50	5.788,13
	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção e encargos com a Câmara Municipal	147.200,00	158.739,90
	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00	8.000,00
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	43.000,00	47.000,00
	3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.500,00	4.500,00
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.700,00	20.002,90
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.000,00	22.237,00
	3.3.90.95.00.00 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	57.000,00	57.000,00
01.001.01.031.0001.2.038	Pagamento de Pessoal e encargos com a Câmara Municipal	436.800,00	448.148,00
	3.1.90.04.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-	-
	3.1.90.09.00.00 SALÁRIO-FAMÍLIA	500,00	500,00
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	361.600,00	372.448,00
	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	74.700,00	75.200,00
CONTA	DESCRICAO	2011	2013
02	GABINETE DO PREFEITO	418.470,00	459.160,00
02.001	GABINETE DO PREFEITO	269.590,00	306.000,00
02.001.04	Administração	269.590,00	306.000,00
02.001.04.122	Administração Geral	269.590,00	306.000,00
02.001.04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	269.590,00	306.000,00
02.001.04.122.0003.2.002	Manutenção e encargos com o Gabinete do Prefeito	243.590,00	278.000,00
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	134.400,00	160.000,00
	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00	34.000,00
	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00	14.000,00
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00	9.000,00
	3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	35.000,00	35.000,00
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.600,00	10.000,00
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.600,00	11.000,00
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.490,00	5.000,00
02.001.04.122.0003.2.010	Contribuições à AMM e CNM	26.000,00	28.000,00
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000,00	28.000,00
02.001.04.122.0008	ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	-	-
02.001.04.122.0008.1.078	Aquisição de Imóveis Urbanos	-	-
	4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		
02.002	UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	101.300,00	103.400,00
02.002.04	Administração	101.300,00	103.400,00
02.002.04.124	Controle Interno	101.300,00	103.400,00
02.002.04.124.0002	CONTROLE INTERNO	101.300,00	103.400,00
02.002.04.124.0002.2.094	Manutenção das atividades do Sistema de Controle Interno	101.300,00	103.400,00
	3.1.90.09.00.00 SALÁRIO-FAMÍLIA	600,00	700,00
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.000,00	75.000,00
	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00	16.000,00
	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.400,00	2.600,00
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00	400,00
CONTA	DESCRICAO	2011	2013
	3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	3.000,00
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	3.700,00
	4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.800,00	2.000,00
02.003	ASSESSORIA JURÍDICA	47.580,00	49.760,00
02.003.04	Administração	47.580,00	49.760,00
02.003.04.122	Administração Geral	47.580,00	49.760,00
02.003.04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	47.580,00	49.760,00
02.003.04.122.0003.2.005	Manutenção e encargos com a Assessoria Jurídica	47.580,00	49.760,00
	3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	37.000,00	38.500,00
	3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.900,00	8.100,00
	3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.680,00	3.160,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	41.300,00	42.650,00
03.001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE GOVERNO	41.300,00	42.650,00
03.001.04	Administração	41.300,00	42.650,00
03.001.04.122	Administração Geral	41.300,00	42.650,00
03.001.04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	41.300,00	42.650,00
03.001.04.122.0003.2.006	Manutenção e encargos com a Secretaria de Governo	41.300,00	42.650,00

	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00	32.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.500,00	6.800,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.800,00	2.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00	1.850,00
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.003.492,01	973.662,55
04.001		GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	962.257,01	929.242,55
04.001.04	Administração		962.257,01	929.242,55
04.001.04.122	Administração Geral		884.657,01	849.242,55
04.001.04.122.0003		ADMINISTRAÇÃO GERAL	774.657,01	778.242,55
04.001.04.122.0003.2.003		Pagamento de serviços telefônicos e de energia elétrica	120.000,00	135.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00	135.000,00
CONTA	DESCRICAÇÃO		2011	2013
04.001.04.122.0003.2.008		Pagamento de pessoal e encargos com a Sec da Administração	457.600,00	452.000,00
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.800,00	8.200,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	1.600,00	1.800,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	372.000,00	365.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	76.200,00	77.000,00
04.001.04.122.0003.2.042		Outras despesas com a Secretaria de Administração	197.057,01	191.242,55
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.200,00	4.500,00
	3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	14.400,00	17.500,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	45.457,01	46.642,55
	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00	35.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	28.000,00	30.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.000,00	45.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00	12.600,00
04.001.04.122.0008		ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	55.000,00	-
04.001.04.122.0008.1.080		Realização de Concurso Público	55.000,00	-
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
04.001.04.122.0145		MANUTENÇÃO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS MUNICIPAIS	55.000,00	71.000,00
04.001.04.122.0145.1.018		Reforma do Prédio sede do Poder Executivo	55.000,00	71.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	50.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	11.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00
04.001.04.126		Tecnologia da Informatização	77.600,00	80.000,00
04.001.04.126.0003		ADMINISTRAÇÃO GERAL	77.600,00	80.000,00
04.001.04.126.0003.2.012		Locação de sistemas de informática	77.600,00	80.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	77.600,00	80.000,00
CONTA	DESCRICAÇÃO		2011	2013
04.003		COORDENADORIA DISTRITAL DE ENTRE RIOS	41.235,00	44.420,00
04.003.03	Essencial à Justiça		41.235,00	44.420,00
04.003.03.122	Administração Geral		41.235,00	44.420,00
04.003.03.122.0003		ADMINISTRAÇÃO GERAL	41.235,00	44.420,00
04.003.03.122.0003.2.004		Manutenção da administração distrital de Entre Rios	41.235,00	44.420,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.995,00	30.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.800,00	6.300,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.040,00	1.120,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.200,00	3.500,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.200,00	3.500,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.599.785,00	4.009.873,50
05.001		GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAUDE	765.100,00	826.050,00
05.001.10	Saúde		765.100,00	826.050,00
05.001.10.122	Administração Geral		21.500,00	22.500,00
05.001.10.122.0078		GESTÃO DO SUS	21.500,00	22.500,00
05.001.10.122.0078.2.112		Ajuda de Custo para transporte de profissionais ACS/PFS	7.500,00	7.500,00
	3.3.90.95.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	7.500,00	7.500,00
05.001.10.122.0078.2.114		Fortalecimento do Controle Social	14.000,00	15.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.704,40	2.849,63
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.512,50	4.788,12
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.719,35	1.995,32
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.205,00	2.315,25
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.858,75	3.051,68
05.001.10.301	Atenção Básica		743.600,00	803.550,00
05.001.10.301.0075	ATENCAO BASICA		743.600,00	803.550,00
05.001.10.301.0075.1.033		Aquisição de Unidade Móvel para transporte de pacientes	-	-
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	-
CONTA	DESCRICAÇÃO		2011	2013
05.001.10.301.0075.1.039		Construção, reforma, e ampliação de unidades de Saúde	60.000,00	60.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	30.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00	20.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00
05.001.10.301.0075.2.003		Pagamento de serviços telefônicos e de energia elétrica	57.000,00	62.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57.000,00	62.000,00
05.001.10.301.0075.2.028		Aquisição de combustíveis e lubrificantes	72.000,00	75.500,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	72.000,00	75.500,00
05.001.10.301.0075.2.039		Manutenção de veículos da frota municipal	62.000,00	68.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	38.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00	25.000,00
05.001.10.301.0075.2.044		Outras despesas com a Secretaria de Saúde	330.600,00	373.050,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00	20.000,00
	3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	22.500,00	27.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	117.500,00	113.050,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00	40.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	29.000,00	50.000,00

	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	91.000,00	110.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.600,00	13.000,00
05.001.10.301.0075.2.097	Terceirização de transporte de pacientes Dom Aquino/Cuiabá/Rondonópolis		162.000,00	165.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	162.000,00	165.000,00
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.096.800,00	2.382.650,00
05.002.10	Saúde		2.096.800,00	2.382.650,00
05.002.10.301	Atenção Básica		1.622.100,00	1.892.750,00
05.002.10.301.0075	ATENCAO BASICA		1.578.800,00	1.848.300,00
05.002.10.301.0075.1.011	Implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		10.000,00	10.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00	2.500,00
CONTA	DESCRICAO		2011	2013
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00	2.500,00
05.002.10.301.0075.2.046	Manutenção do Prog. de Agentes Comunitários de Saúde - ACS		313.600,00	345.000,00
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	242.000,00	266.200,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	3.630,00	3.993,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.820,00	55.902,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.260,00	7.986,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.630,00	3.993,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.630,00	3.993,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.630,00	2.933,00
05.002.10.301.0075.2.047	Manutenção do Programa de Saúde da Família - PSF		684.000,00	901.000,00
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	160.000,00	321.800,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	2.000,00	2.200,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	130.000,00	137.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	65.000,00	96.500,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00	35.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00	8.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	280.000,00	290.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00	10.500,00
05.002.10.301.0075.2.048	Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FAE		310.000,00	317.400,00
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	118.000,00	120.000,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	1.600,00	1.600,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	112.400,00	112.400,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	48.000,00	49.400,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00	2.500,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00	15.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	6.500,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00	10.000,00
05.002.10.301.0075.2.049	Manutenção do Programa MICRO-REABILITAÇÃO		18.000,00	18.500,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	6.500,00
CONTA	DESCRICAO		2011	2013
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	6.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	6.000,00
05.002.10.301.0075.2.050	Manutenção do Programa Saúde Bucal		235.000,00	248.200,00
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	93.000,00	95.000,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	700,00	700,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	47.000,00	52.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00	31.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00	48.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00	10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.300,00	11.500,00
05.002.10.301.0075.2.064	Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		8.200,00	8.200,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00	2.400,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.800,00	2.800,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00	3.000,00
05.002.10.301.0076	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA		43.300,00	44.450,00
05.002.10.301.0076.2.055	Manutenção do Programa Farmácia Básica		43.300,00	44.450,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	43.300,00	44.450,00
05.002.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		357.200,00	361.700,00
05.002.10.302.0146	MAC - AMBULATORIAL E HOSPITALAR		357.200,00	361.700,00
05.002.10.302.0146.2.110	Manutenção e encargos com MAC - Hospitalar e Ambulatorial		315.000,00	318.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	315.000,00	318.000,00
05.002.10.302.0146.2.111	Manutenção Consórcio Regional de Saúde do Sul de Mato Grosso - CORESS		42.200,00	43.700,00
	3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	42.200,00	43.700,00
05.002.10.304	Vigilância Sanitária		117.500,00	128.200,00
05.002.10.304.0079	VIGILÂNCIA EM SAUDE		117.500,00	128.200,00
05.002.10.304.0079.2.051	Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica		68.000,00	76.300,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	600,00	600,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	51.800,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.400,00	10.900,00
CONTA	DESCRICAO		2011	2013
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	2.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	11.000,00
05.002.10.304.0079.2.077	Manutenção do Programa Vigilância Sanitária		49.500,00	51.900,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	600,00	700,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	38.800,00	40.700,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.200,00	8.500,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00	2.000,00
05.003	FUNDO UNICO DE SAUDE - FUS		737.885,00	801.173,50
05.003.10	Saúde		737.885,00	801.173,50
05.003.10.301	Atenção Básica		737.885,00	801.173,50
05.003.10.301.0075	ATENCAO BASICA		737.885,00	801.173,50
05.003.10.301.0075.2.033	Informatização de Unidades de Saude e Implantação do SISREG		9.000,00	9.500,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	2.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00	1.500,00

	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	2.500,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	3.500,00
05.003.10.301.0075.2.063	Pagamento de pessoal e encargos com a Secretaria de Saúde		728.885,00	791.673,50
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	4.235,00	4.658,50
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	603.650,00	672.015,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	121.000,00	115.000,00
05.003.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		-	-
05.003.10.302.0077	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		-	-
05.003.10.302.0077.1.022	Construção e Instalação do Pronto Atendimento		-	-
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	-	-
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	-
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	-
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	-
CONTA	DESCRICAÇÃO		2011	2013
05.003.10.302.0077.2.031	Manutenção e encargos com o P. A.		-	-
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	-	-
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-	-
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	-	-
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	-
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	-
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		3.757.391,17	3.859.117,00
06.001	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO		1.067.214,17	1.094.360,00
06.001.12	Educação		1.067.214,17	1.094.360,00
06.001.12.122	Administração Geral		35.000,00	37.000,00
06.001.12.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		35.000,00	37.000,00
06.001.12.122.0003.2.003	Pagamento de serviços telefônicos e de energia elétrica		35.000,00	37.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00	37.000,00
06.001.12.361	Ensino Fundamental		1.000.214,17	1.025.360,00
06.001.12.361.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		125.114,17	128.500,00
06.001.12.361.0003.2.041	Outras despesas com a Secretaria de Educação		122.114,17	125.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00	2.500,00
	3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	25.000,00	28.100,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	42.000,00	45.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.614,17	24.400,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	15.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	5.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	5.000,00
06.001.12.361.0003.2.098	Ajuda de Custo para transporte de profissionais da Educação		3.000,00	3.500,00
	3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	3.000,00	3.500,00
06.001.12.361.0035	TRANSPORTE ESCOLAR		813.100,00	828.860,00
06.001.12.361.0035.1.037	Aquisição de veículos		12.000,00	-
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00	-
CONTA	DESCRICAÇÃO		2011	2013
06.001.12.361.0035.2.028	Aquisição de combustíveis e lubrificantes		42.600,00	49.860,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	42.600,00	49.860,00
06.001.12.361.0035.2.039	Manutenção de veículos da frota municipal		56.500,00	64.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	40.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.500,00	7.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	17.000,00
06.001.12.361.0035.2.040	Locação de veículos para transporte escolar		702.000,00	715.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.000,00	25.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	680.000,00	690.000,00
06.001.12.361.0037	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA EDUCACIONAL		62.000,00	68.000,00
06.001.12.361.0037.1.043	Construção, Manutenção, Reforma e Ampliação de Unidades Educacionais		62.000,00	68.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	38.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17.000,00	20.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.600,00	2.800,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.400,00	2.200,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00
06.001.12.366	Educação de Jovens e Adultos		32.000,00	32.000,00
06.001.12.366.0035	TRANSPORTE ESCOLAR		32.000,00	32.000,00
06.001.12.366.0035.2.099	Ajuda de Custo para alunos e acadêmicos do município que estudam em outras localidades.		32.000,00	32.000,00
	3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	32.000,00	32.000,00
06.002	FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA		1.871.300,00	1.942.800,00
06.002.12	Educação		1.871.300,00	1.942.800,00
06.002.12.361	Ensino Fundamental		1.871.300,00	1.942.800,00
06.002.12.361.0144	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		1.871.300,00	1.942.800,00
06.002.12.361.0144.2.089	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica - 60%		1.125.300,00	1.165.800,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	930.000,00	960.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	195.300,00	205.800,00
06.002.12.361.0144.2.090	Manutenção e Encargos do FUNDEB - 40%		746.000,00	777.000,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	3.000,00	3.500,00
CONTA	DESCRICAÇÃO		2011	2013
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	547.000,00	568.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	115.000,00	117.600,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00	3.400,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00	38.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.500,00	23.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00	15.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00	8.500,00
06.003	COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO		818.877,00	821.957,00
06.003.12	Educação		818.877,00	821.957,00
06.003.12.361	Ensino Fundamental		153.877,00	156.957,00
06.003.12.361.0035	TRANSPORTE ESCOLAR		80.167,00	81.771,00
06.003.12.361.0035.2.035	Manutenção e encargos com o PNATE		13.532,00	13.803,00

	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.532,00	13.803,00
06.003.12.361.0035.2.037	Manutenção e encargos com o Fundo Salário Educação		66.635,00	67.968,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.635,00	17.968,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	50.000,00
06.003.12.361.0036	MERENDA ESCOLAR		73.710,00	75.186,00
06.003.12.361.0036.2.034	Manutenção do PNAC		17.326,00	17.673,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	17.326,00	17.673,00
06.003.12.361.0036.2.036	Manutenção e encargos com o PNAE		35.881,00	36.599,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	35.881,00	36.599,00
06.003.12.361.0036.2.102	Manutenção do PNAP		20.503,00	20.914,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.503,00	20.914,00
06.003.12.365	Educação Infantil		665.000,00	665.000,00
06.003.12.365.0039	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL		665.000,00	665.000,00
06.003.12.365.0039.1.079	Construção de Escola de Educação Infantil		665.000,00	665.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	665.000,00	665.000,00
CONTA	DESCRICAÇÃO		2011	2013
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		1.236.282,50	1.377.630,39
07.001	GABINETE DO SECRETARIO DE AÇÃO SOCIAL		1.025.745,00	1.164.266,00
07.001.08	Assistência Social		702.745,00	833.397,00
07.001.08.122	Administração Geral		635.745,00	661.397,00
07.001.08.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		635.745,00	661.397,00
07.001.08.122.0003.1.008	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes		10.200,00	10.800,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.200,00	10.800,00
07.001.08.122.0003.2.003	Pagamento de serviços telefônicos e de energia elétrica		13.100,00	13.500,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.100,00	13.500,00
07.001.08.122.0003.2.043	Outras despesas com a Secretaria de Ação Social		147.000,00	157.997,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	6.000,00
	3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.800,00	3.442,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00	60.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	45.000,00	48.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	28.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.500,00	5.500,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.700,00	7.055,00
07.001.08.122.0003.2.065	Pagamento de pessoal e encargos com a Secretaria de Ação Social		465.445,00	479.100,00
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	19.845,00	20.800,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	1.600,00	1.800,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	370.000,00	380.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	74.000,00	76.500,00
07.001.08.244	Assistência Comunitária		67.000,00	172.000,00
07.001.08.244.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		57.000,00	162.000,00
07.001.08.244.0090.1.013	Ampliação do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS		-	100.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	-	60.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	18.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	10.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	5.000,00
CONTA	DESCRICAÇÃO		2011	2013
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-	7.000,00
07.001.08.244.0090.1.016	Distribuição de cestas básicas para famílias carentes		15.000,00	20.000,00
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00	20.000,00
07.001.08.244.0090.2.113	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)		42.000,00	42.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00	20.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.500,00	13.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.200,00	5.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.300,00	4.000,00
07.001.08.244.0136	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS		10.000,00	10.000,00
07.001.08.244.0136.2.024	Auxílio Funeral		10.000,00	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	10.000,00
07.001.14	Direitos da Cidadania		73.000,00	75.869,00
07.001.14.422	Direitos Individuais, Coletivos Difusos		73.000,00	75.869,00
07.001.14.422.0072	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS		73.000,00	75.869,00
07.001.14.422.0072.2.101	Manutenção da Unidade do Procon Municipal		73.000,00	75.869,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	551,25	578,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.800,00	52.093,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.500,00	10.998,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	4.100,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.848,75	4.100,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.300,00	4.000,00
07.001.16	Habitação		250.000,00	255.000,00
07.001.16.482	Habitação Urbana		250.000,00	255.000,00
07.001.16.482.0059	HABITAÇÃO URBANA		250.000,00	255.000,00
07.001.16.482.0059.1.057	Construção de unidades habitacionais		250.000,00	255.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00	50.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	20.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00	35.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00	150.000,00
CONTA	DESCRICAÇÃO		2011	2013
07.002	COORD. DE APOIO E APOIO AO MENOR E AO ADOLESCENTE		84.537,50	85.364,39
07.002.08	Assistência Social		84.537,50	85.364,39
07.002.08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		68.000,00	68.000,00
07.002.08.243.0091	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		68.000,00	68.000,00
07.002.08.243.0091.1.026	Casa de Apoio a Criança e ao Adolescente		-	-
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-
07.002.08.243.0091.2.053	Manutenção do Conselho Tutelar		68.000,00	68.000,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	820,00	820,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00	45.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.450,00	9.450,00

	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	4.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.900,00	1.900,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.830,00	1.830,00
07.002.08.244	Assistência Comunitária		16.537,50	17.364,39
07.002.08.244.0090	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		16.537,50	17.364,39
07.002.08.244.0090.1.030	PROJOVEN - Programa Nacional de Inclusão de Jovens		16.537,50	17.364,39
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.307,50	3.472,88
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.512,50	5.788,13
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.307,50	3.472,88
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.410,00	4.630,50
07.003	COORDENADORIA DE APOIO/ASSESSORIA AO IDOSO		126.000,00	128.000,00
07.003.08	Assistência Social		126.000,00	128.000,00
07.003.08.241	Assistência ao Idoso		126.000,00	128.000,00
07.003.08.241.0092	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		-	-
07.003.08.241.0092.1.015	Construção de sede para Centro de Convivência		-	-
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-
07.003.08.241.0092.1.078	Aquisição de Imóveis Urbanos		-	-
	4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-	-
CONTA	DESCRICAÇÃO		2011	2013
07.003.08.241.0139	ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE		126.000,00	128.000,00
07.003.08.241.0139.2.023	Manutenção do Lar dos Idosos - Tomé da Silva Guedes		126.000,00	128.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	72.000,00	73.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.500,00	38.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	11.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00	6.000,00
08	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO		2.839.909,46	2.965.944,74
08.001	GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO		274.000,00	278.000,00
08.001.04	Administração		274.000,00	278.000,00
08.001.04.122	Administração Geral		274.000,00	278.000,00
08.001.04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		274.000,00	278.000,00
08.001.04.122.0003.1.008	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes		125.000,00	125.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	125.000,00	125.000,00
08.001.04.122.0003.2.003	Pagamento de serviços telefônicos e de energia elétrica		32.000,00	35.800,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00	35.800,00
08.001.04.122.0003.2.108	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Obras		117.000,00	117.200,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00	5.000,00
	3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	5.600,00	6.700,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	60.400,00	52.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00	31.500,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	17.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	5.000,00
08.002	COORDENADORIA DE URBANISMO		498.800,00	471.000,00
08.002.15	Urbanismo		498.800,00	471.000,00
08.002.15.451	Infra-Estrutura Urbana		498.800,00	471.000,00
08.002.15.451.0060	URBANISMO		468.800,00	471.000,00
08.002.15.451.0060.2.081	Coleta e Destinação do Lixo Residencial e Urbano		309.800,00	326.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	22.237,50	23.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.562,50	38.000,00
CONTA	DESCRICAÇÃO		2011	2013
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	15.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240.000,00	250.000,00
08.002.15.451.0060.2.105	Urbanização, limpeza e manutenção de ruas, avenidas e praças e outros logradouros públicos		159.000,00	145.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	77.000,00	70.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	57.000,00	50.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00	15.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.000,00	10.000,00
08.002.15.451.0133	INFRA-ESTRUTURA URBANA		30.000,00	-
08.002.15.451.0133.1.006	Reforma de Praças Públicas Municipais		30.000,00	-
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	-
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.500,00	-
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500,00	-
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00	-
08.003	COORDENADORIA DE OBRAS PÚBLICAS		1.432.000,00	1.567.562,50
08.003.04	Administração		530.750,00	522.300,00
08.003.04.122	Administração Geral		530.750,00	522.300,00
08.003.04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		530.750,00	522.300,00
08.003.04.122.0003.2.069	Pagamento de pessoal e encargos com a Coordenadoria de Obras		530.750,00	522.300,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	1.750,00	1.800,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	440.000,00	430.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	89.000,00	90.500,00
08.003.13	Cultura		-	-
08.003.13.451	Infra-Estrutura Urbana		-	-
08.003.13.451.0046	DIFUSÃO CULTURAL		-	-
08.003.13.451.0046.1.004	Construção de Concha Acústica		-	-
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-
08.003.15	Urbanismo		368.000,00	510.000,00
08.003.15.451	Infra-Estrutura Urbana		368.000,00	510.000,00
08.003.15.451.0064	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		368.000,00	510.000,00
CONTA	DESCRICAÇÃO		2011	2013
08.003.15.451.0064.2.068	Pavimentação asfáltica de ruas e avenidas		368.000,00	510.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	226.500,00	260.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00	50.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	50.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	41.500,00	150.000,00
08.003.26	Transporte		533.250,00	535.262,50

08.003.26.122	Administração Geral		103.000,00	110.000,00
08.003.26.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		103.000,00	110.000,00
08.003.26.122.0003.2.070	Reforma e manutenção de máquinas e equipamentos		103.000,00	110.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	55.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16.000,00	17.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00	38.000,00
08.003.26.782	Transporte Rodoviário		430.250,00	425.262,50
08.003.26.782.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		200.000,00	210.000,00
08.003.26.782.0003.2.028	Aquisição de combustíveis e lubrificantes		200.000,00	210.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	210.000,00
08.003.26.782.0102	ESTRADAS VICINAIS		230.250,00	215.262,50
08.003.26.782.0102.2.071	Recuperação e abertura de estradas vicinais		130.250,00	114.500,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	52.050,00	22.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.025,00	11.500,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.100,00	46.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	23.075,00	35.000,00
08.003.26.782.0102.2.072	Construção e Recuperação de Pontes e Pontilhões		100.000,00	100.762,50
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	54.000,00	50.881,25
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00	37.305,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00	12.576,25
CONTA	DESCRICAÇÃO		2011	2013
08.004	DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO		635.109,46	649.382,24
08.004.17	Saneamento		613.109,46	624.382,24
08.004.17.512	Saneamento Básico Urbano		613.109,46	624.382,24
08.004.17.512.0080	SANEAMENTO BÁSICO		613.109,46	624.382,24
08.004.17.512.0080.1.008	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes		28.990,00	10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.990,00	10.000,00
08.004.17.512.0080.1.020	Manutenção e Ampliação da rede de abastecimento de água e esgoto		76.295,46	89.410,24
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00	13.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	6.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	52.295,46	65.410,24
08.004.17.512.0080.1.024	Ampliação do escritório do DAE		-	-
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	-	-
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	-
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-	-
08.004.17.512.0080.2.003	Pagamento de serviços telefônicos e de energia elétrica		235.000,00	238.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	235.000,00	238.000,00
08.004.17.512.0080.2.012	Locação de sistemas de informática		20.374,00	21.392,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.374,00	21.392,00
08.004.17.512.0080.2.026	Aquisição e manutenção de equipamentos de informática		7.200,00	7.200,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00	1.500,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.730,00	2.730,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.970,00	2.970,00
08.004.17.512.0080.2.027	Pagamento de pessoal e encargos com o DAE		98.950,00	106.300,00
	3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.000,00	7.000,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	1.200,00	2.500,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00	80.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.750,00	16.800,00
CONTA	DESCRICAÇÃO		2011	2013
08.004.17.512.0080.2.028	Aquisição de combustíveis e lubrificantes		8.200,00	9.800,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.200,00	9.800,00
08.004.17.512.0080.2.066	Outras despesas com o Departamento de Água e Esgoto		138.100,00	142.280,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.100,00	1.280,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00	57.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.000,00	39.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00	45.000,00
08.004.28	Encargos Especiais		22.000,00	25.000,00
08.004.28.846	Outros Encargos Especiais		22.000,00	25.000,00
08.004.28.846.0140	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA		22.000,00	25.000,00
08.004.28.846.0140.2.016	Amortização de dívida com a SANEMAT		22.000,00	25.000,00
	4.6.90.77.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	22.000,00	25.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		151.045,88	172.142,23
09.001	GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA		120.725,25	139.405,57
09.001.20	Agricultura		120.725,25	139.405,57
09.001.20.122	Administração Geral		115.725,25	134.405,57
09.001.20.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		115.725,25	134.405,57
09.001.20.122.0003.2.028	Aquisição de combustíveis e lubrificantes		17.000,00	20.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00	20.000,00
09.001.20.122.0003.2.054	Pagamento de pessoal e encargos com a Secretaria de Agricultura		50.000,00	52.450,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	1.600,00	1.600,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00	42.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.400,00	8.850,00
09.001.20.122.0003.2.067	Outras despesas com a Secretaria de Agricultura.		30.725,25	40.955,57
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	969,00	4.167,45
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00	15.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.756,25	5.894,06
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00	15.894,06
CONTA	DESCRICAÇÃO		2011	2013
09.001.20.122.0003.2.070	Reforma e manutenção de máquinas e equipamentos		18.000,00	21.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00	10.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	6.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00	5.000,00
09.001.20.602	Promoção da Produção Animal		5.000,00	5.000,00
09.001.20.602.0018	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL		5.000,00	5.000,00
09.001.20.602.0018.2.084	Despesas com Realiz. do Evento Anual - Expovale		5.000,00	5.000,00

	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	2.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00	2.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	1.000,00
09.002	COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR		30.320,63	32.736,66
09.002.20	Agricultura		30.320,63	32.736,66
09.002.20.601	Promoção da Produção Vegetal		30.320,63	32.736,66
09.002.20.601.0143	APOIO AO PRODUTOR		30.320,63	32.736,66
09.002.20.601.0143.1.012	Apoio ao pequeno produtor rural		30.320,63	32.736,66
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	6.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		111.445,35	116.182,63
10.001	GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		111.445,35	116.182,63
10.001.04	Administração		111.445,35	116.182,63
10.001.04.122	Administração Geral		75.045,35	79.382,63
10.001.04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		75.045,35	79.382,63
10.001.04.122.0003.2.107	Manutenção e Encargos com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico		75.045,35	79.382,63
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	551,25	578,81
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	44.100,00	46.305,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	8.300,00	9.300,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	926,10	972,41
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.323,00	1.389,15
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.512,50	5.788,13
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.025,00	11.576,25
CONTA	DESCRICAO		2011	2013
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.307,50	3.472,88
10.001.04.845	Transferências		36.400,00	36.800,00
10.001.04.845.0122	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E SOCIAL		36.400,00	36.800,00
10.001.04.845.0122.2.038	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Sul		36.400,00	36.800,00
	3.3.50.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	36.400,00	36.800,00
10.002	COORDENADORIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO		-	-
10.002.22	Indústria		-	-
10.002.22.661	Promoção Industrial		-	-
10.002.22.661.0071	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE INDUSTRIA		-	-
10.002.22.661.0071.1.074	Aquisição de Imóveis		-	-
	4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-	-
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		1.225.435,83	1.302.640,00
11.001	GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS		215.250,00	233.800,00
11.001.04	Administração		60.250,00	70.800,00
11.001.04.122	Administração Geral		60.250,00	70.800,00
11.001.04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		60.250,00	70.800,00
11.001.04.122.0003.2.106	Manutenção e encargos com a Secretaria de Finanças e Planejamento		60.250,00	70.800,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	4.200,00	5.000,00
	3.3.90.18.00.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	2.850,00	3.300,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	26.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00	20.500,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.200,00	6.000,00
11.001.99	Reserva de Contingência		155.000,00	163.000,00
11.001.99.999	Reserva de Contingência		155.000,00	163.000,00
11.001.99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		155.000,00	163.000,00
11.001.99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência		155.000,00	163.000,00
11.002	COORDENADORIA DE FINANÇAS		1.010.185,83	1.068.840,00
11.002.04	Administração		366.300,00	385.400,00
11.002.04.122	Administração Geral		366.300,00	385.400,00
CONTA	DESCRICAO		2011	2013
11.002.04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		366.300,00	385.400,00
11.002.04.122.0003.2.009	Pagamento de pessoal e encargos com a Coordenadoria de Finanças		366.300,00	385.400,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	3.300,00	3.400,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303.000,00	320.000,00
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00	62.000,00
11.002.28	Encargos Especiais		643.885,83	683.440,00
11.002.28.846	Outros Encargos Especiais		643.885,83	683.440,00
11.002.28.846.0007	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO		155.000,00	163.000,00
11.002.28.846.0007.2.018	Contribuição para formação do PASEP		155.000,00	163.000,00
	3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	155.000,00	163.000,00
11.002.28.846.0140	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA		488.885,83	520.440,00
11.002.28.846.0140.2.013	Amortização de dívida com o INSS		336.885,83	360.440,00
	4.6.90.77.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	336.885,83	360.440,00
11.002.28.846.0140.2.015	Amortização de dívida com a REDE/CEMAT		-	-
	4.6.90.77.00.00	PRINCIPAL CORRIGIDO DA DÍVIDA CONTR. REFINANCIADO	-	-
11.002.28.846.0140.2.017	Pagamento de precatórios		152.000,00	160.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		314.362,00	164.228,76
12.001	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER		93.000,00	94.500,00
12.001.27	Desporto e Lazer		93.000,00	94.500,00
12.001.27.122	Administração Geral		93.000,00	94.500,00
12.001.27.122.0044	INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER		93.000,00	94.500,00
12.001.27.122.0044.2.021	Manutenção e encargos com a Secretaria de Esporte e Lazer		93.000,00	94.500,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	550,00	578,81
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.200,00	13.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.880,00	3.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.600,00	8.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	2.500,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00	2.500,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	3.463,69
CONTA	DESCRICAO		2011	2013
12.002	COORDENADORIA GERAL DE ESPORTE E LAZER		221.362,00	69.728,76

12.002.27	Desporto e Lazer		221.362,00	69.728,76
12.002.27.812	Desporto Comunitário		221.362,00	69.728,76
12.002.27.812.0044	INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER		221.362,00	69.728,76
12.002.27.812.0044.1.010	Projeto Mão Amiga		15.000,00	15.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	5.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00
12.002.27.812.0044.1.077	Reforma do Estádio Municipal Lázaro Julio de Andrade		156.287,00	-
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00	
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	138.287,00	-
12.002.27.812.0044.2.078	Manutenção de Atividades Esportivas das Escolas Municipais e da Associação Dom Aquinense de Judo		40.075,00	44.728,76
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	18.537,50	17.364,38
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.268,75	15.682,19
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.268,75	11.682,19
12.002.27.812.0044.2.096	Manutenção e Conservação de Unidades Esportivas Públicas		10.000,00	10.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00	2.500,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00	2.500,00
	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
13	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE		177.080,80	208.768,20
13.001	GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE		106.000,00	128.750,00
13.001.04	Administração		106.000,00	128.750,00
13.001.04.122	Administração Geral		106.000,00	128.750,00
13.001.04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL		106.000,00	128.750,00
13.001.04.122.0003.2.095	Pagamento de Pessoal e Encargos com a Sec. de Turismo, Cultura e Meio Ambiente		72.000,00	91.750,00
	3.1.90.09.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	600,00	1.000,00
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	59.000,00	75.000,00
CONTA	DESCRICAO		2011	2013
	3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.400,00	15.750,00
13.001.04.122.0003.2.103	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente		34.000,00	37.000,00
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.500,00	2.750,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.500,00	8.300,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.500,00	7.950,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.500,00	15.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00	3.000,00
13.002	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE		8.000,00	10.000,00
13.002.18	Gestão Ambiental		8.000,00	10.000,00
13.002.18.541	Preservação e Conservação Ambiental		8.000,00	10.000,00
13.002.18.541.0134	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DESGATADAS		8.000,00	10.000,00
13.002.18.541.0134.1.019	Recuperação das Margens do Rio Mutum		8.000,00	10.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00	4.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.500,00	3.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	3.000,00
13.003	COORDENADORIA DE CULTURA		23.080,80	28.018,20
13.003.13	Cultura		23.080,80	28.018,20
13.003.13.392	Difusão Cultural		23.080,80	28.018,20
13.003.13.392.0048	INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS		23.080,80	28.018,20
13.003.13.392.0048.2.079	Manutenção de Atividades Culturais		23.080,80	28.018,20
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00	8.000,00
	3.3.90.31.00.00	PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS	2.080,80	2.018,20
	3.3.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.000,00	2.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00	7.500,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00	5.500,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	3.000,00
13.004	COORDENADORIA DE TURISMO		40.000,00	42.000,00
13.004.23	Comércio e Serviços		40.000,00	42.000,00
13.004.23.695	Turismo		40.000,00	42.000,00
13.004.23.695.0117	MANUTENÇÃO COM O TURISMO		40.000,00	42.000,00
13.004.23.695.0117.2.022	Fomento ao Turismo Local		40.000,00	42.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	20.000,00
	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.000,00	10.000,00
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00	10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00	2.000,00
TOTAL DA DESPESA			15.500.000,00	16.300.000,00

Publicado por:
 Maria Lucia Vieira de Jesus
Código Identificador:027B3E15

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO RPPS MES 11-2011

SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA
 FUNDO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES DE PARANATINGA
 ANEXO II
 BALANCETE DE VERIFICACAO DO SISTEMA Financeiro
 Modelo RPPS - Portaria MPS Nº 916 de 15 de Julho de 2003
 Novembro /2011

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	DISPON=VEL								
1.1.1.1	DISPON=VEL EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA			6.795,46	31.964,91	6.795,46	31.964,91		
1.1.1.1.2	BANCOS CONTA MOVIMENTO								
1.1.1.1.2.08	CONTA 7NICA RPPS								
1.1.1.1.2.08.01	BANCO CONTA MOVIMENTO RPPS								
1.1.1.1.2.08.01.01	PARANATINGA PREV - C/C 6.481-5	76.356,83		437.046,64	3.230.245,22	357.556,31	6.083.544,56	155.847,16	
1.1.1.1.2.08.01.02	PARANATINGA-PREV - C/C 60153-2	1.341,18		3.621,66	2.743.756,89	3.451,66	4.491.133,08	1.511,18	
1.1.1.1.2.08.04	BANCO CONTA MOVIMENTO -TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS								
1.1.1.1.2.08.04.01	BB -C/C 14869-5 PPREV	11.077,12		12.000,00	94.994,50	8.920,09	80.837,47	14.157,03	
1.1.1.1.2.08.04.03	CEF - C/C 161-6 - PPREV MOV	2.270,40			1.728,22		87.501,55	2.270,40	
1.1.1.1.4	APLICAÇÕES DO RPPS								
1.1.1.1.4.01	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA								
1.1.1.1.4.01.02	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO BANCO CENTRAL								
1.1.1.1.4.01.02.01	TÍTULOS-EURO DTVM	806.434,20			806.434,20			806.434,20	
1.1.1.1.4.01.04	FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA								
1.1.1.1.4.01.04.02	BB - APLIC - PREV - C/C 6.481-5	4.479.077,52		377.040,50	5.059.118,02		203.000,00	4.856.118,02	
1.1.1.1.4.01.04.03	CEF - APLIC - PREV - C/C 60153-2	541.799,08		11.030,32	3.046.004,30		2.493.174,90	552.829,40	
1.1.1.1.4.01.04.04	CEF - APLIC ADM- C/C 161-6	90.155,87		1.835,45	92.163,56		172,24	91.991,32	
2	PASSIVO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	DEPÓSITOS								
2.1.1.1	CONSIGNAÇÕES								
2.1.1.1.3	TESOURO NACIONAL								
2.1.1.1.3.01	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF								
2.1.1.1.3.01.02	Depositos - I.R.R.F		88,35	73,83	641,79	86,31	742,62		100,83
2.1.1.1.9	DIVERSOS CONSIGNATÓRIOS								
2.1.1.1.9.99	OUTROS CONSIGNATÓRIOS								
2.1.1.1.9.99.02	Depositos - ISSQN		60,00	338,61	2.603,69	338,61	2.663,69		60,00
2.1.1.1.9.99.03	Depositos de Convenios - SINDICATO		181,03	275,51	7.922,59	275,51	8.103,62		181,03
2.1.1.1.9.99.04	Depositos - Banco Paulista		60,00		1.678,88		1.738,88		60,00
2.1.1.1.9.99.05	Depositos - Banco BV		161,78	690,02	2.460,12	528,24	2.460,12		
2.1.1.1.9.99.06	Depositos - CONSIG CAIXA ECON FEDERAL			3.451,66	26.983,23	3.451,66	25.414,60		
2.1.1.1.9.99.07	Depositos - CONSIG BANCO DO BRASIL		26,52	1.424,47	11.204,98	1.424,47	11.231,50		26,52
2.1.1.1.9.99.08	Depositos - CONSIG UNIMED			765,17	4.667,34	765,17	4.667,34		
2.1.2	OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO								
2.1.2.1	OBRIGAÇÕES A PAGAR								
2.1.2.1.1	FORNECEDORES								
2.1.2.1.1.01	DO EXERCÍCIO		9,00	6.844,78	101.940,18	15.331,69	110.436,09		8.495,91
2.1.2.1.2	PESSOAL A PAGAR								
2.1.2.1.2.01	DO EXERCÍCIO		57.918,32	51.016,24	381.716,15	40.725,41	429.343,64		47.627,49
2.1.2.1.3	ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER								
2.1.2.1.3.99	OUTROS ENCARGOS		526,03	7.321,46	40.090,96	14.111,99	47.407,52		7.316,56
2.1.2.1.9	DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR								
2.1.2.1.9.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES A PAGAR				5.503,12		4.088,81		
3	DESPESA								
3.3	DESPESAS CORRENTES								
3.3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
3.3.1.9	APLICAÇÕES DIRETAS								
3.3.1.9.0.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS								
3.3.1.9.0.01.01	PROV. INAT. OUTROS. SERV. CIVIS - PODER EXECUTIVO	84.643,56		8.604,72	93.248,28			93.248,28	
3.3.1.9.0.01.02	AB. PROV. - OUTROS SERV. CIVIS - PODER EXECUTIVO	18.629,20			18.629,20			18.629,20	
3.3.1.9.0.03	PENSES								
3.3.1.9.0.03.01	PENSOES - PESSOAL CIVIL - PODER EXECUTIVO	39.909,92		6.149,25	46.059,17			46.059,17	
3.3.1.9.0.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS								
3.3.1.9.0.08.01	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	264.991,23		29.448,35	294.439,58			294.439,58	
3.3.1.9.0.09	SALÁRIO-FAMÍLIA								
3.3.1.9.0.09.02	OUTROS - SALÁRIOS-FAMÍLIA	25.328,83		6.795,46	32.124,29			32.124,29	
3.3.1.9.0.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
3.3.1.9.0.11.04	VENCIMENTOS DO PESSOAL FIXO	10.443,05		1.800,00	12.243,05			12.243,05	
3.3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES								
3.3.3.9	APLICAÇÕES DIRETAS								
3.3.3.9.0.14	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL								
3.3.3.9.0.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.790,00			2.790,00			2.790,00	
3.3.3.9.0.30	MATERIAL DE CONSUMO								
3.3.3.9.0.30.01	MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.504,80		128,70	1.633,50			1.633,50	
3.3.3.9.0.30.02	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	131,50			131,50			131,50	
3.3.3.9.0.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA								
3.3.3.9.0.35.01	OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.313,42			1.313,42			1.313,42	
3.3.3.9.0.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA								
3.3.3.9.0.36.03	SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS	3.960,00		1.430,00	5.390,00			5.390,00	
3.3.3.9.0.36.04	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL				2.827,74			2.827,74	
3.3.3.9.0.36.50	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA			772,43	772,43			772,43	
3.3.3.9.0.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
3.3.3.9.0.39.02	MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	231,00			231,00			231,00	
3.3.3.9.0.39.03	LOCAÇÃO DE SOFTWARES	38.950,00		10.100,00	49.050,00			49.050,00	
3.3.3.9.0.39.05	OUTROS ENCARGOS S/ A DÍVIDA P/ CONTRATO	65,40			65,40			65,40	

SISTEMA INTEGRADO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE PÚBLICA
FUNDO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES DE PARANATINGA

ANEXO II
BALANCETE DE VERIFICACAO DO SISTEMA Financeiro
Modelo RPPS - Portaria MPS Nº 916 de 15 de Julho de 2003
Novembro /2011

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
3.3.3.9.0.39.07	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACI	2.886,90			2.886,90			2.886,90	
3.3.3.9.0.39.08	SERVICOS BANCARIOS	4.531,12		27,00	4.558,12			4.558,12	
3.3.3.9.0.39.09	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	366,80		78,15	444,95			444,95	
3.3.3.9.0.39.20	SERVICOS DE PERICIAS MEDICAS POR BENEFICIOS	1.250,00			1.250,00			1.250,00	
3.3.3.9.0.39.99.01	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA	3.354,84		18,50	3.373,34			3.373,34	
3.3.3.9.0.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS								
3.3.3.9.0.47.13	PASEP	10.003,66		4.816,53	14.820,19			14.820,19	
3.4	DESPESAS DE CAPITAL								
3.4.4	INVESTIMENTOS								
3.4.4.9	APLICAÇÕES DIRETAS								
3.4.4.9.0.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
3.4.4.9.0.52.01	MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS. DE ESCRITORIO	145,00			145,00			145,00	
3.4.4.9.0.52.02	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1.099,00			1.099,00			1.099,00	
3.4.4.9.0.52.03	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.750,00			1.750,00			1.750,00	
4	RECEITA								
4.1	RECEITAS CORRENTES								
4.1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES								
4.1.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
4.1.2.1.0.29	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO								
4.1.2.1.0.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL								
4.1.2.1.0.29.01.01	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA		5.352,06			756,42	6.108,48		6.108,48
4.1.2.1.0.29.01.02	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL-EXERCICIOS AN		977,31				977,31		977,31
4.1.2.1.0.29.01.03	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL		370.342,13			117.998,49	488.340,62		488.340,62
4.1.2.1.0.29.01.04	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL-EXERCICIOS AN		133.626,60				133.626,60		133.626,60
4.1.2.1.0.29.01.05	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA		1.904,82			970,41	2.875,23		2.875,23
4.1.3	RECEITA PATRIMONIAL								
4.1.3.2	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS								
4.1.3.2.8	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE								
4.1.3.2.8.10	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA								
4.1.3.2.8.10.01	REC. DE REM. DE DEPOS. DE POUPANCA DO RPPS (REG. P		534.431,61			294.424,06	828.855,67		828.855,67
4.1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
4.1.9.1	MULTAS E JUROS DE MORA								
4.1.9.1.8	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS								
4.1.9.1.8.99	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA								
4.1.9.1.8.99.01	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA		6.200,65				6.200,65		6.200,65
4.1.9.2	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								
4.1.9.2.2	RESTITUIÇÕES								
4.1.9.2.2.99	OUTRAS RESTITUIÇÕES								
4.1.9.2.2.99.01	OUTRAS RESTITUICOES		14.631,20				14.631,20		14.631,20
4.1.9.9	RECEITAS DIVERSAS								
4.1.9.9.0.99	OUTRAS RECEITAS								
4.1.9.9.0.99.01	OUTRAS RECEITAS		403,72				403,72		403,72
4.7	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
4.7.2	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
4.7.2.1	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS								
4.7.2.1.0.29	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO -								
4.7.2.1.0.29.01	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - IN								
4.7.2.1.0.29.01.17	CONTRIBUICOES PATRONAL - ATIVO CIVIL - CAMARA		6.062,17			756,44	6.818,61		6.818,61
4.7.2.1.0.29.01.18	CONTRIBUICOES PATRONAL - ATIVO CIVIL - SEMUSA		2.074,98			970,44	3.045,42		3.045,42
4.7.2.1.0.29.01.19	CONTRIBUICOES PATRONAL - ATIVO CIVIL - PREFEITURA		393.131,58			122.102,03	515.233,61		515.233,61
4.7.2.1.0.29.01.20	CONTRIBUICOES PATRONAL - ATIVO CIVIL - EXERCICIOS		157.244,13				157.244,13		157.244,13
4.7.2.1.0.29.01.21	CONTRIBUICOES PATRONAL - ATIVO CIVIL - EXERCICIOS		1.110,52				1.110,52		1.110,52
5	RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCÍCIO								
5.2	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO								
5.2.3	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS								
5.2.3.3	INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS								
5.2.3.3.1	INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES								
5.2.3.3.1.05	RESTOS A PAGAR	1.414,31						1.414,31	
	TOTAL GERAL	6.531.033,48	1.686.524,51	991.740,87	16.285.098,91	991.740,87	16.285.098,91	7.073.849,08	2.229.340,11

LUCIANA RODRIGUES GALDINO
Diretor Executivo

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Contador - CRC 006413/0-0 MT

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:43224EC1

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE ORÇAMENTARIO RPPS MES 11/2011

SISTEMA INTEGRADO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE PUBLICA
FUNDO MUN PREV SOCIAL SERVIDORES DE PARANATINGA
ANEXO III

BALANCETE DE VERIFICACAO DO SISTEMA Orçamentário
Modelo RPPS - Portaria MPS Nº 916 de 15 de Julho de 2003
Novembro /2011

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	ATIVO								
1.9	ATIVO COMPENSADO								
1.9.1	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-LÍQUIDA DA RECEITA								
1.9.1.1	ARRECADADA DO ORÇAMENTO-LÍQUIDA - NATUREZA DA RECEITA								
1.9.1.1.1	RECEITA A REALIZAR		3.853,73		1.623.639,75	537.978,29	2.165.471,77		541.832,02
1.9.1.1.4	RECEITA REALIZADA	1.627.493,48		537.978,29	2.165.471,77			2.165.471,77	
1.9.2	FIXAÇÃO DO ORÇAMENTO-LÍQUIDA DA DESPESA								
1.9.2.1	DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO-LÍQUIDA								
1.9.2.1.1	DOTAÇÃO INICIAL								
1.9.2.1.1.01	CRÉDITO INICIAL								
1.9.2.1.1.01.01	ORIGEM DO ORÇAMENTO	1.623.639,75			1.623.639,75			1.623.639,75	
1.9.2.1.9	DOTAÇÃO CANCELADA/REMANEJADA								
1.9.2.1.9.01	ALTERAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA								
1.9.2.1.9.01.01	ACRÉSCIMO		482.100,00		482.100,00			482.100,00	
1.9.2.1.9.02	ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTAL-LÍQUIDA								
1.9.2.1.9.02.01	ACRÉSCIMO	482.100,00			72.500,00		554.600,00		482.100,00
1.9.2.4	EXECUÇÃO DA DESPESA								
1.9.2.4.1	EMPENHOS POR EMISSÃO								
1.9.2.4.1.01	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO								
1.9.2.4.1.01.01	EMISSÃO DE EMPENHOS	537.506,97		60.069,09	610.499,43		12.923,37	597.576,06	
1.9.2.4.1.02	EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO								
1.9.2.4.1.02.03	TOMADA DE PREÇOS	37.900,00			37.900,00			37.900,00	
1.9.2.4.1.04	EMPENHOS POR CREDOR								
1.9.2.4.1.04.01	VALORES COMPROMETIDOS	537.506,97		60.069,09	610.499,43		12.923,37	597.576,06	
1.9.2.4.1.99	OUTROS EMPENHOS POR EMISSÃO (REDUTORA)		1.112.913,94		25.846,74	120.138,18	1.258.898,86		1.233.052,12
2	PASSIVO								
2.9	PASSIVO COMPENSADO								
2.9.1	PREVISÃO DO ORÇAMENTO-LÍQUIDA DA RECEITA								
2.9.1.1	PREVISÃO DO ORÇAMENTO-LÍQUIDA - NATUREZA DA RECEITA								
2.9.1.1.1	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA		1.623.639,75				1.623.639,75		1.623.639,75
2.9.2	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO-LÍQUIDA DA DESPESA								
2.9.2.1	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO								
2.9.2.1.1	CRÉDITO DISPONÍVEL		1.086.132,78	60.069,09	1.165.099,43		2.191.163,12		1.026.063,69
2.9.2.1.3	CRÉDITO UTILIZADO								
2.9.2.1.3.01	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		16.400,00	70.169,09	604.199,43	60.069,09	610.499,43		6.300,00
2.9.2.1.3.02	CRÉDITO LIQUIDADO								
2.9.2.1.3.02.01	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO		521.106,97			70.169,09	591.276,06		591.276,06
2.9.2.4	EXECUÇÃO DA DESPESA								
2.9.2.4.1	EMISSÃO DE EMPENHO								
2.9.2.4.1.01	EMPENHO POR NOTA DE EMPENHO								
2.9.2.4.1.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR		16.400,00	70.169,09	604.199,43	60.069,09	610.499,43		6.300,00
2.9.2.4.1.01.02	EMPENHOS LIQUIDADOS		521.106,97			70.169,09	591.276,06		591.276,06
2.9.2.4.1.02	EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO								
2.9.2.4.1.02.03	TOMADA DE PREÇOS		15.150,00	10.100,00	32.850,00		37.900,00		5.050,00
2.9.2.4.1.03	EMPENHOS POR MODALIDADE DE LICITAÇÃO								
2.9.2.4.1.03.03	TOMADA DE PREÇOS		22.750,00			10.100,00	32.850,00		32.850,00
2.9.2.4.1.04	EMPENHOS POR CREDOR								
2.9.2.4.1.04.01	VALORES EM LIQUIDAÇÃO		16.400,00	70.169,09	604.199,43	60.069,09	610.499,43		6.300,00
2.9.2.4.1.04.02	VALORES LIQUIDADOS A PAGAR		58.453,35	65.182,48	527.836,10	70.169,09	591.276,06		63.439,96
2.9.2.4.1.04.03	VALORES PAGOS		462.653,62			65.182,48	527.836,10		527.836,10
2.9.2.4.1.99	OUTRAS EMISSÕES DE EMPENHO (REDUTORA)	1.112.913,94		120.138,18	1.258.898,86		25.846,74	1.233.052,12	
	TOTAL GERAL	5.959.061,11	5.959.061,11	1.124.113,49	12.049.379,55	1.124.113,49	12.049.379,55	6.737.315,76	6.737.315,76

LUCIANA RODRIGUES GALDINO

Diretor Executivo

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Contador - CRC 006413/0-0 MT

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:38FFE303

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2011 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2011

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 30/11/2011 **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2012.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisições Bolsas para Colostomia/Ileostomia e Urostomia, destinados para atender pacientes do Pronto Atendimento, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA DETENTORA:

ATA Nº. 247/2011 – SINOMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, CNPJ 10.317.320/0001-23, SINOP - MT.

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNT	TOTAL
01	CONJUNTO DE PLACA E BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA 60MM - SISTEMA DE 02 PEÇAS, DRENÁVEL, TRANSPARENTE OU OPACA, FEITA DE PLÁSTICO MACIO, MALLEÁVEL, SILENCIOSO, COM FACE POSTERIOR DE POLIÉSTER NÃO TECIDO, QUE PERMITE A TRANSPIRAÇÃO DA PELE, ADAPTÁVEL A PLACA BASE DE 60MM, COM DUPLA TRAVA DE SEGURANÇA, AUDÍVEL POR UM CLICK, PERMITINDO ENCAIXE FÁCIL E SEGURO, SEM NECESSIDADE DE PRESSIONAR O ABDÔMEN. PLACA BASE DE RESINA SINTÉTICA, FLANGE DE 60MM, PRÉ-ABERTURA EM 10MM, RECORTÁVEL DE 15 A 5MM. BORDAS DUPLAMENTE BISELADAS, ENCAIXE-FÁCIL, RESINA COMPOSTA POR: CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, AGENTE SUAVIZANTE, ANTI-OXIDANTE E RESINA DE HIDROCARBONO (ATÓXICA), COM HASTE PARA CINTO NA PRÓPRIA PLACA-BASE.	COLOPLAST	35,10	59.670,00
02	KIT DE PLACA E BOLSA PARA UROSTOMIA DRENÁVEL, SITEM A DE 02 PEÇAS, COM FLANGE DE RESINA SINTÉTICA RECORTÁVEL DE 15 A 60MM, TRANSPARENTE OU OPACA, SILENCIOSO, COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO, ACOPLAMENTO HERMÉTICO DUPLA TRAVA DE SEGURANÇA, AUDÍVEL POR UM CLIC, COMPOSTA DE 02 PELÍCULAS PLÁSTICA NÃO ADERENTES E TELA PROTETORA DE POLIÉSTER QUE PERMITA A RESPIRAÇÃO DA PELE, COM CAPACIDADE MÍNIMA.	COLOPLAST	35,10	59.670,00
TOTAL			R\$ 119.340,00	

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:E2A86CFB

DEPTO DE LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 039/2011. REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/11 – SRP 020/10.

O presente termo aditivo aumenta o quantitativo dos **ITENS n.º: 01** 80 unidades – **02** 20 caixas – **03** 180 unidades e **05** 600 unidades, na Ata de Registro de Preços n.º **039/2011**, em atendimento a **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Mineração**, nas mesmas condições firmadas, conforme a seguir:

ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	80	PC	AÇÚCAR CRISTAL, ORIGEM VEGETAL, DE 1ª QUALIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2KG COM VALIDADE DE PELO MENOS 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA	BARRA ALCOOL	3,79	303,20
002	20	UND	CHÁ-MATE, EMBALAGEM CONTENDO 200 GRAMAS.	UNIÃO	1,15	23,00
003	180	PC	CAFÉ TORRADO, MOIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MOAGEM FINA OU MÉDIA, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, VALIDADE DE PELO MENOS 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO, COM SELO DE PUREZA ABIC	ODEBRECHT	4,22	759,60
005	600	UND	ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20LTS	FLUENTE	6,90	4.140,00
VALOR TOTAL					5.225,80	

Contratada: DELFIOL & DELFIOL LTDA. Contratante: Prefeitura Municipal de Sinop. **Data:** 28/11/2011. Fundamentado no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93 e no disposto no item 5.2.4 da referida Ata.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:879798DC

DEPTO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 136/2011 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 145/2011

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 136/2011 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 145/2011

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 30/11/2011 **VIGÊNCIA:** 30 de novembro de 2012.

OBJETO: Registro de Preços para **Aquisição de Gêneros Alimentícios e outros, para atender pacientes, em processos judiciais e administrativos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESAS DETENTORAS:

ATA N.º. 245/2011 – ESTOPAS MIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 11.978.499/0001-22, VARZEA GRANDE - MT.

ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	MARCA	UNIT.	TOTAL
9	2130	PC	FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA USO GERIÁTRICO, NO TAMANHO GRANDE, ACIMA DE 70 KG, CINTURA: DE 70 A 110 CM, COMPOSTA POR FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, E ADESIVO TERMOPLÁSTICO, ANATOMICA, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO LATERAL, INDICADOR DE UMIDADE, E DUPLO NÚCLEO DE ABSORÇÃO, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA FORTE. EMBALAGEM CONTENDO 08 UNIDADES.	BABY ROGER	9,80	20.874,00
10	900	PC	FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA USO GERIÁTRICO, NO TAMANHO MÉDIO DE 40 A 75KG, CINTURA: DE 70 A 110 CM, COMPOSTA POR FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, E ADESIVO TERMOPLÁSTICO, ANATOMICA, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO LATERAL, INDICADOR DE UMIDADE, E DUPLO NÚCLEO DE ABSORÇÃO, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA FORTE. EMBALAGEM CONTENDO 08 UNIDADES.	BABY ROGER	9,80	8.820,00
TOTAL					R\$ 29.694,00	

ATA N.º. 246/2011 – DELFIOL & DELFIOL LTDA, CNPJ 01.315.636/0001-95, SINOP - MT.

ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	1930	LA	LEITE EM PÓ DESNATADO, FONTE DE CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE CÁLCIO E VITAMINAS A E D, ISENTO DE GORDURAS, COLESTEROL E GLÚTEN. FONTE DE CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE CÁLCIO E VITAMINAS A E D, LATA CONTENDO 300 GR.	MOLICO NESTLE	10,40	20.072,00
2	630	LA	LEITE EM PÓ INTEGRAL FORTIFICADO COM FERRO E VITAMINAS A, C E D, ISENTO DE GLÚTEN, LATA 400 G.	NINHO NESTLE	9,45	5.953,50
3	160	LA	LEITE EM PÓ PARCIALMENTE DESNATADO, ENRIQUECIDO COM FIBRAS SOLÚVEIS, VITAMINAS E MINERAIS. COMPOSTO POR AÇÚCAR, XAROPE DE MILHO, LACTOSE, ÓLEO DE MILHO, ÓLEO DE CANOLA, OLINA DE PALMA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, INULINA, SAIS MINERAIS, VITAMINAS E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ISENTO DE GLÚTEN. REFERÊNCIA: LEITE NINHO +1, PARA ATENDER PACIENTE LAYS VITÓRIA FRUHLING NUNES, PROCESSO LIMINAR: 8383-56.2011.811.0015 CÓDIGO: 160915.	NINHO +1 NESTLE	10,85	1.736,00
4	60	LA	SUPLEMENTO VITAMÍNICO ENRIQUECIDO COM CÁLCIO E PROTEÍNAS, VITAMINAS E MINERAIS, LEITE INTEGRAL E DESNATADO SABOR BAUNILHA, LATA CONTENDO 400 G.	NUTREN NESTLE	31,20	1.872,00
5	150	LA	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, AÇÚCAR, CEVADA, SAIS MINERAIS, AVEIA, SAL E VITAMINAS. CONTÉM GLÚTEN. CONTÉM TRAÇOS DE LEITE E SOJA. LATA CONTENDO 400 G.	FARINHA NESTLE LACTEA	7,85	1.177,50
6	180	PC	AVEIA EM FLOCOS FINOS, EMBALAGEM CONTENDO 250 MG.	NESTLE	2,45	441,00
7	90	PC	AÇÚCAR MASCADO, EMBALAGEM CONTENDO 1 KILO.	NATUS	7,00	630,00

8	990	PC	FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA USO GERIÁTRICO, NO TAMANHO EXTRAGRADE, ACIMA DE 90KG CINTURA: ACIMA DE 110 CM, COMPOSTA POR FIBRAS DE CELULOSE E POLIPROPILENO; FILMES DE POLIETILENO E POLIPROPILENO, E ADESIVO TERMOPLÁSTICO, ANATOMICA, COM BARREIRAS ANTIVAZAMENTO LATERAL, INDICADOR DE UMIDADE, E DUPLO NÚCLEO DE ABSORÇÃO, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA FORTE. EMBALAGEM CONTENDO 08 UNIDADES.	BIG FRAL	16,90	16.731,00
11	200	PC	FRALDAS DESCARTÁVEIS, COMPOSTAS POR: MATERIALPOLPA DE CELULOSE, POLÍMERO SUPERABSORVENTE, FILME DE POLIETILENO, FILME DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIPROPILENO, NÃO TECIDO DE FIBRAS DE POLIÉSTER, ADESIVOS, ELÁSTICOS, PERFUME, EXTRATO DE ALOE BARBADENSIS, ÁLCOOL ESTEARÍLICO, PETROLATO E D&C VERDE Nº 6, POSSUI LATERAIS SUPERELÁSTICAS E CENTOPEIA FLEX, COM AJUSTE CONFORTÁVEL AO CORPO. PACOTE CONTENDO 28 UNIDADES TAMANHO G. REFERÊNCIA : PAMPERS, PARA ATENDER PACIENTE LAYS VITÓRIA FRUHLING NUNES, PROCESSO LIMINAR: 8383-56.2011.811.0015 CÓDIGO: 160915.	PAMPERS	17,80	3.560,00
13	48	UN	ÓLEO DE CANOLA, 100% PURO, PREPARADO A PARTIR DE GRÃOS DE CANOLA SÃOS E LIMPOS. EMBALAGEM CONTENDO 900ML.	LILAS	7,20	345,60
TOTAL				R\$ 52.518,60		

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:BA3F6493

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
RELAÇÃO DAS EMEBS, CMEIS

Nº ORD.	EMEB's	ETAPA/MODALIDADE /VIGÊNCIA		
01	Adv. Osmar Milan Capilé	Educação Infantil – 31/12/13	Ens. Fund. Anos Iniciais e Finais – 31/12/13	EJA – 31/12/13
02	Air Addor		Ensino fundamental I Anos Iniciais – 31/12/12	
03	Alino Ferreira de Magalhães	Educação Infantil – 31/12/14	Ensino fundamental Anos Iniciais e Finais – 31/12/14	
04	Ana Francisca de Barros	Educação Infantil – 31/12/12	Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/12	
05	Ângela Jardim Botelho	Educação Infantil – 31/12/13	Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/13	
06	Antonia Felipa Martins		Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/12	
07	Antonio Gomes da Cruz	Educação Infantil – 31/12/13	Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/13	
08	Antonio Joaquim de Arruda	Educação Infantil – 31/12/13	Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/13	
09	Antonio Lino de Campos	Educação Infantil – 31/12/13	Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/13	
10	Antonio Salústio Areias	Educação Infantil – 31/12/13	Ensino fundamental Anos Iniciais e Finais – 31/12/13	
11	Apolonio Frutuoso da Silva	Educação Infantil – 31/12/13	Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/13	
12	Aristides Pompeo de Campos	Educação Infantil – 31/12/14	Ensino fundamental Anos Iniciais e Finais – 31/12/14	
13	Benedito Abrão Nassarden		Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/13	
14	Centro Ed. Oscar da Costa Ribeiro		Ensino fundamental Anos Iniciais e Finais – 31/12/15	
15	David Mayer	Educação Infantil – 31/12/13	Ensino fundamental Anos Iniciais e Finais – 31/12/13	
16	Dep. Ary Leite de Campos	Educação Infantil – 31/12/14	Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/14	
17	Edna de Melo Baracat		Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/12	
18	Elvira Martins		Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/12	
19	Gov. Jaime Veríssimo de Campos	Educação Infantil – 31/12/13	Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/13	
20	Gonçalo Domingos de Campos		Ensino fundamental Anos Iniciais e Finais – 31/12/15	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DAS EMEBs, CMEIs E INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM SITUAÇÃO REGULAR PARA O ANO DE 2012

Nº ORD.	EMEB's	ETAPA/MODALIDADE /VIGÊNCIA		
21	Irenice Godói de Campos Silva		Ensino fundamental Anos Iniciais e Finais – 31/12/13	
22	João Ponce de Arruda	Educação Infantil – 31/12/13	Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/13	
23	Joaquim da Cruz Coelho	Educação Infantil – 31/12/13	Ensino fundamental Anos Iniciais e Finais – 31/12/13	
24	Júlio Corrêa	Educação Infantil – 31/12/14	Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/14	
25	Júlio Domingos de Campos	Educação Infantil – 31/12/13	Ens. Fund. Anos Iniciais e Finais – 31/12/13	EJA – 31/12/13
26	Mamed Untar		Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/13	
27	Manoel João de Arruda	Educação Infantil – 31/12/14		
28	Maria das Graças Pinto		Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/13	
29	Nair de Oliveira Corrêa	Educação Infantil – 31/12/13	Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/13	
30	Prof.ª Líbia da Costa Rondon	Educação Infantil – 31/12/14	Ens. Fund. Anos Iniciais e Finais – 31/12/13	EJA – 31/12/13
31	Prof.ª Maria Pedrosa de Miranda		Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/13	EJA – 31/12/13
32	Prof.ª Marilce Benedita de Arruda	Educação Infantil – 31/12/13	Ensino fundamental Anos Iniciais – 31/12/13	
33	Rita Auxiliadora de Campos Cunha		Ensino fundamental Anos Finais – 31/12/13	EJA – 31/12/14
34	Salvelina Ferreira da Silva	Educação Infantil – 31/12/13	Ensino fundamental Anos Iniciais e Finais – 31/12/13	
35	Senhora Dirce Leite de Campos	Educação Infantil – 31/12/14	Ens. Fund. Anos Iniciais e Finais – 31/12/14	EJA – 31/12/14
36	Ten. Abílio da Silva Moraes	Educação Infantil – 31/12/13	Ensino fundamental Anos Iniciais e Finais – 31/12/13	
Nº ORD.	CMEI's	ETAPA/MODALIDADE /VIGÊNCIA		
01	Antonio Norberto Barros Corrêa Filho	Educação Infantil Creche – 31/12/13		
02	Aurélia Corrêa de Almeida	Educação Infantil Creche – 31/12/13		
03	Celcita Pinheiro	Educação Infantil Creche e Pré-escola – 31/12/14		
04	São Domingos Sávio	Educação Infantil Creche e Pré-escola – 31/12/14		
05	Izabel Antunes de Campos	Educação Infantil Creche e Pré-escola – 31/12/13		
06	Manoel Rosa de Figueiredo	Educação Infantil Creche – 31/12/13		
07	Maria Lúcia Corrêa de Almeida Barros	Educação Infantil Creche – 31/12/13		
08	Mariana Rodrigues Azevedo	Educação Infantil Creche – 31/12/13		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº ORD.	INSTITUIÇÕES PRIVADAS	ETAPA/MODALIDADE /VIGÊNCIA
01	Centro Educacional de Aprendizagem	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
02	Centro Educacional Autêntico	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/12
03	Centro Educacional Ayrton Senna	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
04	Centro Educacional Castelhinho do Saber	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/15
05	Centro Educacional Construindo o Saber	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/14
06	Centro Educacional Infantil Hotelzinho da Criança	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/14
07	Centro Recanto Feliz Bem Aventurada Úrsula	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
08	Colégio Adventista de Várzea Grande	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/14
09	Colégio Aprendiz	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
10	Colégio Diretriz	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/15
11	Escola ABC	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
12	Escola Arco Íris	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
13	Escola de 1º Grau Aline Arruda	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
14	Escola e Creche PSEI	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
15	Escola Educandário José de Anchieta	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
16	Escola Integral Céu de Papel	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
17	Escola Objetivo do Saber	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
18	Escola Positiva	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
19	Fundação Guerreiros de Cristo	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
20	Instituição Educacional Luz do Amanhã	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
21	Instituição Filantrópica Educacional O Pequeno Galileu	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
22	Pegazus Centro Educacional	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/13
23	Sobev	Educação Infantil Pré-escola – 31/12/14

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:5607FF6F

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **JORNAL DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE
PAPEL.

PRA INFORMAÇÕES
65. 2123.1270
jornaloficial@amm.org.br

